

Governabilidades necropolíticas e a alterização do ser migrante: o Caso Português

Sara Silva Santos

**Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações
Internacionais**

Abril, 2025

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciências Políticas e Relações Internacionais, área de especialização em Relações Internacionais, realizada sob a orientação científica da Professora Carmen Fonseca.

Governabilidades necropolíticas e a alterização do ser migrante: o Caso Português

Sara Silva Santos

Resumo

Esta investigação explora a construção de indesejabilidade do migrante racializado através de uma abordagem teórica pós-colonial focando-se nas formas como os regimes de gestão das migrações reproduzem desigualdades estruturais e lógicas de exclusão que conduzem os migrantes à morte ou à sua vida-na-morte. A partir da teoria da necropolítica e Mbembe e do enquadramento teórico de Estévez sobre a produção e gestão necropolítica das migrações que expõe certas populações migrantes à precariedade, ao sofrimento e à morte não apenas como resultado da violência direta, mas por meios de violência estrutural, violência lenta, e não-regulação estratégica que operam de forma difusa, prolongada e, frequentemente, invisível.

Relativamente à metodologia a investigação recorre aos métodos qualitativos e baseia-se, sobretudo, na análise teórica e crítica da literatura académica com o intuito de delinear um quadro teórico que permite a análise das governabilidades necropolíticas. Sobre os métodos de pesquisa analisam-se documentos institucionais do governo português, legislação, discursos políticos, relatórios estatísticos e outras publicações relevantes como barómetros e notícias de jornais portugueses. Ao definir Portugal como o caso de estudo da investigação explora-se como a distância entre a retórica política e a realidade vivida pelos migrantes subalternos, tendo em consideração o racismo e a discriminação estrutural e as práticas excludentes que reproduzem e perpetuam as relações de poder e a valoração humana características da matriz colonial do contemporâneo (pós-)colonial.

Esta dissertação contribui para os estudos críticos sobre as migrações ao revelar as várias formas que a descartabilidade e a precariedade do migrante é construída pelo necropoder dentro do Estado de Direito, mesmo em contextos onde as políticas de imigração são elogiadas e a nível internacional como é o caso de Portugal, exigindo, assim, uma reavaliação e análise atenta sobre a real implementação, impacto e eficiência das políticas migratórias portuguesas em vigor.

Palavras Chave: necropolítica, pós-colonialismo, imigração, violência estrutural, violência lenta, migrante subalterno

Necropolitical governability, the migrant and the ‘Other’: The Case of Postcolonial Portugal

Sara Silva Santos

Abstract

This research investigates the construction of the undesirability of the racialized migrant through a postcolonial theoretical approach, focusing on how migration management regimes reproduce structural inequalities and exclusionary logics that lead migrants either to death or to a condition of living-death. Drawing upon Achille Mbembe’s theory of necropolitics and Estévez’s theoretical framework on the necropolitical production and governance of migration, the study examines how certain migrant populations are subjected to precarity, suffering, and death not only through direct violence but also through structural violence, slow violence, and strategic non-regulation, which operate in diffuse, prolonged, and often invisible ways.

In terms of methodology, the research adopts qualitative methods and is primarily grounded in theoretical and critical analysis of academic literature, aiming to develop a theoretical framework capable of analyzing necropolitical forms of governance within the Rule of Law. The research methods include the examination of legislation, institutional documents from the Portuguese government, political discourse, statistical reports, and other relevant publications such as barometers and newspaper articles. By selecting Portugal as the case study, the investigation explores the gap between political rhetoric and the lived realities of subaltern migrants, considering racism, structural discrimination, and exclusionary practices that reproduce and perpetuate power relations and human valuation characteristic of the colonial matrix in the (post-)colonial present.

This dissertation contributes to critical migration studies by revealing the various ways in which the disposability and precarity of migrants are constructed through necropower within the framework of the Rule of Law—even in contexts where immigration policies are internationally praised, as is the case with Portugal. It thereby calls for a reassessment and careful analysis of the actual implementation, impact, and effectiveness of current Portuguese migration policies.

Key Words: necropolitics, postcolonialism, immigration, structural violence, slow violence, the subaltern migrant

Agradecimentos

A presente dissertação representa o fim de um ciclo acadêmico e o início da minha jornada investigativa.

Antes de mais, quero agradecer aos meus pais que sempre cultivaram o pensamento crítico desde a idade dos porquês até aos dias de hoje. À minha mãe que é a minha parceira nas leituras, a imagem de mulher resiliente que apoia e ama incondicionalmente. Ao meu pai, instigador de debates políticos à mesa de jantar, a razão pela qual descobri o gosto pelas teorias críticas e opiniões fundamentadas. Sem o vosso apoio incondicional e incentivo à educação esta investigação não existiria.

Agradeço à minha orientadora, Professora Doutora Carmen Fonseca, pelo acompanhamento, disponibilidade e feedback fundamental para a concretização desta dissertação.

Expresso o meu profundo agradecimento ao Doutor João Carvalho e à Doutora Thais França que me deram um voto de confiança e abriram as portas ao mundo da investigação com a participação no projeto de investigação MIRreM.

Agradeço aos meus amigos e família pelo apoio, paciência e compreensão. Um agradecimento especial à Andreia, a minha colega de mestrado e amiga, sem ti a vida em Lisboa era mais cinzenta.

Por fim, dedico esta dissertação a todos aqueles que têm demasiado perguntas, demasiadas opiniões e que passo a passo, fazem algo para as responder. Que o espírito inquisitivo nunca vos deixe.

Lista de Abreviaturas

ACM – Alto Comissariado das Migrações
ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho
AIMA – Agência para Integração, Migrações e Asilo
AR – Autorização de Residência
CEE – Comunidade Económica Europeia
CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial
CPLP – Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa
EUA – Estados Unidos da América
FFMS – Fundação Francisco Manuel dos Santos
IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
JRS – Serviço Jesuíta aos Refugiados
NIF – Número de Identificação Fiscal
NISS – Número de Identificação de Segurança Social
NRE – Não-Regulação Estratégica
OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económicos
OM – Observatório das Migrações
ONG – Organização Não Governamental
PALOP – Países de Língua Oficial Portuguesa
PAM 2024 – Plano de Ação para as Migrações 2024
PIB – Produto Interno Bruto
PLNM – Português Língua Não Materna
SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SNS – Serviço Nacional de Saúde
UE – União Europeia

Índice

<i>Resumo</i>	<i>ii</i>
<i>Abstract</i>	<i>iii</i>
<i>Agradecimentos</i>	<i>iv</i>
<i>Lista de Abreviaturas</i>	<i>v</i>
<i>Índice</i>	<i>vi</i>
<i>Introdução</i>	<i>1</i>
Parte I: Investigação Teórica	6
Capítulo 1: Teorias, a Biopolítica e a Necropolítica	7
1.1. Biopoder e Biopolítica	8
1.1.1. O que circula entre o poder das disciplinas e o poder regulatório	12
1.1.2. Governamentalidade e Dispositivo	15
1.2. Necropolítica	18
1.2.1. A Hierarquização Humana e a Influência Colonial	19
1.2.2. Governabilidades necropolíticas no contemporâneo	23
1.3. O dispositivo necropolítico da produção e gestão das migrações forçadas	30
1.3.1. Governamentalização Necropolítica do Estado	31
1.3.2. O Estado de Direito Necropolítico	33
1.3.3. A Produção Necropolítica de Migrações	35
1.3.4. A Gestão Necropolítica de Migrações	36
1.4 Conclusão	39
Capítulo 2: Identidades Subalternas e Governabilidades Necropolíticas	41
2.1. Construção de (I)mobilidades	42
2.1.1. Desigualdade Racial nas Migrações Internacionais	45
2.1.2. A Construção de Migrantes Não Desejados	47
2.2. Governabilidades Necropolíticas na Gestão e Administração do Migrante	52
2.2.1. A Fronteirização Material e Imaterial	58
2.2.2. A Violência Estrutural e a Violência Lenta	62
2.2.3. A Instrumentalização Necropolítica da Lei: A Nomoficação e a Legitimação Nomológica	66
2.2.4. A Não-Regulação Estratégica (NRE)	69
2.3. Conclusão	76
Parte II: Caso de Estudo, Portugal	78

Capítulo 3: A Imigração em Portugal	78
3.1. O Imaginário Português, o Racismo e a Imigração	78
3.2. A Evolução da Imigração em Portugal	84
3.2.1. Evolução dos Mecanismos de Regularização em Portugal	87
Capítulo 4: O <i>Outro</i> Racializado no Teatro da Imigração em Portugal	94
4.1. Ser ou Tornar-se Irregular em Portugal: Desafios Burocráticos	103
4.2. Invisibilidades, Novas Vontades Políticas e (Ir)Realidades	106
4.3. Existências na Zona Cinzenta	110
4.3.1. A Precariedade Laboral, a Saúde, o Direito à Habitação	111
Conclusão	117
Notas	121
Referências Bibliográficas	126
Anexos	141
Anexo 1: Tabela Barómetro FFMS	141
Anexo 2: Nacionalidades estrangeiras residentes mais representativas em Portugal (2021)	142
Anexo 3: Novos títulos emitidos em 2021, nacionalidades mais relevantes	143
Anexo 4: Nacionalidades estrangeiras residentes mais representativas em Portugal (2023)	144
Anexo 5: Novos títulos emitidos em 2023, nacionalidades mais relevantes	145

Introdução

A hierarquização de corpos mediante um princípio de diferenciação colonial ocorre em várias escalas, desde a exclusão social e económica do imigrante racializado até ao seu confinamento em campos de refugiados¹³¹. As práticas necropolíticas fomentam a exclusão material e simbólica dos corpos não desejados, a valorização destes corpos é legitimada por discursos económicos e geopolíticos que constroem a diferença, a ameaça e o perigo de determinados corpos o que condiciona a sua existência à margem da sociedade, perpetua a precariedade, a descartabilidade e a exclusão a todos os níveis da sua “vida”. Os eixos de diferenciação desenvolvem-se de acordo com os instrumentos de opressão como o racismo, a xenofobia e a patriarquia que instituem e fomentam as diferenças e incompatibilidades construídas pelo poder hegemónico.

Esta dissertação parte da premissa que os fenómenos do contemporâneo não podem ser explicados sem reconhecer a influência e o impacto da matriz colonial na fundação das instituições e das relações de poder do mundo de hoje. Por isso, toma uma abordagem pós-colonial no sentido em que reconhece a influência do legado colonial na construção do sujeito político e na configuração dos regimes legislativos e jurídicos, nacionais e internacionais, que conferem ou condicionam o acesso aos direitos humanos^{100(pp9-10)}. Esclarece-se que o prefixo “pós” no pós-colonial não alude para o fim do colonialismo, mas sim à continuidade das ideologias, práticas e estruturas coloniais que são ainda reproduzidas no contemporâneo^{100(pp9-10)}. Assim, central à abordagem pós-colonial é esta ideia de continuidade entre as “estruturas e ideias diferenciação racial” e “hierarquias civilizacionais”^{100(pp9-10)} institucionalizadas no período colonial e perpetuadas, ainda que transformadas, até aos dias de hoje.

A migração está intimamente ligada às construções coloniais de “pertença” e “não pertença”. No contemporâneo os regimes migratórios não estão circunscritos à regulação da mobilidade, pelo contrário, operam através da lógica de diferenciação entre os migrantes desejáveis e por isso dignos a proteção, dos corpos indesejados que merecem a exclusão, o abandono e a violência. Estas dinâmicas afetam desproporcionalmente os corpos racializados das populações oriundas de antigas colónias, o que levanta questões sobre o legado do colonialismo na governação da migração. Certas populações são construídas como ameaças, inúteis e descartáveis, a sua migração não é desejada e, por isso, a sua exclusão é feita através dos regimes legislativos, políticos e discursivos que legitimam e legalizam a violência, a discriminação e o abandono destes corpos subalternos. As políticas migratórias no contemporâneo pós-colonial estão profundamente enraizadas em estruturas necropolíticas que permitem a separação entre a vida dos que podem ser

protegidos, e a existência dos corpos que podem ser expostos à violência, à precariedade e a condições de vida-na-morte.

Assim, esta investigação propõe uma análise dos regimes políticos e legislativos que gerem as migrações e os imigrantes através de uma lente necropolítica de Achille Mbembe e da abordagem metodológica da produção e gestão necropolítica das migrações de Ariadna Estévez. Desta forma, propõe-se que a gestão de imigrantes no “primeiro mundo” pós-colonial não se limita à gestão de mobilidades, mas à produção da indesejabilidade e descartabilidade do corpo do migrante racializado para o benefício do necropoder. Neste sentido, o regime político e legislativo da governação das migrações é instrumentalizado como uma tecnologia de exclusão, inserida no contexto contemporâneo pós-colonial que perpetua a alterização, a marginalização e a precariedade do corpo indesejado do migrante subalterno.

À luz do exposto, a presente investigação procura responder à questão central «*Como é que a indesejabilidade do migrante é construída através das governabilidades necropolíticas dos regimes migratórios no contemporâneo pós-colonial?*». Para tal, são estabelecidos os seguintes objetivos: (1) Explorar a conceptualização de “necropolítica” como radicalização de “biopolítica” e as suas articulações no enquadramento teórico da produção e gestão necropolítica das migrações desenvolvido por Ariadna Estévez, como abordagem teórica fundamental para a análise da governação das migrações no contemporâneo pós-colonial. (2) Evidenciar como os países (pós)coloniais constroem a desejabilidade de migrantes e governam as migrações e os migrantes mediante um preconceito racializado presente nas políticas migratórias e nas narrativas de imigração. (3) Analisar a precariedade e vulnerabilidade dos migrantes presente no caso de estudo da investigação – Portugal – para demonstrar a existência de práticas necropolíticas ocultas que legitimam e perpetuam a exclusão, a violência estrutural e a precarização da vida de determinadas populações de migrantes.

A Lei de Imigração portuguesa tem sido reconhecida, internacionalmente, como uma política aberta e benevolente com um ‘efeito chamada’. Portugal tem-se autoretratado como um país acolhedor e tolerante para com os *outros*. Não obstante, a abertura do país para a integração destes estrangeiros é questionável, quer pelos relatos das realidades do mercado de trabalho que os espera e é caracterizado pela desqualificação de cérebros e exploração laboral; quer pelas histórias de preconceito e discriminação sistémica no acolhimento e na perceção estereotipada de certas identidades. Neste sentido, definiu-se Portugal como o caso de estudo desta dissertação face à necessidade de perceber as dinâmicas que impõe uma condição de permanente segregação social, económica e política do imigrante, especialmente aquele que permanece num estatuto irregular dado o contraste aparente entre a retórica jurídica e política *versus* a condição de existência

desvalorizada do migrante que pode ser percebida nos múltiplos casos de condições precárias de vida, exploração laboral, discriminação, preconceito e prolongado processo de regularização. Por isso, visa-se explorar esta dicotomia entre a representação da identidade portuguesa nas narrativas políticas, institucionais e legais em contraste com a realidade explorativa e abusiva que os imigrantes estão confinados. Desta forma, pretende-se analisar as governabilidades que perpetuam a alterização e comoditização do corpo do migrante subalterno, tendo em consideração as relações de poder coloniais e a sua influência na construção de indesejabilidade no caso específico da construção do imaginário da figura do imigrante tendo como crucial a contextualização histórica colonial de Portugal e as estruturas pós-coloniais que tal implica como a institucionalização da hierarquização do valor humano. Assim, ao aplicar o enquadramento teórico ao caso de estudo português pretende-se verificar a aplicabilidade da tese das governabilidades necropolíticas e a possibilidade da instrumentalização de mecanismos legais (ou a inexistência destes) para produzir morte ou permanência num estado de *deadling life* através da exclusão de direitos (à saúde, à habitação, entre outros).

A dissertação tem uma abordagem teórica pós-colonial com um foco específico na teoria necropolítica de Achille Mbembe e o enquadramento teórico de Ariadna Estévez sobre a produção e gestão necropolítica das migrações. Definiu-se este referencial teórico dada a complexidade da realidade migratória e a necessidade de situar a migração dentro da matriz colonial das estruturas de poder institucionalizadas durante o colonialismo que influenciam, até hoje, a formulação e implementação das políticas migratórias que refletem os preconceitos coloniais e as hierarquias racializadas. Este enquadramento teórico permite o entendimento da migração como um processo deveras complexo, um processo estrutural politicamente regulado onde certos grupos são diferenciados, marginalizados e expostos a violências visíveis e ocultas, à precariedade e à morte, sendo assim, um processo que ultrapassa a simples mobilidade entre dois territórios.

Em termos de métodos de pesquisa a presente investigação é de natureza qualitativa, baseia-se sobretudo na análise teórica e crítica da literatura académica com o intuito de delinear um quadro teórico que permita a análise das governabilidades necropolíticas, ou seja, as estratégias e os instrumentos necropolíticos usados pelo estado para produzir a precariedade e a vulnerabilidade do *outro*, o migrante subalterno. Relativamente aos métodos de pesquisa adotados para a investigação do Caso de Estudo de Portugal optou-se pela recolha e análise de dados estatísticos, sobretudo os disponibilizados pelas publicações do Observatório das Migrações, pelo SEF e pela AIMA. Contudo, é importante salientar que a produção e publicação de dados estatísticos na matéria de migrações referentes a Portugal é deveras reduzida, algo que foi agravado com o fim do SEF e a inoperacionalidade do Observatório das Migrações desde 2023, percebe-se

uma falha de publicação de dados oficiais atuais, especialmente desde 2023, o que condiciona o já limitado conhecimento estatístico sobre a realidade migratória em Portugal. Ademais, analisaram-se publicações de jornais de notícias, discursos políticos, audiências parlamentares, atas de reuniões plenárias da assembleia da república e comunicações políticas como requerimentos de audições parlamentares e propostas legislativas dos diversos partidos e grupos parlamentares com o intuito de obter informações estatísticas adicionais, e também examinar as perspectivas e os discursos de diferentes atores políticos. Com o intuito de perceber a divergência entre o que está previsto em lei *versus* o que acontece na realidade considerou-se relevante a análise de relatórios que analisam as falhas na implementação na lei e ainda diversos estudos académicos que exploram a experiência precária do migrante através de entrevistas. Outrossim, optou-se pela análise de planos políticos como o Plano de Ação para as Migrações 2024 (PAM 2024), e também pela análise do quadro político e das alterações legislativas relevantes na governação da imigração em Portugal para verificar como é que estes instrumentos podem reproduzir a vulnerabilidade e a precariedade do imigrante racializado no contexto de Portugal pós-colonial.

A presente dissertação é constituída por quatro capítulos e dividida em duas partes, a Parte I refere-se à investigação teórica e constituída pelo primeiro e segundo capítulo, a Parte II refere-se ao Caso de Estudo da investigação, é constituída pelo terceiro e quarto capítulo que visam aplicar a investigação teórica ao caso específico de Portugal inserido no contemporâneo pós-colonial. Concretamente, o “Capítulo 1” delinea o enquadramento teórico, explora e articula a conceptualização de “biopolítica” de Foucault, “necropolítica” de Mbembe, e dispositivo necropolítico da governação de migrações de Ariadna Estévez. De seguida, o “Capítulo 2” analisa as diferentes governabilidades necropolíticas utilizadas pelos atores políticos na gestão de imigrantes indesejados, explora-se a instrumentalização do Estado de Direito como mecanismo de produção de precariedade e marginalização do migrante, incluindo as diversas formas de não regulação estratégica e violências estruturais lentas que condicionam a existência-na-morte do migrante, a sua exclusão, descartabilidade e morte (simbólica). Essencialmente, com a secção teórica quer-se estabelecer uma base conceptual situada na abordagem pós-colonial que estabeleça um raciocínio claro e evidencie a relevância as dinâmicas necropolíticas na construção de indesejabilidade e descartabilidade do migrante racializado subalterno. Ao examinar as estratégias e os mecanismos políticos que produzem a vulnerabilidade e o sofrimento oculto do migrante no “Capítulo 2” quer-se oferecer uma investigação teórica sobre as como é que as diversas formas de governabilidades necropolíticas podem se materializar no contexto da governação de imigrantes descartáveis indesejados no contemporâneo pós-colonial.

Por sua vez, a Parte II da dissertação, é a secção dedicada ao caso de estudo desta investigação, é composta pelo “Capítulo 3” e pelo “Capítulo 4”, visa explorar o teatro necropolítico das imigrações relativas ao contexto contemporâneo pós-colonial de Portugal. Considerando as estratégias e os mecanismos políticos explorados no “Capítulo 2”, o objetivo desta secção é identificar as formas de governabilidades necropolíticas instrumentalizadas pelo necropoder português para a precarização da existência do migrante racializado nomeadamente através da exclusão social, política e económica, perpetuação de vulnerabilidades que condicionam a existência do migrante à marginalidade e ao sofrimento estrutural lento, diário e invisível. O “Capítulo 3” finda enquadrar a história da imigração em Portugal, explora a (pós-)colonialidade do imaginário português, analisa a evolução do perfil do imigrante ao longo dos anos e as transformações à política de imigração mais relevantes especialmente as relacionadas com os mecanismos de regularização. Feito este contexto, o “Capítulo 4” foca-se no contemporâneo pós-colonial, visa perceber como é que o preconceito racializado sistémico e a violência estrutural são reproduzidos dada a relação paradoxal entre ‘abertura e tolerância no papel e na narrativa política’ *versus* ‘a precariedade sentida na realidade’ construída e perpetuada sistemicamente pelas governabilidades necropolíticas. Para tal, este último capítulo explora *como* e *quais* figuras de migrantes é que são *alterizadas*. Ademais, quer demonstrar como é que a lei, a temporalidade, a não-regulação estratégica e a não intervenção são instrumentalizadas como governabilidades necropolíticas confinando a existência do migrante à marginalidade, precariedade e vulnerabilidade.

Através desta estrutura, esta investigação procura destacar a preponderância das governabilidades necropolíticas nos regimes políticos e legislativos de gestão das imigrações no contemporâneo pós-colonial que condicionam os corpos racializados e indesejados a uma existência na morte. Ao demonstrar como as práticas necropolíticas legitimam a exclusão e precarização da vida de determinadas populações de migrantes procura-se evidenciar a aplicabilidade deste referencial teórico ao teatro contemporâneo pós-colonial da governação da imigração em Portugal.

Parte I: Investigação Teórica

A complexidade do fenómeno das migrações não pode ser completamente compreendida sem a consideração das estruturas de poder que determinam quem vive, quem morre e quem é reduzido à precariedade, descartabilidade e indesejabilidade. A presente secção explora o quadro teórico desta investigação fundamentada na conceptualização de “necropolítica” de Achille Mbembe e no “aparelho necropolítico da produção e gestão de migrações” de Ariadna Estévez. Mbembe radicaliza a noção de “biopoder” e “biopolítica” de Michel Foucault para analisar como é que a vida é subjugada ao poder da morte no contemporâneo pós-colonial, a “necropolítica” refere-se à continuidade neocolonial da exercício de poder através da gestão da morte, do abandono e da descartabilidade. A partir desta base, Estévez argumenta que a migração não é apenas algo que acontece, esta faz parte de um dispositivo necropolítico através do qual os estados e poderes do “primeiro mundo” produzem ativamente a deslocação e a vulnerabilidade de determinadas populações, construindo, simultaneamente a sua descartabilidade e precariedade. Este enquadramento teórico é fundamental para compreender como é que as políticas migratórias constroem a indesejabilidade do migrante através de exclusões racializadas e hierarquias de valorização humana neocoloniais. Ao integrar estas perspetivas teóricas estabelece-se a base de estudo para uma análise da imigração como uma tecnologia de poder pós-colonial que legitima a exclusão, a violência e o abandono sistémico através da “alterização” do corpo racializado do migrante indesejado.

Reconhece-se que a distinção entre “primeiro/terceiro mundo” pode ser considerada obsoleta ou depreciativa para alguns, não obstante, achou-se relevante o uso desta terminologia dado o seu significado e impacto nas abordagens pós-coloniais. Em conformidade com Estévez⁵¹ e Rajagopal¹⁵⁹ a categoria “terceiro mundo” pode ser usada como um instrumento discursivo contra-hegemónico que questiona as relações de poder desiguais enraizadas desde o colonialismo. Por isso, ao referir o “terceiro mundo” infere-se, não para uma área geográfica, mas sim para o projeto político do “novo mundo” que perpetua ideias separatistas entre o “nós” e os “outros”.

Capítulo 1: Teorias, a Biopolítica e a Necropolítica

O fenómeno das migrações é uma realidade complexa moldada por legados históricos do colonialismo, desigualdades globais e hierarquias de poder. Embora a migração seja frequentemente enquadrada em termos de oportunidades económicas ou crises humanitárias, a perspetiva pós-colonial evidencia a sua interconexão com as estruturas de poder que regulam os corpos, a sua existência e a sua morte. Este capítulo analisa a migração através de uma lente pós-colonial, parte da análise da tecnologia de poder de Michel Foucault, o “biopoder” e a “biopolítica”, revela as suas insuficiências e, por isso, recorre à conceptualização da “necropolítica” de Achille Mbembe, articulando-o com o enquadramento teórico de Ariadna Estévez sobre o dispositivo necropolítico da produção e gestão das migrações. Ao envolver-se com estes quadros teóricos, o capítulo explora a forma como os Estados e os atores globais não só governam a migração através de políticas e regimes fronteiriços, mas também determinam quais as vidas que são protegidas e quais as que são expostas à violência, à precariedade e à morte. No contemporâneo pós-colonial, a mobilidade e os direitos conferidos aos migrantes variam, são influenciados pelos indicadores que constroem a identidade do migrante, dependem da nacionalidade, etnia, religião, sexo. As figuras de migrantes e os seus rótulos informam a sua posição hierárquica no regime internacional das migrações, dependendo da categoria que lhes é conferida o grau de vulnerabilidade, precariedade, sofrimento e exposição à violência estrutural do necropoder também varia. A narrativa da imigração é construída mediante um olhar racializado, a própria classificação e diferenciação na atribuição do rótulo de “imigrante” *versus* “expatriado” é uma ilustração deste olhar racializado e construção de diferença. A perspetiva pós-colonial reconhece a continuidade das ideologias que categorizam alguns lugares (e seus habitantes) como superiores separando-os dos *outros* inferiores. Concretamente, o presente capítulo tem o objetivo de delinear os quadros teóricos estruturais para esta investigação.

O primeiro subcapítulo apresenta o estudo de poder de Michel Foucault, foca-se na conceptualização de “biopolítica”, “biopoder” e “governamentalidade” do autor. Neste subcapítulo, conclui-se que, apesar da teorização de Foucault ser um importante ponto de partida nos estudos de poder, é insuficiente para analisar a governação dos migrantes racializados no contemporâneo pós-colonial marcado por relações de dominação de poder características das hierarquias de valoração humana (pós)coloniais.

O segundo subcapítulo analisa a conceptualização de necropolítica e necropoder de Achille Mbembe. Ao explorar a perspetiva de Foucault, Mbembe questiona *“Quais as condições práticas em que se exerce esse direito de matar, de deixar viver ou de subjugar à morte? (...) O que é que nos diz a aplicação desse direito sobre a pessoa que é assim condenada à morte e sobre a relação de inimizade que se impõe entre esta*

pessoa e o seu carrasco? (...) Qual é o lugar reservado à vida, à morte e ao corpo humano (em particular ao corpo ferido ou assassinado)? Que lugar ocupam dentro da ordem do poder?”^{118(p108)}. Ao demonstrar a insuficiência da biopolítica e do biopoder na análise das formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte, Achille Mbembe propõe a “necropolítica” como a radicalização da biopolítica que coloca como ponto central a continuidade das relações de poder coloniais no contemporâneo¹¹⁹. Tanto a biopolítica como a necropolítica são quadros teóricos relevantes para a abordagem teórica aplicada nesta investigação, a análise necropolítica da gestão das imigrações a partir do enquadramento teórico de Ariadna Estévez.

Dado isto, o último subcapítulo explora a perspectiva de Estévez que articula a “biopolítica” e a “necropolítica” de forma a delinear uma abordagem teórica que analisa a resposta dos atores políticos globais e estatais na governação da migração como uma parte de um sistema complexo de poder e não como uma mera resposta a crises externas, assim, estabelece-se o argumento que a migração é um fenómeno produzido e gerido por necropoderes integrado num sistema colonial de hierarquias de poder. Essencialmente Estévez aplica uma metodologia ‘*foucaultiana*’ dado que analisa a migração forçada como um dispositivo que utiliza estratégias de produção e gestão de migração, ao mesmo tempo, afasta-se da biopolítica uma vez que a lucratividade com a morte e violência é um pilar central e não apenas uma consequência do poder^{53(pXv-xvi)}. Por este motivo, recorre à conceptualização da necropolítica de Achille Mbembe e analisa a ‘migração forçada’ através da perspectiva teórica da necropolítica^{53(p95)}. Esta metodologia foca-se também, em perceber como é que os governos instrumentalizam a lei e as políticas (ou a falta destas) para produzir a morte legal através da crueldade, brutalidade e marginalização destes corpos. A exclusão sistémica destes indivíduos possibilita e perpetua uma existência num ciclo de precariedade, violência e invisibilidade conduzindo à morte ou à vida-na-morte dos migrantes subalternos.

1.1. Biopoder e Biopolítica

De acordo com Foucault, desde a era clássica, o Ocidente sofreu profundas transformações nos modos de poder, para o autor desenvolveram-se duas novas formas de poder sobre a vida: o poder disciplinar e o biopoder.

No modelo tradicional de poder, o soberano tinha o poder sobre a vida e sobre a morte dos seus súbditos. Em instantes de perigo sobre a existência do poder soberano, este tinha o direito de pôr em causa a vida dos seus súbditos em prol da sua proteção. A espada é o símbolo deste poder soberano antigo, pois, explica Foucault, o soberano tinha o direito de tirar a vida ou deixar viver^{67(p136)}. Neste contexto histórico o soberano exerce o seu direito sobre a vida apenas ao exercer o seu direito de matar ou de se abster de matar, assim, Foucault defende que, neste tipo de sociedade, o poder é exercido como um meio de ‘dedução’ “um mecanismo de subtração”^{67(p136)}.

A manifestação mais visível de autoridade residia no direito de o poder soberano obter todos e quaisquer pertences dos seus súbditos, incluindo a própria vida; assim, o modelo tradicional de poder soberano opera sob uma economia de subtração⁴¹.

Contudo, o autor defende que, a partir do século XVII, desenvolveram-se novos modos de poder, poder tradicional soberano de “dedução” deixa de ser a principal forma de poder e passa a ser uma entre muitas, dado que, segundo este, o direito à morte passa a apoiar-se mais nas “exigências de um poder que administra e gere a vida”^{67(p139)}. Ou seja, a morte, que até então era fundamentada no direito soberano de se defender a si e às suas leis e de pedir que o defendessem, vai, a partir do século XVIII “aparecer como o simples reverso do corpo social de garantir a sua própria vida, mantê-la ou desenvolvê-la”^{61(p127)}.

Ora, esta transformação nos modos de poder não significam uma atenuação da violência ou uma diminuição da fatalidade das guerras, mas sim uma transformação das razões que justificam e legitimam as guerras e violência. Neste sentido, Foucault defende que já não se “declara guerra em defesa de um soberano”, mas, sim, em nome da proteção de toda uma população, “é como gestores da vida e da sobrevivência de corpos e da raça” que é possível tantos regimes justificarem e legitimarem a declaração de guerras e massacres^{67(p137)}.

Em prol destas transformações de poder, a partir do século XVII e ao longo do século XVIII e XIX desenvolvem-se duas novas formas básicas de poder sobre a vida que não se excluem, são conectados por um “conjunto de vastas relações e interconexões”^{67(p139)}, assim, segundo Foucault^{61,67}, o primeiro polo da gestão da vida a ser formado está relacionado com as disciplinas e o corpo; o segundo polo está relacionado com a regulação da população.

Concretamente, o primeiro polo foca-se na interpretação do corpo como uma máquina, a otimização das capacidades do corpo, a extorsão das suas forças e, paralelamente, o crescimento da sua utilidade e docilidade, assim como a integração em sistemas de controlo eficazes económicos, tudo isto foi possibilitado pela tecnologia de poder das *disciplinas* às quais Foucault chama de *políticas anatómicas do corpo humano*^{67(p139)}. No século XVII, e ao longo do século XVIII, surgem as tecnologias de poder disciplinar, estas tecnologias centram-se no corpo individual e incluem mecanismos e dispositivos militares, pedagógicos, medicinais e ao nível do trabalho⁴¹ que garantem uma “distribuição espacial” dos corpos individuais (a sua separação, seriação e vigilância) assim como a organização destes indivíduos de forma a ficarem visíveis, permitindo o controlo desses corpos^{64(p242)}. Neste contexto, são implementados sistemas de vigilância, inspeções, fiscalizações, imposição de hierarquias e sistemas de administração e contabilidade como técnicas e mecanismos de economia e racionalização para o uso eficiente deste poder^{64(p242)}. O corpo humano passa a ser visto como uma máquina com funcionalidades e utilidades, por essa razão, o

poder disciplinar exige a otimização das suas capacidades, docilidade e integração em sistemas de controlo económicos eficientes⁴¹. O poder deixa de constatar a lei como o produto de um comando discricionário do soberano, esta passa a funcionar numa esfera de domínio diferente na esfera natural, uma norma, legitimada pelas ciências⁴¹.

Ademais, a emergência do poder disciplinar coincide com o desenvolvimento das ciências humanas que servem como uma forma de legitimar os discursos relacionados com novo poder, ao criar dispositivos que moldam os conhecimentos, legitimam um discurso sobre a ordem natural, as normas⁴¹. Assim, as disciplinas passam a definir um “código de normalização” referente ao campo das ciências em vez de um código de direito, ou seja, a própria lei passa a ter um papel de “controlar, regular, corrigir e disciplinar, ou seja, normalizar”⁴¹. Para o autor, o poder disciplinar não é necessariamente um dispositivo específico a um estado, mas sim um “conjunto de correlações estratégicas que produzem tendências sociais assim como sujeitos individuais e sujeitos coletivos”^{59(pp24-28),161}. Dado este contexto, Foucault⁶³ descreve o aparecimento de uma sociedade disciplinar com uma forma particular de poder disciplinar que regula o corpo humano¹⁶¹.

Mais tarde, a partir de meados do século XVIII, surge uma outra tecnologia de poder, esta não exclui nem apaga o poder disciplinar pois existe a um nível e em uma escala diferente, utiliza também outro tipo de instrumentos^{64(p242)}. Este segundo polo foca-se no corpo-espécie, centra-se no corpo como um organismo impregnado com as mecânicas da vida que servem como base para os processos biológicos, desde a natalidade até à mortalidade, saúde, esperança média de vida e todos os fatores que os influenciam^{67(p139)}. A supervisão destas condições é possibilitada pela estipulação de múltiplas práticas e intervenções de controlo regulatório às quais Foucault denomina de “biopolítica das populações”^{67(p139)}. Ou seja, se por um lado o poder disciplinar governa a “multiplicidade do Homem com a dissolução dessa multiplicidade (...) em corpos individuais que podem ser vigiados, treinados, usados e (caso necessário punidos)”^{64(p242)}. Por outro, este novo poder, o poder da biopolítica, dirige-se a uma multiplicidade de Homens, vê esta multiplicidade do Homem como uma “massa global que é afetada e influenciada por vários processos característicos como o nascimento, a morte, a saúde, doença”^{64(p242)}.

Em síntese, de acordo com Foucault, a organização do poder sobre a vida foi desenvolvida em torno destes dois polos: o primeiro polo – as disciplinas do corpo – e o segundo polo – a regulação da população, a biopolítica das populações^{67(p139)}. As disciplinas lidam com os indivíduos e os seus corpos de uma forma prática. Por sua vez, a biopolítica lida com a população como um “problema político que é simultaneamente científico, político, biológico e um problema de poder”^{64(p242)} e visa intervir e regular fenómenos que afetam a população como a saúde, a natalidade

e a mortalidade. Por isso, assiste-se a um aumento da relevância dedicada aos estudos sobre fenómenos intrínsecos à população, como por exemplo, estudos estatísticos sobre a natalidade.

Estes mecanismos da biopolítica visam manter um equilíbrio, regulam com o objetivo de manter uma média equilibrada para a população geral, de modo a garantir e otimizar o estado de vivência⁶⁴. Neste sentido, Foucault distingue a biopolítica das disciplinas, afirmando que a biopolítica é “sobre ter controlo da vida e dos processos biológicos do homem como espécie, garantindo a sua regularidade e não a disciplina do corpo”^{64(p247)}. O desenvolvimento de disciplinas nas universidades, escolas assim como o crescimento na esfera política e económica de estudos e atenção a problemas de taxas de natalidade, longevidade, saúde pública e migrações possibilitou o rápido crescimento na criação de novas tecnologias e técnicas que permitiam a subjugação de corpos e o controlo de populações^{67(p140)}. Com o surgimento da tecnologia do biopoder e, sendo esta uma tecnologia de poder sobre a população tem-se, assim, um poder de fazer viver^{64(p247)}. O poder soberano tradicional tirava a vida e deixava morrer, em contraste, este novo poder ao qual Foucault chama poder de regularização, “faz viver e deixa morrer” (“*making live and letting die*”)^{64(p247)}. A morte como o símbolo antigo do poder soberano é lenta e cuidadosamente ofuscado pela gestão calculista da vida e a administração de corpos, marcando o início da era do biopoder. O princípio que sustentava as táticas de batalha – matar ou ser morto – passa a ser o princípio que define a estratégia dos estados, já não se declara uma guerra em prol da existência jurídica da soberania, mas sobretudo, em nome da existência biológica das populações^{67(p137)}. Segundo Foucault, o genocídio na modernidade é possível porque o poder é exercido e situado ao nível da vida, da espécie, da raça e ao fenómeno em grande escala da população^{67(p137)}.

Neste contexto, justifica-se a morte daqueles que representam um perigo biológico à sociedade. O direito antigo de tirar a vida ou deixar viver é substituído pelo poder que nutre a vida ou a proíbe até ao ponto da morte^{67(p138)}. Assim, a expansão e a eficiência da vida são as funções primárias deste novo modelo de poder, e por isso, a dedução é apenas um instrumento usado em prol da sua expansão, a morte é, deste modo, apenas usada quando é necessária para proteger a vida, purgar impurezas ou ameaças a tal⁴¹. Foucault chama biopoder a este novo poder que “traz a vida e os seus mecanismos para a esfera das calculações e que fez o poder do conhecimento um agente de transformação da vida humana”⁴¹. O biopoder é uma tecnologia de poder “que se preocupa com a massa global como um problema biológico, político e científico”⁶⁴ a população torna-se um novo alvo a ser administrado, intervencionado e controlado através de diferentes esquemas chamados “governamentalidades” (laissez-faire, bem-estar social, neoliberalismo e neoconservador)⁷⁹.

1.1.1. O que circula entre o poder das disciplinas e o poder regulatório

Para Foucault o desenvolvimento de biopoder foi um elemento indispensável no desenvolvimento do capitalismo, permitiu a inserção do copo na esfera da produção e da maquinaria¹. Argumenta que a existência do capitalismo industrial só foi possível graças ao biopoder que produziu corpos dóceis, otimizou as suas forças, inserindo-os de forma rentável, como máquinas produtivas na esfera económica, regulando a população as suas variáveis (natalidade, saúde, etc)⁴¹. Apesar das distinções entre tecnologias de poder disciplinares e tecnologias de poder regulatórias, Foucault argumenta que existem certos elementos que circulam entre estas duas formas de poder⁶⁴.

A medicina, mais concretamente, a medicina e a higiene são alguns destes elementos⁶⁴. Durante o século XIX, o conhecimento técnico da medicina em combinação com a ideia de higiene é um elemento importante, exemplificado pelo fenómeno da sexualidade, dado que estabelece uma conexão entre conhecimento científico dos processos biológicos e dos processos orgânicos (da população e do corpo), ao mesmo tempo, a medicina torna-se também uma técnica de intervenção política com consequências de poder específicas que podem ser aplicadas “tanto no corpo como na população, tanto nos processos biológicos como no dos organismos e, por isso, tem consequências/influência no campo disciplinar e no relatório”^{64(p252)}. Neste sentido, a sexualidade é o fenómeno primo para exemplificar esta ligação na medicina. No artigo “The Birth of Social Medicine” Foucault enquadra a noção de “biopolítica” ao estabelecer uma ligação entre uma instituição como a medicina e um contexto político-social como o capitalismo¹⁶¹. Este argumenta que para uma sociedade capitalista é “o corpo e o biológico que tem importância sobre tudo o resto”, ou seja, o corpo é uma realidade biopolítica e a medicina uma estratégia biopolítica^{62(p137),161}. Para além da medicina, Foucault considera que as normas são um outro elemento que circula entre o campo disciplinar e o regulatório e por isso podem ser aplicados ao corpo e à população^{64(pp252-253)}.

Apesar de geralmente ser associada aos poderes soberanos (códigos e constituições) e aos poderes disciplinares (com a implementação destes códigos a nível institucional) a lei tem um papel essencial e estratégico na biopolítica^{53(pxxi)}. Isto porque gradualmente a lei é usada como uma norma com o intuito de conformar e homogeneizar, neste contexto, as normas tornam-se, por vezes, mais importantes do que o próprio sistema judicial^{53(pxxi)}. Neste sentido, Foucault defende que o biopoder usa a lei como uma tecnologia de dominação “para determinar a conduta de indivíduos e submetê-los a determinados fins de dominação, objetivando o sujeito”^{53(pxxi),65}. Adicionalmente, o biopoder usa a lei também como uma “tecnologia de si” que com o objetivo da “transformação do próprio pelo próprio” em seres mais puros, perfeitos e imortais efetuam determinadas

operações a eles próprio ou com ajuda de outros, nos seus corpos, almas, pensamentos e formas de conduta^{53(pxxi),65}.

Em função destas transformações às formas de poder, a partir do século XVIII, a população surge como um problema político e económico: a problematização da “população como mão de obra, a população riqueza, o equilíbrio da população e dos seus recursos” infere uma proliferação de discursos demográficos, biológicos, médicos e moralistas¹⁶⁵. De acordo com Foucault, a era da biopolítica marca uma transformação histórica importante, permite a mudança de “políticas de soberania para políticas de população”, ou seja, a racionalidade da política do Estado transita da “defesa do soberano” para a “defesa da população”¹. É neste contexto que nasce a noção de “racismo estatal”, característica essencial no funcionamento e na constituição do estado moderno biopolítico para Foucault¹ tendo em consideração que a vontade política de fazer viver ao máximo “encontrou a expressão biopolítica cruel no eugenismo e no racismo”¹⁶⁵. Ou seja, o racismo é utilizado como um meio de introduzir um “corte entre o que deve viver e o que deve morrer”, o eugenismo, por sua vez, permite a orientação da sexualidade da população com o objetivo de realizar um “ideal humano hipotético”, este ideal humano baseia-se numa norma biológica “inteiramente sobre determinada por constrangimentos políticos e ideológico”¹⁶⁵. Por exemplo, com o controlo da sexualidade da população pratica-se uma seleção discriminatória, estabelecendo-se uma “norma do ser vivo” separando aqueles que devem viver daqueles que colocavam em perigo o “ideal humano hipotético”¹⁶⁵.

Para Foucault o racismo moderno é uma forma de governação criada para gerir e administrar a população. Tal como Rasmussen demonstra, para Foucault o discurso de racismo moderno foi articulado como um discurso de “guerra social” no século XVIII; durante o século XIX é substancialmente influenciado pelo campo da psiquiatria e durante a segunda metade do século XIX adota a mesma dinâmica do discurso de necessidade de proteção da população contra os “anormais e degenerados”¹⁶¹. Mais tarde, a partir de 1930, o racismo moderno é integrado nos dispositivos do estado moderno como uma tecnologia de poder¹⁶¹. De acordo com Rasmussen, a genealogia inacabada do racismo de Foucault merece o devido reconhecimento em função do inovador argumento que sugere o racismo moderno como um modo de governança biopolítica¹⁶¹. Não obstante, é importante sublinhar também que esta apresenta falhas estruturais como a falta de uma discussão a fundo sobre o impacto estrutural colonialismo europeu na história da raça¹⁶¹. A necropolítica de Mbembe, explorada no subcapítulo seguinte, prova ser uma conceptualização crucial que destaca a importância e o impacto colonial na estruturação do mundo de hoje.

Na sua detalhada análise sobre a psiquiatria como um “conglomerado de poder e conhecimento” Foucault aborda, brevemente, a noção de racismo. Essencialmente, argumenta que

a psiquiatria deixou, num determinado momento, de servir como uma forma de terapia e passou a ser utilizada como uma forma de separar e proteger a sociedade de qualquer contacto ou interação contra os “anormais”; para este, no fim do século XIX a psiquiatria torna-se numa forma de proteção contra os “anormais” e no modelo para uma forma específica de “racismo interno”^{58(pp316-318),161}. Com a noção de “racismo interno”, Foucault alude para uma forma de racismo diferente do racismo tradicional histórico, é um racismo contra o “anormal”, indivíduos portadores de alguma condição, estigma ou defeito e por isso que apresentam um perigo para a sociedade dada a possibilidade de transmissão/contaminação destas características para gerações futuras^{58(pp316-317)}. Este racismo não tem como função principal colocar um grupo contra o outro, mas sim, detetar aqueles que dentro do próprio grupo são portadores destas condições tornando-os um perigo para a sociedade^{58(pp316-317)}. Desta forma, o “racismo interno” de Foucault possibilita a triagem e o controlo de cada um e de todos os indivíduos de uma sociedade específica^{58(pp316-317)}; é uma forma de racismo “autorreferencial” cuja principal preocupação é a “composição, reprodução e o desenvolvimento da população” através da segregação, isolamento e exclusão de todos aqueles vistos como “anormais”¹⁶¹.

Foucault expande a noção de racismo interno definindo-o como uma “guerra interna que defende a sociedade contra ameaças que possam aparecer/nascer dentro do próprio corpo ou pelos seus próprios membros”^{64(p216)}. Defende que o racismo nasce quando a ideia da pureza racial substitui o discurso histórico de “conflitos entre raças” (“*race wars*”) e quando se assiste a uma conversão do movimento “counterhistory” para um racismo biológico, para Foucault racismo é o discurso revolucionário na sua forma invertida^{64(p81)}. O autor defende que a soberania conseguiu moldar, ou mesmo, assumir o discurso de “luta de raças/conflito entre raças” e reutiliza-o para a sua própria estratégia e interesses, graças às mudanças sofridas neste momento, onde se assistiu a uma transição do projeto de emancipação para a preocupação com a pureza, a mudança de Direito para a norma, de raças no plural para raça no singular^{64(p81)}. Neste contexto, a soberania estatal torna-se crucial para a proteção da raça^{64(p81)}.

Ademais, defende que uma das manifestações históricas importantes deste discurso ocorre no fim do século XIX associado a uma combinação de três fenómenos – o pensamento biológico de raça, o racismo colonial, e, no fim do século XIX, as várias formas de nacionalismo étnico – todos estes fenómenos preconizam um conflito basilar entre a sociedade e o seu exterior¹⁶¹. Sublinha-se que, por exterior, não se refere ao que está para além das fronteiras do Estado, mas sim, um exterior construído e criado dentro da própria sociedade¹⁶¹. Em prol da sua premissa, de um racismo que surge da transformação do discurso revolucionário ou dos discursos antigos de conflitos de raça, Foucault defende, ainda, que as transformações^a do Nazismo e da União

Soviética no século XX foram cruciais na transformação do racismo estatal^{64(p82)}. É no fim do século XIX que, segundo o autor, surge um racismo estatal, sendo este, um racismo centralizado e biológico^{64(p82)}.

Em análise da palestra de 17 de março de 1976, Rasmussen conclui que Foucault relaciona o racismo e o biopoder de duas formas diferentes¹⁶¹. A biopolítica, geralmente, procura “afirmar a vida da população”, por sua vez o racismo, ou o racismo interno, opera através de uma separação biológica dentro da própria população separando as vidas desejadas das vidas indesejáveis¹⁶¹. Foucault argumenta que o racismo legitima uma economia funcional da morte do biopoder quando apela à premissa “a morte de outros faz um ser biologicamente mais forte uma vez que se ‘um’ pertence a uma população, é uma unidade que vive na pluridade”^{64(p258)}. Neste contexto, Rasmussen defende que esta forma de racismo é estritamente biopolítica e opera dentro dos limites do biopoder¹⁶¹. Adicionalmente, o biopoder e o racismo são ainda relacionados de uma outra forma, Foucault argumenta que o “racismo moderno” não está necessariamente associado com “ideologias e mentalidades”, mas sim com as tecnologias de poder^{64(p258)}. Este argumenta que o “poder soberano antigo da vida e da morte depende e implica da implementação, ativação e introdução do racismo”^{64(p258)}. Rasmussen explica que, para Foucault, o racismo opera entre diferentes tipos de poder, nesta perspectiva, o racismo é uma tecnologia instrumentalizada pelo estado moderno para manter o seu poder soberano num contexto de biopoder e é, acima de tudo, uma forma de governamentalidade¹⁶¹.

Essencialmente, para Foucault, o racismo é um mecanismo biopolítico versátil que visa a “purificação” da população e ao mesmo tempo é uma tecnologia governamental que combina e conecta múltiplos regimes de poder¹⁶¹. O autor⁶⁴ explica que o “racismo estatal” não é uma batalha binária entre duas raças, mas sim, uma guerra de uma raça que se retrata como a verdadeira e suprema raça, detentora de todo o poder e com direito a definir as normas sociais, e, conseqüentemente contra todos os outros que diferem dessas normas e que representam uma ameaça à herança biológica – o discurso de defesa passa a ser um que prima a defesa da sociedade contra todas as ameaças biológicas impostas por outras raças, sub-raças, mesmo aquelas dentro da própria sociedade – é um racismo interno de purificação permanente e que se torna uma dimensão básica na normalização social^{64(pp61-62)}.

1.1.2. Governamentalidade e Dispositivo

Ao longo do tempo^b, Foucault reformula e reconfigura a sua conceptualização de biopolítica, a parte de 1976, percebe-se uma transição que inclui a noção de governamentalidade, reformulando, assim, a genealogia de biopolítica para uma “história de governamentalidade e um estudo de dispositivos da governamentalidade”¹⁶¹. Foucault justifica este novo foco na

governamentalidade ao argumentar que os fenómenos da “saúde, higiene, taxa de natalidade, longevidade e raça” são problemas que não podem ser separados do enquadramento e estrutura da racionalidade política^{66(p317)}.

Macey explica que uma das razões prováveis para esta transição é o surgimento de novas categorias como a “população” e o “estado-nação” que tem “a biopolítica como sua racionalidade governamental, esta racionalidade é executada através de novos instrumentos como a política, demografia e economia política”¹⁰⁵. Assim, a racionalidade do biopoder é a governamentalidade, nas sociedades modernas ocidentais isto traduz-se em “governamentalidade liberal” ou “governamentalidade neoliberal” no contemporâneo^{53(pxxi)}.

Tanto a biopolítica como a governamentalidade referem-se à construção e ordenação da “população” assim como a sua gestão¹³². O estado moderno burocrático recorre a dados estatísticos sobre nascimentos, morte, saúde, entre outros para gerir e administrar a população¹³². Neste sentido, a construção da população acontece com a “recolha de corpos dóceis” geridos e disciplinados por instituições como escolas, prisões, hospitais e asilos com uma natureza mais correcional¹³².

O termo “governamentalidade”, arte de governar, procura perceber os modos, instrumentos e regimes de governação e gestão que tem emergido desde a evolução do poder estatal no início da modernidade europeia¹³². Para Foucault, governamentalidade implica também uma “relação do próprio com o próprio”, a conceptualização visa incluir “todo um conjunto de práticas que constituem, definem, organizam e instrumentalizam estratégias que indivíduos em liberdade usam para lidar com os outros”^{60(p300)}. Neste sentido, indivíduos livres conseguem controlar, determinar e limitar a liberdade de outros pois, têm à sua disposição determinados instrumentos que permitem esta dominação^{60(p300)}. Por isso, defende que uma análise do poder circunscrita à análise das instituições políticas é uma análise incompleta e constrangida pois apenas consegue perceber o sujeito como um “sujeito do direito/da lei”, assim, para este, um estudo de poder completo deve abranger a relação do próprio consigo mesmo, a sua relação com o outro, a liberdade, as estratégias e a governamentalidade^{60(p300)}.

Neste contexto, governo e/ou governar não implica exclusivamente as ações do estado, mas um grupo de ações e técnicas que influenciam e conduzem o comportamento humano^{60(p81)}, existem, assim, muitos tipos de governo como o “governo de crianças, governo de alma e de conduta, governo de uma casa, governo do estado e governo do próprio”^{53(pxxi),60(p81)}. Ou seja, o processo de governamentalização^c do estado transformou o “estado de justiça” – o estado soberano governado pela lei – no “estado administrativo” que gere a vida com recurso a técnicas específicas. Esta “governamentalização do estado” requer o uso de dispositivos que empregam

estratégias e tecnologias para produzir subjetividades com o intuito de regular a vida, adicionalmente este processo envolve ainda a criação de dispositivos e a utilização dos saberes e conhecimento para regular a vida^{53(pxxxii),60(pp70-71)}.

De acordo com Foucault um dispositivo (“*apparatus*”) é uma rede de elementos discursivos e não discursivos, é um “conjunto heterógeno que engloba discursos, instituições, organizações arquitetónicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo”¹⁰⁹. Os dispositivos têm o objetivo de manter o poder, de facto, Agamben alarga o conceito de dispositivo de Foucault, incluindo “tudo aquilo que tem capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar gestos, comportamentos ou opiniões de seres vivos”^{22(p14)}.

Neste sentido, os dispositivos reúnem múltiplas tecnologias regulatórias desde tribunais, organizações da sociedade civil, departamentos governamentais e ainda a lei. Apesar de geralmente associada aos poderes soberanos e disciplinares, no neoliberalismo, a lei é usada estrategicamente como uma norma. Estévez sublinha que as normas se tornam, muitas vezes, “mais importantes” do que o próprio sistema jurídico, não no sentido em que as instituições ou a própria lei desaparecem, mas, no sentido em que esta “serve, gradualmente, como uma norma com o objetivo de conformar e homogeneizar”^{53(pxxxiii)}. Deste modo, ao longo do tempo as instituições jurídicas são integradas na governamentalidade neoliberal de racionalidade biopolítica consequente da impregnação de um *continuum* de dispositivos reguladores⁵³.

Em suma, os dispositivos têm um papel fundamental na governamentalidade biopolítica e no poder disciplinar, funcionam através da implementação de estratégias (meios específicos implementados para atingir um determinado fim) que alocam tecnologias regulatórias^{53(pxxxiii)}. Para Foucault, uma tecnologia é uma racionalidade prática governada por um fim consciente^{53(pxxxiii)}. Segundo este, existem quatro grandes tipos de tecnologias: as “*tecnologias de produção*” que possibilitam a produção, transformação e manipulação de ‘coisas’; as “*tecnologias de sistemas de símbolos*” que permitem o usos de “símbolos, sinais e significados”; as “*tecnologias de poder*” que determinam a conduta de indivíduos, submete-os a determinados fins ou dominação – objetivação do sujeito; e, por último, as “*tecnologias do próprio (ou de si mesmo)*” que permitem ao próprio ou com ajuda de outros, efetuar modificações nos seus corpos, almas, pensamentos, conduta e modo de ser para se transformarem e atingirem um estado de “felicidade, pureza, sabedoria, perfeição ou imortalidade”⁶⁵. Estas tecnologias funcionam em combinação umas com as outras, Foucault defende que o contacto das tecnologias de dominação de outros e das tecnologias do próprio são o que constitui a governamentalidade⁶⁵. Assim, a tecnologia usada pelo biopoder é a biopolítica⁶⁵.

1.2. Necropolítica

Achille Mbembe publica, em 2016, o livro “Politiques de l'inimitié”¹¹⁷ onde desenvolve a conceptualização da necropolítica introduzida em 2003 no artigo ‘Necropolitics’¹¹⁹ de sua autoria. Mbembe demonstra como o racismo estrutural, a mentalidade *de alterização* do Outro, e as relações de animosidade não são, de todo, exclusivas ao passado. O mundo de hoje, as democracias contemporâneas, as crises, os conflitos, a violência e as guerras contemporâneas não são nada mais do que uma adaptação das dinâmicas do passado “do velho projeto de classificação e diferenciação” à realidade do contemporâneo^{118(p238)}.

Ao explorar o “biopoder” e a “biopolítica”, Mbembe assinala falhas cruciais na conceptualização de Foucault, sublinha a ausência de uma reflexão sobre os modos de terror e violência instituídos durante o colonialismo, especificamente durante os regimes da plantação e da escravatura. Face à insuficiência da biopolítica para compreender as formas contemporâneas da “subjugação da vida ao poder da morte” Mbembe teoriza a “necropolítica” como uma radicalização e expansão da noção de Foucault. Ao articular a noção de “biopoder” com as ideias do “estado de exceção” e “estado de sítio”, e tendo em particular atenção, as topografias de crueldade reprimidas como as plantações os regimes das colónias, Mbembe explora os momentos “através das quais o estado de exceção e a relação de inimizade” passam a ser a base normativa do direito de matar^{118(p115)}. Neste sentido, Mbembe declara que “a gestão e a administração da morte” – a necropolítica – prende-se nas figuras de soberania “*cujo projeto central é a instrumentalização de forma generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações*”, são estas figuras de soberania que constituem o *nomos* do espaço político de hoje^{118(p111)}. O autor propõe uma leitura da “política, da soberania e do sujeito” sob a perspectiva de categorias como “a vida e a morte”, leitura essa que contrasta com o proposto pelo discurso filosófico da modernidade que considera “a razão como a verdade do sujeito”^{118(p111)}. Mbembe formula a necropolítica e necropoder para “*descrever os vários modos existentes, no mundo contemporâneo de distribuição de armas, com o objetivo da máxima destruição de pessoas e de criação de mundos-de-morte, modos novos e únicos de existência social, nos quais vastas populações estão sujeitas a condições de vida muito próximas do estatuto de mortos-vivos*”^{118(p152)}.

Na governação necropolítica, soberania significa a capacidade de definir e distinguir o sujeito que importa do sem importância, ter poder é ter o direito de definir quem é, e quem não é descartável¹¹⁹. Deste modo, com a noção necropolítica refere-se à continuidade neocolonial de formas altamente tecnológicas de destituição e de descartabilidade social que, segundo um princípio de diferenciação e hierarquia racializada, é diferenciada e separada “a vida que deve ser protegida” da “morte que poderia ser evitada, mas que já foi determinada dada a descartabilidade do outro”^{39(p243)}. Assim, o novo modo de poder proposto por Achille Mbembe, a necropolítica e o

necropoder, dá maior atenção à análise do “como” é que a vida é subjugada ao poder da morte. A necropolítica questiona os condicionamentos assimétricos que ditam *quem pode viver e quem é que tem de morrer*, assim “morte” e “fazer morrer” é o que estrutura viver¹⁵⁸. Tal como Quinan e Thiele explicam, a necropolítica explora como é que certos corpos são produzidos para a vida e a reprodução enquanto outros são sistemicamente marcados para a morte, tal dinâmica permite e perpétua a construção de uma linha que separa os sujeitos percebidos como “legais e produtivos” daqueles imaginados e construídos como “ilegítimos e ilegais”¹⁵⁸. Ou seja, esta nova tecnologia de poder, a necropolítica, produz sujeitos descartáveis³⁹.

Ao interconectar a modernidade e o colonialismo, Mbembe conceptualiza uma nova tecnologia de poder subjacente ao “deixar viver e fazer morrer” da soberania e “deixar morrer e fazer viver” da biopolítica. Formulada com o princípio do racismo colonial, é sob uma governação necropolítica que o sujeito *alterizado*, o *outro*, está à mercê dos polos da morte: o “fazer morrer” da soberania e o “deixar morrer” da biopolítica^{39(p242)}. Posto isto, este subcapítulo irá, principalmente, delinear a conceptualização de necropolítica de Mbembe, uma vez que tem o objetivo de introduzir a necropolítica como uma tecnologia de poder que produz corpos descartáveis.

1.2.1. A Hierarquização Humana e a Influência Colonial

Segundo Mbembe, para uma compreensão histórica da violência na ordem mundial contemporânea é imperativo depreender, como fator originário e estrutural, a existência da democracia, plantação e império colonial na mesma matriz histórica, estes três agentes não aconteceram isolados uns dos outros, sublinha o autor que mantiveram “relações germinadas” ao longo dos tempos^{118(p43)}. A brutalidade e a violência das democracias é algo sistémica e deliberadamente esquecido, abafado, no entanto, estas toleram a violência política e institucionalizam a brutalidade desde a sua origem. Neste contexto, Mbembe apresenta a história das democracias como uma história com dois corpos: num lado o *corpo solar* e do outro *o corpo noturno*^{115(p22)}.

O império colonial, o estado escravagista (a prisão colonial e o regime da plantação) são os símbolos principais deste *corpo noturno*^{115(p22)}. Por exemplo, na democracia de escravos dos EUA eram aplicadas, em simultâneo, duas ordens. Por um lado, a ordem da “comunidade dos semelhantes”, estes eram regidos pela lei de igualdade e eram detentores de direitos; por outro, a “categoria de não semelhantes”, esta era regida pelo preconceito da raça, institucionalizado pela lei, reproduzia a separação e a distância entre a comunidade de semelhantes e dos não semelhantes, os *outros seres*^{118(p34)}. O sujeito *alterizado*, o *outro*, neste caso o escravo, é uma mercadoria, um ser sem direitos, a violência sobre o seu corpo não é debatida, no regime das plantações as crueldades impingidas ao corpo do escravo são perpetuadas sem qualquer repreensão, a plantação é, assim,

um “terceiro lugar” onde as mais diversas formas de crueldade e violência bruta tem carta branca^{115(p19)}. Não obstante, foi também graças à extração, ao controlo do comércio com o exterior efetuado sob relações de troca desiguais que o *poder* e a *riqueza* do ocidente conseguiram crescer, as conquistas coloniais foram fulcrais na acumulação de riqueza dos países colonizadores, a paz civil no ocidente depende, assim, das práticas violentas, guerras de feudos, massacres e controlo de terras longínquas^{118(p37)}. Face este enquadramento, Mbembe argumenta que é institucionalizado um regime de desigualdade à escala planetária cujo principal motor é a *colonização* e o *racismo*^{118(p39)}.

A guerra colonial foi uma guerra fora de fronteiras, onde a lei aplicada aos indígenas nunca era aquela aplicada na metrópole. Esta guerra é caracterizada pelo seu desejo ao extermínio, para a sobrevivência das democracias modernas é necessária a exteriorização da violência para os não-lugares, durante a ocupação colonial, estes não-lugares eram as plantações e as colónias, atualmente, os ‘campos’ de refugiados e as prisões são alguns destes terceiros lugares onde a lei é também aplicada de forma desigual^{118(p50)}. As guerras coloniais permitiram a banalização das baixas humanas em grande quantidade, eram guerras raciais assimétricas. Estas guerras coloniais eram conflitos levados a cabo pela democracia, que exterioriza a violência para *outros* lugares onde as normas e as convenções não são aplicadas. Por exemplo, as bases do direito internacional humanitário desenvolvidos no fim do século XIX, nas Conferências de Bruxelas, e, posteriormente, nas Convenções de Haia que visavam “humanizar” a guerra, não instigaram uma mudança na conduta violenta e cruel das potências europeias nestes ‘outros’ lugares durante guerras coloniais^{118(pp45-47)}. Neste contexto, a perpétua exteriorização da violência dos poderes coloniais nas colónias permitiu a criação de um imaginário, onde a violência executada pelo estado, é, em simultâneo, necessária e inocente, a lei é de tal forma instrumentalizada pelos detentores de poderes que, nestes lugares, a violência e a brutalidade são praticados sem constrangimentos, basta invocar uma ameaça à segurança para legitimar a violência nestes outros lugares^{118(pp48-49)}. É face a esta lógica que Mbembe conclui que, o mundo colonial não é a antítese da ordem democrática, mas sim o seu duplo, a sua *face noturna*, não há democracia sem colónia, a democracia contém em si a colónia tal como a colónia contém em si a democracia, ainda que muitas vezes mascarada^{118(p49)}.

A ocupação colonial pelos europeus foi enquadrada numa narrativa de separação e diferenciação. A figura da América, pré chegada dos colonizadores, é narrada segundo as ideias do “estado da natureza” de Hobbes, antes da chegada dos europeus era um lugar num estado bárbaro, habitado por selvagens, quando a “civilização” invade a América “constrói” o “Novo Mundo”. É a construção desta narrativa de “selvageria” de um lugar pré-político habitado por bárbaros ao invés de humanos racionais que permite e justifica o uso sem medida de violência e crueldade na colónia, este espaço de alteração foi mascarado sob a premissa de um “projeto

civilizacional”^{39(p240)}. Os colonizadores europeus classificavam-se como “pessoas racionais”, contrariamente, os não europeus que eram construídos como irracionais, menos humanos; os “negros e índios” eram classificados como brutos/bárbaros sem racionalidade, eram posicionados “entre os humanos racionais e os animais irracionais”, esta sua irracionalidade era o que justificava a necessidade de serem governados por outros¹⁹⁴. Diferentes poderes coloniais construíram as subjetividades daqueles que colonizavam dependendo dos seus interesses. Sob governação colonial a população nativa era inventada como uma comunidade homogénea sem capacidades políticas ou morais para exercer os seus direitos e por isso um objeto para a dominação colonial e de produção económica^{175(pp92-93)}. Por exemplo, nas colónias portuguesas, os invasores inventaram a figura dos indígenas como seres canibais imorais, e por isso, só através do trabalho é que era possível que estes ultrapassassem estes desejos e que não voltassem a praticar estes comportamentos imorais, comportamentos esses inventados pelo poder colonial de modo a justificar a desumanização destes corpos para a sua exploração^{175(pp92-93)}. Ou seja, nas colónias portuguesas das américas, os nativos apenas conseguiam ‘salvar a sua alma’ se ‘doassem’ o seu trabalho ao poder colonial^{175(pp92-93)}.

A “diferença colonial” conceptualizada por Mignolo refere-se às “*diversas facetas em constante transformação das diferenças coloniais ao longo da história do sistema-mundo moderno/colonial, traz para primeiro plano a dimensão planetária da história humana invisibilizada e silenciada por discursos centrados na modernidade, pós-modernidade e na civilização Ocidental*”^{123(pp229-230)}. Central à “*diferença colonial*” é a classificação da população do mundo de acordo com a construção de raça, neste sentido, os processos de colonização e de racialização do corpo humano impregnaram os processos de formação de estados e os processos de acumulação de capital³⁹. Em conformidade, Quijano desenvolve que a globalização de hoje resulta de um processo que se iniciou na “constituição da América e do capitalismo eurocêntrico colonial/moderno como os dois poderes globais”, este modelo de poder estruturou-se à volta da classificação social da população de acordo com a ideia de “raça” construída durante a experiência da dominação colonial de racionalidade eurocêntrica^{157(p181)}. Quijano demonstra que este eixo racial, estabelecido durante a matriz colonial, perdurou mesmo após o período do imperialismo europeu. Neste sentido, o “princípio racial colonial” é basilar no modelo de poder hegemónico do contemporâneo, ou seja, as tecnologias de poder atuais pressupõem um “elemento de colonialidade”^{157(p181)}. Em concordância, Mbembe observa que o *princípio da raça* e o *racismo* são constantes no pensamento e prática política Ocidental, uma “*sombra*” sempre presente na “*imaginação da desumanidade e governação de pessoas estrangeiras*”¹¹⁹.

Mbembe sublinha o papel intrínseco das “topografias da crueldade”, particularmente as colónias e as plantações, na hierarquização humana e na estruturação das dinâmicas de poder do contemporâneo^{118(chap3)}. Ao explorar a violência, a morte e a vida nestas topografias, o autor

demonstra como a ocupação colonial serviu como forma de banalizar lugares onde “os controles e as garantias da ordem jurídica podem ser suspensas” – na colónia a violência do estado de exceção é legítima, banalizada e opera em prol da civilização dos “selvagens”^{118(p127)}. O lugar da colónia representa o sítio onde a “soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei e onde a paz parece adquirir a face de uma guerra sem fim”^{118(p126)}. Na colónia, o poder soberano não está limitado pelos mesmos mecanismos legais, nem sujeito às mesmas regras e códigos institucionais, aqui, o necropoder pode matar sem precisar de justificar os seus atos, os nativos não são vistos como humanos, por isso, a sua morte não é percebida como um crime^{118(p128)}. No mesmo sentido, em análise da violência do sistema das plantações, Mbembe descreve a vida do escravo como uma forma de “morte-na-vida”, o escravo é mantido vivo pois, como propriedade e devido ao seu trabalho ele tem um valor, no entanto, ele “*mantém-se vivo, mas num estado de lesão, num mundo fantasmagórico de horrores, crueldade e de profanidade intensas*”^{118(pp123-124)}. Assim, a humanidade do escravo dissolveu-se ao ponto de este se tornar numa ‘coisa’ que pode ser possuída, a “sombra é a figura perfeita da sua existência”^{118(pp123-124)}. Na plantação, a violência e crueldade tornam-se rotina, são normalizadas e socialmente aceites, a figura do escravo retratada como a ‘morte-na-vida’ num estado de lesão permanente, demonstra as relações desiguais de poder sobre a vida. As conceptualizações “morte-na-vida”, “manter vivo, mas num estado de lesão” e “morto-vivo” de Mbembe são bases cruciais para entender as formas de violência quotidiana estruturais que sustentam, reforçam e perpetuam violência em grande escala praticadas durante o domínio colonial até ao dia de hoje¹⁸³.

De facto, a análise de Mbembe demonstra como a ordem da democracia (moderna) e a ordem império-colonial fazem parte da mesma matriz histórica, o autor conclui que o mundo colonial não é a antítese da democracia, mas antes, a sua “*face noturna*”^{118(p43)}. Neste sentido, sublinha a importância das relações entre a ordem democrática e ordem colonial para uma compreensão histórica da violência da ordem mundial contemporânea^{118(p43)}. Por exemplo, a guerra colonial é interpretada como uma guerra ‘fora da lei’, uma guerra incentivada por um desejo de extermínio, durante a ocupação europeia, o quadro legal imposto ao outro era diferente daquele que regia o colonizador, bastava invocar a ameaça à segurança do colonizador que a violência ao *outro* era justificada^{118(chap1)}. Ou seja, a lei aplicada nas colónias, nas guerras coloniais é uma “lei que encontra a sua origem no *não direito* e que se institui como lei fora da lei”^{118(p50)}. À semelhança, na “guerra contra o terror” observa-se a criação de um terceiro lugar em permanente estado de exceção, onde a violência sem restrição é legítima, aqui, a única forma de proteger o estado de direito contra o terror é através da suspensão dos direitos e garantias destes indivíduos. Proteger o estado de direito contra o terror exige “violentar a própria lei”, ou, então, exige constitucionalizar o que, até aquele

momento, proveio tanto da exceção como do não-direito, percebe-se, assim, um “uso absoluta da soberania”^{118(p58)}. A justiça, a vingança, as leis, os controlos, os tribunais especiais, e os outros dispositivos de emergência visam a criação e produção de uma categoria de *suspeitos a priori*^{118(p59)}. No teatro contemporâneo do terror, o poder necropolítico procura “abolir a distinção entre meios e fins”, este não tem obrigação de responder sobre a morte do outro, esta morte não é trágica e pode ser multiplicada sem fim “quer em pequenas doses no mundo celular e molecular, quer por surtos espasmódicos (os pequenos massacres do dia a dia), regida por uma lógica estruturante de separação”^{118(p65)}.

Ademais, no contemporâneo, o estado já não é o detentor único da violência, as empresas de extração de recursos humanos, as milícias e outros atores não governamentais são alguns dos exemplos de novos atores violentos. Dado que a violência está ao alcance de todos, e qualquer um pode ser morto, Mbembe defende que esta configuração do político-cultural estabelece uma relação de igualdade relativa entre a capacidade de matar e a possibilidade de ser morto, isto acentua o carácter funcional do terror e limita “qualquer tipo de vínculo social que não seja o de inimizade”^{118(p61)}. Assim, estas relações de inimizade normalizam a ideia de que, só se tem e só se exerce poder à custa da vida do outro^{118(p61)}.

De facto, é face a este contexto que Mbembe interliga o discurso de suspensão de restrição de direitos e da constituição de liberdades tão típico das democracias contemporâneas em cenários da luta contra o terror acima apresentada, com o percebido em outros cenários como os campos dos refugiados e as prisões que demonstram as governabilidades necropolíticas das democracias liberais do contemporâneo. Aliás, o autor demonstra como as guerras do contemporâneo e a “luta contra o terror” procuram a perpetuação deste “mundo de separação”, um mundo fora de qualquer relação, assim, argumenta, que este “processo de *saída da democracia*” e esta suspensão de direitos e liberdades é, paradoxalmente, feita e justificada com recurso à narrativa da necessidade de proteção dos mesmo direitos, liberdades e constituições^{115(p40),118(p68)}. Muito para além da diferença, esta época pós-colonial é marcada pela necessidade da separação, até da exterminação e de um desejo de um mundo “sem esses miseráveis corpos estranhos”^{118(p66)}, um mundo sem os *outros* muçulmanos, sem os *outros* refugiados, sem os *outros* estrangeiros. É no contexto desta *fantasia de separação* que quando se diz *nós* automaticamente se exclui, deporta, ou confisca algo do *outro*, o sofrimento desta vítima não *nos* traz remorsos^{118(p67)}.

1.2.2. Governabilidades necropolíticas no contemporâneo

Mbembe propõe a necropolítica como uma nova tecnologia de poder para colmatar as insuficiências da biopolítica para explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte^{118(p152)}. Com necropolítica, Mbembe refere-se à criação política de espaços e de

subjetividades “*na e entre*” a vida e a morte¹⁵², as práticas necropolíticas do contemporâneo reproduzem e renovam as dinâmicas, subjetividades e hierarquias instituídas durante o colonialismo europeu, o regime das plantações e o apartheid. Assim, o autor conceptualiza necropolítica e necropoder para descrever “os vários modos existentes, no nosso mundo contemporâneo, de distribuição de armas, com o objetivo da máxima destruição de pessoas, e ainda da criação de *mundos-de-morte*, novos e únicos modos de existência social, nos quais vastas populações estão sujeitas a condições muito próximas do estatuto de mortos-vivos”^{118(p152)}. A violência estrutural, a produção de morte em grande escala, e o capitalismo são alguns dos fatores característicos à criação de mundos-de-morte no teatro da necropolítica contemporânea^{118(p59)}.

No contemporâneo, o estado deixou de ter o monopólio da violência, ou seja, já não é só o estado que produz a morte. Mbembe argumenta que, no mundo pós-colonial, o estado “partilha” o uso da violência com atores privados como as forças paramilitares e empresas militares, o que fomenta a divisão entre aqueles que estão protegidos dos não desprotegidos pois não tem armas à sua disposição^{118(p61)}. No pós-colonial percebe-se cada vez mais uma inter-relação entre as forças armadas, a polícia a justiça e os meios criminais. Mbembe exemplifica estas relações nos teatros da “luta contra o terror”, e em outras “lutas políticas” em que milícias ganham força e poder nesses terceiros lugares, assiste-se a uma reconfiguração política-cultural que, segundo este, possibilita a destruição de qualquer “vínculo social que não seja o da inimizade”^{118(p61)}. Esta relação de inimizade prende-se com a ideia de que o *poder é exercido à custa da vida dos outros*. As formas de matar (de forma direta) no contemporâneo são variadas, desde tortura e mutilação, até ao uso de novas tecnologias como ataques de precisão com o uso de drones. Não obstante, sublinha Mbembe que, no contemporâneo, as guerras travam-se, cada vez mais, com recurso à apropriação de recursos económicos de populações: por exemplo, a destruição e apropriação de recursos naturais que implica a deslocação forçada (ou morte) de populações indígenas para a exploração destes bens por empresas transnacionais, muitas vezes apoiadas pelos estados e por outras instituições governamentais^{118(p62)}. Neste sentido, as guerras e os conflitos passam cada vez mais pela apropriação de recursos naturais e económicos, com os novos mercados militares e com a interligação entre “guerra, economia e terror” deixa-se de falar de “economias de guerra”, a guerra, a violência e o terror transformam-se em “modos de produção”^{118(p62)}.

Sublinha-se assim, que no contemporâneo, governar pelo terror, deixa de estar tão relacionado com o poder disciplinar dos corpos, e passa a relacionar-se mais com matar, quer seja em massa ou em pequenas doses, populações inteiras são confinadas em espaços limitados para o poder necropolítico rentabilizar os seus corpos quer com a sua morte instantânea, quer com a sua eventual morte^{118(pp61-62)}. A necropolítica cria um sujeito despolitizado e descartável^{123,39(p242)}. As

condições de vida deste ser conferem-lhe um estatuto de morto-vivo, o valor da vida deste está fora da economia, apenas a morte deste tem valor, assim, a vida do *outro* é apenas um “meio para a morte”, e, por isso, não há um sentimento de responsabilidade na execução de violência e crueldade no corpo deste^{118(pp64-65)}. Tal com Mbembe demonstra, o necropoder fabricou toda uma população que está habituada “*a viver à margem da vida (...) em condições de uma morte vivida de uma forma diária*”, o poder necropolítico segue uma lógica de separação, “*multiplica infinitamente a morte*” que pode ser experienciada em massa na forma de massacres, ou em “*pequenas doses a nível molecular e celular*” que condicionam e moldam a existência diária do outro^{118(pp64-65)}. Esta morte em “pequenas doses” implica não só a destruição física do corpo do outro, mas, principalmente, a destruição do valor da sua existência social através de humilhações diárias perpetuadas por instituições e forças públicas como a polícia e o sistema jurídico¹⁵².

Segundo Mbembe, o racismo é o motor do princípio do necropolítico, como tal é a figura da “destruição organizada” e o retrato de uma economia sacrificial, economia essa que, para funcionar, exige a desvalorização do valor da vida e, em simultâneo, a dessensibilização e normalização da perda^{115(p38)}. Por sua vez, o *nanoracismo* é o racismo dos gestos do dia-a-dia que “*veste o lobo de cordeirinho*”, é o racismo das anedotas e brincadeiras maldosas que tem um desejo obscuro de estigmatizar, violentar e humilhar tudo aquilo que não consideramos como nosso^{118(p95)}. Este pode ser um racismo molecular que infringe feridas racistas visíveis ou invisíveis ao indesejado, colocando-o para fora da sociedade, despojando-o de direitos, a este resta apenas a “*autodeportação*”^{118(p96)}. A violência produzia, reproduzida e perpetuada pelo nanoracismo não é fruto do indivíduo singular, o “pequeno branco”, pelo contrário, a violência do nanoracismo é um instrumento fundamental do racismo institucional e burocrático que produz clandestinos e ilegais e os afasta para “acampamentos” na periferia das cidades, nestes lugares multiplicam-se, por exemplo, os imigrantes sem documentos, são lugares de confinamento daqueles que são indesejados^{118(p97)}. O nanoracismo é percebido e banalizado pela sociedade e na própria cultura nacional. As nações ocidentais no contemporâneo continuam a mobilizar o racismo em função do medo, em narrativas de histórias de estrangeiros e “hordas de migrantes” que posam um suposto risco à segurança da nação, histórias de migrantes que vão invadir a europa nas travessias do mediterrâneo, imigrantes esses que não tem o direito a entrar pois são uma ameaça aos valores sociais, culturais e morais europeus, histórias fictícias que “enganam os mais crédulos”, perpetuam lógicas de separação, reproduzem relações de inimizade e propagam o medo^{118(p100)}. As novas tecnologias permitem a formatação das massas, as tecnologias do contemporâneo convergem o digital, o visual e o cultural e permitem espalhar estruturas de crenças e convicções, ou seja, as novas tecnologias de imagem do contemporâneo transformam aquilo tido como ‘facto’ (real, com

evidências) e impactam estruturalmente a conceptualização do que é fictício, imaginário e verdade^{116(pp22-23)}. Assim, Mbembe conclui que o nanorracismo reivindica o direito à estupidez e à violência geradas pela ignorância, perpetua o medo pelo outro e legitima a segregação^{118(p101)}.

Inegavelmente, com a destruição de infraestruturas essenciais para a vida como hospitais, o outro descartável é condenado a uma morte lenta nestes contextos extremos de ocupação neocolonial. No entanto, a necropolítica em forma de tecnologia de descartabilidade também está presente noutros contextos que conferem populações a existir sob condições de “morte-na-vida”. Castro sublinha a saliência da tecnologia necropolítica de descartabilidade no caso dos migrantes económicos do sul, estes “*vivem e morrem nas sombras e na invisibilidade enquanto tentam sobreviver ao deslocarem-se para o Norte*”^{69(p243)}. Com efeito, a morte e a violência são produzidas de forma diferente dependendo do sítio em análise e se este faz parte do “primeiro ou terceiro mundo”. Estévez argumenta que o que distingue biopolítica de necropolítica não é necessariamente a parte do “fazer morrer” da necropolítica, mas sim “a análise de poder e estrutural das relações entre o poder colonial e os sujeitos e países subalternos; as atividades capitalistas que lucram com a morte dos pobres e das pessoas descartáveis; e o papel da lei e legalidade destas interações”^{53(p30)}. Para Estévez, no “primeiro mundo” o necropoder soberano “*administra a morte através da aderência ao estado de direito, dos consequentes espaços construídos e da lucratividade que as mortes produzem*”^{53(p11)}. A produção de normas e a construção de subjetividades é um aspeto crucial do “estado de direito do necropoder”^{53(p11)}. Por exemplo, com a criação de novas categorias legais e formalismos legais nos regimes de imigração como o “imigrante irregular, o imigrante ilegal ou sem documentos”, entre outros, o necropoder institucionaliza a estratificação social e a diferenciação entre os diferentes tipos de migrantes e quais formalismos legais, liberdades e direitos que lhe estão reservados¹³¹. Esta construção de subjetividades permite a instrumentalização das categorias legais previamente construídas para lucratividade na produção de morte e descartabilidade^{53(p11)}. Ainda que o “necropoder do primeiro mundo” administre a morte sob este princípio de separação de classe, raça, etnia, nacionalidade, gênero e religião não o faz sob um regime de estado de exceção – nos países do “primeiro mundo” o necropoder opera maioritariamente dentro do estado de direito^{53(p11)}. Este necropoder alega governar em cumprimento do estado de direito, não obstante, interpreta a lei e legisla normas mediante um princípio que procura condenar à morte ou ‘deixar para morrer’ o outro descartável^{53(p12)}.

Neste sentido, o necropoder implementa e interpreta códigos legais atendendo a normas e políticas que conduzem pessoas a cenários de morte^{53(p12)}. Por exemplo, no contexto das fronteiras, o necropoder recorre à militarização, e a leis que facilitam a deportação e expulsões em massa, à separação de famílias e à construção de sítios de confinamento para estes indivíduos que os reduz

a um estado de vulnerabilidade e transforma a sua existência numa “vida nua”, sem direitos ou condições sociais, políticas e económicas¹³¹. Ou seja, Estévez demonstra que no “primeiro mundo” o necropoder constrói subjetividades e normas com recurso a diferentes discursos e tecnologias, estas subjetividades são instrumentalizadas em forma de novas categoriais legais que permitem a rentabilização e acumulação de capital com a morte e descartabilidade desses corpos.

Ademais, não seria uma análise produtiva da conceptualização de necropolítica e da produção de mundos-de-morte se não se sublinhasse o papel crucial do capitalismo nesta tecnologia de poder. De facto, a acumulação de capital necropolítica comporta-se de forma diferente dependendo dos contextos sociopolíticos e, por exemplo, se é um lugar de “primeiro ou terceiro mundo”^{53(p13)}. O capitalismo e a necropolítica estão intimamente interligados, algo explorado por autores como Wang; Banerjee; Valencia; Tyner entre outros. Por exemplo, Jackie Wang¹⁸⁹ investiga o “*capitalismo prisional (carcerário)*”. Centra-se na América do Norte e analisa o papel estrutural das instituições de policiamento, do sistema prisional e da governação municipal na acumulação de capital e reprodução de hierarquias e narrativas racistas, explica a acumulação de capital através de políticas criminais direcionadas a negros, latinos e imigrantes^{52(pp21-25)}.

Bobby Banerjee expande a *necroeconomia* de Montag^{52(p22)} e introduz a noção *necrocapitalismo*, define-o como “as formas contemporâneas de acumulação organizada que implica a desapropriação e a subjugação da vida ao poder da morte”²⁴. Segundo Banerjee, o *necrocapitalismo* surge da interceção da necropolítica e da necroeconomia como “*práticas de acumulação em contextos pós-coloniais, implementadas por atores económicos como corporações transacionais e que envolvem a desapropriação, a morte, a tortura, a escravidão, o suicídio, a destruição de meios de subsistência e a gestão e administração da violência*”²⁴. O autor depreende que, em contextos pós-coloniais, o capital acumulado pelo necrocapitalismo é o resultado da desapropriação, violência e da criação de mundos de morte²⁴. Assim, para Banerjee, o necrocapitalismo é uma nova forma de imperialismo^d, implica novas formas de governamentalidade onde o estado, em conjunto com as corporações, cria lugares de exceção que permitem a criação de mundos-de-morte onde é possível lucrar com a morte ou o fazer morrer de determinadas populações^{24,52}.

Já a autora Sayak Valencia propõe o termo “*capitalismo gore*” para descrever as ruturas de valores e as práticas mais visíveis nos territórios fronteiriços¹⁸⁷. Valencia aplica o termo “gore” da indústria cinematográfica referente ao género de filmes que retratam um grau de violência extrema, neste sentido quando explora este capitalismo refere-se à injustificável carnificina e derramamento de sangue que o “terceiro mundo” paga por aderir às exigentes lógicas do capitalismo do “primeiro mundo”¹⁸⁷. Neste contexto, os corpos são construídos como produtos à imagem da lógica do mercado de produção de capital¹⁸⁷. Ou seja, o corpo e a sua morte tornam-se uma comodidade

lucrativa, alcançada através de técnicas predatórias como homicídio, massacre, violência, desapropriação¹⁸⁷. Essencialmente, para a autora “capitalismo gore” descreve as características das formas contemporâneas e ilegais de reprodução de capital que “mercantilizam o corpo e a morte”, ilustra o seu argumento com o caso de estudo da fronteira EUA-México^{52(p21)}. Especificamente, Valencia e Falcón argumentam que a governação através de massacres, morte e violência sentida do lado da fronteira do México é própria de um regime de migração baseado em princípios necropolíticos, é uma continuação do “controlo colonial e da ‘exterminação’ de populações racializadas construídas como descartáveis pelo projeto neoliberal”^{172(pp35-36)}. O capitalismo gore também tem uma dimensão tangível no “primeiro mundo”, esta dimensão está interligada com as diferentes modalidades necropolíticas que são instrumentalizadas como uma forma de governação^{172(pp35-36)}. Por exemplo, nos EUA percebe-se a construção de uma fronteira interna que separa o *outro* mediante princípios e práticas racistas institucionalizadas, esta fronteirização interna (“*bordering*”⁵⁵) resulta na produção de morte nas comunidades racializadas^{172(pp35-36)}. Em concreto, assiste-se uma violência e homicídio rotineiro de pessoas negras pela polícia sem existirem reais consequências para o perpetrador ou justiça para as vítimas^{172(pp35-36)}. Um outro exemplo é o aumento de narrativas e discursos políticos que instigam sentimentos de ódio, medo e diferença na sociedade para com a comunidade imigrante e mesmo para a população do sul global no geral, e ainda, simultaneamente, estas narrativas que retratam os imigrantes como uma ameaça à segurança, economia e valores culturais da nação também servem como forma de legitimar legislações radicais como políticas radicais de detenção, como é o caso dos centros de detenção de imigrantes dos EUA que detém crianças e separam-nas das suas famílias^{172(pp35-36)}. Assim, ao conceptualizar o “capitalismo gore” Valencia ilustra as circunstâncias culturais e sociais que possibilitam a criação de subjetividades que operam e mantêm os mundos-de-morte^{53(p15)}.

Por sua vez, James Tyner argumenta que existe um emergente necrocapitalismo no contemporâneo, a exposição de um indivíduo à morte depende da sua posição na hierarquia (necro)capitalista⁸⁸. Neste sentido, a valorização e vulnerabilidade de um indivíduo está dependente de dois critérios: “a produtividade e a responsabilidade”^{186(pxiii)}. O capital valoriza os corpos que considera produtivos, ou seja, que produzem riqueza, e que são responsáveis, ou seja, que participam integralmente no sistema capitalista como produtores e consumidores sem, em nenhum momento, serem um prejuízo para o sistema^{186(pxiii)}. Os corpos que o sistema considera não produtivos e descartáveis ficam numa posição vulnerável, progressivamente “a vida (destes corpos) é privada ao ponto da morte prematura”; para o necrocapitalismo a morte é um veículo produtivo de acumulação de capital⁸⁸. Neste sentido, Tyner argumenta que a produção de morte e de corpos mortos é uma extensão da racionalidade do mercado^{186(pxiii)}. Uma das forças principais do

necrocapitalismo é a violência estrutural, o corpo violentado e a sua eventual morte é indiferente para uma sociedade que, para além de rentabilizar e lucrar com a morte e sofrimento deste corpo, muitas vezes culpabiliza-o pela sua própria morte^{88,186(p^{xiii})}. A desvalorização e vulnerabilização de um corpo é informada pelas diferentes histórias e geografias de desapropriações e deslocamentos forçados; deve ser sempre relacionada com a interseção do gênero, sexualidade, raça, etnia, religião e outros fatores socialmente construídos^{186(p¹⁹)}. Ademais, o autor defende que são também as decisões políticas e económicas que conferem a um indivíduo uma posição de vulnerabilidade e por isso um risco a uma morte prematura^{186(p¹⁶)}. Sublinha-se que, estas ‘decisões políticas e económicas’ não acontecem num vácuo sem ideias e narrativas preconcebidas, a descartabilidade de um indivíduo é formada num contexto de construções sociais que distinguem e separam os desejáveis dos indesejáveis, ou seja, separa as mortes merecedoras de luto pois a vida do sujeito era valiosa³², das mortes que não são dignas de luto ou tristeza pois é na morte que estes corpos podem ser rentabilizados.

Tyner aplica a sua conceptualização de necrocapitalismo ao caso de estudo da fronteira EUA-México. Em concreto, o autor demonstra como regimes migratórios coercivos são estruturados com o propósito de diminuir o preço de custo do trabalho de imigrantes marginalizados ao restringir-lhes os direitos sociais e políticos¹⁸⁶. A fronteira EUA-México é caracterizada pela prática da prevenção de travessia através da dissuasão, a militarização e securitização da fronteira em conjunto com a intensificação de controlo transforma a fronteira num sítio letal, associado a práticas criminosas e que vulnerabiliza os migrantes^{186(p⁷⁶)}. Estas restrições impostas pelos regimes de migração e pela securitização de fronteiras dificultam a regularização de migrantes condenando-os a uma existência sem documentos. O discurso de securitização e de maior controlo nas fronteiras, particularmente na fronteira EUA-México, transparece a narrativa de um governo ativo que age em prol da diminuição do número de trabalhadores imigrantes sem documentos^{186(p⁷⁶)}. Todavia, tal como Tyner oportunamente sublinha, essa não é a realidade, estima-se que, entre 2000 e 2008, o número de imigrantes sem documentos aumentou cerca de 40%, de 8.4 milhões para 11.9 milhões^{186(p⁷⁶)}. Em 2022, estima-se que o número de migrantes não autorizados nos EUA era de aproximadamente 10.9 milhões²². De 2021 a 2022 aferiu-se um aumento de cerca de 650.000 novos migrantes não autorizados, o maior aumento desde 2001 de acordo com Warren¹⁹⁰. Ou seja, a crescente militarização e securitização das fronteiras dos EUA-México não igualou a uma diminuição significativa nas entradas de migrantes não documentados, assim, o resultado desta doutrina, conclui Tyner, foi um aumento no número das mortes de migrantes não documentados, desde 1995 houve um significativo crescimento no número de mortes resultantes da desidratação, hipotermia e afogamentos^{186(p⁷⁶)}.

Dado este enquadramento, argumenta-se que as narrativas de um governo que apenas investe na militarização e securitização das fronteiras para prevenir a entrada perigosa de migrantes “não documentados” está muito aquém do que acontece na realidade. A real função e consequência da securitização de fronteiras não é necessariamente a diminuição de entradas de migrantes sem documentos, mas sim, o aumento de cenários violentos e perigosos aos quais estes corpos são expostos, vulnerabilizando-os e conduzindo-os à morte. Se porventura estes migrantes conseguirem sobreviver aos perigos e violências vividas durante a travessia (quer por parte do estado, quer imposto pelas redes criminosas), espera-lhes um “viver” sem direitos sociais ou políticos, confinados à margem da sociedade e à ilegalidade, a sua existência é criminalizada, os seus corpos vulneráveis e descartáveis só se tornam rentáveis na morte, impregnados num círculo de violência direta e estrutural, existem como mortos-vivos aprisionados num mundo de morte.

1.3. O dispositivo necropolítico da produção e gestão das migrações forçadas

A teorização da produção e gestão das migrações segundo uma perspetiva necropolítica propõe que o processo das migrações forçadas requer um “conjunto de políticas legais e ilegais, legislação, instituições, discursos políticos e mercados que produzem e lucram com a morte”^{53(p95)}. Em conformidade, Estévez argumenta que o processo necropolítico das migrações forçadas baseia-se na “construção gradual de dispositivos burocráticos, discursos, políticas e estratégias” que impõe a descartabilidade aos corpos racializados e pobres, garantindo que estes não se tornem num “obstáculo para o capitalismo extrativista ou o hiperconsumismo”^{53(p95)}. A produção e a gestão de migrantes em conjunto com os regimes legais de asilo e refugiados constroem o sujeito subalterno, o *outro*, o migrante forçado, segundo Estévez as categorias legais da migração forçada são “construções discursivas que conduzem o migrante forçado a espaços mortíferos”^{53(chap1)}. No “dispositivo necropolítico das migrações forçadas” o conceito de “migrante forçado” não se refere apenas à figura do refugiado ou do requerente de asilo, o migrante produzido por este dispositivo necropolítico inclui todos aqueles corpos sujeitos à morte, aos mercados criminosos de atividades ilícitas como o contrabando e o tráfico humano ou sexual, e também aqueles corpos descartáveis que são *comoditizados* para exploração laboral até à sua morte, e, por isso, existem em condições *de vida na morte*^{53(p23)}. O dispositivo necropolítico da produção e gestão de migrações produz o sujeito subalterno e descartável na figura do migrante racializado indesejado.

O dispositivo das migrações forçadas tem duas fases: a fase da produção das migrações e a fase de gestão de migrações. Para Estévez a migração forçada é o processo pelo qual alguém se torna numa pessoa em trânsito e exilada como consequência de estar no centro do *dispositivo necropolítico da produção e gestão das migrações forçadas*⁵³. Salva-se que a migração forçada não é um fenómeno que acontece espontaneamente, ou seja, as pessoas não se tornam em migrantes

forçados sem a influência de vários fatores externos. Na primeira fase, a da produção das migrações forçadas, o dispositivo força as pessoas a saírem das suas terras, por exemplo nas explorações extrativistas de recursos minerais, ou seja, como o nome indica, produz migrantes forçados; são usadas duas estratégias: “a depopulação forçada e a morte lucrativa”⁵³. Na segunda fase, na fase da gestão, o dispositivo gere aqueles migrantes que criou, ou seja, o dispositivo gere as deslocamentos forçados (internas e internacionais) através de “redes de tráfico e smuggling e também ao instrumentalizar os regimes do asilo e as políticas de imigração para descartar estes seres nas margens das nações mais ricas”⁵³. Por sua vez, a gestão das migrações forçadas usa diferentes estratégias como: “a *nomosfera* transnacional necropolítica, as leis do asilo *pro morituri*, e os ‘bolsos’ de descartabilidade”⁵³. De acordo com a sua perspectiva necropolítica, Estévez teoriza que existem dois tipos de necropoder que produzem e administram as migrações: a *governamentalização necropolítica do estado* no “terceiro mundo” e o *necropoder do estado de direito* no “primeiro mundo”^{53(p96)}.

1.3.1. Governamentalização Necropolítica do Estado

Ao aplicar a noção de governamentalidade ou governamentalização de Foucault, Estévez refere-se às formas visíveis e invisíveis de poder, mais especificamente, refere-se à racionalidade institucional que instrumentaliza critérios e discursos económicos e gerenciais e aplica-os a fenómenos sociais⁵¹. Segundo Mezzadra e Neilson¹²¹, a governamentalidade aplica a linguagem e a racionalidade da corporação capitalista ao longo da esfera das políticas sociais. Em congruência, Estévez argumenta que grupos de políticos e de especialistas criam e negociam estratégias políticas legais para regular fenómenos sociais como as migrações, assim, são as leis, as políticas e as instituições que criam regimes como o regime das migrações⁵¹. Desta forma, ao usar uma abordagem de gestão, o regime das migrações instrumentaliza discursos humanitários para regulamentar as migrações, ou seja, ao narrar o desejo de uma “uma migração organizada” o regime das migrações visa, na realidade, prevenir a migração “ilegal ou irregular”; a linguagem usada por esta abordagem de gestão sugere a divisão entre “fluxos migratórios desejados e indesejados baseados na sua natureza ordenada ou desordenada, voluntária ou forçada, em pequenas ou grandes quantidades”⁵¹, observa-se, simultaneamente, a vitimização de determinados migrantes mas também a justificação da securitização de fronteiras. Por exemplo, trabalhadores altamente qualificados são construídos como “bons migrantes” enquanto os requerentes de asilo, os refugiados e os migrantes pobres e pouco qualificados são “visitantes indesejados”⁵¹. Esta construção de desejabilidade é um ponto fulcral para o entendimento da construção racializada de categorias de migrantes e imposição da precariedade no dispositivo necropolítico das migrações.

Mezzadra e Neilson argumentam que os discursos humanitários centrais à governação global das migrações servem para humanizar e legitimar os controlos fronteiriços e a crescente

securitização numa ótica de severidade humanística^{121(p168)}. De acordo com Estévez, no que diz respeito à gestão do racismo nas migrações, a governamentalidade permite “a regulação da vida e da morte em nome dos direitos humanos, segurança e liberdade”⁵¹. Na mesma lógica, Nicholas de Genova¹⁵⁴ argumenta que desde o 11 de Setembro, assiste-se a uma crescente cooperação internacional na externalização de controlos de fronteiras com o propósito de afastar os migrantes das fronteiras através da perseguição, afastamento, ilegalização, deportação e expulsão. Para de Genova, o propósito deste esforço internacional que coordena esquemas de deportações em grande escala não é a remoção dos “migrantes *ilegais*, os refugiados *suspeitos*, ou os *falsos* requerentes de asilo” das fronteiras dos países ocidentais, mas sim o seu afastamento para “zonas-tampão” criadas para remover estes corpos das “fronteiras das suas fronteiras” e segregá-los para zonas de alta segurança¹⁵⁴. No passado, o regime político e legislativo das migrações abrangia sobretudo os migrantes laborais, não obstante, no contemporâneo este passou a incluir os refugiados e os migrantes forçados. Sobre isto, Estévez demonstra como, apesar de num primeiro olhar esta mudança aparentar uma maior proteção para requerentes de asilo e refugiados; na realidade a combinação do regime de asilo com o regime das migrações permitiu o uso da lei humanitária e de direitos humanos como um mecanismo para a deportação não violenta em vez de garantir o direito à mobilidade ou o direito ao asilo⁵¹. A conceptualização do regime migratório de Mezzadra e Neilson¹²¹ em conjunto com o regime de deportações de Genova¹⁵⁴ é o que Estévez conceptualiza como uma forma de gestão necropolítica das migrações forçadas⁵¹. Para Estévez, a lei dos refugiados e do asilo, assim como as relacionadas leis de direitos humanos transformaram-se em tecnologias de gestão de migrações dentro das fronteiras do regime global de migrações⁵¹.

Com base nas ideias de Mezzadra e Neilson¹²¹ sobre o papel dos direitos humanos internacionais e os seus regimes legais humanitários, Estévez desenvolve que estas leis criam categorias que excluem um leque de sujeitos que se tornam descartáveis⁵¹. Ademais, argumenta que a migração não é apenas gerida, mas também produzida, ou seja, o objetivo principal da gestão da migração é a “administração dos danos colaterais das estratégias de produção de migração”, isto é, os migrantes forçados e os migrantes não desejados⁵¹. Nos lugares de “terceiro mundo” o necropoder produz a migração através dos projetos de desenvolvimento como a extração abusiva de recursos naturais e ainda com o tráfico ilegal de bens e pessoas há, assim, uma instrumentalização de organizações criminosas e da violência para estas atividades explorativas, violentas e ilícitas^{53(pp95-96)}. Tal como Mbembe argumentou, no contemporâneo a violência é generalizada, o estado não é o único com acesso a tecnologias de violência como armas, assiste-se, assim, à governamentalização necropolítica do estado^{53(pp95-96)}. Ou seja, as tecnologias de dominação (“meios de coerção”) são distribuídas por gangs e organizações criminosas para controlar a

população através de meios violentos como a morte, a tortura, massacres e o tráfico^{53(pp95-96)}. Se na biopolítica a população é controlada através de tecnologias que regulam a reprodução, na necropolítica a população é controlada através de tecnologias de dominação e coerção; no “terceiro mundo” o estado delega estas tecnologias de coerção a gangs para o controle da população com recurso à violência, homicídio, tráfico humano e sexual^{53(p4)}. Ou seja, o objetivo não é a regulação da reprodução, mas sim a imposição de poder político sobre sujeitos num contexto “onde a corrupção e a impunidade são tão vastos que todas estão vulneráveis à violência e à morte”^{53(p4)}.

Na governamentalidade necropolítica do estado, a morte é produtiva e rentável pois as tecnologias de violência e de morte são bens valiosos para a produção de situações de caos, violência e terror que beneficiam as atividades extrativistas e explorativas de empresas de extração de minérios, e agricultura abusiva^{53(pp95-96)}. Os atores da governamentalização necropolítica são, por exemplo, cartéis de drogas, gangs, políticos, alguns setores do exército, polícia e, até, “governos do primeiro mundo” que promovem “corporações agrícolas e exploração de minérios” nestes lugares^{53(pp95-96)}. A economia criminosa é um dos principais motivadores da governamentalização necropolítica do estado, há uma instrumentalização do discurso político como as “crises securitárias, ou a guerra às drogas” para regular a morte e a violência, tornando-as legítimas, assim, uma das estratégias principais usadas é a “securitização de espaços públicos”^{53(pp95-96)}. Assim, a governamentalização necropolítica do estado caracteriza o necropoder nos países de “terceiro mundo”, isto não significa que não existe necropoder nas outras partes do mundo⁵³.

1.3.2. O Estado de Direito Necropolítico

De acordo com Gržinić⁷⁸, o necropoder reduz a vida das pessoas a uma “mera existência”, esta existência é regulada mediante as considerações da rentabilidade e lucratividade da morte. Em concordância, para Estévez a transição de biopolítica para necropolítica no “primeiro mundo” capitalista implica uma mudança qualitativa na conceptualização de morte em duas formas: morte concreta resultante de empobrecimento em grande escala; e morte simbólica resultante das intervenções do capitalismo nas esferas sociais, políticas e simbólicas^{53(p8)}. Desta forma, no “primeiro mundo” existem vestígios mais escondidos e invisíveis da necropolítica, como é o caso da exploração e marginalização dos imigrantes oriundos de países de “segundo e terceiro mundo” no território Schengen^{53(p8)}.

Estévez define o necropoder do “primeiro mundo” como “a soberania de administrar a morte através da adesão ao estado de direito, os espaços que cria e a rentabilidade das mortes que produz”^{53(p11)}. Conceptualiza o necropoder no “primeiro mundo” como “o estado de direito necropolítico”, uma vez que estes países e as suas intuições alegam agir e governar mediante os princípios legais do estado de direito; ou seja, o necropoder exerce o seu “poder soberano de matar

em função da classe, raça, etnia, a nacionalidade, do gênero e da classe” mediante o estado de direito e não sob estados de exceção^{53(p96)}. Neste sentido, mesmo que as políticas e ações do necropoder no “primeiro mundo” sejam discriminatórias e desumanas são, na grande maioria das vezes, justificadas e legitimadas por estarem endossadas por um quadro legal o “necropoder age através da lei e não acima da lei”^{53(p96)}. Segundo Estévez^{53(p96)}, o necropoder estado de direito é o poder soberano de administrar a morte através da aderência ao estado de direito e da criação da espacialidade neocolonial. A autora sublinha que, “a aplicação do estado de direito” tem o propósito da alterização e subjetivação do *outro* migrante e da criação de “espaços de colonialidade” que lucram com a criminalização que conduz à marginalização confinamento e ódio; com o “abandono que conduz ao consumo de drogas e à propagação de doenças”; e o “envenenamento, exploração e erosão dos habitats que levam a condições de saúde adversas e doenças crônicas”^{53(p96)}. Assim, o necropoder no “primeiro mundo” é o estado de direito necropolítico porque estes países, em conjunto com as suas instituições nacionais ou internacionais, conduzem a cenários mortíferos e à morte dentro dos quadros legais criados ou já existentes. Por exemplo, apesar da deportação de refugiados e a fortificação de fronteiras conduzir migrantes a cenários violentos e mortíferos o necropoder agiu dentro da lei, morrer torna-se em algo legal^{53(p96)}.

Neste sentido, Estévez argumenta que a característica principal do necropoder estado de direito é a produção de normas como “a adesão a liberdades civis” e a construção de novos rótulos e tipos de criminosos como o “imigrante ilegal”⁵¹. Apesar de alegar o “respeito pelo Estado de Direito”, o necropoder interpreta e legisla normas através de um princípio legal necropolítico ao qual Estévez define como princípio *“pro morituri”*⁵¹. Este princípio refere-se à produção e interpretação de leis como leis que facilitem deportações e detenções em grande escala e a separação familiar, de forma a relegar os corpo racializados à morte ou a espaços e situações mortíferas, a interpretação das leis pelo necropoder “deixa para morrer todos aqueles construídos como descartáveis”⁵¹. Neste contexto, há uma instrumentalização de categorias legais e jurídicas para a rentabilização da morte e da descartabilidade através da construção de subjetividades, por isso, a autora demonstra que o necropoder do estado de direito tem duas particularidades: “a acumulação de capital através da morte lucrativa” e o “uso de dispositivos para a espacialização legal da morte lucrativa e da descartabilidade dos sujeitos”^{53(pp12-16)}.

Desta forma, Estévez afere que existe “governabilidade necropolítica” na administração da morte produzida pelo necrocapitalismo; esta usa diferentes dispositivos que alocam diferentes estratégias e tecnologias dependendo do objetivo pretendido, à semelhança do sucedido na governamentalidade neoliberal de Foucault^{53(pp12-16)}. Assim sendo, o dispositivo necropolítico da

produção e gestão da migração forçada é uma estratégia essencial para a administração de morte na atividade necrocapitalista^{53(pp12-16)}.

1.3.3. A Produção Necropolítica de Migrações

O dispositivo necropolítico da migração forçada tem duas fases que, como Estévez demonstra, requerem diferentes características da governamentalidade necropolítica e produzem o migrante forçado como o sujeito descartável^{53(pp12-16)}. Na primeira fase o necropoder produz a migração ao forçar a deslocação daqueles cujos corpos são vistos como um obstáculo para os projetos de desenvolvimento e extrativistas, a “depopulação forçada” e a “morte lucrativa”^{53(pp1-2)} são as duas estratégias usadas pelo necropoder para produzir a migração.

A “depopulação forçada” é uma estratégia necropolítica usada para expulsar ou eliminar as populações de geografias ricas em recursos naturais renováveis ou não renováveis, por exemplo as atividades extrativistas de minérios, o fraturamento hidráulico (“fracking”), exploração florestal e petrolífera^{53(pp96-97)}. O necropoder em operação nestes lugares são, por exemplo, oligarquias com grande poder político e económico e corporações transnacionais, estas operações muitas vezes são facilitadas pela polícia local e pelo crime organizados, que tendem a forçar a saída dos habitantes destas regiões ou mesmo matá-los; por sua vez, as pessoas deslocadas à força estão mais vulneráveis à violência e à precariedade, são expostas a gangs, crime organizado e violência sexual^{53(pp96-97)}. A morte lucrativa resulta dos homicídios cometidos “por e para a reprodução do capitalismo extrativo e o mercado de bens ilegais”, é executado por “sujeitos necro-empoderados que são, em simultâneo, objetos e sujeitos do neoliberalismo”^{53(p32)}. Para a autora, a “morte lucrativa” ocorre, pois, no espaço pós-colonial do “terceiro mundo”, opera a *nomosfera* necropolítica que, por um lado, mantém e permite a “impunidade estrutural” e cria condições que “invisibilizam violações de direitos humanos”; e, por outro, permite e perpetua o uso de “desaparecimentos forçados, massacres, conflitos e violências” para a acumulação de capital necropolítica^{53(p39)}.

Segundo Tyner, num contexto de *necrocapitalismo*, a exposição e vulnerabilidade de um indivíduo à morte está condicionada pela posição desse indivíduo no capitalismo, para este, as relações entre força laboral e capital informam as relações entre vida e morte^{186(pX)}. Neste sentido, o autor argumenta que as desigualdades que incentivam a discriminação, exploração e opressão – etnia, gênero, sexualidade, cidadania, raça, religião – informam o grau de exposição de um indivíduo^{186(pX)}. Em cenários precários laborais, o lucro aumenta mediante a exposição do trabalhador à morte, tal acontece em situações laborais de exposição a químicos perigosos, condições de trabalho perigosas na indústria extrativista de minérios, falta de medidas de segurança que facilitam a propensão a acidentes, entre outros^{186(pX)}. Tyner conceptualiza esta mão de obra

como “mão de obra morta” (“*dead labor*”)^{186(pX)}. Estévez recorre a esta conceptualização de “mão de obra morta” para demonstrar como pessoas que habitam geografias ricas em recursos naturais nos “terceiros lugares” onde predominam atividades extrativistas são expostas a uma morte lucrativa, deslocamentos forçados e a redes de tráfico, violência de gangs, enquanto as “corporações lucram com a exploração abusiva dos recursos naturais”^{53(p33)}. Ou seja, dada a sua posição no necrocapitalismo, os migrantes, as minorias étnicas e as mulheres são mais expostos a lugares e situações mortíferas que são lucrativas, tanto para a economia legal, como para a economia ilegal^{53(p33)}. Neste contexto, a acumulação de capital e a rentabilização da morte são produzidas e lucrativas tanto para as indústrias extrativistas como também para os mercados ilegais (tráfico humano, sexual, de drogas)^{53(p33)}. Tal como Estévez demonstra, a morte lucrativa é produtiva tanto em termos de capital como também graças à sua constitutiva natureza de práticas necrocapitalistas – esta economia gera um “*continuum em que a violência criminal e sexual é parte do continuum de violência colonial, racial e de género que assegura os mercados criminosos e a comoditização dos corpos da mulher ao mesmo tempo que produzem migrações forçadas no contexto de depopulação forçada*”^{53(p97)}.

No “terceiro mundo” o tipo de necropoder em operação é a “governamentalização necropolítica do estado”, segundo Estévez, o aumento da violência e atividades ilegais perpetuadas por atores privados como organizações criminosas e gangues são parte de um “continuum de violência colonial e racial que permite a comoditização” dos corpos mais vulneráveis e promove atividades capitalistas em mercados ilegais⁵². Nestes contextos, o estado e suas instituições são o “administrador e o facilitador” de muitos negócios ilegais, da delegação de tecnologias de dominação e violência com consequências mortíferas⁵². Segundo Estévez, este tipo de necropoder, a governamentalização necropolítica do estado, refere-se aos estados, como o México, que “se fundiram com organizações criminosas e usa dispositivos, conhecimento e tecnologias para lidar com a morte”⁵². Assim que são criadas as condições necessárias para haver migração forçada, o necropoder Estado de Direito conduz os migrantes para “geografias mortíferas onde uma rede de estados necropolíticos permitem que grupos criminosos trafiquem, extorquem, e finalmente, matem migrantes forçados”^{53(pp97-98)}. Aqueles migrantes forçados que não morreram nos dois processos da primeira fase (deshumanização forçada e morte lucrativa) nem na jornada violenta e mortífera têm de se sujeitar aos regimes de migração e de asilo dos necropoderes do Estado de Direito que governam mediante o princípio jurídico necropolítico “*pro morituri*”^{53(pp97-98)}.

1.3.4. A Gestão Necropolítica de Migrações

Como tem vindo a ser inferido, a necropolítica e o necropoder operam de forma diferente no “primeiro/terceiro mundo”. No “primeiro mundo”, em vez de operar maioritariamente através de ações ilegais ou criminosas, o necropoder opera dentro do estado de direito através de ações

legais em forma de políticas, criação de legislação, mecanismos legais e ordens executivas. Na eventualidade dos migrantes sobreviverem as condições violentas e mortíferas produzidas pelo necropoder durante a primeira fase do dispositivo necropolítico das migrações, espera-lhes uma jornada perigosa, violenta e mortífera até ao destino final. Neste percurso, a sua existência é subalterna, os seus corpos são *comoditizados* e construídos como entidades descartáveis da necropolítica^{53(p23)}. O mercado criminoso “devora” os seus corpos até à exaustão, e apenas sobram as “carcaças” da sua existência quando chegam às fronteiras dos países ricos^{53(p23)}. Uma vez nas fronteiras dos países do “primeiro mundo” estes corpos subalternos são sujeitos aos regimes de migração e de asilo dos necropoderes do estado de direito dos países de “primeiro mundo” que governam mediante o princípio jurídico necropolítico “*pro morituri*”^{53(pp97-98)}. Esta é a segunda fase do dispositivo necropolítico das migrações, a fase de *gestão* que administra e gere os sujeitos descartáveis produzidos durante a primeira fase. Segundo Estévez, as três estratégias usadas pelo dispositivo necropolítico das migrações para a gestão destes migrantes são: “a *nomosfera* necropolítica transnacional”; a “execução de leis de asilo segundo o princípio *pro morituri*” e “o abandono de migrantes, ou migrantes deportados ou futuros refugiados em *bolsas de descartabilidade* em cidades fronteiriças”^{53(p70)}.

Com o intuito de melhor contextualizar e analisar estas três estratégias, visa-se num primeiro e breve momento discutir o conceito de *nomosfera* e a sua relevância para o quadro teórico de Estévez. De acordo com David Delayne a *nomosfera* refere-se aos “*ambientes culturais-materiais que são constituídos pela materialização recíproca do jurídico, e pelo significado legal do sócio-espacial, bem como pelos encontros performativos e práticos através dos quais esses momentos constitutivos acontecem e desenvolvem*”^{48(p25)}. À semelhança de Claudia Araudau¹⁰, para Delayne o “*nomos*” em *nomosfera* não se refere simplesmente à lei, é “a forma imediata em que a ordem política e social de um povo se torna espacialmente visível, a ordem mantém-se através de orientações e divisões espaciais concretas. Por isso, a lei não é orientada contingentemente pela decisão soberana, mas essencialmente legitimada através da orientação concreta do espaço”^{48(p30)}. Neste sentido, a *nomosfera* é o material e o espacial da lei, esta conceptualização refere “como” é que os discursos legais e as normas atribuem um significado a lugares e sujeitos^{53(p5)}. Para Delayne, o conceito de *nomosfera* é útil pois consegue “*manter unidos o sócio espacial e o sociojurídico, enquanto coloca em primeiro plano a interação dinâmica das formas de significado social e de materialidade*”, dado que estas estão implicadas na “constituição histórica do poder social-relacional e da experiência situada e corporizada”^{48(pp26-27)}. Estévez aplica a ideia de *nomosfera* e argumenta que, num cenário necropolítico, o necropoder usa a lei para criar cenários e lugares permanentes irregulares que facilitam e permitem a rentabilização e o lucro com a morte dos corpos escolhidos pelos interesses

políticos, económicos e racializados^{53(p71)}. A *nomosfera* é a “*especialização da lei de acordo com ideologias e objetivos específicos*”, considerando que, no dispositivo necropolítico das migrações, a especialização da lei é transnacional, a autora^{53(p71)} propõe que a “*a nomosfera necropolítica transnacional*”, uma das estratégias usadas pelo dispositivo necropolítico na gestão das migrações, é o espaço organizado para a regulação lucrativa da morte através de uma “*rede de sistemas legais permanentemente irregulares, corruptos e que produzem e lucram com a morte*”. A *nomosfera necropolítica transnacional* é um conjunto de *nomosferas* necropolíticas nacionais que instrumentalizam “*impunidade, crime e as condições ambientais*” para a morte lucrativa de migrantes racializados^{53(p71)}.

Uma outra estratégia usada pelo dispositivo necropolítico na gestão das migrações é a execução e interpretação de leis de asilo segundo o “*princípio pro morituri*”. Estévez baseia-se no raciocínio do princípio “*pro persona*” ou “*pro homine*”^{7c} de interpretação da lei para conceptualizar o seu oposto, o princípio *morituri*, que se refere a uma interpretação necropolítica da lei que “*prioriza as condições legais que conduzem à cenários de violência e de morte em vez da proteção das liberdades do indivíduo*”^{53(p98)}. Ou seja, ao aderir a este princípio “*pro morituri*”, o necropoder legisla e interpreta a lei por meio de normas e políticas que conduzem sujeitos descartáveis a cenários de morte^{53(p98)}. A natureza interpretativa *pro morituri* dos formalismos jurídicos do necropoder é relevante pois remete para a forma como o raciocínio legislativo e jurídico informam um “*sistema de dedução jurídica*”^{53(p98)}. No contexto da gestão das migrações, o *princípio morituri* é uma das estratégias usadas pelo necropoder especialmente na execução e interpretação da lei do asilo. A lei do asilo tem aquilo que Estévez chama de “*efeitos de veracidade*”, isto significa que a lei e o regime de asilo criam os critérios e as definições que legislam o que constitui um ato de violência suficientemente grave para *merecer* asilo, definem o que é ser uma vítima de perseguição e os contextos de perseguição admissíveis para ser concedido asilo^{53(p78)}. O facto dos parâmetros que definem e limitam o regime de asilo serem, cada vez mais, informados pelas normas dos direitos humanos internacionais contribui para o “*efeito de veracidade*”^{53(p78)} que torna critérios subjetivos ao interesse estatal em normas humanitárias aparentemente objetivas. Tal como será analisado no Capítulo 2, a instrumentalização da lei pelo necropoder ocorre em várias formas esta tem um papel crucial na legitimação de ações políticas e na normalização da violência estrutural.

Por fim, o dispositivo necropolítico usa ainda uma outra estratégia na gestão das migrações, esta é a estratégia do abandono de migrantes, dos deportados ou de futuros refugiados em *bolsas de descartabilidade* em cidades fronteiriças^{53(p70)}. Com bolsas de descartabilidade (“*disposability pockets*”) Estévez conceptualiza os lugares criados para alojar os corpos dos sujeitos subalternos, aqueles descartáveis e não desejados, estas bolsas de descartabilidade são a “*especialização da*

descartabilidade humana”^{53(p98)}, são os “terceiros lugares” onde os outros indesejados definidos pela nacionalidade, classe, etnia, raça e gênero são contidos num limbo social e legal^{53(p86)}.

Assim, os migrantes não desejados que “insistem em sobreviver” existem sob condições precárias, violentas e mortíferas, são expostos ao mercado de trabalho e mão de obra ilegal que tem a “aprovação tácita” do necropoder^{53(p98)}.

1.4 Conclusão

Ao explorar a “biopolítica” de Foucault, a necropolítica de Mbembe e o “dispositivo necropolítico da gestão das migrações” de Estévez, este capítulo estabeleceu a base teórica desta investigação. Num primeiro momento, explorou-se a teorização de “biopolítica” e “biopoder” de Michel Foucault, enquanto racionalidade do poder que estrutura e regula a vida das populações. A conceptualização de poder de Foucault tornou-se num marco relevante para as teorias de poder pois marca a transição do “direito soberano de matar” para o “poder disciplinar” e posteriormente, o “biopoder”. Segundo Foucault, a governamentalidade é a racionalidade do biopoder, no contemporâneo, isto traduz-se na governamentalidade neoliberal, que, por si, subordina todas as esferas da vida à lógica do mercado, responsabiliza os próprios indivíduos pela sua própria sobrevivência, saúde e produtividade. Assim, a própria vida torna-se no objeto e na meta do poder, a sua conservação, purificação e revigoração são executados em nome na população tornando-a num problema económico e político, por isso, os mecanismos associados à própria vida populacional como a “natalidade”, “reprodutividade” e “saúde” são variáveis importantes na gestão deste problema¹⁶⁰. No quadro teórico da biopolítica o racismo é uma tecnologia útil para a regulação populacional¹⁶⁰ no sentido em que a população é fragmentada pelo biopoder numa hierarquia de raças, aqueles em posições de inferioridade são deixados para morrer⁵².

Todavia, concluiu-se que a teoria da biopolítica de Foucault é, indiscutivelmente, eurocêntrica¹⁶⁰ e, por isso, torna-se insuficiente para compreender as hierarquias de poder pós-coloniais no contemporâneo em cenários de condução à morte ou abandono a uma existência na morte. Neste sentido, explorou-se a conceptualização de “necropolítica” de Mbembe que radicaliza e expande a conceptualização *foucaultiana* ao evidenciar que, em determinadas geografias e dinâmicas de poder, o objetivo não é a regulação da vida, mas sim a administração da morte. A necropolítica manifesta-se tanto através de dispositivos de violência direta e extrema como execuções, massacres e exploração laboral ou sexual; mas também através de formas mais escondidas e estruturais, como o abandono social, a negação de direitos e a instrumentalização das fronteiras. Com efeito, a necropolítica refere-se ao poder que determina quem é sujeito à morte e constrói a sua descartabilidade. Desta forma, a necropolítica realça as governabilidades do

contemporâneo pós-colonial que produzem o sofrimento, a morte e a existência num estado de vulnerabilidade permanente dos corpos racializados indesejados.

Dado como delineado estas duas abordagens teóricas, explorou-se o quadro teórico de Ariadna Estévez que aplica a perspectiva necropolítica à análise do fenómeno das migrações. A autora aplica uma metodologia *foucaultiana* dado que analisa a “migração forçada” como um dispositivo que utiliza estratégias que produzem e gerem migrantes à semelhança da lógica de governamentalidade de Foucault. Por outro lado, afasta-se da biopolítica e analisa as migrações a partir de uma lente necropolítica destacando a relevância das questões de poder pós-coloniais subjacentes à própria produção e gestão da migração^{53(p99)} e à comoditização do corpo do migrante através da violência e da morte. O quadro teórico de Estévez sobre a produção e gestão necropolítica das migrações recorre a Foucault e a Mbembe para demonstrar como a migração não é apenas governada por mecanismos que controlam e regulam o corpo dos migrantes, mas também por práticas e estratégias que vulnerabilizam, marginalizam e brutalizam os corpos de certos grupos de migrantes subalternos. Deste modo, demonstrou-se como o necropoder opera de formas diferentes nos países do “primeiro mundo” *versus* nos países de “terceiro mundo”. No “primeiro mundo” o necropoder é o poder soberano de “fazer morrer” mediante “as linhas de raça, classe, etnia, nacionalidade, gênero”, este exerce o seu poder em conformidade com o “Estado de Direito” e não sob o estado de exceção^{53(p11)}; é o “poder soberano que administra a morte através da adesão ao Estado de direito, os espaços que cria e a rentabilidade das mortes que produz”^{53(p11)}. Concretamente, no “primeiro mundo capitalista” a necropolítica transforma a definição de morte, assim passa a existir a “morte real dos corpos” fruto da violência, precariedade e da “pobreza em grande escala”; e também, a morte “simbólica” consequente das “intervenções do capitalismo nas esferas sociais, políticas e culturais”⁵².

Por isso, no contemporâneo pós-colonial a necropolítica dos países do “primeiro mundo” tende a ser mais escondida e invisível, o necropoder usa estratégias e mecanismos necropolíticos para gerir os fluxos de imigrantes através da exclusão, deportação e violência direta e estrutural. Neste contexto, o necropoder opera tanto sob a forma de “governamentalidade necropolítica do estado” que regula o acesso à vida e aos direitos de forma seletiva; como sob forma de “necropoder do estado de direito”, onde a condução à morte é conseguida através da instrumentalização da lei e dos mecanismos políticos para produzir a descartabilidade e precariedade do migrante subalterno, condicionando-o a uma existência num continuum de violência estrutural lenta e invisibilizada. Assim, demonstra-se como a própria lei e políticas de governação de migrantes produzem, sistematicamente, a descartabilidade, vulnerabilidade e marginalidade dos migrantes racializados, os migrantes subalternos. A articulação destas três perspetivas traça um quadro

teórico particularmente útil para uma análise crítica na investigação da soberania, do poder estatal e da governação e administração dos grupos marginalizados da população, especificamente os imigrantes racializados. Ao contextualizar a biopolítica e a necropolítica como conceitos constitutivos^{50(p45)} na produção e gestão necropolítica das migrações esta investigação irá explorar como é que os regimes migratórios contemporâneos pós-coloniais são moldados por processos de exclusão, subordinação e violência. A instrumentalização da lei, da economia e das narrativas securitárias sobre a migração ilustra como os regimes contemporâneos de gestão das migrações reproduzem desigualdades estruturais herdadas do passado colonial, constroem as fronteiras imateriais⁵², produzem e normalizam o abandono social, legal e político do *outro*, e ainda rentabilizam a vulnerabilidade e descartabilidade do corpo migrante. Especificamente, com base nestas reflexões teóricas, o próximo capítulo irá aprofundar o papel da lei e dos mecanismos políticos na produção e gestão necropolítica das migrações, analisando como estas governabilidades necropolíticas operam, especificamente, na produção de descartabilidade e precariedade do migrante subalterno imigrado nos países de “primeiro mundo”.

Capítulo 2: Identidades Subalternas e Governabilidades Necropolíticas

O presente capítulo tem o objetivo de explorar como é que a lei e os mecanismos políticos e legislativos fazem parte do dispositivo necropolítico da gestão das migrações nos países do norte global. Apesar desta investigação reconhecer claramente a importância e o impacto dos dispositivos necropolíticos mais visíveis que praticam uma violência extrema e direta no campo das migrações. Define-se mais pertinente para esta investigação, a análise da dimensão mais “oculta” das governabilidades necropolíticas do teatro migratório pós-colonial, especialmente quando se considera o atual contexto contemporâneo, marcado pela crescente politização do fenómeno das migrações, o aumento de discursos e narrativas xenófobas e nacionalistas que enquadram a chegada de imigrantes ao Ocidente como uma “crise à segurança nacional”; um perigo à cultura e modo de vida da sociedade de acolhimento dadas as construídas incompatibilidades culturais e sociais. Deste modo, esta investigação irá, principalmente, focar a sua análise nesta dimensão mais oculta das governabilidades necropolíticas, como o uso estratégico da não regulação estatal, a instrumentalização da lei e de mecanismos políticos em prol de um discurso político que constrói categorias legais e corpos descartáveis destinados a uma morte lenta.

Posto isto, este capítulo visa analisar o papel estrutural da lei e subsequentes governamentalidades no espaço pós-colonial pertinentes ao tema das migrações. Em concreto, quer-se explorar a lei como um mecanismo de legitimação da violência e da morte de migrantes, o

uso estratégico da não regulação estatal como estratégia necropolítica, a instrumentalização da lei como forma de perpetuação de uma violência lenta e da não proteção jurídica que leva à morte violenta ou simbólica e a instrumentalização necropolítica da lei e legislação para a marginalização e segregação dos sujeitos subalternos, assim como a comoditização dos seus corpos. O capítulo está dividido em dois subcapítulos (2.1) e (2.2). No subcapítulo (2.1) visa-se explorar Andrew Rosenberg¹⁶⁸ para evidenciar o preconceito racializado dos regimes migratórios no contemporâneo pós-colonial que fomenta a construção de deseabilidade racializada do migrante e influencia o regime político e jurídico da gestão e administração das migrações. Quer-se também explorar a ideia de (i)mobilidades e construção de deseabilidade e, paralelamente, demonstrar como antigos colonizadores ainda restringem os seus regimes de entrada com base a preconceitos racistas e hierarquias coloniais construindo, o *outro* como o indivíduo subalterno. No segundo subcapítulo (2.2.) a lei será explorada como uma tecnologia necropolítica instrumentalizada para a marginalização e segregação dos sujeitos subalternos, assim como a comoditização dos seus corpos. Deste modo, visa-se analisar em que medida é que: a lei, a sua nomoficação no discurso político, as técnicas de fronteirização materiais e imateriais usadas pelo Estado-providência neoliberal, a violência estrutural e a violência lenta, assim como a não-regulação estratégica são mecanismos de governabilidades necropolíticas instrumentalizados pelo necropoder para *comoditizar* os corpos dos migrantes subalternos ao produzir a sua precariedade, a descartabilidade e a (não)deseabilidade.

Essencialmente, este capítulo tem o objetivo de analisar estes mecanismos estruturais, políticos e burocráticos que perpetuam e legitimam a reprodução de precariedade e vulnerabilidade dos migrantes subalternos, conduzindo-os à morte ou a cenários de vida-na-morte, para depois (no capítulo seguinte) explorar a sua aplicabilidade no caso de estudo das imigrações em Portugal no contemporâneo pós-colonial.

2.1. Construção de (I)mobilidades

No contemporâneo pós-colonial, a categorização de migrantes está associada às construções de figuras de migrantes moldadas por processos históricos e contextos sociopolíticos que produzem ideologias hierárquicas coloniais de valorização humana e sua deseabilidade. Por conseguinte, os rótulos atribuídos ao “migrante” ou ao “refugiado” não são, de todo, categorias neutras, são rótulos moldados por um princípio de diferenciação racializado colonial⁶⁸. De facto, categorizar alguém como refugiado infere para um imaginário distinto daquele do migrante voluntário. Ademais, mesmo dentro do imaginário do migrante voluntário percebe-se uma separação entre os migrantes desejados e bem-vindos, dos indesejados que não têm o mesmo direito à mobilidade¹¹¹. Há, assim, uma valoração de corpos que distingue os indivíduos superiores,

desejáveis, dignos a mobilidades seguras; dos indivíduos cujos corpos não são desejados, por isso as suas mobilidades não merecem quaisquer proteções, são problematizadas e politizadas. Estes migrantes transformam-se nos sujeitos subalternos e descartáveis cujas mobilidades são marcadas pelo perigo, precariedade, violência e até morte.

Desta forma, Bauman argumenta que o mundo está estruturado sob uma hierarquia de mobilidades onde as mobilidades da base são experienciadas de modo oposto às daquelas vividas pelo topo^{25(pp88-89)}. Os residentes do “primeiro mundo” experienciam uma oportunidade de mobilidade sem grandes constrangimentos, aqui nota-se que estes indivíduos beneficiam de processos facilitados na travessia de fronteiras e na sua mobilidade no geral, como isenções de vistos de entrada em outros países^{25(pp88-89)}. Por outro lado, a base da pirâmide é constituída por todos os “*outros*” indivíduos cujos corpos não são desejados e, por isso, as suas mobilidades são muitas vezes enquadradas em narrativas de ilegalidade, indesejabilidade. Por sua vez, Mayblin argumenta que, no contemporâneo, se tem assistido a um crescimento nos mecanismos que fundam a prevenção da entrada dos cidadãos do sul global nos países de norte global, estes mecanismos consistem, entre outros, em regimes de vistos mais rigorosos ou dispendiosos, aumento de centros de detenção de imigração, aumento de ordens de deportação, fortificação de fronteiras com muros^{111(pp111-112)}. De acordo com Mayblin, estas “arquiteturas de controlo” tem o objetivo de prevenir a mobilidade Sul-Norte isolando o acesso destes indivíduos aos “primeiro mundo”^{111(pp111-112)}. Ou seja, à semelhança do ocorrido durante os tempos coloniais, e tal como Kraut argumenta, existe uma “hélice dupla”^{93(p9)} originária nas ideias coloniais de hierarquia de raças em que alguns corpos (os brancos) são tidos como superiores a *outros* corpos (todos os corpos racializados e discriminados)^{111(pp111-112)}. Por isso, o emergente discurso securitário demonstra como alguns cidadãos de determinados países tem direito à mobilidade enquanto outros encontram constrangimentos e barreiras em cada etapa da sua jornada.

De facto, a abordagem pós-colonial na análise das migrações considera estas continuidades coloniais, questiona os elementos abusadores dos regimes de fronteira e relaciona as migrações e as desigualdades que os migrantes do sul global experienciam no trânsito para a Europa e durante a sua existência como migrante subalterno^{145(p209)}. Em concordância com o evidenciado por Felicity A. Okoth, o regime de fronteiras da Europa tem um carácter racial a nível legislativo que é raramente reconhecido pela narrativa securitária política europeia, este carácter racial “força um encontro presencial da pós-colonialidade europeia violenta no contemporâneo que determina a ilegalidade de um grande número de migrantes de origem de antigos países colonizados”^{145(p209)}.

Sob este enquadramento, Rosenberg¹⁶⁸ investiga o preconceito racial na construção do migrante e dos regimes migratórios que diferenciam as mobilidades desejadas das indesejadas e,

consequentemente, discriminam sistematicamente os migrantes indesejados. Apesar deste preconceito racial ser estruturado no mesmo viés do princípio colonial da diferença racial, Rosenberg reconhece que, no que toca à narrativa política e à formulação jurídica e legislativa dos regimes migratórios do contemporâneo pós-colonial, esta discriminação é geralmente executada de forma implícita e escondida uma vez que raramente evoca explicitamente termos e ideologias racistas^{168(p62)}. Ou seja, ainda que atualmente os estados não definam a desejabilidade dos migrantes em termos racistas explícitos, as políticas de imigração continuam a reproduzir desigualdades raciais estruturais mesmo sendo aparentemente “daltônicas raciais”^{168(p62)}.

No contemporâneo pós-colonial, os estados usam critérios aparentemente “objetivos” para restringir e legislar a imigração, porém, estes critérios estão interconectados com as ideologias de raça construídas durante o colonialismo, dado que foi no decorrer desta história colonial que o sistema internacional político moderno institucionalizou o racismo legalizado que “produziu sujeitos modernos no mundo não-branco que são agora vistos como não desejáveis”^{168(p62)}. Deste modo, os critérios “objetivos” de desejabilidade não são de todo construídos sob factos, mas sim sobre percepções e construções de inferioridade, por isso, como Rosenberg argumenta, “*as construções de inferioridade produzem o ímpeto para restringir, independentemente da sua realidade*”^{168(p62)}. Desde o século XIX que os estados visam a restrição de imigração não desejada, no entanto, se no passado era socialmente aceite que a desejabilidade de alguém fosse determinada segundo princípios explícitos de raça, atualmente esse racismo explícito já não é socialmente aceite. Por isso, apesar do objetivo de restringir a entrada dos indesejados ainda permeabilizar a vontade política, este é concebido de forma mais oculta e escondida. No contemporâneo, a narrativa política e o próprio público enquadram estas políticas racistas sem explicitamente mencionar raça, assim, nos discursos políticos “o problema da raça” esconde-se nas noções de “proteção do interesse e segurança nacional”^{168(p63)}. O apelo à proteção da cultura e valores nacionais ou à “segurança nacional” são tomados como objetivos políticos neutros apesar de produzirem resultados claramente discriminatórios, são aceites pela população que raramente questiona a natureza (oculta) racista. Isto é, há uma presunção de inocência e neutralidade no processo de produção de leis “objetivas” que visam a proteção da segurança e do interesse nacional de uma ameaça fictícia^{168(p63)}.

Assim, persiste o legado colonial racista de produção de sujeitos subalternos indesejáveis. No pós-colonial é perpetuado de forma escondida, é nas figuras de migrantes que as indesejabilidades e diferenças são construídas. Não obstante, evidenciar cientificamente a existência de um preconceito racial que reproduz hierarquias coloniais de valoração humana, nos regimes migratórios, que constrói e institucionaliza narrativas de não desejabilidade nas figuras racializadas dos migrantes torna-se um desafio uma vez que, no contemporâneo pós-colonial, a

diferenciação racializada tende a ser feita de forma implícita, invisibilizando-a para a maioria dos olhares da sociedade. Por isso, e com o intuito de demonstrar o racismo estrutural que impacta os regimes migratórios dos países com história colonial, assim como as suas políticas migratórias e construção de desejabilidade visa-se, na subsecção seguinte, analisar a investigação de Rosenberg¹⁶⁸ para comprovar e evidenciar a existência de um preconceito racializado e discriminatório que constrói a descartabilidade e a indesejabilidade dos corpos racializados de migrantes, os sujeitos subalternos.

2.1.1. Desigualdade Racial nas Migrações Internacionais

Andrew Rosenberg¹⁶⁸ argumenta que a desejabilidade dos migrantes é definida através de critérios de diferenciação racial pelos atores políticos que, no contemporâneo pós-colonial ainda têm a vontade de restringir a imigração dos não desejados; é assim que são desenvolvidas *políticas migratórias restritivas* baseadas em desigualdade e preconceito racializado. Para evidenciar a existência de preconceito racial na migração internacional o autor começa por demonstrar que existe desigualdade racial nas migrações, de seguida relaciona-a com o “*comportamento dos estados*”^{168(p115)}.

Em concreto, num primeiro passo o autor aplica uma abordagem forense e analisa padrões observados nos dados de migrações internacionais para inferir sobre desigualdades estruturais subjacentes^f. Ao longo deste passo, Rosenberg evidencia a existência de desigualdade na análise das migrações internacionais, comprova que existe um preconceito racial que afeta a mobilidade dos migrantes “não brancos”, estes migram substancialmente menos do que o esperado tendo em consideração todas as outras variáveis padrão que o modelo de base considera e ainda tendo em atenção as suas circunstâncias económicas, políticas e geográficas^{168(pp117-119)}. No decorrer da sua investigação demonstra que migrantes de estados “não-brancos” do sul global movem-se com substancialmente menos liberdade do que aqueles do norte global, demonstra ainda que estes padrões emergem no sistema internacional pós-colonial^{168(p144)}.

Dada evidenciada a existência de desigualdade racial nos padrões de fluxos das migrações internacionais na primeira etapa. Rosenberg, na segunda etapa, explora as razões que podem levar a que tais desigualdades persistam. Neste sentido, considera a relação entre *os padrões de fluxos migratórios* e *as restrições nas políticas de imigração*; argumenta que as “iniciativas modernas de restringir imigrantes não desejados continuam a estar relacionadas com a raça”^{168(pp117-119)}. Assim, propõe simultaneamente que as políticas de imigrações têm se tornado cada vez mais restritas, e ainda, que os estados decretam políticas cada vez mais restritivas como resposta à chegada de “imigrantes não desejados”^{168(pp117-119)}. Com estas relações, sublinha como a não desejabilidade e a diferença racial estão conectadas mesmo que, nos dias de hoje, os líderes políticos não impregnem linguagem explicitamente racista^{168(pp117-119)}. Para verificar estes argumentos o autor testa a hipótese: “*quando*

estados anglo-europeus recebem um aumento de fluxos de migrantes racialmente diferentes, respondem com um aumento de restritividade nas políticas de imigração^{168(p145)}. Deste modo, investiga se um país de destino, num determinado ano, implementa políticas de imigração mais restritivas após receber imigrantes racialmente diferentes nos anos anteriores^{168(p145)}. Sublinha-se que o autor não propõe que, no geral e universalmente, as políticas de imigração têm se tornado mais restritas desde a descolonização, Rosenberg salvaguarda que certas políticas de imigração que abordam “estudantes, atividade altamente qualificada e refugiados” têm se tornado mais “permissivas”, não obstante, outras dimensões da política de governação da imigração como “o controlo de fronteiras, o regime de saídas, as migrações irregulares e a reunificação familiar” têm-se tornado cada vez mais restritivas e punitivas^{168(p145)}.

Como já explorado, a raça é uma construção social, por isso, “medir, diretamente, a raça ou distância racial” não é necessariamente científico pois, como Rosenberg argumenta, a “construção social de raça não tem nenhuma base genética”^{168(p155)}. A construção social de raça e o “conhecimento” produzido pela raça dominante sobre os outros, difere ao longo do tempo e do espaço e depende do contexto económico, social, político e histórico. Para contornar este problema o autor usa três indicadores⁸ que, não medem a raça, mas que são úteis para testar o argumento em análise - países aprovam políticas de imigração mais restritivas quando recebem um fluxo de imigrantes construídos como racialmente diferentes ou não desejados^{168(p155)}.

De facto, após conduzir a sua análise^{168(pp160-165)} Rosenberg verifica que, tal como o *hipotizado*, há uma relação significativa entre estas três variáveis de diferença racial e o grau de restritividade das políticas de imigração. Adicionalmente, é possível também observar uma relação significativa entre o choque do PIB e mudanças nas políticas de imigração. Em concreto, os países com choques do PIB negativos tendem a promulgar políticas de imigração mais restritivas^{168(p166)}. Este resultado é interessante pois, como alerta Rosenberg, há duas perspetivas que competem na interpretação da relação entre condições económicas e políticas de imigração, por um lado há a perspetiva que defende que em momentos de crise e dificuldade económica empresas domésticas tendem a defender políticas de imigração mais benevolentes para adquirir mão de obra mais barata, por outro lado, momentos de crise económica tendem também a incentivar narrativas de “proteger os cidadãos nativos” desse país e a culpar estrangeiros pela falta de trabalho, ou seja, discursos e mudanças políticas com ideias racistas e xenófobas subliminares que legitimam políticas migratórias punitivas e restritivas em prol de uma suposta “proteção do cidadão nativo”^{168(p166)}. Em suma, ao longo destas duas etapas, Rosenberg evidencia que migrantes de “estados não-brancos” encontram mais obstáculos, dificuldades e desigualdades no sistema das migrações internacionais do que os cidadãos oriundos de “estados predominantemente brancos”^{168(pp170-171)}. Adicionalmente,

o autor demonstra com sucesso que estados anglo-europeus tendem a praticar políticas de imigração mais restritivas após receberem imigrantes de estados não brancos^{168(pp170-171)}. Na prática, o que isto demonstra é que se dois indivíduos, lado a lado, tiverem as mesmas qualificações, mas nacionalidades diferentes, um oriundo de um país anglo-europeu e outro oriundo de um país do sul global, a oportunidade de migrar seria substancialmente desigual^{168(pp170-171)}. Além do mais, demonstra-se que no período analisado, desde 1960 até 2015, o padrão desta desigualdade nas oportunidades de migrar tem vindo a crescer, ou seja, quanto mais longe do período da descolonização mais desiguais tem se tornado os processos de migração internacionais^{168(pp170-171)}.

Esta conclusão é deveras interessante pois, se realmente fosse verídica a crença de que a descolonização significou o fim da discriminação nos processos legislativos e discursos políticos relacionados com a gestão da migração com base no princípio da diferença e inferioridade racial então, não seria possível observar o padrão verificado. Padrão esse que demonstra quanto mais longe dos processos da descolonização e das “restrições legais de raça” maiores são as desigualdades raciais nos processos de migrações internacionais^{168(pp170-171)}. Por outras palavras, o expectável era, segundo o modelo de base, que se observasse um período inicial de menor migração de migrantes não-brancos durante o período de transição entre a colonização e o início dos processos de descolonização, mas que esse número de migrantes aumentasse substancialmente com o passar do tempo e da distância desse período inicial de descolonização^{168(pp170-171)}. Não obstante, o que acontece nas análises de Rosenberg é o oposto, substanciando o argumento que os processos de migração internacional se tem tornado cada vez mais desiguais, o autor revela a existência de uma desigualdade estrutural nos processos de migração internacional e demonstra ainda que as políticas de imigração restritivas estão relacionadas com um aumento de fluxos de imigração de indivíduos oriundos de estados “não-branco”^{168(p172)}. Assim, esta análise de Rosenberg comprova a influência do preconceito racial sistémico no sistema das migrações internacionais no contemporâneo pós-colonial^{168(p118)}.

2.1.2. A Construção de Migrantes Não Desejados

No subcapítulo anterior recorreu-se aos modelos de análise de regressão linear de Andrew Rosenberg para evidenciar que de facto, existe um preconceito racial na migração internacional. Nesta subsecção visa-se relacionar este preconceito racial com a construção de migrantes indesejáveis. Tal como explorado ao longo do primeiro capítulo desta investigação, a ocupação colonial europeia foi arquitetada mediante narrativas de diferença e relações de inimizades construídas. A figura do colono foi construída segundo ideias de inferioridade, os nativos das colónias foram inventados como seres pré-políticos, bárbaros e sem racionalidade, por isso, situavam-se na base da pirâmide de hierárquica, eram seres menos humanos e por isso com menos

direitos. Ou seja, a população era classificada e rotulada como desejável ou não desejável mediante um princípio de diferença racial¹²³ que categorizou e discriminou a população do mundo em virtude das ideologias de raça construídas e institucionalizadas durante o período de dominação colonial de racionalidade eurocêntrica^{157(p181)}. Este eixo racial colonial perdura até aos dias de hoje, em concordância, Mbembe observa que o princípio da raça e o racismo é um fator constante no pensamento e na prática política ocidental, uma “sombra” sempre presente na “*imaginação da desumanidade e na governação de pessoas estrangeiras*”¹¹⁹. Por outras palavras, à semelhança do tempo colonial, atualmente também se observa uma separação entre indivíduos desejados e indivíduos não desejados, há uma construção de subjetividades e categorias que transformam certos corpos em objetos descartáveis, uma existência sem direitos ou condições sociais, políticas e económicas.

Rosenberg explora a “história de colonialismo e racismo explícito” como o mecanismo histórico que constrói migrantes mais, ou menos, desejados, ou seja, o colonialismo e as histórias coloniais como mecanismo que cria figuras imaginada de migrantes “perigosos, pobres e indesejáveis”. Mecanismo esse que perpetua a desigualdade e discriminação racial nas migrações internacionais apesar do fim formal de quotas raciais^{168(pp174-176)}. Como o autor demonstra, o preconceito racial persiste até aos dias de hoje uma vez que os atores políticos continuam a desenvolver políticas de imigração restritivas *supostamente objetivas* que resultam das *consequências materiais, estruturais e ideológicas institucionalizadas durante o colonialismo*, ou seja, percebe-se que o ocidente ainda imagina o mundo “não-branco” através de óculos com “*lentes coloniais*”^{168(pp174-176)}. A indesejabilidade racial não depende de factos nem de objetividades, funda-se apenas em preconceitos e figuras inventadas que constrói a indesejabilidade do migrante racializado^{168(p201)}.

A construção de diferentes categorias de migrantes pode ser também relacionada com as dinâmicas da construção da indesejabilidade dos migrantes. Os diferentes rótulos para as figuras de imigração – desde refugiado, a migrante económico e também migrante irregular – conferem imaginários específicos de indivíduos merecedores (ou não) ao direito da mobilidade, e garantias de acesso a direitos políticos, sociais e económicos. Estes rótulos não são mais do que uma classificação subjetiva atribuída pelo poder político em função das suas ideias preconcebidas que ditam o grau de desejabilidade que aquela figura de migrante representa. Essa classificação subjetiva é transformada num critério objetivo, legítimo e legal quando é transposto em forma de lei inserida no regime de governação e controlo das migrações desse estado. Frequentemente, são também associados os adjetivos “voluntário” ou “forçado” para classificar as condições que originaram ou incentivaram à mobilidade. Por norma, quando se evoca a imagem de um refugiado associa-se a ideia de mobilidade forçada, merecedora de ajuda humanitária, por outro lado, raramente as narrativas políticas classificam como migração forçada ou como merecedor de

entrada à figura do migrante económico que parte da antiga colónia para o ocidente em busca de melhores condições económicas, políticas, sociais. Ou seja, atualmente, o “primeiro mundo” marginaliza e ignora as necessidades económicas e insegurança sociopolítica dos cidadãos dos estados pós-coloniais apesar de, discutivelmente, os antigos colonizadores terem um papel fundamental na criação e reprodução destas necessidades que forçam a mobilidade destes indivíduos^{168(pp202-203)}.

Tal como explorado, Rosenberg evidenciou que os estados tendem a praticar medidas mais restritivas de políticas de imigração nos anos após receberem influxos de migrantes racialmente diferentes. Ademais, para conseguir explorar a relação entre influxos migratórios pós-coloniais e reações políticas dos antigos colonizadores o autor testa a hipótese “*quando estados experienciam um aumento nos fluxos de imigração oriundo das antigas colónias, devem responder com um aumento da restritividade da política de imigração. Esta associação deverá ser mais forte para os antigos colonizadores*”^{168(p203)}. Essencialmente, a análise do comportamento de estados anglo-europeus — se estes tendem a praticar políticas de imigração mais restritivas após receberem um aumento nos influxos de imigrantes dos estados pós-coloniais — torna-se útil para perceber e evidenciar o argumento de que o colonialismo contribuiu para a construção dos sujeitos do mundo (pós)colonial como corpos não desejados que não têm as condições necessárias para pertencer às sociedades ocidentais^{168(p203)}.

Num primeiro passo, Rosenberg^h averigua se os influxos migratórios de antigas colónias estão associados com uma maior restritividade de políticas de migração^{168(pp205-207)}. Os resultados da análise demonstram que países de destino tendem a praticar políticas de imigração mais restritivas quando experienciam influxos de imigração de estados pós-coloniais^{168(pp205-207)}. Ademais, observa-se que os países que sofrem um choque negativo no PIB; aumentos da taxa de inflação; e incidência na participação ou envolvimento em conflitos ou violência (doméstica ou internacional), têm maior tendência a exercer políticas de imigração mais restritivas^{168(pp205-207)}. Estes resultados são consistentes com a argumentação de que em momentos de dificuldade económicas países tem uma maior probabilidade de invocar sentimentos xenófobos, ansiedades e medos que produzem ondas anti-imigração^{168(pp205-207)}. Em prol de considerar a relação entre “*grau de liberdade democrática de um país*” e “*políticas de imigração restritivas*” o autor estima o impacto dos influxos de imigração pós-colonial na restritividade das políticas de imigração em três categorias de países: as autocracias, as democracias liberais fracas e as democracias liberais fortes^{168(pp205-207)}. Os resultados observados demonstram que as autocracias e as democracias liberais fracas não têm tendência a praticar política migratórias mais restritivas quando recebem um maior influxo de migrações pós-coloniais^{168(pp205-208)}. Por outro lado, quando países com democracias liberais fortes experienciam um crescimento no influxo de imigrações de antigas colónias estes respondem de forma rápida e

drástica com um aumento de restritividade nas políticas e imigração^{168(pp205-208)}. Ou seja, apesar das democracias terem, no geral, políticas de imigração mais liberais do que autocracias, as democracias fortes liberais tendem a implementar políticas de imigração mais restritivas como resposta a um crescimento do número de entradas de imigrantes não desejados^{168(pp205-207)}. Por sua vez, as autocracias não demonstram esta relação reacionária entre chegada de imigrantes de antigas colónias e aumento de restrições nas políticas de imigração.

A relação entre *grau de liberdade democrática; chegada de imigrantes não desejados e intenção de bloquear a sua entrada através da adoção de políticas de imigração mais restritivas* espelha as ideias de Mbembe¹¹⁹ que relatam a necessidade democrática contemporânea necropolítica de construir relações de inimizade que se baseiam num desejo de um mundo de separação que extermina todos os outros não desejáveis. No período colonial, aplicava-se um regime jurídico e legislativo diferente dependendo se o indivíduo era o colonizado ou o colonizador, por exemplo a violência e a suspensão dos direitos e das proteções políticas dos colonos não eram interpretados como um ataque ao estado de direito pois as colónias foram construídas como um terceiro lugar e os colonos como corpos descartáveis. Paralelamente, a construção de deseabilidade e inferioridade é reproduzida na narrativa de corpos de migrantes não desejados que não merecem as mesmas proteções sociais, económicas ou políticas e observada na relação reacionária entre aumento de fluxos migratórios de imigrantes oriundos de antigas colónias e crescimento do carácter restritivo e punitivo das políticas de imigração. Ao longo da dissertação tem-se explorado o argumento que os antigos poderes coloniais ainda perpetuam ideologias coloniais que representam os (antigos) sujeitos colonizados como seres perigosos, violentos e não desejados; isto é, tem sido argumentado que ainda se observa uma hierarquização que aloca valores de inferioridade às antigas colónias no presente pós-colonial, esta “inferioridade pós-colonial” cria sujeitos desvalorizados e migrantes não desejados. A construção de *inferioridade*, as *narrativas de ameaça ou perigo à segurança nacional* e os *argumentos* que evocam *as diferenças e incompatibilidades culturais* instrumentalizam o *medo* e a *diferença* para legitimar políticas de imigração mais restritivas securitárias e punitivas.

Neste sentido, e tal como Rosenberg esclarece, o que se argumenta aqui não é a ideia que os antigos poderes coloniais têm, no geral, políticas de imigração mais restritivas, mas sim, a proposição que antigos colonizadores têm uma grande probabilidade e tendência em reagir a influxos de imigrantes de antigas colónias com um crescimento de restrições nas políticas de imigração^{168(p209)}. Para comprovar este argumento Rosenberg conduz uma análise de regressão simplificada que explora o efeito da história colonial de um país e a sua relação com influxos de imigração de antigas colónias^{168(p209)}. Estabelece quatro modelosⁱ de análise para contabilizar várias dinâmicas. Os resultados dos quatro modelos de análise de Rosenberg possibilitam inferir que, de

facto, países colonizadores têm políticas de imigração mais restritas^{168(pp209-211)}. Por sua vez, os países não colonizadores, analisados no *modelo (4)*, têm políticas de imigração menos restritivas e têm menos probabilidade de fazer alterações restritivas às mesmas^{168(pp209-211)}. Por último, os resultados do *modelo (2)* demonstram que colonizadores legislam e adotam políticas de imigração mais restritivas quando recebem imigrantes de antigas colónias, ou seja, a história colonial influencia o caráter restritivo das políticas de imigração^{168(pp209-211)}.

Posto isto, ao comparar as diferenças entre colonizadores e não colonizadores, Rosenberg evidencia que os países colonizadores tendem a reagir de forma mais drástica quando os seus influxos migratórios apresentam grandes proporções de fluxos de imigrações provenientes de estados pós-coloniais, nestes contextos colonizadores legislam “de forma dramática” com um aumento nas políticas mais restritivas de imigração^{168(pp211-212)}. No entanto, se a *proporção* de imigrantes pós-coloniais nos fluxos de imigração de um país colonizador for relativamente baixa, não se observa esta reação dramática nem o aumento significativo da restritividade nas políticas de imigração – ou seja, quando se compara estados que recebem nos seus fluxos de imigração grande proporção de fluxos de imigração de origem pós-colonial os estados colonizadores reagem através da implementação de políticas de imigração mais restritiva, tal relação não acontece com países não colonizadores^{168(pp211-212)}. Por fim, quando Rosenberg analisa os efeitos dos influxos pós-coloniais na política de imigração de um determinado país de destino, é possível observar que os quatro países que os influxos pós-coloniais mais afetam as políticas de imigração são em primeiro lugar o Reino Unido, os Países Baixos, os EUA e, em quarto lugar, Portugal^{168(pp211-213)}.

As análises de Rosenberg exploradas ao longo deste subcapítulo demonstraram e evidenciaram que migrantes de antigas colónias, países pobres, e do Sul Global não branco tem menos liberdade de imigrar; a sua chegada aos antigos poderes coloniais impulsiona uma onda de restritividade nas políticas de imigração^{168(p217)}. As figuras destes indivíduos são construídas num imaginário de diferença, não desejabilidade e medo à semelhança do ocorrido durante o colonialismo. Apesar dos discursos políticos e dos processos legislativos não mencionarem, explicitamente, a raça como um dos critérios de não admissibilidade, observa-se que a discriminação à base do princípio da diferença racial ainda existe mesmo que este seja oculto numa miríade de discursos que invocam diferenças culturais e proteção do interesse ou segurança nacional como critério legítimo de não admissibilidade. Tal como a raça é uma construção social, também as novas categorias e rótulos para migrantes são construídos mediante o interesse político, restrições ou liberdades são lhes alocados mediante o que o poder político deseja. Os estados ocidentais criam variadas categorias e figuras de migração com diferentes deveres, direitos e grau de desejabilidade. Para além de criar rótulos de migrantes, o país de destino também cria condições

para a regularização ou mesmo condições que fomentam a existência na invisibilidade e a irregularidade dos subalternos, a sua segregação em terceiros lugares. Evidenciada a existência de preconceito racial nas políticas de imigração num mundo aparentemente daltônico racial visa-se, de seguida, explorar como é que é produzida a precariedade e descartabilidade do migrante subalterno pelo necropoder.

2.2. Governabilidades Necropolíticas na Gestão e Administração do Migrante

No desenvolver do estudo das migrações foram vários os rótulos dados aos indivíduos que chegavam sem documentos ao país de destino ou mesmo que por algum motivo perdiam o seu estatuto de residente regular. Para caracterizar a legalidade do estatuto do indivíduo, ou a sua figura de migração, recorre-se muitas vezes, à distinção entre entrada legal ou ilegal, mas também à permanência legal ou ilegal, não obstante, sublinha-se que classificar alguém como “ilegal” é problemático pois, por exemplo, de acordo com a jurisprudência clássica uma pessoa não pode ser ilegal, alguém pode cometer *atos* ilegais, mas a pessoa em si não é ilegal^{80(p33)}. A distinção entre legal/ilegal para categorizar alguém é também criticada por vários motivos socio-científicos.

Para começar, esta distinção é ambígua pois, em muitos países, estes imigrantes “ilegais” conseguem aceder ao mercado de trabalho legal, pagar impostos, mesmo não tendo um estatuto de residente “legal”⁸⁰. Na maioria destes casos, os governos ignoram a “ilegalidade” destes indivíduos pois são uma fonte de rendimento para o país e contribuem ativamente para a segurança social e as finanças nacionais, no mesmo instante, não usufruem dos benefícios como a saúde pública que os outros residentes “legais” e cidadãos tem direito em prol das suas contribuições para o estado. Por exemplo, em Portugal, os imigrantes que não estivessem numa situação regularizada (“ilegais”) poderiam trabalhar e contribuir para a segurança social. Aliás, até 03 de junho de 2024 os imigrantes “ilegais” que tivessem contribuído durante um ano para a segurança social e tivessem inscritos na entidade fiscal poderiam apresentar uma “manifestação de interesse” para ser concedida uma autorização de residência (AR), neste contexto, os imigrantes com um estatuto irregular poderiam regularizar-se caso tivessem, entre outros, um contrato de trabalho e contribuições para a segurança social durante doze meses. Este exemplo de Portugal demonstra como o estado escolhe ‘fechar os olhos’ à irregularidade dos trabalhadores migrantes que contribuem fiscalmente para a economia portuguesa dadas as exigências do mercado laboral por mão de obra barata. Ao permitir uma possível regularização destes migrantes um ano após iniciarem os seus descontos, o estado português ignora a realidade rentável dos trabalhadores irregulares inseridos no mercado laboral, a precariedade e exploração laboral que o mercado informal impõe ao migrante vulnerável é tacitamente aceite pelo governo dada a fraca intervenção para mitigar definitivamente este abuso e violência estrutural. Ademais, observa-se a condução

destes imigrantes a zonas de limbo legal onde a condição de ser ou estar (i)legal/(ir)regular é uma espécie de espectro que oscila mediante o interesse político, a execução eficaz da legislação em vigor, as exigências do mercado de trabalho e as condições socioeconómicas. Isto porque, um imigrante não é irregular ou ‘ilegal’ apenas porque entrou sem visto de autorização de residência; na realidade um imigrante pode tornar-se irregular de um momento para o outro por diversos motivos como a impossibilidade (política ou económica) de renovar a sua autorização de residência; a perda de contrato de trabalho, entre outros. Em Portugal, os imigrantes regulares têm encontrado graves dificuldades na renovação das AR, não porque não cumprem os critérios previstos em lei para a renovação, mas porque as instituições governamentais responsáveis por este procedimento não estão a conseguir responder atempadamente aos pedidos de renovação¹⁴⁴. Apesar do governo português ter emitido um Decreto Lei⁴⁷ que estendem a validade destas autorizações, esta validade é apenas reconhecida em Portugal, ou seja, para além de viverem num estado legal vulnerável estes residentes regulares perdem o seu direito à mobilidade pois ao saírem de território nacional perdem a garantia de poder regressar¹⁴⁴.

Dada a natureza problemática em caracterizar alguém como ilegal a academia e os media usam termos alternativos como imigrante “*irregular*”, “*sem documentos*” ou “*sem autorização*”^{80(p34)}. A migração irregular, ou o migrante com estatuto irregular é um fenómeno multifacetado, as realidades e os caminhos que levam à irregularidade são heterógenos, pensar nos migrantes irregulares como um grupo de semelhantes, homogêneo é, para além de falso, prejudicial uma vez que oculta as dinâmicas e vulnerabilidades que estes sujeitos estão expostos. Esta irregularidade é construída social e politicamente, altera-se e transforma-se dependendo do “perfil do imigrante, do período de tempo, da definição de fronteiras, do país, e da interpretação individual das autoridades representativas”^{40(p99)}. Para Chimienti e Solomos, a migração irregular é o resultado de políticas económicas neoliberais que, simultaneamente, “criaram condições que incentivaram à emigração em consequência do empobrecimento dos países do sul global” (*países de origem*), e condições de atratividade como o “aumento da procura de mão de obra barata e trabalhadores descartáveis no Norte Global” (*países de destino*)^{40(p101)}. Ou seja, nestes contextos a crescente necessidade de mão de obra incentiva políticas que atraem imigração, não obstante, esta procura é restritiva e tende a abranger apenas aqueles indivíduos percebidos como úteis para a economia, e consequentemente, rejeita os indivíduos construídos como “inúteis e não merecedores”^{40(p101)}. Como inferido nas análises de Rosenberg¹⁶⁸, a construção sociopolítica que dita “*quem é*” ou “*não é*” digno e merecedor de entrada reproduzida nestas políticas é o resultado de uma “aceitação histórica de desigualdades globais, imperialismo e exploração abusiva do Sul Global por parte do

Norte Global”^{40(p101)}. Com efeito, Chimienti e Solomos sublinham a imigração irregular “*simboliza a violência epistémica persistente que silencia e subalterna os grupos marginalizados*”^{40(p101)}.

A categoria “imigrante irregular” tende a ser usada, tanto pelo discurso político como pela comunicação social, como uma categoria legal ou jurídica clara e objetiva. Não obstante, existem diferentes “graus e diferentes tipos” de irregularidade, como Triandafyllidou e Bartolini evidenciam, a classificação de um migrante como regular ou irregular não é sempre linear, existem “zonas cinzentas” em que a situação de um indivíduo nem se encontra totalmente regularizada, nem totalmente irregular, isto porque, como os autores indicam, há uma distância dinâmica entre as categorias reais e os processos administrativos^{184(p27)}. Por exemplo, nos parágrafos anteriores mencionou-se as dificuldades que os imigrantes em Portugal têm sentido nos processos administrativos de renovação de autorizações de residência – nestes casos e graças ao Decreto Lei nº41-A/2024 de 28 de Julho⁴⁷ estes indivíduos usufruem ainda de direitos de residência regularizada se não saírem do território nacional, no entanto, se estes quiserem exercer o seu direito à mobilidade para, por exemplo viajarem dentro da UE, não o podem fazer sem correr o risco de não conseguirem regressar a Portugal visto que a prorrogação da validade da AR é apenas válida para Portugal, não tendo qualquer valor legal para as autoridades aduaneiras e polícias de fronteiras de aeroportos estrangeiros. De facto, os rótulos de “classificação de imigrantes” como ‘irregular’ são construções sociais que advêm das agendas políticas, económicas, históricas e territoriais^{40(p101)}, variam dependendo da raça, etnia, nacionalidade, gênero, religião entre outros fatores que constroem a diferença e a desejabilidade de um indivíduo. Se a própria elaboração e execução da lei e mecanismos legislativos que regulam e gerem as imigrações não é objetiva, e como Rosenberg¹⁶⁸ demonstrou, é influenciada por preconceitos raciais (pós)coloniais, então a categorização e construção das figuras de migrantes também não é, de todo, objetiva.

Nos últimos anos tem-se assistido a uma maior proeminência de discursos anti-imigração e de discursos que apelam à securitização e fortificação das fronteiras europeias, estes sentimentos que retratam as mobilidades como um problema são observados tanto nas narrativas políticas como no debate público. A esse respeito, Anderson afirma que “a migração significa mobilidade problemática”⁸, com este argumento enfatiza-se que nem todas as mobilidades são vistas com um problema pelos países de “primeiro mundo”, ou seja, não é necessariamente a mobilidade que é problemática, mas sim o perfil do migrante. Para Anderson, o uso do termo “migração” no discurso público já vem associado a uma “necessidade de controlo” e é na maioria das vezes racializado e classista⁸. Aliás, a própria classificação de imigrante não é aplicada de igual forma para todos os indivíduos móveis que chegam a um novo país. Sobre isto Anderson assinala as palavras de Reding^k que afirma “*os cidadãos europeus que exercitam o seu direito à mobilidade não são imigrantes*”^{8,162}.

Ou seja, algumas mobilidades não são um problema pois, nem sequer são consideradas imigrações, mesmo que essa mobilidade, por definição, seja um fluxo de imigração. Em concordância, pode-se também mencionar como a distinta aplicação do rótulo “expatriado” *versus* “imigrante” demonstra a conotação negativa, de inferioridade e racializada que associada muitas vezes à categoria “imigrante”^{30,43,91,96}. A conotação negativa e racializada associada à imigração e mobilidades não desejadas explica em parte como as políticas de restrição à imigração e securitização de fronteiras visam a diminuição da imigração “não merecedora” e não necessariamente a diminuição das mobilidades no geral. A mobilidade daqueles sujeitos percebidos como cidadãos móveis não tende a ser restringida, estes sujeitos são percebidos como indivíduos com o direito à mobilidade. A *desejabilidade* é construída mediante linhas de *classe, raça, etnia, nacionalidade*^{40(p101)} e segundo *os interesses políticos, sociais e económicos*. Assim, as políticas de securitização e restrição da imigração tendem apenas a dificultar o acesso o acesso à imigração dos indivíduos construídos como *indesejados, os migrantes problemáticos culpabilizados* pelas “crises” de imigração.

Tendo em consideração a construção racializada de figuras de migrantes; a sua indesejabilidade e descartabilidade; assim como a construção de irregularidade recorre-se à conceptualização de necropolítica, explorada ao longo dos últimos capítulos, para analisar políticas que envolvem a gestão e administração destes “migrantes irregulares”. É importante sublinhar dois modos diferentes que a necropolítica e o necropoder produzem a violência e a morte, ou condições que levam à vida-na-morte destes migrantes. O primeiro modo, e o mais aparente, *é a morte visível e a violência direta*, no estudo das migrações já vários académicos aplicaram a necropolítica ao regime de fronteiras europeu, mais especificamente aos casos das mortes de migrantes do Mediterrâneo e à violência dos campos de refugiados^{45,56,90,174}. Quando ocorrem casos de violência direta e visível ao público, com grande número de corpos, “casos que chocam o imaginário ocidental”¹ percebe-se uma atenção momentânea e mediática que cobre este “espetáculo fronteiriço”¹⁷⁴. Schindel¹⁷⁴, Casas-Cortes et. all³⁶ e outros académicos alertam que este “espetáculo fronteiriço” aloca atenção momentânea e diverte o foco para estas formas de violência e de morte mais visuais com imagens chamativas. Por outro lado, “silenciam outras formas de violência que migrantes e refugiados são expostos”, violências estruturais, diárias e ocultas¹⁷⁴. Neste sentido, Schindel¹⁷⁴ argumenta ser imperativo conectar e relacionar os “eventos” de mortes e violências visíveis mediáticas com as formas de violência “invisíveis, diárias e silenciosas”, violências sistémicas que migrantes e refugiados experienciam no quotidiano.

O segundo modo de condução à morte é característico aos países de “primeiro mundo”, aqui a necropolítica *produz e conduz os migrantes à morte de uma forma mais oculta, mais invisível*; o necropoder confina os migrantes em zonas de abandono, dificulta ou impossibilita o acesso a

direitos sociais, constrói a sua precariedade; torna-o vulnerável aos mercados de trabalho abusivos, informais que exploram até à exaustão o corpo do indivíduo subalterno, sujeita-os a formas de violências estruturais através de mecanismos políticos ou mesmo da não governação, e pela persistência e reprodução de violências lentas (“*slow violence*”). A necropolítica e as dinâmicas do necropoder variam dependendo dos contextos geopolíticos, em congruência com o explorado no subcapítulo (1.3) nos países de “primeiro mundo” o necropoder trabalha através da lei e não acima ou abaixo da lei, ou seja, as democracias ocidentais usam os regimes jurídicos e legislativos para acumular capital através de atividades que “produzem a morte” em geografias e espaços específicos dependendo de critérios como a “nacionalidade, etnia, raça, classe e gênero”^{52(p10)}.

Neste sentido, Mayblin propõe pensar em necropolítica como um espectro de temporalidade e visibilidade, onde a morte e a violência ocorrem desde o “dramático, rápido e visível” até ao “lento, incremental, invisível ou maioritariamente oculto”^{112(p40)}. No caso dos refugiados, as mortes em massa no mediterrâneo são um retrato da violência dramática e visível; por outro lado, já nos campos de refugiados o sofrimento e a violência são mais lentos, diários e mais invisíveis. Na europa, os campos de refugiados são terceiros lugares, estes indivíduos estão segregados do resto da sociedade; as suas condições de “vida” são um contraste extremo quando comparadas com as dos cidadãos desse país e a violência diária que estes sofrem não é uma realidade visível para quem não existe nesses lugares. Também Elisabeth Knittelfelder⁹⁰ explora as dinâmicas necropolíticas dos campos de refugiados e de migrantes da europa, demonstra como estes campos, para além de um modo de segregação, são usados de forma a normalizar a excecionalidade e governação através da violência, o uso de palavras como “crise de refugiados” contribui para a legitimação de medidas violentas e repressivas. Deste modo, estes terceiros lugares de segregação que separam os corpos inúteis e não desejados tornam-se nos mundos-de-morte (“*death worlds*”) da necropolítica de Mbembe¹¹⁹. Como Knittelfelder explica, estes migrantes indesejados, os requerentes de asilo e os refugiados não vivem apenas na fronteira, os seus corpos tornam-se em fronteiras, as condições da sua existência nestes campos é *entre a vida e a morte*, uma “*condição de suspensão da vida*”⁹⁰. Esta forma de existência entre a vida e a morte vai de encontro com o que Mbembe define como necropolítica e necropoder a “*descrição dos vários modos existentes, no nosso mundo contemporâneo (...) da criação de mundos-de-morte, modos novos e únicos de existência social, nos quais vastas populações estão sujeitas a condições de vida muito próximas do estatuto de mortos-vivos*”^{118(p152)}. Em concordância, Knittelfelder acrescenta que tanto “as fronteiras” como os “*outros migrantes*” são “zonas de não-ser, zonas de não-existência” (“*zones of non-being*”) ⁹⁰. Face este enquadramento, observa-se que os corpos destes sujeitos subalternos são mantidos “vivos, mas num estado de lesão”^{118(p123)}, Mayblin acrescenta que este sofrimento é uma “tecnologia política de controlo” para

aqueles construídos como “ilegítimos”^{112(p40)}, aqueles que o poder definiu que não interessavam e por isso que eram “prescindíveis”^{118(p132)}. Sublinha-se que a aplicação da lente necropolítica nesta análise enfatiza as lógicas coloniais e raciais que “reproduzem e perpetuam a violência persistente das fronteiras”⁴⁴, ou seja, a construção do “*outro migrante*” separado da “comunidade política europeia” reproduz as lógicas de hierarquia racial observadas durante o colonialismo^{112(p41)}.

De facto, as dinâmicas dos campos de refugiados e as suas lógicas de hierarquia humana e exclusão física e política destes migrantes analisados pelos autores^{45,90} são sítios de governabilidades necropolíticas onde existe uma clara divisão e marginalização física daqueles construídos como subalternos, indignos e prescindíveis. Não obstante, estas dinâmicas e governabilidades necropolíticas que discriminam e marginalizam os sujeitos subalternos, os migrantes indesejados, não são apenas encontradas nos campos europeus de refugiados ou de detenção de migrantes. Estas mesmas lógicas hierárquicas de desejabilidade e construção de alteridade são reproduzidas pelo necropoder na governação administração da migração e do asilo no quotidiano. Ou seja, o necropoder estado de direito, os atores políticos europeus, implementam estas mesmas definições e construção de desejabilidade, e, enquanto cumprem os requisitos legais (mínimos), reproduzem uma violência mais oculta e lenta do que aquela dos campos direcionada aos migrantes indesejados.

Em concreto, isto pode ser observado na governação necropolítica de requerentes de asilo pelos estados europeus. Mayblin^{112,113} analisa a violência lenta (“*slow violence*”) e violência estrutural que o estado inflige aos requerentes de asilo, migrantes indesejados. Recorre a uma análise dos procedimentos burocráticos do sistema de asilo do Reino Unido e argumenta que o empobrecimento e as condições de existência dos requerentes de asilo impostas pelo governo britânico condicionam uma existência sofrida que marcada por violências lentas que brutalizam os corpos e mentes destes indivíduos; violência essa que “*degrada o corpo gradualmente e as mentes silenciosamente, é feita de forma invisível, ocultando-a da maioria da população*”^{112(p6)}. Para Mayblin, o regime político de diferenciação da humanidade é uma tecnologia de violência lenta, o empobrecimento forçado induzido pelo estado é uma forma de governabilidade necropolítica dado que é possível observar as racionalidades coloniais na gestão de migrantes, a violência lenta estatal governa através da morte ou da condução à morte na medida que os subalternos como os requerentes de asilo são mantidos vivos, mas num estado de lesão¹¹². Ademais, autora demonstra a pertinência da lente necropolítica para perceber os danos sofridos pelos subalternos, danos esses que são causados por violências estruturais do próprio regime de asilo ou do regime de governação das migrações que, em vez de proteção, oferece sofrimento e segregação sociopolítica e económica entre o migrante subalterno e o resto da sociedade¹¹².

Outrossim, Bendixsen e Eriksen²⁸ também exploram a violência lenta infligida no quotidiano dos migrantes irregulares pelo poder estatal, segundo os autores a violência lenta é, simultaneamente, “operada e legitimada através das estruturas jurídicas, políticas e da segurança social do estado-providência neoliberal”²⁸. Para estes, é possível demonstrar o “poder inerente do dispositivo estatal como forma de diferenciar os migrantes merecedores dos não merecedores” ao analisar as formas de precariedade dos migrantes irregulares produzidas pelo estado-providência neoliberal²⁸. Ou seja, a gestão dos migrantes irregulares pelos atores políticos demonstra como é que o necropoder opera em conformidade com os quadros jurídicos e políticos, constrói a irregularidade, exclui os sujeitos subalternos e marginaliza-os da sociedade. Os autores demonstram como o estado-providência neoliberal produz a precariedade diária do migrante irregular, através dos processos burocráticos e da temporalidade; da criação de fronteiras materiais e imateriais; e, ainda, do acesso ou privação a direitos sociais básicos como o acesso à saúde; a violência lenta, constitui assim uma técnica de gestão de migração irregular²⁸. Dado este enquadramento, argumenta-se que a gestão e administração das migrações indesejadas e dos migrantes irregulares é praticada através de técnicas necropolíticas de controlo burocrático e jurídico que contribuem para a construção e condução à marginalidade socioeconómica e política destes sujeitos subalternos, à sua vulnerabilidade económica e laboral. Ademais, através de estratégias como a ‘instrumentalização da lei’, a ‘construção de fronteiras materiais e imateriais’ e a ‘violência estrutural lenta’ (re)produzem-se hierarquias de valoração humana, precariedade e vulnerabilidade contribuindo, assim, para a constituição do dispositivo necropolítico da gestão das migrações indesejadas.

2.2.1. A Fronteirização Material e Imaterial

De acordo com Bendixsen e Eriksen²⁸, os direitos sociais, ou os direitos do Estado de Providência, são usados como uma técnica importante de controlo e administração da migração irregular. Ao regular as categorias de indivíduos que têm o direito de usufruir das proteções do estado o necropoder constrói uma lógica de separação entre aqueles que merecem ter direitos daqueles que não o merecem, coloca-os numa posição de inferioridade reconhecida a nível institucional. O estado produz a precariedade dos migrantes irregulares recorrendo, por exemplo, aos quadros legislativos de políticas públicas sociais como o acesso a serviços de saúde e o acesso a proteções laborais; através destes consegue tornar os migrantes mais vulneráveis ao mercado informal de trabalho, à exploração abusiva laboral, a uma vida à margem da sociedade. Os autores argumentam que a regulação das categorias de pessoas que tem, ou não, direito ao acesso a serviços e conseguem beneficiar de políticas sociais e laborais do estado providência neoliberal “(re)produz dinâmicas de inclusão/exclusão e produz ideias de indivíduos (in)dignos/ (não) merecedores”, contribui para o nexos do “estado providência-gestão de migrações” e leva a uma distribuição de direitos básicos de

vida desequilibrada entre os residentes desse país²⁸. Tanto Castellanos³⁸ como Bendixsen e Eriksen²⁸ argumentam que apesar do estado-providência neoliberal se apresentar como “*o estado defensor e promotor de direitos*” este demonstra uma grande tendência para excluir todas as pessoas que não se enquadram nos critérios de desejabilidade definidos pelos interesses neoliberais estatais.

A figura do migrante, nos discursos anti-imigração europeus, tem sido associada a figuras que ameaçam o estado-providência europeu, alegando incompatibilidades com a cultura ocidental e a ameaça à dependência económica, ou seja, há uma instrumentalização dos sentimentos de diferença e medo para legitimar medidas políticas mais repressivas em nome da proteção da segurança social e da economia do estado³⁸. Neste sentido, Castellanos³⁸ argumenta que o capitalismo neoliberal (re)produz desigualdades sociais, culpabiliza os imigrantes como razão de problemas económicos, falta de trabalho e ameaças à identidade nacional, isto porque espelha as estruturas de opressão racial e reproduz as relações de inimizade e separação entre nós/eles. Alinhadamente, Kundnani afirma que o neoliberalismo (re)desenhou o modelo de dominação e hierarquias raciais do período colonial^{38,95}. Similarmente, Tyner demonstra que as estruturas sistémicas de exploração abusiva do capitalismo impactam gravemente as vidas e os corpos das pessoas não documentadas, consequências essas invisibilizadas pelos governos dos países do Norte global^{186(p52)}. Susan Ferguson e David McNally explicam que a “lógica divisiva da fronteirização dos espaços nacionais distintos inseridos no mercado laboral fazem parte de um nexos social complexo constituído por formas racializadas de cidadania”, não adesão e afiliação (“*non-membership*”) e “formas diferenciadas de segurança e precariedade, sendo governados por uma lógica de controlo e exploração laboral”⁵⁴.

Neste sentido, tal como Tyner demonstra, as medidas de fortificação de fronteiras e restrição de imigração não pretendem proibir a travessia destas fronteiras, mas sim a regulação através da violência, medo e intimidação^{186(p52)}. Em concreto, o autor argumenta que o capitalismo neoliberal implicou uma “reorientação significativa da migração laboral global”, pois os países capitalistas do Norte Global são importadores de mão-de-obra laboral “gerada num outro lugar”, para tal estes países construíram um leque de regimes de imigração coercivos desenhados para “*depreciar o valor da mão de obra migrante resultante da restrição de direitos sociais e políticos*”^{186(p52)}. Desta forma, o “*assalto*” às condições de existência e laborais é uma das principais características do estado neoliberal capitalista, nesta dinâmica os corpos dos migrantes irregulares são aqueles mais vulneráveis para a exploração abusiva. Um dos objetivos principais da expansão económica do neoliberalismo capitalista contemporâneo é a busca da mão de obra barata para máxima rentabilidade, Delgado Wise e David Martín¹⁹³ argumentam que esta dinâmica é uma nova forma de “*expansão imperial*”. Esta procura de mão de obra barata é respondida através das lógicas

predatórias do mercado que produzem a precariedade da existência dos sujeitos subalternos^{186(p62)}. Em exemplo são as empresas multinacionais que escolhem empregar mão de obra precária em países do Sul Global onde as exigências e a fiscalização são menores, fomentando a exploração laboral abusiva e, conseqüentemente, potencializando a lucratividade^{186(p62)}. Este exemplo retrata a incidência desequilibrada da comoditização dos corpos de migrantes do Sul global e da despossessão dos corpos descartáveis para a acumulação de capital do Norte Global.

Como demonstrado por A. Estévez⁵³ a migração é produzida, não acontece do nada. Em concordância, Wise e Covarrubias¹⁹² explicam que as migrações do contemporâneo devem ser entendidas numa “lógica de mobilidades forçadas”, para estes, as migrações como mobilidades forçadas têm quatro importantes características: primeiro estes movimentos tendem a ter “*origem em regiões desprovidas das periferias para áreas com mais oportunidades económicas e a promessa de melhores condições de vida*” (movimentos sul global para norte global); afetam maioritariamente as “pessoas mais vulneráveis e marginalizadas”; “geram mão de obra barata que é explorada por empregadores e empresas para alcançar maior lucratividade”; e, por último, incitam “*mecanismos diretos e indiretos de exportação laboral de trabalhadores de baixas qualificações e também altamente qualificados*”^{191,192}. Assim sendo, a produção de migrantes está interligada às lógicas predatórias do neoliberalismo necrocapitalista. As fronteiras são as tecnologias de gestão de mobilidades onde as pessoas são divididas e separadas segundo o seu grau de desejabilidade e em categorias que constroem ou expandem as suas condições de existência. Os direitos conferidos aos sujeitos subalternos ditam o seu grau de marginalização da sociedade dependendo do rótulo que lhes é atribuído desde migrante irregular, a sem documentos, imigrante económico, requerente de asilo, entre outros. As fronteiras, como Kovras e Robins⁹² explicam, são tecnologias que servem simultaneamente para a inclusão, mas também para a exclusão do “resto” não desejado e, por isso, descartável.

Neste contexto, a noção “fronteira” e “fronteirização” não se refere apenas à criação de fronteiras físicas e materiais, mas às fronteiras imateriais, socioeconómicas e políticas. Assim, argumenta-se que um rótulo dita o grau de marginalização do sujeito subalterno na sociedade de destino, dita também as fronteiras/barreiras que lhe são impostas a nível político, jurídico e social dadas as construções de hierarquias racializadas de valor humano. As fronteiras imateriais produzidas pelo dispositivo de gestão das migrações são experienciadas de forma diferente em função dos interesses do poder político e dependendo da nacionalidade, raça, etnia, religião, e do grau de desejabilidade daquele sujeito. Como os autores Bendixsen e Eriksen²⁸ demonstram, as fronteiras materiais e imateriais são ambíguas, acontecem desde o início do projeto migratório e perduram pelo resto da existência do sujeito, sentem-se nos encontros com o estado providência como a tentativa de acesso aos serviços de saúde ou a impossibilidade de abertura de uma conta

bancária. Tal como inferido ao longo da dissertação, e em congruência com de Genova⁷¹, a gestão do acesso a estas fronteiras, pelos atores estatais, ocorre desde a recusa à entrada no espaço europeu, até à fronteirização imaterial do quotidiano; a fronteirização é intrinsecamente racializada⁷¹, e impacta a existência sociopolítica do migrante através das restrições no acesso ao direito à mobilidade, nas condições à entrada, permanência e a sua vulnerabilidade à deportação²⁸.

Estas lógicas racializadas são transpostas para a esfera laboral dos migrantes irregulares. A categorização de pessoas mediante o seu estatuto legal e rótulo migratório é uma prática fronteiriça dos países europeus que Mezzadra e Neilson definem como “inclusão diferencial”^{121(chap5)}; ou seja, as fronteiras são geridas mediante uma lógica que inclui ideias de “compaixão, repressão e ser (ou não) merecedor”²⁸. Uma vez que estes migrantes são construídos como inferiores tornam-se mais vulneráveis à violência e exploração abusiva do mercado laboral neoliberal necrocapitalista. As fronteiras no acesso a direitos e proteções laborais e a marginalidade sociopolítica dos migrantes sem documentos são exploradas pelas empresas e empregadores através de condições laborais precárias, exploração abusiva e pagamentos/ordenados com valores indignos. Estas fronteiras produzem a precariedade e tornam os migrantes “irregulares” em corpos sujeitados a condições deploráveis e desumanas no mercado laboral uma vez que estão menos protegidos ou mesmo completamente desprotegidos juridicamente do abuso explorativo do mercado laboral necrocapitalista. O facto de terem menos acesso a serviços de saúde e de assistência médica contribui ainda mais para a sua existência num estado de lesão, ou como Mbembe conceptualiza, a uma existência de vida-na-morte¹¹⁹.

Em concordância com o explorado nesta investigação, Tyner explica que a restritividade da gestão das migrações irregulares não tem o efeito de diminuir substancialmente o número de imigrantes irregulares, resulta sim no aumento da vulnerabilidade destes corpos e da sua existência em mundos de morte^{186(chap3)}. A linguagem política que constrói a ilegalidade normaliza a diferenciação e a valorização da vida humana em corpos com valor ou corpos sem valor e, por isso, tornam-se seres descartáveis, sem direito nem proteções sociais. Bendixsen e Eriksen²⁸ demonstram que as práticas fronteiriças do estado-providência neoliberal produzem a precariedade diária da “vida” dos sujeitos subalternos. Para os autores²⁸ a conceptualização da “classe dos precários” de Standing^m torna-se importante pois alude para as transformações estruturais que o estado-providência dos países europeus tem sofrido nível da cidadania, economia, social e jurídico e, por isso, a “marginalização exclusão ou inclusão precárias são produzidas a um nível mundanos e banal” e experienciado pelos sujeitos subalternos no quotidiano²⁸. Assim sendo, observa-se a distinção entre os “*cidadãos e residentes legais desejados*” que merecem a proteção do estado providência neoliberal, dos “*migrantes não desejados e irregulares*” que merecem a precariedade, os seus

corpos são descartáveis. A produção jurídica de ilegalidade, tal como de Genova⁷² demonstra, é uma estratégia de (re)produzir força laboral vulnerável e rentável, a vida destes trabalhadores não tem valor humano, os seus corpos são uma comodidade descartável. A imigração irregular é, assim, uma indústria rentável de produção de mão de obra desprotegida, explorada e, por isso, altamente lucrativa para os países do norte global^{186(pp79-84)}. Sob esta lógica necrocapitalista do mercado laboral neoliberal, Tyner argumenta que a “*morte prematura*” do corpo do migrante irregular materializa-se em formas de jornadas perigosas, condições laborais opressivas, ordenados deploráveis, pobreza alimentar, desigualdades e dificuldades acesso à habitação e serviços sociais como a saúde^{186(pp79-84)}.

Em suma, a fronteirização (“*bordering*”) é a instauração de fronteiras materiais ou imateriais em espaços físicos e sociopolíticos através de processos complexos de diferenciação²⁸. Essencialmente, as práticas de construção de fronteiras do estado-providência neoliberal necropolítico produzem sujeitos subalternos que existem num estado constante de precariedade; precariedade essa que é produzida pelas políticas do estado-providência e que condicionam e conduzem o migrante irregular subalterno a um quotidiano violentado e a uma existência precária, marcada por uma violência estrutural que instiga a descartabilidade²⁸.

2.2.2. A Violência Estrutural e a Violência Lenta

Como introduzido no início deste subcapítulo, as noções de “violência lenta” e “violência estrutural” são conceitos cruciais para perceber a produção de precariedade que marca a existência dos migrantes irregulares governados pelo necropoder nos países do Norte Global. Para Byung-Chul Han⁸², a violência no contemporâneo não desapareceu, apenas mudou a sua aparência externa em função das “constelações sociais” em que atua^{82(pvii)}. A transformação da violência do “*visível para o invisível, do frontal para o viral, da força bruta para a força mediada, do real para o virtual, da força física para o psicológico, do negativo para o positivo*” e ainda a sua “*retração para o subcutâneo, para o sub-comunicativo, para o espaço capilar e neuronal*” criou, segundo o autor, uma “falsa impressão que esta desapareceu”^{82(pvii)}. Ademais, para Han, a violência torna-se completamente invisível quando se une com o seu oposto, “a liberdade”; no contemporâneo a violência consegue ocultar-se quando se torna em violência sistémica institucionalizada pelo próprio estado e estrutural à própria sociedade^{82(pvii)}. A transformação contemporânea pós-colonial da natureza da violência explica a invisibilidade do sofrimento causado pela violência estrutural uma vez que apenas as identidades *alterizadas* é que são brutalizadas; o resto da população desconhece ou ignora o tormento vivido pelo *outro*¹⁷⁴. Se a violenta direta é visível e materializada no sangramento e destruição física de corpos; a violência estrutural lenta toma formas “*burocratizadas, subalternas, ocultas e indiretas*”¹⁷⁴. Ao esconder o sofrimento vivido pelos *outros subalternos* dos olhares da sociedade, os sujeitos desejados são protegidos de possíveis encontros chocantes como os corpos violentados dos subalternos.

A violência estrutural é um instrumento necropolítico dinâmico, de acordo com Canning a sua essência principal é a “facilitação estatal de sofrimento”; em concreto, ocorre quando lesões e sofrimentos que poderiam ser evitados não são amenizados, mas sim instrumentalizados como formas de violência^{33(p48)}. Ademais, está-se perante violência estrutural quando, nas palavras da autora, “*a mudança do foco em ação e intenção para um foco em inação, a fraca/deficiente tomada de decisões e suas subseqüentes consequências (...) quando há capacidade de viver sem sofrimento, mas não existe vontade política para implementar mudanças que aliviem/apaziguem este sofrimento*”^{33(p48)}. Nixon conceptualiza “violência lenta” como uma “*violência que ocorre gradualmente e fora de vista, cuja destruição prolonga-se ao longo do espaço e do tempo, uma violência atrita que tipicamente não é vista, de todo, como uma violência*”^{138(p2)}.

Com violência lenta, refere-se um tipo de violência que não é “nem espetacular nem instantânea”, é antes uma “violência incremental e crescente, com repercussões calamitosas a desenrolarem-se numa série de escalas temporais”^{138(p2)}. Considerando a sua relativa invisibilidade, a violência lenta, segundo Nixon, suscita desafios “*representacionais, narrativos e estratégicos*”^{138(p2)}. A relação da *violência lenta* de Nixon¹³⁸ e *violência estrutural* de Canning³³ são um vetor importante para a análise necropolítica da produção de precariedade e *alterização* migrante irregular.

Por exemplo, Mayblin^{112(pp40-42)} explora a violência lenta estrutural que os requerentes de asilo no Reino Unido sofrem em forma de empobrecimento forçado e condições de vida deploráveis^{112(pp40-42)}. Neste contexto, a violência estrutural lenta é usada como um tipo de tecnologia de controlo para aqueles construídos como inferiores, causa danos físicos, mentais e psicológicos^{112(pp40-42)}. Concretamente, Mayblin explora a relação entre violência lenta e a produção e perpetuação de pobreza pelo estado. Sublinha-se que a violência lenta e estrutural não é causada por um único ator, mas por diversos agentes sociais encontrados no dia-a-dia^{112(pp40-42)}.

Num pós-colonial necropolítico o sofrimento de certos grupos é normalizado, estes não merecem qualquer proteção, a sua diferença e inferioridade é construída segundo um princípio de diferença colonial e, por isso, a sua morte ou existência em condições de vida-na-morte não é problematizada pela população geral. O sofrimento causado pela violência lenta estrutural conduz os sujeitos subalternos à morte. No entanto, como esta condução à morte é raramente vista como um problema para a população geral o governo não tem qualquer incentivo ou pressão para atuar de forma a proteger e aliviar o sofrimentos destes indivíduos^{112(pp40-42)}, mesmo tendo essa capacidade não o faz. Ao aplicar esta conceptualização ao caso dos requerentes de asilo no Reino Unido, Mayblin explica que o empobrecimento das pessoas que procuram asilo é algo delineado propositadamente pelo ator político com o intuito de os manter em situações precárias perpetuando a sua exclusão social^{112(pp43-44)}. Dado isto, a autora sublinha a relevância da noção “necropoder” nesta dinâmica uma vez que ilustra um momento em que o “*poder de deixar morrer*” é

executado através de estruturas governamentais de gestão e administração de migrantes^{112(pp43-44)}, assim, o necropoder produz esta violência estrutural característica aos regimes de gestão de migrantes não desejados. Essencialmente, se na sua forma mais visível a necropolítica é a governação através da morte, então, a violência lenta é, simultaneamente, “o seu modo de operação” e as suas “consequências e efeitos a nível do quotidiano”^{112(pp43-44)}.

Os mecanismos políticos e legislativos produzem a precariedade e segregam determinados grupos para a marginalidade, a violência lenta e estrutural do necropoder produz o sofrimento e a vulnerabilidade mesmo quando os estados cumprem com as obrigações jurídicas legais mínimas. A violência estrutural pode resultar, esporadicamente, em momentos onde o sofrimento é visível e repentino como os casos das deportações em massa^{112(pp43-44)}. A *temporalidade* é crucial para a noção de violência lenta instrumentalizada nos regimes de gestão e administração das migrações irregulares. Isto é, tanto a *inação estatal* como a *não regulação estratégica*, assim como as *legislações abusivas e predatórias* impactam e resultam numa violência estrutural que decorre ao longo do tempo, por períodos longos com prazos indeterminados, causa sofrimento diário e, muitas vezes, invisível. Ademais, a violência estrutural pode ser produzida através de diferentes mecanismos e estratégias, nomeadamente a própria ‘lei’ pode ser instrumentalizada pela narrativa política como meio legítimo de reprodução de violências que provocam e resultam na destruição e sofrimento dos corpos de migrantes, a lei pode também ser um mecanismo que produz violência lenta e estrutural ao criar condições de legalidade de (não)proteção²⁸. Outrossim, as “políticas de temporalidade e de fazer esperar”²⁸ também são usadas como mecanismos e técnicas de controlo que provocam uma violência estrutural lenta e instrumentalizadas pelo necropoder perpetuando a precariedade e vulnerabilidade dos migrantes irregulares.

Os efeitos da violência estrutural, das políticas de temporalidade e da necropolítica são a exclusão social, o empobrecimento a descartabilidade e a precariedade²⁸. Segundo Bendixsen e Eriksen, o “controlo e arregimentação do tempo” permite a acumulação de capital e é uma ferramenta essencial para o necropoder no controlo estatal da população desde os seus cidadãos até os não cidadãos²⁸. A este respeito, Auyeru¹⁹ demonstra que o estado governa a população através de “*processos temporais que reproduzem subordinação política*”^{19(p2)}. Os regimes migratórios são regulados pelo tempo e pelo espaço, os migrantes ficam presos num estado de “*confinamento indefinido*”²⁸. Para Andersson⁹, “fazer esperar” constitui, por um lado, um “*modo de bloqueio forçado e imposto*” onde o tempo parece suspenso; e, por outro, é uma tática e parte integrante no exercício de poder, explica Anderson que “*quando o tempo é arbitrariamente desperdiçado ou simplesmente negado, é uma forma de não-tempo, um testemunho da insignificância social de alguém (...) como tal, é tempo de ser morto*”⁹.

Em congruência, Bendixsen e Eriksen demonstram como o tempo é um instrumento de governação nos regimes de administração e gestão de fronteiras e imigrações; através de um conjunto complexo de atores, leis, políticas e narrativas, as populações são hierarquizadas²⁸ de acordo com o seu valor, grau de desejabilidade e descartabilidade. A violência lenta e estrutural infligida pelo necropoder neoliberal capitalista é *silenciosa e vagarosa, é visível apenas pelas ausências e exclusões da sociedade e conduz a mudanças permanentes na existência do migrante irregular*²⁸. Os regimes *temporais*, como os autores exploram, produzem a precariedade através da violência estrutural lenta²⁸, os migrantes irregulares são sujeitos a longas esperas nos processos burocráticos de regularização desde o momento inicial do pedido de regularização até à chegada da decisão.

Por exemplo, em Portugal os tempos de espera entre a apresentação do pedido de regularização e o agendamento da reunião com o serviço de administração de fronteiras para a avaliação deste pedido tem demorado entre dois e três anos para muitos imigrantes. Durante este tempo os imigrantes irregulares trabalham, contribuem para o estado-providência, mas não usufruem de proteções sociais, vivem na incerteza. Após a transição do SEF para a AIMA, o governo português “prometeu” agilizar todos os processos pendentes de regularização, mais de 400 mil, até ao fim do ano 2024. Efetivamente, após esperarem anos para conseguirem um agendamento com o SEFⁿ para análise dos seus requerimentos de regularização, lentamente, os imigrantes irregulares estão, finalmente, a ser contactados para o tão esperado atendimento. Porém, a AIMA tem vindo a agendar estas reuniões com pouquíssimo tempo de aviso prévio entre o telefonema até à data de agendamento; ademais, tem também marcado os agendamentos para delegações distantes da área de residência e trabalho do imigrante, exigindo que estes se desloquem a longas distâncias para conseguirem comparecer à entrevista. Em concreto, existem inúmeros casos de pessoas que são informadas a um domingo do seu agendamento para segunda-feira, com apenas um dia de antecedência, e, por vezes a centenas de quilómetros de distância¹⁴³.

Ora, apesar de, tecnicamente a AIMA estar a cumprir com o “prometido” (agendar os pedidos pendentes) a forma como o está a fazer é ineficaz e desvantajosa para o imigrante pois este acaba por não conseguir comparecer por motivos económicos como o preço dos longos deslocamentos; e também por motivos laborais (a falta de aviso prévio impede que muitos falem ao trabalho com medo de serem despedidos. Raphaela Souza, advogada entrevistada para a notícia do Público¹⁴³ sublinha que a *“falta de previsibilidade nas marcações tem gerado desafios significativos para os imigrantes”*, a falta de organização nos agendamentos da AIMA e a falta de aviso prévio aos imigrantes constrói barreiras para os imigrantes beneficiarem realmente desta evolução no atendimento da AIMA, Sousa sublinha como após meses ou até anos à espera a falta de clareza e de organização destes processos burocráticos prejudica gravemente a oportunidade destes

imigrantes se regularizarem “há o risco de que aqueles que esperaram tanto tempo pelo atendimento acabem prejudicados e vejam seus processos indeferidos, prolongando ainda mais a sua situação de incerteza”¹⁴³.

Este exemplo de Portugal relatado pelo jornal Público ilustra como a *espera*, a *temporalidade* e a *intervenção ineficaz* podem ser usadas como *tecnologias de controlo, de produção de dependência* que reforçam a marginalidade do sujeito subalterno, o migrante irregular²⁸. O limite ao acesso de direitos básicos como a saúde, o acesso à habitação, ao mercado laboral formal, entre outros, são técnicas de dissuasão à migração e uma forma de produzir precariedade, reproduzem hierarquias sociais que ditam e distinguem quem é humano e merecedor *versus* não merecedor e por isso inferior, sujeito à espera e a uma existência na incerteza²⁸.

2.2.3. A Instrumentalização Necropolítica da Lei: A Nomoficação e a Legitimação Nomológica

Com efeito, existem vários tipos de mecanismos usados pelo necropoder que reproduzem cenários de violência lenta nos momentos de gestão e administração dos migrantes indesejados condicionando a sua existência à precariedade e descartabilidade. A construção da diferença que alimenta a lógica de separação, a ideia “nós” *versus* os “outros” é um dos exemplos destes mecanismos necropolíticos. Tanto as narrativas mediáticas das “crises” nos meios de comunicação, como os discursos políticos têm um papel importante nesta construção da diferença. Como já abordado, os argumentos que evocam ideias de proteção da segurança nacional e ameaças à identidade e cultura nacional tendem a servir como forma de apelar ao medo e à diferença, instrumentalizando-os para legitimar medidas políticas de carácter mais restritivo e securitário. Os discursos políticos anti-imigração tendem também a ter o efeito de normalizar e credibilizar ideias racistas e discriminatórias na sociedade de destino contra os migrantes não desejados racializados. Desse modo, contribuem para a segregação social dos *outros* subalternos uma vez que os sujeita, diariamente, a encontros e interações que transpiram conotações nanorracistas, a atos de violência psicológica que provocam danos invisíveis, mas que fomentam sentimentos de alienação diária e constante. Ademais, a própria racionalidade da lei também tem uma função de legitimar estas conotações discriminante que se materializam nos discursos anti-imigração políticos e nos atos nanorracistas diários provocados pela sociedade de destino para com os migrantes indesejados. Ou seja, a própria estrutura da lei e do quadro de Direito tem um papel fundamental na legitimação da violência sofrida pelos migrantes irregulares independentemente de esta ser uma violência direta como as mortes do Mediterrâneo; ou uma violência estrutural lenta como as situações de produção necropolítica de precariedade dos migrantes irregulares.

Tal como a análise de Rosenberg¹⁶⁸ evidenciou a lei, especificamente a lei da imigração, não é neutra nem objetiva, esta é construída mediante um preconceito racializado pós-colonial que influencia tanto a construção da indesejabilidade na figura do migrante como o processo de

elaboração e implementação de legislação, ou seja, Rosenberg comprovou a subjetividade inerente das políticas de imigração. A este respeito, torna-se relevante a noção de “*nomoficação*” de Fine e Lindemann⁵⁶ para melhor explicar a racionalidade de legitimação que apela à estrutura da lei (natural, jurídica e social) para conferir valores universais, lógicos e morais a práticas sociais⁵⁶, permitindo e até justificando a violência lenta e estrutural sofrida pelos migrantes. Os autores propõe a noção “*nomoficação*” (“*nomofication*”) derivado do prefixo “*nomos*” e a “*legitimação nomológica*” para analisar o papel da lei na legitimação de ações ou inações políticas que resultam na violência do migrantes, conduzindo-os a cenários de morte⁵⁶. Com “*legitimação nomológica*” os autores⁵⁶ juntam as terminologias “*nomos*” (lei) e “*logos*” (lógica ou razão) para conceptualizar o processo de justificar decisões políticas incluindo ações e inações com base na crença que a lei é um sistema lógico, universal e objetivo e por isso, a sua aplicação é inevitável, racional e moralmente correto. A lei é apresentada como neutra e objetiva, promotora da ordem e harmonia do sistema internacional, assim, quem age de acordo com a lei, segundo este raciocínio, age de forma lógica, racional, razoável e moral mesmo que as suas ações ou inações tenham consequências nocivas para a vida de outros – as decisões políticas subjetivas são apresentadas como necessárias e objetivas, agir mediante a lei é por si só legítimo e justificável⁵⁶.

Ou seja, mesmo que as decisões políticas resultem em consequências nocivas, violentas e mortíferas como é o caso das mortes de migrantes no Mediterrâneo^o, os atores políticos não podem ser culpabilizados pois agiram de acordo com a lei, e a moralidade e racionalidade da lei não é questionável, por isso as suas ações ou inações são legítimas e isentas de culpa⁵⁶. Decisões políticas provenientes da vontade e do interesse do necropoder são apresentadas como racionais, objetivas e inevitáveis com a justificação de agir em conformidade com a lei, que por si só é construída como objetiva, racional, e, até, moralmente correta⁵⁶. Com a noção “*nomoficação*” os autores referem-se ao processo através do qual a “lei” é apresentada como um mecanismo neutro, universal e objetivo, e por isso pode ser aplicada de forma universal e inquestionável, ou seja, os atores políticos não são responsáveis por possíveis resultados violentos ou nocivos para a vida dos migrantes desde que ajam de acordo com a “lei”⁵⁶. Assim, Fine e Lindemann demonstram como a *nomoficação* é um instrumento importante para os atores políticos justificarem e legitimarem ações e inações políticas violenta e prejudiciais aos migrantes⁵⁶. Segundo esta perspectiva, a *nomoficação* contribui para a legitimação em diversos aspetos.

Em primeiro lugar, a lei é apresentada como algo *neutro e objetivo* que pode ser aplicado em qualquer contexto de forma não problemática⁵⁶. Desta forma as decisões políticas são apresentadas como algo inevitável ao invés de uma escolha guiada pelo interesse político, os atores políticos evocam a “lei” de modo a mostrarem a sua aparente passividade desprovida de agência ou vontade

política. A nomoficação não enquadra a lei e o direito como uma questão interpretativa, mas sim como um conjunto de regras que podem ser aplicadas em qualquer situação de forma não problemática⁵⁶. Ou seja, se estas regras têm um carácter neutro então os atores que as aplicam estão livres de qualquer agência e atribuição de responsabilidade, o processo de aplicar uma lei para regular um determinado caso é retratado como um processo “lógico, razoável e justificado”⁵⁶. A permissão de algo em termos legais ou constitucionais automaticamente torna essa ação em algo mais “socialmente aceite”⁵⁶. Essencialmente, este aspeto explica que a lei “coloca casos específicos sob categorias generalizadas”, o que, no casos das migrações os autores explicam que os processos de externalização do controlo migratório para terceiros afirmam que “países emissores de migrantes devem regular melhor as suas fronteiras” e as leis são aplicadas de forma a “racionalizar o confinamento da migração para longe das fronteiras europeias”⁵⁶. Desta forma, os atores políticos justificam as suas ações com o argumento que ‘*seguiram as regras ou as leis*’, sugerindo assim que foram razoáveis pois ‘*aplicaram corretamente uma regra a uma situação específica*’.

Em segundo, a nomoficação apresenta as *leis como normas objetivas e morais*, por isso, algo que seja ilegal é automaticamente imoral, ou seja, se o migrante sem documentos é retratado como ilegal, então justifica-se a concessão de menos direitos e proteções a estes indivíduos pois o seu comportamento é construído como “imoral”⁵⁶. Opiniões e crenças tornam-se factos objetivos quando transpostas para leis narradas como neutras. Ademais, a construção de histórias de ilegalidades e irregularidades como rótulos de figuras de migrantes é instrumentalizado pelo discurso político para associar imagens de criminalidade e ilegalidade, insinuando estes imigrantes como seres “moralmente defeituosos” é assim que a concessão de menos direitos e assistências torna-se totalmente legítima e razoável⁵⁶. Neste sentido, os autores argumentam que a lei produz uma ordem moral e, conseqüentemente, legitimidade; esta produção de moralidade ou de “carácter moral” é instrumentalizado como um meio de “exercer poder em sociedades baseadas em racionalidade legal”⁵⁶. Ou seja, a lei legitima decisões contestáveis como decisões morais e eficientes pois a “legalização” é usada como uma “palavra chave que significa que as coisas serão justas, boas e ordeiras”⁵⁶. Apesar da lei fazer parte do mundo social é constantemente naturalizada e usada para dominar “sob o pretexto de igualdade equidade”⁵⁶.

O terceiro e último aspeto depreende-se com *a aplicação burocrática da lei que cria uma distância emocional entre o burocrata e o sofrimento do migrante*⁵⁶. Essencialmente, é a ideia de que a nomoficação da migração permite o distanciamento emocional entre o ator (político ou burocrático) e a violência das mortes dos migrantes ao recorrer a “práticas organizacionais de delegação e o uso de linguagem técnica e jurídica para desumanizar o problema”⁵⁶. Neste ponto, Fine e Lindemann recorrem a Arendt¹² e ao seu argumento que interconecta o papel das lógicas burocráticas na participação em

atrocidades em massa⁵⁶. Segundo este raciocínio, o retrato burocrático de indivíduos como algo pertencente a uma categoria, categoria essa que é estruturada por regras que estabelecem um tratamento específico para os elementos (os indivíduos) dessa categoria constrói uma distância emocional, desumanizando os indivíduo^{12,56}. Estes humanos tornam-se em nada mais do que “elementos pertencentes a uma categoria regida por leis”, a aderência a estas regras e o tratamento destes elementos (humanos) não é nada mais do que uma “forma dos atores burocráticos agirem para atingir os seus objetivos burocráticos como a ordem”⁵⁶. Para os autores, no caso das migrações e das mortes de migrantes nas fronteiras, os atores burocráticos conseguem afastar sentimentos de responsabilidade moral em salvar ou resgatar os migrantes no mediterrâneo uma vez que o seu único objetivo é a aplicação da lei, não é a preocupação com os “sujeitados a essa lei”⁵⁶. Ou seja, a lei é uma forma de despersonalizar responsabilidade moral.

Demonstradas as formas como, segundo Fine e Linemann⁵⁶, a *nomoficação* contribui para a legitimação das ações políticas violentas, conclui-se que a nomoficação, no caso da morte dos migrantes, é um “processo ativo”, ou seja, os atores políticos europeus criam regras que permitem que os próprios absolvam os seus estados de responsabilidade, apresentam seu papel como um passivo e impotente “com as mãos atadas”⁵⁶. Ademais, como os mecanismos políticos e as leis são criadas de forma confusa e contraditória, a sua aplicação acaba por depender da interpretação e interesse do ator, a nomoficação torna-se num recurso crucial para a legitimação pois “parece dar uma base universal, impessoal e racional à ação política”⁵⁶. Em suma, a legitimação nomológica refere-se à justificação de ações políticas com base na ideia de que a aplicação da lei é lógica, coerente e moralmente correta, é instrumentalizada pelos atores políticos para justificar ações políticas violentas ou inação violenta⁵⁶. Similarmente, a nomoficação refere-se ao processo mais amplo pelo qual a lei é apresentada como um mecanismo neutro e universal, desresponsabilizando atores políticos e normalizando políticas e inações violentas. Em exemplo são os casos de não intervenção política no mediterrâneo que, apesar de resultarem em casos de violência extrema e morte de muitos refugiados, são raramente responsabilizados pela não intervenção pois argumentam agir em conformidade com o legislado, usam expressões como “estar de mãos atadas” para racionalizar a sua inação violenta, instrumentalizam a suposta objetividade e neutralidade da lei para legitimarem os seus comportamentos e desproverem-se de qualquer culpabilidade que lhes possa ser atribuída.

2.2.4. A Não-Regulação Estratégica (NRE)

A experiência dos migrantes no país de acolhimento é definida e influenciada tanto pela legislação em vigor, como pela sua ambivalência ou inexistência. A não-regulamentação estratégica tem tanto impacto na produção de precariedade do sujeito subalterno como a existência da

regulação. Neste sentido, a “não regulação estratégica” (NRE) é um mecanismo crucial para o dispositivo necropolítico na gestão e administração de migrantes instrumentalizado pelos atores políticos para a produção de descartabilidade e precariedade; destaca-se a exploração detalhada de Natter et.all¹³⁶. Este subcapítulo finda explorar os vários instrumentos e mecanismos que constituem esta estratégia com o objetivo de facilitar a identificação de governabilidades necropolíticas no caso de estudo de Portugal a analisar na Parte II da dissertação.

A não-regulação no regime de gestão e administração de migrações é reproduzida e perpetuada pois serve o interesse dos atores políticos e estatais que “controlam e beneficiam com as migrações”¹³⁶. Não é o resultado de falhas e fracassos administrativos, mas sim uma estratégia deliberada que serve os objetivos e interesses políticos e socioeconómicos do poder, tendo também repercussões particularmente lesivas que impactam a existência do migrante pois, geralmente, reduz os seus direitos e proteções e prejudica a sua liberdade e capacidade de agência¹³⁶. Natter et.all¹³⁶ conceptualizam a não-regulação estratégica em duas dimensões, as “*inações deliberadas*” e as “*ações ambivalentes*”. A *inação* refere-se à ausência deliberada de decisões políticas, de legislação, e de mecanismos políticos, ou seja, refere-se aos modos de governação que “não lidam ou abordam” a questão¹³⁶. Por sua vez, a *ambivalência* ou ação ambivalente consiste nos aspetos contraditórios, ambíguos e inconsistentes das políticas e mecanismo de ação na governação das migrações, são as políticas vagas e contraditórias que prejudicam e dificultam a sua interpretação e a sua aplicação, as orientações para a implementação tendem a ser parciais, confusas ou até contraditórias^{134,136}.

Estas duas dimensões da NRE ocorrem tanto na esfera formal da lei (“*a lei no papel*”), como na esfera informal (*as políticas informais e na lei na prática*); ocorrem tanto no plano do “processo de formulação legislativa” como no plano da sua “implementação”; podem ser caracterizadas em função do seu aspeto “intencional”, quando é uma escolha consciente e deliberada dos atores estatais; ou em função do seu aspeto “conveniente”, quando resulta de uma consequência estrutural, a conveniência está mais interligada às dimensões sistémicas que beneficiam os interesses do estado sobre os dos migrantes¹³⁶. Deste modo, a *não-regulação estratégica* refere-se ao uso deliberado pelos atores estatais de inação política ou ambivalência normativa como instrumento de governação das migrações em prol dos seus interesses políticos e económicos. É uma tecnologia de poder executada quando os atores políticos governam através da não intervenção ou da incerteza legal e burocrática, em vez de formularem ou adotarem políticas coerentes e claras, esta falta de transparência e ambiguidade permite-lhes exercer influência sobre os migrantes sem assumir compromissos formais ou responsabilidades¹³⁶. Assim, a não-regulação não é a consequência da incapacidade estatal em atuar, é, principalmente, algo deliberado e consciente através do qual o estado beneficia.

A NRE produz a descartabilidade e a precariedade dos migrantes subalternos no contexto da gestão necropolítica das migrações. É uma governabilidade necropolítica que instrumentaliza diversos mecanismos e ferramentas desde o “não registo”; a “governança através da incerteza”; a “temporalidade”; a “ignorância estratégica”; “o abandono político” e a consequente “violência estrutural”; a “ambiguidade institucional estratégica”; o “espaço discricionário estratégico” que permite aos atores estatais, através da incerteza jurídica e burocrática, controlarem as populações migrantes indesejadas, evitando assumir responsabilidades diretas e compromissos formais¹³⁶. Sublinha-se a pertinência da NRE como governabilidade crucial do dispositivo necropolítico da gestão das migrações no contexto português.

Como se pode observar nas análises^p de Norman¹³⁹⁻¹⁴², a “*indiferença estratégica*” pode ser usada pelos atores estatais com o intuito de incentivar à externalização ou terceirização da intervenção. Em concreto, a não intervenção e não regulação por parte do estado, ou seja, a sua “indiferença estratégica”, incentiva a intervenção de terceiros (ONG e organizações internacionais) numa tentativa de atender e colmatar emergentes necessidades, assim há uma delegação indireta da responsabilidade de intervenção e de resposta para terceiros. Nestes casos, a “*não intervenção estratégica*” é benéfica para o estado pois minimiza o seu grau de responsabilidade na governação da migração, tem também vantagens monetárias pois reduz os gastos monetários e administrativos reduzindo os recursos alocados para a gestão da migração¹³⁶.

A prática do “*não registo*”^q é abordada por Rozakou¹⁶⁹ no desenvolver da sua análise do caso dos requerentes de asilo na Grécia. Neste caso específico do autor, a prática do “não registo” acontece quando as autoridades gregas, apesar de previsto em lei, não registam os requerentes de asilo ignorando, sistematicamente esta regra¹⁶⁹. Esta inação burocrática deliberada impede o reconhecimento formal do migrante, perpetua a fronteirização do migrante e o seu acesso e integração na esfera sociopolítica no país de “acolhimento”, é uma tática de inação estratégica inserida no leque de não-regulação estratégica.

Ademais, Scheel e Ustek-Spilde¹⁷³ exploram a “*produção de ignorância*” e “*a ignorância estratégica*” como instrumentos usadas na governação e gestão das migrações. Os autores sublinham como os dados estatísticos que quantificam a migração são, em grande parte, pouco fiáveis e incoerentes visto que quantificam fenómenos inquantificáveis, são produtores de verdades construídas, narrados como dados objetivos, mas que na realidade são instrumentalizados pelas agendas políticas para construir realidades fictícias e cruciais para a produção de “*ignorância estratégica*”¹⁷³. A produção estatística é um modo de “*produção de ignorância estratégica*” pois, por um lado dá legitimidade a narrativas que medem a migração como um fenómeno homogéneo com dados estatísticos “objetivos” construídos e contextualizados de forma subjetiva para fundamentar

e avançar os interesses dos atores no campo da gestão das migrações¹⁷³. Por outro lado, a produção de ignorância em forma de produção estatística também é uma estratégia da governação da migração dado que estabelece a migração como um fenómeno que pode, e deve, ser regulado e gerido de acordo com os objetivos e interesses políticos; uma realidade homogénea que poder ser gerida por “soluções e políticas universais”¹⁷³. A subjetividade dos dados recolhidos para medir “a realidade” do fenómeno das migrações relaciona-se com a homogeneização das figuras dos migrante, são apresentados como uma verdade objetiva e racional pela narrativa política e instrumentalizados para o avanço das próprias agendas e interesses políticos^{136,173}.

Davies et. all⁴⁵ operacionalizam a *necropolítica*, mais especificamente a sua vertente de “deixar morrer” para demonstrar como o abandono político dos refugiados pelos governos europeus conduziu, diretamente, ao sofrimento de milhares provocado por variadas formas de violência estrutural⁴⁵. Assim sendo, o comportamento dos governos de recusar o salvamento, o abandono político e a estratégia de “deixar morrer” é uma forma de violência estrutural através da *inação estatal*⁴⁵. Em concreto, ao analisar o caso de estudo dos refugiados, os autores⁴⁵ demonstram como o abandono e a violência fisiológica que estes sofrem acontece como resultado das dinâmicas estatais e práticas políticas que ignoram e marginalizam este grupos subalterno, tornando-os em corpos descartáveis. É também relevante destacar as “*políticas de incerteza*” que, à semelhança das “*políticas de abandono*” e da “*necropolítica*”, relacionam-se mais com os aspetos estruturais e sistemáticos tanto para a inação como também para a ação ambivalente como formas de NRE. Stel¹⁸¹ analisa o casos de estudo dos refugiados e evidencia como a falta de regulação e legislação promove um ambiente de incerteza e precariedade condicionando a existência dos refugiados; a inação gera, por um lado, um ambiente de instabilidade que impede a consolidação dos direitos destes grupos vulneráveis, e por outro, permite e facilita o seu controlo, a exploração e a expulsão dependendo dos interesses sociopolíticos no determinado momento^{136,181}.

Aradau e Perret¹¹ exploram como o conhecimento, ou o “*não conhecimento*”^s sobre práticas de governação da migração, especificamente sobre os processos relacionados com os estatutos dos migrantes (por exemplo processos de regularização), é constituído e penalizado de forma diferenciada dependendo da falta de conhecimento vir por parte de um migrante ou de uma autoridade. Nomeadamente, segundo as suas análises, quando as autoridades atuam em “não conformidade” com o legislado por “falta de conhecimento” este é interpretado como um “erro” que aconteceu apesar das “boas intenções” das autoridades¹¹. Em contraste, quando os migrantes desconhecem uma especificidade burocrática ou jurídica e, por isso, cometem algum erro são tratados e apresentados como indivíduos “fraudulentos, que atuam em má fé”¹¹. Esta distinção entre migrantes e autoridades e sua diferenciação epistemológica reproduz hierarquias legais e

normativas¹³⁶, perpetua também relações hierárquicas de poder relacionadas com a construção racializada da figura do migrante indesejado.

A “*ignorância estratégica*” pode ser usada por oficiais, como uma ferramenta para gerir implicações morais e emocionais do seu trabalho, pode ser feita de forma consciente e também inconsciente³¹. Para Borrelli³¹, a *ignorância estratégica* é uma ferramenta usada pelos atores estatais, que permite que estes lidem com situações sensíveis e, ao mesmo tempo, submetem migrantes a estatutos de legalidade precários e violência estrutural³¹. Ou seja, por um lado é uma espécie de mecanismo usado para lidar com situações de trabalho moral e psicologicamente difíceis, e, por outro, incentiva à externalização e terceirização da governação da migração¹³⁶.

Para além da inação, a NRE também se pode materializar em “ação ambivalente”^t. Especificamente, Natter¹³⁵ demonstra a preferência deliberada dos atores estatais por ferramentas políticas “*ad-hoc*” que são, em si mesmas, ferramentas de carácter temporal, condicional e excecional, e, por isso, permitem uma maior margem de governação evitando políticas e legislação demasiado “definitivas”¹³⁵. Em exemplo, é a preferência pela governação através de decretos e regimes de excecionalidade, as políticas são formuladas, mas falta-lhes rigidez e consistência¹³⁶. Ademais, Mielke¹²² designa “*informalidade calculada*” o mecanismo ambivalente de não-regulação estratégica que se refere à distância entre a retórica política e a política formal, acontece, por exemplo, quando os estados governam a migração com políticas ambíguas e pouco transparentes de forma a “navegarem com sucesso a arena geopolítica doméstica e internacional”^{122,136}.

Por sua vez, Agnieszka Kubal⁹⁴ explora a construção de “*semi-legalidade*” na governação da migração, remete para a ideia do limbo jurídico onde os imigrantes não são nem completamente irregulares ou ilegais nem completamente regulares ou reconhecidos pelo estado⁹⁴. A semi-legalidade refere-se aos mecanismos burocráticos que permitem que os migrantes sejam aparentemente reconhecidos em certas situações ao mesmo tempo que são dados como irregulares em outras. Concretamente, a possibilidade de trabalhar e descontar para a segurança social do estado apesar do migrante se encontrar num estatuto irregular é uma ilustração da semi-legalidade. Ou seja, mediante os interesses estatais sociopolíticos e económicos o estado alterna ou mesmo simultaneamente inclui e exclui o imigrante perpetuando a sua vulnerabilidade e precariedade⁹⁴. A “*semi-legalidade*” é uma ferramenta usada pelo estado como forma de NRE ambivalente¹³⁶, segundo Kubal o estado incentiva e perpetua a semi-legalidade para satisfazer os seus interesses, a semi-legalidade também ilustra as situações de resposta incompleta nos processos de regularização⁹⁴.

Do mesmo modo, os atores estatais também usam a “*ambiguidade estratégica institucional*” nas políticas de imigração e nos regimes de entrada, saída e permanência – a formulação de textos vagos e inconsistente maximiza a flexibilidade de agência e, simultaneamente, fomenta e legitima

a inação e a ação ambivalente política. Nassar e Stel¹³⁴ evidenciam como as mudanças de formulação de políticas claras e explícitas para políticas vagas e ambíguas coincidem com a marginalização de refugiados, a fragmentação de responsabilidades e a securitização¹³⁶.

A “*governança através da arbitrariedade*”^u é uma manifestação de ambivalência e está relacionada com o conceito de “*arbitrariedade jurídica*” de Patricia Mindus^{124,136}. Segundo Mindus, a discricionariedade refere-se à margem de escolha e flexibilidade dentro dos limites da legalidade de um legislador ou agente burocrático, esta é diferenciada da arbitrariedade jurídica que ocorre quando essa margem de escolha excede os limites da legalidade e não é justificada nem legítima¹²⁴. Para a autora, a *arbitrariedade jurídica* ocorre quando as decisões legislativas ou administrativas relativas à governança dos regimes de migração ultrapassam os limites impostos pela própria ordem jurídica; a governança através da arbitrariedade na implementação política fomenta a imprevisibilidade, a incoerência e a aplicação discriminatória das normas e regulações. De acordo com Mindus, a governança da migração através da “*arbitrariedade jurídica*” manifesta-se em três formas diferentes: a ilegalidade, a irracionalidade e a discriminação¹²⁴. A “*governança através da arbitrariedade*” como *ilegalidade* acontece quando as leis violam as normas jurídicas existentes constitucionais ou internacionais, em exemplo está a própria conceptualização de migrantes ilegais que contradiz o princípio jurídico de que apenas ações podem ser ilegais nunca pessoas¹²⁴. A arbitrariedade jurídica como *irracionalidade* manifesta-se quando as leis e políticas migratórias são incoerentes ou inconsistentes, principalmente do ponto de vista do aplicante pois o estado escolhe “*quem quer ou quem não quer*” e por isso muitas vezes os requerentes são submetidos a práticas administrativas incompreensíveis e incoerentes¹²⁴. Em exemplo, Mindus explora as “regras de terceiro país seguro” que impedem requerentes de asilo de apresentarem pedidos num país de trânsito apesar de não haver uma alternativa real e exequível¹²⁴. Por fim, a *arbitrariedade jurídica discriminatória* ocorre quando as leis criam distinções sem justificação entre migrantes, resultando em tratamento desigual, em exemplo são os casos da aplicação desigual das leis de deportação com base em perfis raciais ou étnicos¹²⁴. Assim, a “governança através da arbitrariedade” na gestão e administração das migrações pode resultar em formas de abuso de poder variadas desde as práticas ilegais, a políticas irracionais até a estatutos discriminatórios¹²⁴.

Paralelamente, Oomen et al¹⁴⁹ analisam os “*espaços discricionários*” da lei, especificamente exploram o uso estratégico da ambiguidade jurídica e legal por parte dos atores políticos locais na governança da migração. Efetivamente, quanto menos claras e precisas forem as leis e políticas nacionais, maior é o “espaço de manobra” dos atores políticos locais para usarem estrategicamente a ambiguidade na governança da migração em conformidade com os seus interesses. Assim sendo, é importante salientar que quanto maior a ambiguidade e ambivalência do quadro jurídico das

políticas de imigração maior é a vulnerabilidade e instabilidade jurídica dos migrantes¹⁴⁹. Tal acontece porque os atores políticos locais tem maior possibilidade de usar estes espaços discricionários como instrumentos políticos para avançarem com as suas próprias agendas políticas migratórias. Neste sentido, os autores¹⁴⁹ conceptualizam as diferentes estratégias usadas pelas autoridades locais nos espaços discricionários como “estratégias de divergência”, estas demonstram como os instantes de ambivalência nas políticas de governação da migração tem implicações estruturais que ditam o grau de acesso, integração e proteção dos diferentes grupos de migrantes, condicionam a sua existência de acordo com os interesses e vontades dos atores políticos. Com efeito, classificam as estratégias de divergência consoante a dimensão da legalidade, classificando-as como “legais ou extralegais” dependendo se estas se encontram dentro ou fora dos limites legais; e também consoante a sua dimensão discursiva, classificando-as como “explícitas ou implícitas” dependendo se os atores locais comunicam a sua divergência de forma aberta ou se o fazem de forma discreta¹⁴⁹. Com base nestas duas dimensões os autores identificam quatro tipos de estratégias^v de divergência instrumentalizadas na governação da migração¹⁴⁹. Com a definição das diferentes estratégias de divergência^w usadas pelos atores locais na governação das migrações, os autores¹⁴⁹ demonstram as formas variadas em que o espaço discricionário é instrumentalizado por atores políticos e burocráticos locais, e de que formas é que estes conseguem moldar a governação da migração em função dos seus interesses e agendas políticas, e impactando de forma diferente a segurança e estabilidade jurídica dos migrantes assim como a sua existência na esfera socio-política e económica¹⁴⁹.

Como já analisado, a *temporalidade* e os *regimes temporais* produzem a precariedade dos migrantes subalternos através da violência estrutural lenta²⁸. De forma similar, a questão da “*temporalidade*” também é relevante na NRE^x. De acordo com Griffith⁷⁷, a *temporalidade* é um mecanismo crucial usado pelos atores estatais na governação dos migrantes. Nas suas análises, a autora demonstra como o *tempo* pode ser uma *tecnologia de controlo* através da qual os migrantes são marginalizados, controlados e também sofrem danos psicológicos⁷⁷. De facto, o *tempo* é uma grande fonte de incerteza na vida dos migrantes uma vez que os processos burocráticos e administrativos associados ao regime da gestão e administração das migrações são caracterizados por longos períodos de espera “*uma temporalidade suspensa e morta*”, em exemplo são os longos períodos de espera nos processos de pedidos de asilo ou nos processos de regularização⁷⁶. Não obstante, esta longa e suspensa espera pode ser interrompida súbita e dramaticamente através das detenções, transferências de centros de detenções de migrantes⁷⁶. Assim, a existência dos migrantes é marcada por uma *incerteza temporal*, eles nunca sabem se vão ter de esperar anos ou dias pela decisão.

Uma outra forma de “governança através da incerteza” é a falta de informação clara e fidedignidade que os migrantes tem sobre a sua situação administrativa e burocrática nos processos em análise; ademais, as leis ambíguas e pouco claras tendem a dificultar o entendimento adequado sobre os quadros jurídicos das política da imigração fomentando a desorientação e alienação dos migrantes uma vez que se torna difícil perceber os procedimentos administrativos e burocráticos aos quais estes são sujeitados⁷⁶. Com efeito, Griffiths demonstra como o sistema da imigração opera numa base de instabilidade e incerteza, caracterizado por, paralelamente, mudanças repentinas e inesperadas, assim como períodos de espera forçada e temporalidade suspensa⁷⁶. Estas dinâmicas condicionam o migrante a uma existência na marginalidade e sentimentos de alienação. Por fim, a autora destaca como a governança através da incerteza não é algo acidental ao sistema migratório, mas sim algo crítico ao seu funcionamento⁷⁶. Sublinha que, mesmo que esta estratégia de governança da migração não tenha sido construída de modo consciente, a governança através da incerteza não é apenas um sintoma do processo caótico, mas sim uma parte fundamental da sua governamentalidade, servindo como tecnologia que reproduz a separação e a diferenciação ao mesmo tempo que reitera o poder do estado⁷⁶.

Como demonstrado no decorrer deste subcapítulo a não-regulação estratégica materializa-se em diversos mecanismos e estratégias instrumentalizados no dispositivo necropolítico da gestão e administração de migrantes, são, assim modos de governabilidade necropolítica dos migrantes subalternos. A NRE traz várias vantagens para o ator político pois através da incerteza jurídica, ambiguidade legislativa, não regulamentação ou até externalização das responsabilidades flexibilizam o espaço de ação política, prejudicam a transparência, e fomentam o poder discricionário dos atores políticos e dos agentes administrativos burocráticos¹³⁶. A falta de regulamentação ou a sua natureza ambivalente também dificulta a responsabilização e a prestação de contas do estado perante, por exemplo, organismos internacionais e a sociedade civil¹³⁶.

2.3. Conclusão

O presente capítulo teve o objetivo de analisar a produção racializada da precariedade e descartabilidade dos migrantes indesejados no contemporâneo pós-colonial. Para expor de forma clara a linha de raciocínio foi dividido em dois subcapítulos: o primeiro subcapítulo (2.1) recorreu maioritariamente às análises científicas de Rosenberg¹⁶⁸, procurou demonstrar a existência de um preconceito racializado na construção de desejabilidade dos imigrantes, preconceito esse que reproduz hierarquias coloniais de valoração humana e influencia a maior ou menor restritividade e punibilidade das políticas de gestão e governança de imigração. O segundo subcapítulo (2.2) teve o objetivo de explorar como é que a lei e os mecanismos políticos e legislativos fazem parte do dispositivo necropolítico da gestão das migrações. Neste sentido explorou-se em que medida é que

a lei pode ser instrumentalizada para legitimar a violência e a condução à morte dos migrantes; analisou-se o uso estratégico da não regulação estratégica e da não intervenção estatal como governabilidade necropolítica. Adicionalmente, demonstrou-se como a violência estrutural lenta tem um papel fulcral na produção de precariedade e descartabilidade dos migrantes subalternos, e ainda como o enquadramento legislativo e jurídico e até a própria lei podem ser instrumentalizados para perpetuar a violência lenta diária e a vulnerabilidade do migrante conduzindo-o à morte violenta ou simbólica. Essencialmente explorou-se a instrumentalização necropolítica da política e da legislação para a marginalização e segregação dos sujeitos subalternos, os imigrantes indesejados, assim como a comoditização dos seus corpos. A análise destes diversos instrumentos de não regulação estratégica irá contribuir para uma exploração informada e atenta às várias formas de governabilidades necropolíticas ocultas que podem, eventualmente, ser identificadas no caso da governação das imigrações em Portugal a ser analisado na secção seguinte desta dissertação.

Cumprе ressaltar que esta investigação irá, principalmente, focar a sua análise na dimensão mais oculta das governabilidades necropolíticas, como o uso estratégico da inação estatal, a instrumentalização da lei e de mecanismos políticos em prol de um discurso político que constrói categorias legais e corpos descartáveis destinados a uma morte lenta. Tendo em consideração que um dos seus objetivos é explorar as governabilidades necropolíticas pertinentes às dinâmicas da gestão e administração da imigração em Portugal, a próxima secção (Parte II) visa explorar a relevância do enquadramento metodológico explorado ao longo dos capítulos um e dois. Assim, a próxima secção visa explorar as diversas governabilidades necropolíticas como as dinâmicas de não regulação estratégica dos atores políticos portugueses, a narrativa política portuguesa, a violência lenta estrutural que conduz o migrante a uma existência na-morte. Esta análise irá contribuir para um melhor entendimento sobre processo de alterização do migrante não desejado, a produção intencional de precariedade e vulnerabilidade assim como a sua fronteirização (i)material baseada em princípios de diferenciação racializada colonial que condiciona a existência do migrante subalterno numa vida-na-morte marcada pela segregação e violência, perpetuada pelo necropoder dentro dos quadros legais.

Parte II: Caso de Estudo, Portugal

Capítulo 3: A Imigração em Portugal

3.1. O Imaginário Português, o Racismo e a Imigração

O teatro da imigração em Portugal é uma realidade complexa, moldada pela sua história colonial, contexto sociopolítico, económico, demográfico e geopolítico que determinam e influenciam as políticas de entrada, permanência e de integração dos migrantes na sociedade portuguesa⁷³. Em concordância com Padilla e França¹⁵⁰, argumenta-se que para compreender os mecanismos legislativos e burocráticos relacionados com as políticas de gestão de imigração, integração e diversidade é imperativo considerar o imaginário português construído e institucionalizado durante o período imperial e ao longo da ocupação colonial tardia em África. Tal consideração é crucial pois a ideologia e o imaginário colonial português sobre o tempo das “descobertas” moldou a construção portuguesa de conhecimentos sobre as suas relações e dinâmicas com o *outro*, a forma como este se auto representa nas matérias sobre diversidade, discriminação, racismo e migrações, e também o tom das suas relações contemporâneas pós-coloniais com a CPLP⁷.

No decorrer do período imperial e ao longo da ocupação colonial, Portugal construiu a superioridade hegemónica da raça branca portuguesa e a inferioridade de todas as outras. Como raça superior, os portugueses legitimavam a sua violência e brutalidade numa narrativa de dever moral de “civilizar” as raças inferiores, por isso tinham a legitimidade “científica” de invadir, dominar e colonizar os *outros* menos desenvolvidos e inferiores, os povos nativos das terras que ocupavam através da violência, brutalidade e escravatura para a acumulação de riquezas e prestígio⁷. Durante o período do Estado Novo (1933-1974), esta ideologia colonial baseada num princípio de diferença racial regia a narrativa política oficial^y, legitimava a ocupação violenta e imperial de Portugal nas colónias em África com discursos políticos que defendiam a “responsabilidade civilizacional e moral” de Portugal em salvar os *outros* perpetuando ideologias coloniais de superioridade e hegemonia branca⁷. Depois da II Guerra Mundial, Portugal sentia maior pressão internacional para justificar e legitimar a ocupação violenta colonial em África, é neste contexto, que a narrativa política da ditadura portuguesa recorre à tese do luso-tropicalismo de Freyre⁶⁹ para legitimar a sua ocupação colonial⁷.

A partir dos anos trinta, Freyre⁶⁹ apresenta a tese do lusotropicalismo, isto é, a exceção do povo português como colonizador português quando comparado com os outros poderes imperiais europeus, para o autor “o povo português, em função das suas capacidades de miscigenação, mobilidade e aclimatabilidade, desenvolveu uma amorosa identificação com o meio tropical”¹⁶⁴. Mais

tarde, em 1950, Jorge Dias desenvolve as ideias de Freyre, romantiza a ocupação colonial portuguesa ocultando a sua brutalidade e violência; percebe-se a mitificação do imaginário português – este povo e esta cultura passam a ser sinónimos de histórias de um povo adaptável, com um desejo por aventuras e descobertas marítimas, uma comunidade idealista que tolera e aceita as outras culturas¹⁶⁴. Em concreto, o imaginário português avançado pelo discurso lusotropicalista construiu o “modo de estar e a cultura portuguesa” numa miríade de sentimentos humanos profundos, amigáveis e afetivos⁷, abafa as violências e o sofrimento causado pelo regime colonial português e transforma-o numa história épica de descobertas marítimas, invisibilizando a tirania violenta imperial assim como todas as mortes, atrocidades e violências extremas e diárias que os sujeitos coloniais sofreram. Em concordância com o lusotropicalismo de Freyre, Dias constrói a fraternidade e benevolência imperial portuguesa, argumentando que, em contraste com os ingleses e os alemães, Portugal tolerava as outras raças e culturas, não sentia repugnância racial⁷, segundo esta narrativa, os portugueses tiveram a capacidade excepcional de fraternizar com os *outros* dos trópicos. Dias reconta a invasão colonial portuguesa e narra que os homens exploradores do mar aceitaram e demonstraram o seu amor e fraternidade pelas *outras* raças na reprodução com os nativos criando uma “civilização híbrida”⁷. Ora, esta ideologia lusotropicalista de Dias que constrói Portugal como a “exceção colonial” que aceita e fraterniza com os sujeitos coloniais racializados é instrumentalizada pelo Estado Novo durante os anos cinquenta para legitimar as guerras coloniais em África uma vez que a presença tardia colonial portuguesa estava inserida num contexto de emergentes movimentos anticoloniais e reprovação internacional. Assim, a violência e brutalidade da presença colonial era reconstruída mediante ideologias de moralidade portuguesa e dever em “ajudar” os seus irmãos nas terras ultramar, tal é percebido no discurso de Franco Nogueira, Ministro dos Negócios Estrangeiros português em 1967, onde argumenta que Portugal levou para África os “direitos humanos e igualdade racial”, enraizando, ainda mais, o imaginário de excepcionalidade portuguesa e fraternidade pelos seus irmãos lusófonos separados por um oceano⁷.

Essencialmente, Portugal reescreveu a brutalidade e fatalidade das suas conquistas imperiais, colonização e tráfico colonial com uma história de descobertas e aventuras marítimas; responsabilidade moral em civilizar as raças inferiores e sentimentos de fraternidade lusitana paternos que reproduzem e perpetuam até hoje hierarquias de valoração humana racializada que ocultam o sofrimento do subalterno fruto de violências e discriminações sistémicas transformando-o em narrativas de cooperação e laços partilhados. Não obstante, sublinha-se que a própria construção da CPLP envolvida com narrativas de irmandade portuguesa para com os seus *outros* irmãos lusófonos ainda presentes no discurso político português continuam a invisibilizar o racismo e a violência estrutural impregnada nas instituições e na própria sociedade

portuguesa, perpetuam e reproduzem a precariedade e a alterização do *outro* colonial nos dias de hoje, mas de uma forma mais oculta e escondida. Para além disso, é crucial reiterar que o não reconhecimento da existência de racismo estrutural e discriminação sistémica em Portugal nega a existência destas violências¹⁰⁶ que perpetuam a alterização do *outro*; impacta a formulação e a implementação de legislação e política; e prejudica a criação e implementação de eventuais políticas ou leis que poderiam colmatar a violência estrutural e lenta que produz a descartabilidade e precariedade racial do migrante subalterno no presente pós-colonial português. Por exemplo, foi criado um plano contra o racismo e a discriminação, no entanto a sua implementação é negligente, estes não são priorizados pela agenda sociopolítica nem são executados com a seriedade necessitada. Aliás, a conjuntura do (não)funcionamento da CICDR desde 2023 até à atualidade é um exemplo que demonstra a falta de vontade política na área do combate à discriminação e luta contra o racismo.

De facto, a 29 de outubro de 2023 a CICDR² perdeu o seu enquadramento legal quando deixou de estar associada ao Alto Comissariado para as Migrações (ACM)⁸⁶. Posto isto, a 15 de janeiro de 2024 foi publicada a Lei n.º3/2024¹⁴ que previa alterações ao funcionamento da nova CICDR, esta passou a funcionar junto da Assembleia da República. Não obstante, apenas a 3 de dezembro de 2024, quase um ano depois da publicação da Lei n.º3/2024 é que acontece a tomada de posse da Presidente da CICDR, Isabel Rodrigues, seis meses após a sua nomeação⁸⁷. Até à tomada oficial de posse, a CICDR estava sem funcionar há mais de um ano dada a inexistência de um regime transitório que permitisse a sua atividade, Isabel Rodrigues, criticou esta ineficiência governamental explicando que, desde outubro de 2023 as queixas que entram sobre discriminação racial caem num vácuo, “entram num e-mail ao qual não tenho acesso, porque ainda não tomei posse, e não têm seguimento”⁸⁷. Considerando todas as repercussões e sofrimentos que o não funcionamento da CICDR provocou às comunidades mais vulneráveis, a esperança era que a partir de dezembro a Comissão retomasse as suas funções, dado este urgente enquadramento e considerando que a presidente havia, finalmente, tomado posse. Aliás, na cerimónia de tomada de posse, a 3 de dezembro de 2024, José Pedro Aguiar-Branco, Presidente da Assembleia da República proferia: “O racismo é adversário da democracia(..) por isso é tão importante que hoje lavamos a efeito: dar posse à CICDR (...) queremos que a Comissão funcione, nos rigorosos termos da lei... os membros hoje empossados (...), mas também, logo que possível os outros membros desta comissão (...) O combate à discriminação e ao racismo faz-se aqui e agora, não no passado (...) A discriminação combate-se, valorizando o que temos em comum (...) há trabalho pendente e o caminho será longo (...) não podemos perder tempo (...) conte connosco”⁸⁶. Contudo, em janeiro de 2025, tal como o Público reportou⁸⁵ a Comissão ainda se encontrava sem conseguir exercer as suas funções pois continuava à espera de um diploma para aprovar os serviços

de apoio à CICDR essenciais para o processamento de queixas⁸⁵. Segundo Rodrigues, a Assembleia da República também ainda não tinha fornecido instalações para o funcionamento da Comissão. Mesmo após enviar uma carta de pedido de urgência para o funcionamento da CICDR, Rodrigues ainda não havia recebido um prazo para tal⁸⁵. Nota-se que um ano depois da publicação da Lei nº3/2024, as associações de imigrantes, antirracistas e outras entidades associativas previstas a ingressar na Comissão ainda não haviam sido contactadas⁸⁵. Até à data, março de 2025, a CICDR permanece sem funcionar de forma efetiva. Todo este enquadramento ilustra como, nas matérias da discriminação, do racismo e da xenofobia as palavras de *apoio* do governo, como as proferidas por Aguiar-Branco, não passam de palavras ocas sem ação eficaz. Tal como o sucedido no cenário da imigração, a *existência da lei* e a sua *implementação* são dois universos diferentes e divergentes.

Neste contexto, problematiza-se as palavras de Aguiar-Branco “*o combate à discriminação e ao racismo faz-se aqui e agora. Não no passado, a discutir a História e as suas vicissitudes. Ou a julgar os séculos passados de forma anacrónica, à luz dos critérios do presente. Não se faz, alimentando revoltas, ressentimentos e teorias críticas*”⁷⁶. Seguindo o raciocínio que estas palavras defendem, a análise e o combate ao racismo e à discriminação violenta estrutural em Portugal não exige um olhar crítico nem um enquadramento colonial. Segundo esta lógica, as teorias críticas alimentam ressentimentos e o olhar para o passado pode alimentar revoltas. Se Portugal realmente fosse um “*país onde o ódio e as questões raciais não têm natureza preocupante*”, como Montenegro afirma⁷⁵, não seria o ego português, suficientemente forte para conseguir reconhecer e assumir o papel que a “*história e as suas vicissitudes*”⁷⁶ tem na construção e perpetuação da discriminação e violência racial sem o perigo de “*ressentimentos*”? Não será o não reconhecimento político da preponderância do racismo estrutural e da discriminação na sociedade portuguesa, em conjunto com uma governação negligente e ineficaz nesta matéria que alimenta as revoltas e os ressentimentos?

Numa análise ao racismo e à (in)efetividade da legislação contra a discriminação em Portugal durante os anos de 2016 e 2020, Maeso et.all.¹⁰⁶ reiteram que se nega a experiência quotidiana do racismo quando a legislação e o poder político a narra como incidentes isolados, observam que a discriminação “*ocorre em contextos de marcados por relações de poder preexistentes que o racismo renova, reproduz e atualiza diariamente*”, o racismo é institucionalizado e condiciona a vida diária dos sujeitos racializados desde os cidadãos afrodescendentes, aos ciganos e aos imigrantes^{106(p11)}. A violência racial, o abuso verbal racista, as práticas de assédio e a discriminação são todos elementos constitutivos da institucionalização do racismo, quando as próprias práticas institucionais que são implementadas para o suposto combate à discriminação apresentam tamanha negligência¹⁰⁶, desde as falhas sistemáticas no acesso à justiça, o arquivamento da maioria das queixas por prescrição pela CICDR e, agora o não funcionamento deste órgão por mais de um ano, nota-se como o

racismo e a discriminação sistêmica fazem parte das hierarquias racializadas coloniais que ainda estruturam as instituições e a sociedade portuguesa. Aliás, a análise de Maeso et.all.¹⁰⁶ evidencia como a “*cultura racista (de Portugal) é amplamente socializada através do discurso público e espelha, em grande medida um imaginário colonial*”^{106(p68)}.

Quando em discurso político é afirmado que o combate ao racismo faz-se “*aqui e agora*”⁷⁶ e que os atos racistas são apenas atos isolados e “*não têm natureza preocupante*”⁷⁵, oculta-se mais uma vez o preconceito racializado estrutural – preconceito esse que hipersexualiza os corpos racializados e estrangeiros da mulher, as narrativas dos corpos “exóticos” que reproduzem os imaginários coloniais e as relações de poder patriarcal da “mulher brasileira”⁷⁴; nega-se a inferiorização e descartabilidade sistêmica do corpo imigrante estrangeiro racializado que “serve” apenas para a construção e para a agricultura, a sua inferioridade não permaneceu no passado, é ainda reproduzida nos dias de hoje; apagam-se todos os nanorracismos diários, todas as portas fechadas, todas as recusas de serviço que fazem parte de um aparelho colonial que continuam a *alterizar* o *outro* mas de forma mais escondida aos olhos população branca portuguesa.

Por tudo isto, e por todas as violências estruturais ocultas aqui não mencionadas, é sim necessário o pensamento crítico e as teorias críticas para fomentar um entendimento perspetivado da realidade do racismo em Portugal, é crucial julgar e reconhecer o passado, é imperativo assumir a imbricação das relações de poder e hierarquização colonial na discriminação e violência racializada estrutural reproduzida nos dias de hoje por toda a sociedade portuguesa. A negação do passado por receios não fundados de criação de possíveis ressentimentos apenas demonstra a fragilidade do véu que oculta os racismos, as discriminações e as xenofobias. Governa-se os *outros* descartáveis através da sua invisibilização e ocultação dos seus sofrimentos diários. Afirmar que se deseja “combater o racismo” sem realmente reconhecer e assumir a sua complexidade e ramificação por todas as áreas da sociedade, incluindo a cultura portuguesa e as suas instituições governamentais demonstra como essas palavras não passam disso, de palavras e legislações que não são implementadas nem executadas, de (não)intenções do combate real ao racismo e à discriminação. A “banalização do *lusotropicalismo*”⁷⁴ e a normalização da discriminação e o não reconhecimento da seriedade do racismo estrutural prejudica a produção de conhecimento na área da educação e perpetua a aceitação da violência e discriminação racializada por todas as áreas da existência em sociedade desde o acesso à saúde, à habitação digna, à regularidade, ao mercado laboral formal e ao (não)reconhecimento sociopolítico. Ora, este cenário, por si só já requer ação urgente, no entanto, quando são tidas em consideração as atuais transformações do contexto político português como a crescente preponderância do partido de extrema-direita e a injeção no debate público de discurso racista, xenófobo e anti-imigração percebe-se ainda mais a

imperatividade de reconhecer a discriminação e a violência racializada estrutural que marginaliza e segrega as alteridades racializadas.

O discurso político de fraternidade lusófona que constrói Portugal como nação “tolerante não racista” nega o sofrimento do *outro*, a discriminação racializada estrutural é ocultada por políticas de aparente inclusão, mas que, na verdade, a sua fraca e problemática implementação esconde a precariedade e as discriminações estruturais existentes. Apesar de, por vezes, existirem políticas de integração “no papel”, tal não significa que estas sejam implementadas de forma efetiva ou mesmo de todo. Como Padilla e França¹⁵⁰ argumentam, a ideologia colonial de excecionalismo português, de habilidade moral de se relacionarem e tolerarem outras culturas, tradições e raças, ainda é presente no discurso político e na cultura portuguesa de hoje. Apesar de no contemporâneo pós-colonial esta fraternidade lusófona não ser instrumentalizada para justificar uma invasão ou guerra colonial como acontecia nos anos sessenta, hoje tem um papel crucial e semelhante no plano das políticas de integração dos imigrantes na sociedade portuguesa⁷. Como os autores demonstram, o princípio colonial mantém-se e Portugal continua a ser narrado como uma sociedade “imune ao racismo e predisposta para viver e tolerar os outros”¹⁵⁰. O país é imaginado como um porto seguro para os imigrantes com boas políticas de integração de migrantes, como é ilustrado pela sua posição em terceiro lugar de acordo com a categorização do Índice MIPLEX de 2020¹⁷⁸, que categorizam as melhores políticas de integração de imigrantes de 56 países em 2019. Sublinha-se, no entanto, que estes rankings avaliam, essencialmente, a existência de políticas de integração e falham explorar se a sua implementação e efetividade na realidade mimica o escrito “em papel”, assim, estes rankings, como Padilla e França¹⁵⁰ demonstram, tendem a perpetuar o imaginário de excecionalidade portuguesa, aquele povo que ‘aceita todas as culturas’ mesmo que tal não seja a realidade experienciada pelos imigrantes.

Em conformidade, Maeso e Araújo¹⁰⁷ demonstram como a despolitização do racismo em Portugal emerge da narrativa de excecionalismo português, conectada às ideologias míticas do colonialismo suave, mais brando e mais tolerante. Este imaginário colonial é intrínseco à narrativa contemporânea portuguesa que defende que o racismo é algo que acontece apenas a nível individual e não um problema da sociedade portuguesa. O discurso político português contemporâneo argumenta que só indivíduos irracionais e preconceituosos tem atitudes racistas, esses indivíduos não representam a grande maioria da sociedade portuguesa e, por isso, justificam a ausência no debate político sobre o racismo quotidiano e institucional que afeta a população residente em Portugal, desde os sujeitos imigrantes até todos os grupos dos cidadãos portugueses que não são brancos^{107,114}. De facto, tal argumento pode ser ilustrado pelo encontro, em fevereiro de 2025, entre Luís Montenegro, Primeiro Ministro de Portugal e Lula da Silva, Presidente do

Brasil, onde Montenegro afirma que em Portugal só existe xenofobia e discriminação (contra brasileiros) “episodicamente, excepcionalmente” aliás, nas suas palavras, “*os portugueses na sua esmagadora maioria, esmagadora mesmo, não têm nenhuma, mas nenhuma tendência para fenómenos de xenofobia*”⁷³, Montenegro^{aa} acrescenta que, relativamente aos brasileiros, Portugal tem vontade de os acolher dada a partilha de cultura e valores¹⁰⁴. Este discurso político que nega a relevância e existência de racismo estrutural, banalizando-o a “casos excecionais” não é algo pontual, já em outubro de 2024 Montenegro afirma que Portugal não é um “país onde o ódio ou as questões raciais tenham natureza preocupante”⁷⁵. Ora, como o Relatório Multidiversidade de 2024¹⁶³ aponta, o ordenamento político e constitucional português “privilegia o universalismo da cidadania” o que “*impede (...) o reconhecimento de que ele não é uma realidade conseguida, mas sim um objetivo a almejar, pois as categorias discriminadas estão impedidas de aceder à universalidade justamente devido à discriminação e à desigualdade estrutural*”¹⁶³. Ou seja, há uma ocultação e silenciamento histórico e estrutural no reconhecimento das realidades e necessidades experienciadas pelos grupos discriminados, a invisibilização destas violências passa pelo não reconhecimento da existência de racismo e discriminação estrutural no estado e sociedade portuguesa, que, por si, constitui uma das principais dificuldades para a formulação, implementação e aplicação de forma efetiva dos mecanismos e políticas na área da igualdade, antidiscriminação e integração de imigrantes, assim como da verificação dos avanços e mudanças legislativas nestas áreas^{163(pp32-33)}.

Neste sentido, argumenta-se que, na matéria das imigrações em situações como a demora crónica e conseqüente longa espera experienciada pelos migrantes no decorrer dos processos de regularização, ou mesmo na distância existente entre a “política no papel” *versus* o que realmente acontece durante a sua implementação e execução, não é apenas o resultado de fracas políticas mas sim uma conseqüência do racismo e discriminação institucional e estrutural que, para além de não ser reconhecido, é sistemicamente ocultado e silenciado e conduz os migrantes à precariedade e “ilegalidade”¹¹⁴. Assim, esta secção visa demonstrar como é que Portugal, no geral, produz a precariedade e a marginalização do migrante subalterno através de governabilidades necropolíticas.

3.2. A Evolução da Imigração em Portugal

A história da imigração de Portugal é relativamente recente, até ao início dos anos setenta era um país de emigração¹⁶⁷, só após a Revolução de 25 de abril de 1974, a conseqüente descolonização e com a entrada na Comunidade Económica Europeia (CEE)^{bb} em 1986 é que Portugal inicia a sua história de imigração. De facto, o derrube do regime ditatorial e a independência das antigas colónias forçou a mobilidade de muitos num processo repentino e desorganizado¹⁵⁰. Entre 1974 e 1975, o processo de democratização obrigou o regresso de quase meio milhão de portugueses residentes nas antigas colónias africanas – os retornados¹⁷⁰. O fim do

colonialismo português foi deveras desorganizado, a presença imperial e a consequente saída dramática deixou para trás uma vasta destruição, instabilidade política e um clima de perigo graças aos conflitos e violência consequente dos movimentos de independência nas antigas colónias. Este clima de insegurança forçou a mobilidade de muitos indivíduos com cidadania portuguesa, mas de origem africana a deslocarem-se para Portugal, contudo, a sua cidadania portuguesa, concedida durante a colonização, não foi aceite pelo recente democrático governo português, assim, os cidadãos de ancestralidade africana tornaram-se em indivíduos não documentados sem cidadania, passando aos filhos o seu estatuto de não reconhecimento político¹⁵⁰.

Em concreto, após a revolução foram introduzidas novas leis de cidadania, como o Decreto Lei 308-A/75, que retiraram a nacionalidade portuguesa à grande maioria dos cidadãos residentes nas colónias africanas aquando da descolonização^{20,128}. Ou seja, de um modo geral, os nacionais brancos portugueses que retornavam das antigas colónias mantiveram a nacionalidade portuguesa, em contraste, aos cidadãos das antigas colónias com ancestralidade africana é-lhes retirado o direito à cidadania¹⁵⁰. Na prática isto resultou numa fraca integração destes migrantes na sociedade portuguesa, condicionou-os à precariedade nas condições de vida e habitacionais e ao mercado laboral informal e de baixas qualificações, algo que é sentido até aos dias de hoje¹¹⁰. Apesar dos retornados, como Padilla e França apontam, não serem por definição imigrantes, este fluxo de chegadas foi o um primeiro momento de fluxos em massa para Portugal¹⁵⁰.

Para além do processo de democratização, a entrada de Portugal na CEE em 1986 foi um outro momento que moldou a realidade da imigração no território nacional dado que incentivou o desenvolvimento económico, promoveu o desenvolvimento do setor dos serviços, criou a necessidade de novas infraestruturas e incentivou um *boom* no setor das construções, o que, em geral, criou uma necessidade no mercado laboral¹⁵⁰. Neste contexto, observa-se que as exigências para mão de obra não qualificada e de baixa remuneração experienciadas pelo setor de construção foram preenchida maioritariamente por imigrantes oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), principalmente de Cabo Verde²⁰. Paralelamente, percebe-se o início do desenvolvimento do setor terciário, entre 1980 e 1990 assiste-se a um ligeiro crescimento na população estrangeira em Portugal, e, após a entrada na UE percebe-se uma diversificação nas suas nacionalidades¹⁷⁰. Apesar de, nessa altura, os imigrantes PALOP continuarem a ser a população mais representativa, percebe-se uma crescente representação de imigrantes brasileiros e europeus¹⁷⁰. No final dos anos noventa e início dos anos 2000, instigado pelas exigências do mercado de trabalho verificou-se a chegada de imigrantes dos países do Leste Europeu, em adição com os fluxos dos CPLP¹⁵⁰. A partir da segunda década dos anos 2000, após a crise financeira de 2008 e com o fim da presença da Troika em 2014, observa-se uma intensificação da diversificação

das nacionalidades dos imigrantes especialmente os fluxos do continente asiático (China, Índia, Paquistão, Bangladesh e Nepal)¹⁵⁰.

As políticas e os planos legislativos portugueses relacionados com a imigração, são influenciados, em simultâneo, pelo contexto histórico colonial, pelas exigências do mercado laboral, fatores domésticos, económicos, sociopolíticos e também pelas relações externas como as relações Portugal-Brasil; Portugal-UE; Portugal-CPLP. Ademais, a alterização do migrante, o imaginário da imigração e os mecanismos políticos e legislativos de regularização dependem não só dos fatores acima enumerados, mas também das características dos fluxos migratórios e como estes são percebidos pela sociedade de acolhimento (diversidade dos grupos de migrantes como as semelhanças religiosas, linguísticas, raciais, ligações históricas). Reis e Peixoto¹⁴⁸ sublinham três características da imigração portuguesa que influenciam a construção de políticas nesta matéria, a primeira é a natureza pós-colonial da grande maioria dos fluxos de entrada de imigrantes em Portugal^{148(p204)}. De facto, esta particularidade tem influenciado a elaboração de legislação, em determinados momentos os imigrantes dos PALOP e, principalmente os oriundos do Brasil, têm beneficiado de mecanismos de regularização mais vantajosos do que aqueles disponível para outros imigrantes de terceiros países. A segunda característica intrínseca à imigração em Portugal é a influência dos fatores económicos nesta realidade, isto é, os ciclos económicos e os ciclos migratórios estão interrelacionados dado que quando Portugal experiênciam crescimento económico observa-se uma maior necessidade de mão de obra o que instiga o aumento de fluxos de imigração^{148(p204)}. A terceira característica é a baixa diversidade religiosa e cultural dos grupos de imigrantes mais representados em Portugal uma vez que, ao longo da evolução da imigração, as nacionalidades mais representativas de imigrantes têm sido os nacionais brasileiros, dos PALOP e de outros países europeus^{148(p204)}.

Outrossim, sublinha-se que em Portugal a imigração não era algo politizado, aliás, até à entrada de um partido de extrema-direita em 2019 observava-se um relativo consenso político sobre as matérias da imigração. Sobre isto, Carvalho e Duarte³⁴ analisaram o grau de politização da imigração em Portugal entre 1995 e 2014, concluíram que, no geral, o país apresentava um baixo nível de politização da imigração graças à perceção consensual dos diferentes partidos políticos em poder, e também à natureza da imigração portuguesa³⁴. Em concreto, a politização da imigração depende de múltiplos fatores desde os fatores económicos (períodos de crise ou de *boom* económico); a retórica e os interesses políticos dos partidos em poder; e a elevada presença de imigrantes, especialmente se estes forem construídos como diferentes e por isso um contraste com a população nacional, na Europa observa-se que países com elevadas populações de imigrantes muçulmanos tendem a ter um maior grau de politização da imigração³⁴. De facto, em Portugal, e

como já mencionado, a grande parte dos imigrantes eram oriundos de países lusófonos e inseridos numa narrativa (lusotropicalista) de laços fraternos e partilha de ligações históricas; além disso, a população imigrante concentrava-se mais em setores de baixa remuneração em trabalhos não desejados pelos nativos o que não estimula tanta competição nem desavenças; por fim, durante esse período, do ponto de vista político e legislativo, havia um relativo consenso político entre os partidos políticos portugueses em poder, estes tendiam a competir e divergir substancialmente menos nas alegações sobre a imigração quando comparados com os outros estados-membros³⁴.

Não obstante, esta “excepcionalidade” portuguesa na matéria politização sobre a imigração tem vindo a mudar, em 2019 a extrema-direita ganhou uma maior representação em Portugal, com a entrada do partido CHEGA em parlamento nota-se uma injeção da retórica anti-imigração e discursos xenófobos no debate público¹⁸⁵. Apesar de relativamente recente, a problematização da “integração” dos imigrantes em Portugal e da sua (in)compatibilidade cultural ou cívica tem-se tornado um foco do debate anti-imigração instigado pelo partido de extrema-direita. Ademais, Rodrigues¹⁶⁶ sublinha que em matéria de iniciativas governamentais percebe-se uma possível preocupante “viragem cívica” no novo “*Plano de Ação para as Migrações*”¹⁵⁵ (PAM2024) apresentado em junho de 2024 que levanta sérias preocupações sobre a promoção da alterização de imigrantes.

3.2.1. Evolução dos Mecanismos de Regularização em Portugal

Em Portugal, os primeiros mecanismos políticos com o intuito de gerir e governar a imigração foram introduzidos a 1981¹⁶⁷ com o intuito de gerir os primeiros influxos de imigrantes e para preparar a entrada na CEE¹⁴⁸. Nesta altura já se percebia uma ineficiência da lei em lidar com promoção de uma entrada e permanência regular em Portugal, algo que iria perdurar até aos dias de hoje¹⁴⁸. Uma vez que neste período o melhor mecanismo para entrar de forma regular era o visto de curta duração, observou-se um crescente número de imigrantes sem autorização de residência principalmente oriundos dos PALOP²¹. Esta crescente “bolsa de clandestinos” era de conhecimento público e das instituições governamentais, no entanto não se observa grande ação política até o início dos anos noventa, isto porque, tal como Baganha afere “quando os fluxos não são vistos como uma ameaça basta uma *não política*”²¹.

Em 1988, estimava-se que cerca de 39% da população estrangeira eram imigrantes sem documentos maioritariamente, dos PALOP¹⁷⁰. A crescente pressão de imigração irregular e a entrada de Portugal no Espaço Schengen implicou a uma mudança no enquadramento legislativo sobre as migrações no início dos anos noventa. Neste sentido, entre 1992 e 1993 é implementado o primeiro procedimento de regularização extraordinária^{cc} com o intuito de “limitar de forma criteriosa e prudente a fixação de novos migrantes”^{21,127}. Em 1993, este mecanismo é revisto pelo Decreto Lei n.º 59/93 de 3 de março¹²⁶ que estabelecia o novo regime de entrada, permanência e

expulsão de território nacional²⁰. Apesar deste primeiro mecanismo de regularização extraordinária abranger cerca de 39.000 imigrantes¹⁰⁸ muitos imigrantes não conseguiram regularizar-se²⁰.

O enquadramento jurídico da Lei de 1993 percebia a imigração como uma situação de transição, Baganha²¹ explica que esta primeira regularização tinha como objetivo uma “imigração zero” era restritiva e seletiva nas entradas. Em vez de prevenir a irregularidade, os mecanismos extraordinários de regularização tinham uma natureza reativa e por isso em 1996 com o crescimento de uma nova “bolsa de ilegalidade” é necessária a aprovação de uma nova regularização extraordinária²¹. A Lei nº17/96 de 24 de maio de 1996¹⁵ visava a regularização dos imigrantes que por algum motivo não conseguiram regularizar a sua situação, perderam a residência ou chegaram após a primeira regularização¹⁷⁰. À semelhança do sucedido em 1992-1993 os imigrantes CPLP eram discriminados positivamente¹⁷⁰ foram regularizados cerca de 30.000 indivíduos, 90% de todos os requerimentos²¹. Estes dois procedimentos de regularização extraordinárias foram o resultado de uma combinação de interesses de vários atores, desde associações de apoio a imigrantes, de defesa dos direitos humanos, sindicatos e também vontade política de ambos os lados¹⁰⁸. Não obstante, estas políticas de regularização não correspondiam às necessidades reais da realidade da imigração em Portugal e, por isso, relevaram-se ineficazes^{dd} caso o seu objetivo, como Baganha²¹ e Padilla e França¹⁵⁰ apontam, fosse a promoção da regularização e a prevenção da formação, a longo prazo, de novas “bolsas de ilegalidade”.

De facto, a natureza reacionária e excecional destes mecanismos de regularização acaba por perpetuar, em vez de prevenir, a irregularidade de novos imigrantes, em simultâneo, protege os interesses geoestratégicos do estado²¹. Entre 1996 e 2003 Portugal viveu um boom da construção que exigia mão de obra barata e não qualificada, os imigrantes “ilegais” do Leste Europeu eram assim “absorvidos” pelo mercado laboral de forma precária e em condições informais, a sua utilidade para o mercado laboral levou a que Portugal se “esqueça de regular os fluxos e de combater a imigração ilegal”²¹. Convenientemente, as regularizações extraordinárias não combatiam a imigração ilegal nem fomentavam uma regularização contínua, no fim dos anos noventa observa-se uma vaga de imigração irregular oriunda dos países de Leste Europeu fomentada pelo boom do setor da construção e a consequente necessidade de mão de obra barata e não qualificada¹¹⁴.

Em 2001, o governo de esquerda considera que o enquadramento legal do regime de entradas, saídas e permanência em Portugal é demasiado restritivo e inadequado tendo em consideração as necessidades do mercado laboral e da realidade os fluxos de imigração¹⁷⁰. Por isso, é implementado um novo mecanismo político o Decreto Lei nº4/2001 de 10 de janeiro de 2001¹²⁵ que permite a regularização dos trabalhadores imigrantes com contrato de trabalho registado no

Ministério do Trabalho²¹. Aos imigrantes sem visto de residência poderia ser concedido uma Autorização de Permanência Temporária em território nacional desde que estes “sejam titulares de proposta de contrato com informação da Inspeção-Geral do Trabalho”¹²⁵. Assim, este Decreto Lei é, na prática, um mecanismo de regularização de imigrantes com vínculo laboral¹⁵⁰. Para além disso, este decreto introduziu pela primeira vez um sistema de cotas para recrutar trabalhadores estrangeiros baseado nas necessidades económicas¹⁰⁸, este mecanismo de quotas^{ee} foi um fracasso e teve pouca adesão²¹, o processo burocrático era desencorajador tanto para os imigrantes como para as entidades recrutadores, e por isso, muitos imigrantes continuaram a permanecer de forma irregular¹⁷⁰. Em 2003 e em 2004 dão-se dois novos procedimentos de regularização. Em 2003 foi assinado um acordo bilateral entre Portugal e o Brasil (Acordo Lula assinado a 11 de julho de 2003) que permitia a regularização de imigrantes trabalhadores irregulares brasileiros em Portugal assim como imigrantes trabalhadores irregulares portugueses no Brasil. Este procedimento regularizou cerca de 16.000 imigrantes¹⁰⁸, apenas abrangia os nacionais brasileiros e excluía todos os outros. Em 2004, ao abrigo do Decreto Regulamentar nº6/2004 de 26 de abril, são introduzidos novos mecanismos de regularização extraordinária com o intuito de incluir outras nacionalidades de imigrantes e estender a regularização para imigrantes não-brasileiros¹⁰⁸. Em ambos os casos^{ff} para a regularização era necessário estar em conformidade com exigências como a apresentação de um contrato de trabalho ou provas de pagamentos para a segurança social¹⁰⁸.

A necessidade recorrente de implementação de mecanismos de regularização extraordinária como sucedido entre 1992 e 2004 demonstra a natureza reacionária da política imigratória portuguesa e a ineficácia destas políticas no “combate à imigração ilegal”²¹, prejudicando a promoção de uma permanência regularizada com a habilidade de usufruir dos direitos básicos para a vida humana e integração na vida política e social do país de acolhimento.

A 4 de julho de 2007 é implementada a Lei nº23/2007¹⁶, a Lei de Estrangeiros, ainda em vigor até hoje mesmo após várias alterações. A Lei de Estrangeiros definiu um novo parâmetro para o regime de entradas, saídas, permanências e expulsões, este documento promoveu um regime de estadia temporária, facilitou a entrada de imigrantes altamente qualificados e incluiu mais oportunidades de regularização¹⁵⁰, foram introduzidos mecanismos que permitiam uma regularização dos imigrantes já em território nacional. A Lei nº23/2007 introduziu mecanismos de regularização ordinários como os Artigo nº88^{gg} e o Artigo nº89^{hh} com o intuito de satisfazer as necessidades de mão de obra que o mercado laboral exigia¹⁰⁸. De 2007 até 2024 a redação destes artigos sofreu várias alterações, destacam-se as seguintes: a Lei nº59/2017ⁱⁱ de 31 de julho de 2017⁹⁸ altera a redação da alínea nº2 dos Artigos nº88 e nº89, em concreto, esta alteração retira o carácter excecional da manifestação de interesse, que até então dependia de uma autorização do

diretor nacional do SEF ou por iniciativa do membro do governo responsável pela área da administração interna, passando assim a ser algo previsto e protegido em lei e não algo que depende do poder discricionário do funcionário a avaliar o requerimento de autorização de residência; ademais, para além de retirar o carácter excecional também passa a aceitar, para além do contrato de trabalho, um contrato de promessa de trabalho^{147(pp44-45)}. Por sua vez, a Lei nº28/2019^{jj} de 29 de março⁹⁹ estabelece uma presunção de entrada legal na concessão de autorização de residência para o exercício de atividade profissional, ou seja, sempre que os residentes tenham pelo menos doze meses de descontos para a segurança social é presumido que estes tenham entrado em território nacional sem ser necessário apresentar um comprovativo adicional desta entrada legal (visto de entrada por exemplo), é, assim, adicionado a alínea nº6 ao Artigo nº88; e a alínea nº5 ao Artigo nº89. Ademais, a introdução da Lei nº18/2022^{kk} de 25 de agosto⁹⁷ incorporava as bases legais do Acordo CPLP relacionadas com as condições de entrada e permanência de cidadãos de países da CPLP, adiciona à Lei nº23/2007 o Artigo 87-A relacionado com a atribuição de AR em território nacional para nacionais da CPLP, com dispensa de parecer prévio do SEF^{146(pp34-35)}.

Face este sucinto enquadramento sobre a evolução das políticas de regularização da imigração em Portugal verifica-se, em primeiro lugar, que a constante necessidade por mecanismos de regularização extraordinárias nos anos noventa e início dos anos 2000 demonstrou a ineficiência dos mecanismos que promoviam uma imigração regular desde o país de origem, isto é, comprovaram o negligente funcionamento da rede consular e a dificuldade de obter vistos de residência à priori da mobilidade para Portugal. Ademais, Malheiro e Peixoto¹⁰⁸ observam que este contexto também demonstra a “atitude quase relaxada” e uma desconsideração e normalização da irregularidade por parte do governo português. De facto, constata-se que o período em que Portugal se mostra mais aberto a receber imigrantes em termos legislativos coincidiu com o período em que a imigração não é politizada e quando existem mecanismos de regularização ordinária. Pensa-se, no entanto, que este paradigma está a mudar.

Em 2024 foi aprovado o Decreto Lei nº37-A/2024^{ll} de 3 de junho⁴⁶, em vigor a partir do dia seguinte, pôs um fim aos procedimentos de manifestação de interesse introduzidos pela Lei nº59/2017 e alterados pela Lei nº 28/2019. Em concreto, todos aqueles indivíduos que não tinham submetido a manifestação de interesse até dia 04 de junho de 2024 perderam o direito de se regularizar através desse mecanismo. Ora, isto tornou-se problemático pois, por exemplo, aqueles imigrantes com onze meses de descontos que estavam à espera de concluir o décimo segundo mês para a apresentação da manifestação de interesse viram-se, de um dia para o outro e sem qualquer aviso prévio, impossibilitados de se regularizarem através deste mecanismo. Com o intuito de contabilizar estas situações, foi introduzida a Lei nº 40/2024¹⁷ para incluir os casos^{mm} daqueles que

mesmo não tendo apresentado a manifestação de interesse até o 04 de junho de 2024 conseguissem comprovar que estavam inscritos na segurança social e realizavam contribuições “*ao abrigo de uma atividade profissional subordinada ou independente, com vista a perfarer os 12 meses indicados no n.º 6 do artigo 88.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação anterior*”¹⁷.

O fim das manifestações de interesse foi a primeira medida aprovada em prol do novo Plano para as Migrações, apresentado em junho de 2024¹⁶⁶. É a materialização da transição da narrativa política portuguesa sobre as migrações que *crisifica* e problematiza o contexto migratório ao apelar a uma maior securitização das fronteiras, um combate à “imigração ilegal” num tom preocupantemente restritivo, e ainda uma possível nova abordagem à integração “cívica”¹⁶⁶. De acordo com o preâmbulo do Decreto Lei nº n°37-A/2024 de 3 de junho, o fim das manifestações de interesse é justificado pelo “perverso efeito de chamada” que as alterações^{mn} aos Artigos nº88 e nº89 provocaram nomeadamente a “formação de centenas de milhares de processos pendentes de análise e a incapacidade de resposta dos serviços competentes”⁴⁶.

De facto, nos últimos anos, aqueles que iniciaram os procedimentos de regularização em território nacional têm sofrido indetermináveis períodos de espera, aguardam anos para conseguirem um agendamento com a entidade responsável para receberem uma resposta sobre a sua situação, enquanto esperam estão numa posição limbo, de precariedade e vulneráveis à exploração laboral e fracas condições de vida, vivem na incerteza sem nunca saberem quando vão receber o agendamento. Esta existência no limbo, imposta pelo funcionamento negligente necropolítico do SEF/AIMA instigou a acumulação de centenas de milhares de pendências, ao culpabilizar e vilificar o “*perverso efeito de chamada*” da manifestação de interesse, o estado está essencialmente a culpar os próprios migrantes pela fraca governação necropolítica das instituições portuguesas. Ademais, retirar o mecanismo de regularização ordinária não significa a diminuição de imigrantes irregulares, apenas significa que existem menos caminhos de regularização para os migrantes mais vulneráveis sem documentos e o seu confinamento a uma existência na irregularidade. O governo português justifica o fim da manifestação de interesse apelando ao desejo em “*repor a normalidade do funcionamento do sistema de entrada de cidadãos estrangeiros em território nacional*” e proteger o país contra a imigração ilegal. Isto é, segundo a narrativa política do Decreto Lei nº37-A/2024, os imigrantes devem chegar a Portugal já com um visto de residência que adquiram através dos canais formais das redes consulares, à exceção dos nacionais CPLP ou UE que tem à sua disposição outros mecanismos mais favoráveis.

Não obstante, nota-se que a rede consular portuguesa apresenta grandes falhas estruturais especialmente ineficazes para os imigrantes que desejam vir para Portugal, mas os seus países não tem atividade consular aberta. Por exemplo, em 2022 o Bangladesh foi o país asiático que teve o

incremento^{oo} mais representativo a nível de atribuição de AR em território nacional pelo SEF, ou seja, percebe-se um desejo desta comunidade em imigrar para Portugal. Contudo, é relevante mencionar que o Bangladesh não tem embaixada portuguesa com funções de emissão de vistos para imigração – para estes nacionais imigrarem para Portugal pelos canais formais tem de se deslocar até a Nova Deli na Índia – isto torna-se eficiente a nível financeiro e logístico e uma grande barreira à imigração regular. Este exemplo, ilustra como o fim da manifestação de interesse veio condicionar gravemente a regularidade dos imigrantes com menos direitos à mobilidade, esta fronteirização perpetua a existência *de alguns* à irregularidade. A imigração com um visto de residência é um privilégio dos indivíduos inseridos no topo da hierarquia das mobilidades, os migrantes como os nacionais do Bangladesh veem os seus direitos de mobilidade gravemente condicionados, quer por não terem poder económico para seguirem os canais adequados formais que a rede inadequada consular portuguesa obriga, quer depois, já nos países de destino, serem construídos como os “outros” dentro dos outros imigrantes irregulares, *os* com menos canais de regularização, *os* confinados à pobreza e à marginalização social e económica fruto de um preconceito racializado institucionalizado pela nação de acolhimento.

Assim, o fim dos mecanismos de regularização ordinários impede as mobilidades regulares dos indivíduos cujas mobilidades já são por si só com mais obstáculos e mais difíceis, acabam por tornar a migração com um visto de residência um privilégio para os cidadãos de países com boas redes consulares e embaixadas, os outros migrantes ficam vulneráveis a redes de tráfico de “auxílio à imigração” ou a mecanismos de regularização que atribuem as autorizações de residência já em território nacional. Graças a uma rede consular ineficaz e inadequada muitos migrantes tem grandes dificuldades em adquirir vistos nos seus países de origem³⁵, por isso, têm maior probabilidade em imigrar por meios informais, aqueles que partem de países que não tem grande partilha de redes sociais nem falam a língua do país de destino estão também mais vulneráveis a redes de imigração “ilegal” ou a redes de recrutamento que exploram os migrante³⁵.

Ao longo dos anos Portugal (auto)construiu-se como um país com políticas que primavam a inserção dos migrantes no mercado laboral, aliás, no “Plano de Estratégia para as Migrações de 2015-2020” este enquadramento é sublinhado “*a integração dos migrantes foi essencialmente laboral (...)*” sendo a sua integração no mercado de trabalho um fator “*central enquanto condição de entrada e permanência regular*”¹⁵⁶. Efetivamente, os mecanismos de regularização^{pp} em território nacional estão intimamente ligados com o mercado laboral, estes visavam a apresentação de um contrato de trabalho, ou mais tarde de promessa de contrato de trabalho. Ademais, exigiam a contribuição para a segurança social durante doze meses assim como os contributos para as autoridades fiscais como critério que ditavam a admissibilidade à regularização. Este tipo de critérios que preveem a

contribuição fiscal dos imigrantes reconhecidos como “irregulares” pelo estado, tende a incentivar ou forçar a contribuição dos migrantes irregulares mesmo que estes estejam a trabalhar no mercado informal e em condições precárias pois a não contribuição é sinónimo de permanência na irregularidade. Se a realidade correspondesse ao que está legislado, os imigrantes que apresentassem a manifestação de interesse e obtivessem a sua autorização de residência “apenas” estariam numa posição de irregularidade durante os doze meses necessários de contribuições para a segurança social, durante este tempo estariam numa posição de vulnerabilidade, precariedade laboral, exclusão sociopolítica e com dificuldades de integração na sociedade portuguesa, mas viam a “luz ao fundo do túnel” com os doze meses completados seriam agora imigrantes regulares com “todos” os direitos. Ora, isto não é o que se passa na realidade, os imigrantes são sujeitos a longas esperas administrativas, após apresentarem a manifestação de interesse – ou seja, após estarem doze meses num estatuto de irregularidade e vulnerabilidade – os migrantes esperam muitas vezes cerca de dois (ou mais) anos até lhes ser agendado uma entrevista com a AIMA⁹⁹. Estes longos períodos de espera, para além de perpetuarem a vulnerabilidade e a segregação política do migrante, prejudicam o seu acesso a habitação digna, perpetuam a pobreza uma vez que estes tendem a ter remunerações baixas, reproduzem a precariedade dado que estes tornam-se mais vulneráveis à exploração laboral abusiva³⁵. Apesar disto, até ao fim das manifestações de interesse com o Decreto Lei n.º 37-A/2024 de 3 de junho⁴⁶, os Artigos n.º 88 e n.º 89 representavam um caminho à regularidade mesmo que este fosse violento e moroso, este mecanismo de regularização, como Urbano de Sousa¹⁷⁹ demonstra, prevenia os migrantes de ficarem presos na irregularidade, num ciclo interminável de precariedade, exploração e descartabilidade.

Com a revogação destes artigos é bloqueado o principal canal de regularização, no Plano das Migrações de 2024¹⁵⁵ o governo prevê a possibilidade de implementar mecanismos “*inspirados no regime excepcional anterior a 2017, em que por iniciativa discricionária da Administração (...) se poderiam realizar regularizações excecionais*”¹⁵⁵ para “*acomodar situações extraordinárias*”. Ou seja, há uma regressão no direito à regularização, volta-se atrás no tempo, ao fim dos anos noventa e início dos anos 2000, quando as regularizações eram procedimentos discricionários e extraordinários. Regrediu-se para mecanismos legislativos que já haviam provado a sua ineficácia nos tempos onde o contexto migratório português era menos substancial do que o dos últimos anos. Apesar de ser impreterível o reconhecimento das falhas administrativas que resultaram no acumular de centenas de milhares de processos pendentes, que sem sombra de dúvida, conduzem os migrantes à precariedade, vulnerabilidade e marginalização, o ‘remédio para este mal’ não deve passar pela culpabilização desta pendência no crescente número de pedidos de regularização, mas sim, averiguar as falhas

sistêmicas que promovem a fraca ou não intervenção dos recursos humanos institucionais e dos órgãos governamentais responsáveis pela regularização de migrantes trabalhadores.

Capítulo 4: O *Outro* Racializado no Teatro da Imigração em Portugal

No capítulo (2) desta dissertação foram explorados vários mecanismos e estratégias utilizadas pelos atores estatais que produzem a precariedade, descartabilidade, comoditização e *alterização* do migrante, desde a perpetuação da violência estrutural lenta, a legitimação nomológica, a não regulação estratégica, a governação através da incerteza, a fronteirização (i)material do migrante subalterno e muitas outras. Estas governabilidades fazem parte de um dispositivo necropolítico de governação e gestão da migração dentro do Estado de Direito característico dos países que reproduzem a construção da diferença e da inferioridade do *outro*, institucionalizada durante o período colonial e perpetuada até os dias hoje no contemporâneo pós-colonial.

Relativamente a Portugal, caso de estudo desta dissertação, demonstrou-se como a narrativa política contemporânea nega a existência de racismo e discriminação sistémica no quadro legislativo e jurídico português, a frequente evocação aos laços de fraternidade e proximidade entre Portugal e os *outros* irmãos lusófonos, nega e oculta a violência sistémica e discriminação estrutural que estes grupos sofrem diariamente. A reconstrução do imaginário português como país tolerável que aceita todos, não só é falaciosa, como esconde a inação estatal estratégica perante o sofrimento dos sujeitos subalternos. Este enquadramento impacta todas as áreas da existência daqueles que aqui residem ou ambicionam residir.

No que concerne à matéria das migrações, das governabilidades necropolíticas na gestão e administração dos sujeitos subalternos (ou *outros* migrantes) e da construção de desejabilidade propõe-se que o estado necropolítico português conduz a diferentes precariedades e violências das variadas figuras de migrantes inventadas pelo próprio, baseadas em ideologias de princípios de diferenças racializadas coloniais, que constroem a desejabilidade ou exponenciam a diferença e incompatibilidade de determinadas figuras de migrantes. Ao construir figuras de migrantes, alocando sentimentos de diferenças e semelhanças, compatibilidades culturais ou impossibilidades de integração o estado define os diferentes graus de segregação social, política e económica que são impostas às múltiplas “identidades” de migrantes, a condução à precariedade, à pobreza, à descartabilidade, à morte-na-vida é produzida de formas variadas para as diferentes figuras de migrantes mais ou menos desejadas, sempre escondida e muitas vezes (re)contadas, negadas ou mesmo justificadas pelos próprios atores políticos. Relativamente à hierarquização de diferentes figuras de migrantes subalternos propõe-se o foco em três invenções de figuras de migrantes: o imigrante brasileiro, o imigrante dos PALOP, e recentemente, o imigrante asiático, especificamente

os imigrantes do sudeste asiático e subcontinente indiano. Propõe-se estas diferentes figuras de migrantes para ilustrar como é que a diferença e a desejabilidade é construída em função dos preconceitos racializados pós-coloniais e do interesse do necropoder, cada uma destas figuras é *alterizada* de forma distinta e alocada a diferentes posições na hierarquia de desejabilidade. Esta dinâmica é sobretudo evidente quando se compara a existência destes migrantes com a dos imigrantes ocidentais a residir em Portugal.

Por exemplo, o imigrante brasileiro tem, ao longo da história, em termos legislativos mais facilidade em imigrar para Portugal com a isenção de vistos de turismo, no entanto a sociedade e os atores políticos portugueses continuam a perpetuar ideologias racializadas e preconceituosas coloniais como, por exemplo, a construção problemática do imaginário da “mulher brasileira”⁷⁴. Portugal (auto)apresenta-se como nação acolhedora dos seus irmãos lusófonos brasileiros, mas, na prática o necropoder apenas “estende os braços” com o fim de explorar estes corpos, no mercado de trabalho são as posições com condições mais precárias e com baixa remuneração que lhes são reservadas. Sistemicamente, os migrantes racializados são construídos como mais ou menos desejáveis e conduzidos à precariedade e à marginalização social, política e económica dependendo da sua desejabilidade para a sociedade de acolhimento e a sua utilidade e rentabilidade para o país. Os imigrantes CPLP tendem a ter uma posição mais “vantajosa” (quando comparados com os nacionais de países terceiros) no que toca à existência de canais para uma imigração regularização, gozam de um visto especial que permite a entrada regular para residir no país desde que estes tenham adquirido o visto consular antes da entrada em território nacional. Estes imigrantes são construídos como mais desejados do que os *outros* dos “terceiros países” pois, tal é afirmado na Medida 3 do PAM2024 “(...) *cidadãos nacionais de países da CPLP, considerando, nomeadamente, a sua facilidade comparativa de integração linguística, profissional, social e cultural*”¹⁵⁵. Dada a partilha da língua e de um passado colonial partilhado, Portugal construiu a desejabilidade destes migrantes quando comparados com os *outros* estrangeiros que são imaginados como culturalmente incompatíveis. Segundo este plano, esta “facilidade” merece que os seus processos tenham prioridade sobre o dos *outros* menos compatíveis. Os imigrantes CPLP são um dos quatro tipos de imigrantes que merecem a “priorização e agilização”, efetivamente, segundo o PAM, o governo português deseja a entrada dos seguintes “tipos de imigrantes”: “(i) *reagrupamento familiar; (ii) jovens estudantes; (iii) profissionais qualificados; e (iv) nacionais dos países da CPLP*”¹⁵⁵. Ao analisar e enquadrar estes quatro “tipos” de imigrantes à realidade da imigração portuguesa contemporânea, percebe-se que as figuras de migrantes que o estado português quer “deixar entrar” quando refere “*jovens estudantes*” são os nacionais da CPLP e da União Europeia dado que estas são as nacionalidades com maior representatividade neste grupo. Segundo os dados do Observatório das Migrações^{146(p117)}, no ano

letivo 2021/2022 (54,1%) dos estudantes estrangeiros inscritos no ensino superior português eram de nacionais de algum estado CPLP e (31,4%) eram oriundos de países da UE^{146(p117)}. Quando analisado o perfil dos imigrantes “*profissionais qualificados*” observa-se que os trabalhadores da UE eram os estrangeiros com mais qualificações, sendo estes e os nacionais da América do Norte com as remunerações mais elevadas^{146(p159;163)}, ou seja, ao priorizar estas figuras está-se, na realidade, a priorizar estas nacionalidade.

Apesar de não ser explicitamente expressa a hierarquização de nacionalidades no PAM, o que se pode constatar ao analisar a evolução do perfil do imigrante em Portugal é que, na realidade, Portugal deseja os imigrantes da UE e de países do “primeiro mundo” como os EUA, priorizando-os nas categorias de jovens estudantes e profissionais qualificados, estes imigrantes são desejados, partilham os mesmos valores democráticos ocidentais de Portugal e incentivam a partilha de conhecimento, neste sentido estes imigrantes são desejados e valorizados para o estado português e por isso não sofrem das mesmas violências estruturais, pobreza, segregação e baixas remunerações no mercado laboral. Por outro lado, como a economia portuguesa precisa de mão de obra barata para os trabalhos menos qualificados, mais precários e de baixa remuneração, Portugal incentiva a imigração dos nacionais da CPLP pois estes partilham a mesma língua, não apresentam uma ameaça tão grande à cultura portuguesa como *outros estrangeiros de terceiros países* e por isso são úteis para os trabalhos na área da restauração, dos serviços, agricultura e construção civil. Estes imigrantes tendem a ser sobre qualificados para as posições que ocupam e tendem também a ser menos remunerados do que os portugueses^{146(pp155-156)}. Os imigrantes da CPLP são úteis para Portugal porque asseguram as posições no mercado laboral que os portugueses não desejam, são rentáveis pois os seus salários são mais baixos, contribuem para a segurança social e tendem a beneficiar menos do estado social. Destaca-se que os imigrantes PALOP, apesar de terem a mesma facilidade linguística como os brasileiros tendem a estar numa posição laboral mais precária e empobrecida do que os do Brasil, as nacionalidades com qualificações e salários mais baixos^{146(p159;163)} são os nacionais dos PALOP e do subcontinente indiano. Por fim, percebe-se uma maior indesejabilidade da figura do imigrante do sudeste asiático. De todas as alteridades estes são os que, para o necropoder português, nem sequer são dignos de prioridade na regularização, as diferenças e incompatibilidades culturais ou linguísticas são construídas pela narrativa política anti-imigração, trazidas ao debate público e instrumentalizados para justificar a sua marginalização da sociedade e descartabilidade.

De facto, constata-se uma grande disparidade entre o grau de aceitação dos imigrantes ocidentais e dos imigrantes do subcontinente indiano pela sociedade portuguesa, os primeiros são mais desejados e construídos como mais semelhantes; por outro lado, os imigrantes do

subcontinente indiano são o grupo menos desejado, aliás os resultados do Barómetro da Imigração da FFMS¹⁰¹ demonstram que os inquiridos caracterizavam estes imigrantes como os menos semelhantes aos portugueses, que traziam menos vantagens e que os seus números deveriam diminuir. Em relação às semelhanças e às vantagens que trazem para o país é também interessante que, para além dos imigrantes dos países ocidentais os imigrantes brasileiros foram considerados o segundo grupo menos diferente dos portugueses e com menos desvantagens. De acordo com o Barómetro¹⁰¹, seis em cada dez dos portugueses inquiridos consideravam que o número dos imigrantes oriundos do subcontinente indiano^{ss} deveriam diminuir (32,8%) ou diminuir muito (28%)¹⁰¹; em contraste, apenas (25,2%) dos inquiridos acredita que os imigrantes dos países ocidentais deve diminuir (20,1%) ou diminuir muito (5,1%). Relativamente aos imigrantes do Brasil (32,7%) consideravam que deveriam diminuir, e (18,3%) que deveriam diminuir muito; sobre os imigrantes dos países africanos (31,3%) consideravam que deveriam diminuir e (14,2%) consideravam que deveriam diminuir muito¹⁰¹. Ou seja, dependendo da nacionalidade dos imigrantes o grau de desejo e aceitação da população portuguesa varia.

Quando questionados “*que tipos de imigrantes trazem mais vantagens ou desvantagens para Portugal*”¹⁰¹, os imigrantes do subcontinente indiano foram aqueles mais apontados como os que trazem “muitas mais desvantagens” (16,9%) e “mais desvantagens” (36,2%); apenas (9,1%) dos inquiridos considerou que estes trazem vantagens ou muitas mais vantagens (1,1%)¹⁰¹. Não obstante, este grau de indesejabilidade não foi observado relativamente aos imigrantes de países ocidentais, (32,9%) dos inquiridos responderam que estes traziam mais vantagens ou muitas mais vantagens (4,4%); apenas (12,3%) dos inquiridos respondeu que traziam mais desvantagens ou muitas mais desvantagens (3,3%)¹⁰¹. Relativamente ao grau de semelhança cultural ou de costumes, (81,1%) dos inquiridos considerou que os imigrantes do subcontinente indiano são “muito diferentes dos portugueses”; (15,3%) considerou que eram “um pouco diferentes” e apenas (0,9%) considerou que eram “nada diferentes”¹⁰¹. Sobre os imigrantes brasileiros (24,5%) consideraram que estes eram “muito diferentes”; (58,9%) “um pouco diferentes”; e (15,2%) responderam “nada diferentes”¹⁰¹. Sobre os imigrantes de países africanos (50,1%) consideraram que estes eram “muito diferentes”; (43,9%) “um pouco diferentes”; e (3,9%) responderam “nada diferentes”¹⁰¹. Em contraste, quando inquiridos sobre os imigrantes de países ocidentais (16,0%) consideraram que estes eram “muito diferentes”; (44,5%) “um pouco diferentes”; e (37,1%) responderam “nada diferentes”¹⁰¹. Estas respostas são interessantes pois relatam como é que os diferentes grupos de imigrantes são percebidos e aceites pela sociedade portuguesa.

Efetivamente, até há poucos anos as principais nacionalidades que imigravam para Portugal eram os oriundos da CPLP e da Europa, é a partir dos fins da segunda década do século XXI e a

partir de 2020 que se começa a sentir uma maior diversificação das nacionalidades dos imigrantes observando-se um maior fluxo de imigrantes do sudeste asiático. Paralelamente, é a partir de 2020, que se percebe uma injeção de discursos anti-imigração no debate público e de uma maior proeminência do partido extrema-direita em território nacional. Por exemplo, ao analisar as nacionalidades de imigrantes estrangeiros mais representativas em 2017 observa-se que, com a exceção da nacionalidade chinesa, todos os outros grupos são países da Europa ou da CPLP. Nesse ano, observa-se que as cinco nacionalidades com maior número de novos títulos de residência emitidos foram as nacionalidades brasileiras (11.574 AR); a italiana (5.267 AR); a francesa (4.662 AR) e a britânica (3.832 AR) o que coincide com as nacionalidades já residentes com maior representatividade em território nacional em 2017^{176(p11)}.

Em 2021, observa-se que as comunidades residentes estrangeiras mais representativas em Portugal são, novamente, as nacionalidades da CPLP e da Europa, na liderança estão os nacionais do Brasil (204.694), Reino Unido (41.932) e do Cabo Verde (34.093)¹⁷⁷. Contudo, observa-se a introdução da comunidade indiana no grupo das nacionalidades com maior representatividade, em quinto lugar com 30.251 indivíduos¹⁷⁷. Ademais, no que concerne às nacionalidades com maior número de novos títulos de residência emitidos durante o ano de 2021 nota-se que a nacionalidade brasileira continuava a liderar com o maior número de títulos emitidos (39.456 AR); por outro lado, começa-se a perceber uma mudança nas nacionalidades com maior concessão de novos títulos de residência em território nacional – a Índia toma o segundo lugar (7.407 AR), destaca-se também o Nepal como uma das nacionalidades com maior número de concessão de novos títulos de residência (2.759 AR)¹⁷⁷. Em 2023, verifica-se a continuação da diversificação das nacionalidades, apesar dos nacionais da CPLP ainda manterem a liderança no topo das dez comunidades estrangeiras mais representativas, verifica-se que alguns lugares têm sido cedidos a países do sudeste asiático, esta mesma dinâmica é também observada na análise das nacionalidades com maior número de autorizações de residência emitidos em 2023⁵. Em concreto, verifica-se que as comunidades estrangeiras com maior representatividade em 2023 são, nos três primeiros lugares, o Brasil (368.449 indivíduos), a Angola (55.589 indivíduos); e Cabo Verde (48.885 indivíduos); a Índia em quinto lugar (44.051 indivíduos); sublinha-se a adição de três novas nacionalidades a este grupo – em sétimo lugar a Guiné-Bissau (32.535 indivíduos); em oitavo lugar o Nepal (29.972 indivíduos) e em décimo primeiro lugar São Tomé e Príncipe (26.460 indivíduos)⁵. Em relação aos novos títulos de residência concedidos em 2023, destacam-se as seguintes nacionalidades com maior representatividade e maior crescimento^{tt}, em primeiro lugar estão os nacionais do Brasil (147.262 AR); seguidos dos da Angola (24.374 AR); Cabo Verde (14.623 AR); São Tomé e Príncipe

(14.504 AR); Índia (12.185 AR); Guiné-Bissau (10.320 AR); Bangladesh (10.077 AR); Itália (8.804 AR); Nepal (7.837 AR) e Reino Unido (7.365 AR)⁵.

Face a este breve enquadramento da evolução do perfil do imigrante percebe-se que, nos últimos anos, Portugal tem recebido novos fluxos de indivíduos estrangeiros oriundos do sudeste asiático que imigram sobretudo por motivos laborais. Similarmente com o que acontece aos imigrantes dos PALOP estes estão sobretudo inseridos nos mercados de baixas remunerações, em trabalhos precários, estão muitas vezes inseridos no mercado informal sendo assim mais vulneráveis à precariedade, pobreza e vulnerabilidade. Ao tirá-los da prioridade política dos canais de entrada de imigrantes regulares e da regularização, o que se está a fazer, na realidade, é criar barreiras ao acesso à regularidade e perpetuar a sua precariedade e descartabilidade, pois estes migrantes são os mais explorados no mercado laboral¹⁴⁶. Viu-se aqui como, de facto, os fluxos de imigração têm aumentado, assim como as nacionalidades dos imigrantes tem diversificado, estes dois fatores, por si só, não deveriam ser problemáticos num país que tanto narra e enaltece as suas políticas não discriminatórias e a sua excecional tolerância para com os outros, não obstante, esta não é a realidade por múltiplos motivos.

Primeiro, apesar de haver a legislação aprovada, a sua implementação e execução apresenta grandes falhas estruturais que perpetuam a precariedade e segregação dos imigrantes subalternos, conduzindo-os ou mantendo-os em situações de informalidade violentas e perigosas. Face a estas falhas administrativas tem se vindo a “*crisificar*” a imigração em Portugal, materializando-se na maior restritividade das políticas sobre a imigração na matéria da regularização e da securitização. Ademais, o racismo e a discriminação estrutural que perpetua hierarquias coloniais, para além de não ser reconhecido e até ser negado pelos atores políticos, tem vindo a ser exacerbado com a chegada de um partido de extrema-direita ao palco político português, fomentando ainda mais a *crisificação* e problematização da imigração. A narrativa anti-imigração tende a culpabilizar as políticas de portas “abertas” pelos inúmeros processos pendentes e sobre carga dos serviços públicos ao invés de reconhecer e assumir o papel primordial que a negligência administrativa, a não intervenção e não regulação estratégica, e a ineficácia estrutural dos mecanismos de gestão da migração que instigaram a acumulação de milhares de processos pendentes. A culpabilização dos novos migrantes por todo o “drama migratório institucional” pela narrativa política portuguesa esquece-se, estrategicamente, que este drama foi construído por anos de não governação estratégica por parte dos atores políticos, ineficácia e não intervenção administrativa, discricionariedade na execução dos mecanismos políticos, ambiguidade legislativa (quer na formulação, quer na implementação), entre outros.

Para além disso, como a governação da imigração e as exigências do mercado laboral estão tão interligadas em Portugal, percebe-se o interesse do necropoder pela *comotização* dos corpos dos migrantes CPLP, estes são instrumentalizados para satisfazer as necessidades do trabalho não qualificado, precário e de baixas remuneração – estes sujeitos são alvos de uma violência estrutural lenta, escondida por apelos à fraternidade lusófona mas perpetuada pela condução à marginalidade sociopolítica, económica repleta de encontros nanorracistas; a estes sujeitos é-lhes vagamente prometido caminhos para regularidade, mas são conduzidos a uma existência na informalidade fruto da violência estrutural lenta que as governabilidades necropolíticas edificam. Por outro lado, assiste-se a uma construção de uma nova identidade, a subalterna dos subalternos, os novos migrantes que nem a língua partilham com a sociedade que os “recebe”, aqueles que estão na base das bases das hierarquias de valorização humana, não merecem sequer a promessa de uma *eventual* regularidade e inserção na marginalidade, são demasiado diferentes, demasiado distantes dos valores democráticos liberais, se não conseguirem assimilar a “cultura e os valores portugueses” então não têm um lugar nesta sociedade, e por isso, a sua fronteirização (i)material é justificada. A exploração abusiva destes corpos é escondida ou ignorada pela sociedade de acolhimento, na mesma cidade coexistem realidades opostas, em ruas paralelas experiencia-se dois mundos distantes, o subalterno que partilha um quarto com dez indivíduos e é submetido a perigosas condições laborais, e o nómada digital que procura o sol de Lisboa para as suas aventuras europeias - os dois são imigrantes, a diferença é que um é visto como diferente, o seu país é construído como inferior, menos moderno, menos liberal ou democrático, e por isso, quando chega ao seu destino, a sociedade já construiu a sua identidade, os seus defeitos, o seu potencial ameaçador, já determinou que não partilha os valores nem o respeito pelos mesmos direitos humanos, e, por isso, é justificado a sua segregação social, a negação dos direitos humanos do outro é justificada pura e simplesmente porque este poderia ser uma ameaça aos meus, são assim, perpetuadas as relações de inimizade no contemporâneo pós-colonial.

Efetivamente, na matéria da imigração, as políticas podem estar relacionadas com o controlo de fronteiras (entradas, saída e permanência) incluindo também a regularização¹⁵¹; ou relacionadas com o acolhimento do imigrante na sociedade de destino, estas englobam os deveres e os direitos disponíveis para os imigrantes, assim como o seu grau de incorporação, integração ou capacidade de acesso aos setores económicos, sociopolíticos, culturais, laborais, ao mercado habitacional, entre outros. Segundo Hammar⁸¹, as primeiras são as “políticas de imigração” e as segundas são as “políticas de imigrantes”. Ademais, as políticas também podem ser proativas ou reativas¹⁵¹. Em Portugal, as políticas sobre a imigração têm sido reacionárias uma vez que tendem a responder, no imediato, a uma situação específica, exemplo desta natureza reacionária foram os

programas de regularização extraordinária dos anos noventa e início dos anos 2000. As políticas reacionárias tendem a primar o controlo e a securitização e são em resposta a determinados “eventos migratórios”¹⁵¹. Em 2024, o Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, revogou a manifestação de interesse apresentado pelo governo, aprovado pelo conselho de ministros, promulgado pelo Presidente da República e publicado no próprio dia 3 de junho a entrar em vigor às 24h01, ou seja, dia 04 de junho. Esta alteração foi comunicada numa publicação no mesmo dia pelas 21h40 e entrava em vigor duas horas e vinte minutos depois⁴².

Em vez de resolver os problemas estruturais administrativos e investir substancialmente nos recursos humanos das instituições responsáveis por lidar com as regularizações, o governo português decidiu terminar, de um dia para o outro, os mecanismos de regularização ordinária em território nacional. Mais uma vez, o discurso político^{uu} legitimava esta restrição ao evocar o seu desejo por imigrações reguladas desde o país de origem. Apesar da vontade política dizer ser (aparentemente) a imigração pelos canais formais de regularidade, este fim da possibilidade de regularização em território nacional, na prática, traduz-se numa maior dificuldade no acesso à regularização formal em Portugal. A racionalidade política que apresenta o fim da manifestação de interesse como uma ação necessária que irá resultar numa maior utilização dos canais de imigração regular como as redes consulares para uma entrada regular em território nacional ignora a dificuldade e barreira estrutural que isto impõe para a grande maioria dos imigrantes de países terceiros. Apesar de, no PAM 2024¹⁵⁵ se demonstrar uma relativa vontade em melhorar as redes consulares, os países priorizados são os de língua oficial portuguesa. A inoperabilidade das redes consulares portuguesas em muitos dos países que são “emissores” de imigrantes para Portugal constrói barreiras entre a vontade de imigrar de forma regular e a possibilidade real de o fazer. Assim, com o fim das manifestações de interesse, o estado português não está consequentemente a incentivar a uma imigração regular desde o país de origem, apenas está a restringir o acesso à regularidade de imigrantes, principalmente os de países terceiros cujas nacionalidades são sinónimos de imobilidades^{vv}. A fraca rede consular portuguesa e a sua ineficácia não é um acontecimento recente, já é algo sabido pelo estado, mas largamente ignorado. Se a vontade política fosse, realmente, promover a regularidade de todos os imigrantes através de canais humanísticos como tanto evocam, seria mais idôneo, em primeiro lugar, resolver estes problemas estruturais, especificamente os da fraca operabilidade da rede consular e a falta de recursos nos corpos administrativos das instituições governamentais que gerem a migração para, caso a vontade de extinguir a manifestação de interesse se mantivesse, esta apenas vigorasse quando já existissem os ditos canais para a imigração regular desde o país de origem invés de a primeira medida ser o fim de um dos poucos mecanismos que protegia o direito à regularização. Se a revogação da

manifestação de interesse fosse antecedida por todo um fortalecimento (eficaz) dos caminhos para a imigração regular então sim, poder-se-ia interpretar as ações políticas como ações que promovem a imigração regular de uma forma que beneficia tanto o imigrante como a sociedade de acolhimento. Tal não foi o sucedido e, por isso, percebe-se que o discurso político, mais uma vez, não narra a realidade nem transparece a verdadeira intenção e interesse político.

Ao longo desta dissertação tem sido estabelecido que o reconhecimento de Portugal pelos rankings internacionais^{ww} como país com leis benevolentes que favorecem o acolhimento e a integração dos imigrantes não corresponde necessariamente à realidade experienciada pelos imigrantes. Isto é, apesar de existirem políticas migratórias que promovam a regularização e a integração dos imigrantes tal não significa que a sua aplicação e implementação seja adequada ou merecedora dessas posições prestigiosas. Em concordância com Padilla e França¹⁵¹, a divergência entre a teoria e a prática, ou seja, a distância entre a existência da lei e os planos políticos *versus* a implementação e aplicação da legislação e mecanismos políticos em vigor, sugere que, apesar de ser classificado como país com boas políticas, estes rankings não avaliam a eficácia da implementação e execução dos instrumentos em vigor. Sobre isto, destaca-se a realidade marcada por uma violência estrutural lenta sofrida pelos imigrantes. Em concreto, fala-se das centenas de milhares de processos pendentes de regularização^{xx}. Num enquadramento em que Portugal é apresentado como país com boas políticas de regularização de imigração pois, pelo menos até 03 de junho de 2024, tinha “em papel” legislação que promovia a regularização dos imigrantes, a realidade é que milhares de imigrantes vivem num limbo de irregularidade temporal durante anos dadas as longas esperas para receber uma resposta sobre o seu estatuto regular. A existência de milhares de imigrantes num limbo de irregularidade e as milhares de pendências nos processos de regularização são um exemplo concreto que evidencia a divergência substancial entre o que acontece em teoria *versus* o que acontece na prática (a real execução e implementação das leis e dos planos políticos).

Uma outra dimensão ilustrativa da divergência entre a legislação em vigor (a teoria) e a sua operacionalidade (a realidade, a prática) é o quadro político e legislativo relacionado com as matérias do racismo e da discriminação. Salvaguarda-se que, evidentemente, o racismo e a discriminação não afetam apenas a população imigrante, mas sim muitos cidadãos portugueses. Não obstante, a ineficiência e a falta de interesse do estado em aplicar, eficaz e efetivamente, os quadros legais e as medidas antidiscriminação e antirracismo em vigor, demonstra o não reconhecimento, a desvalorização e a ocultação das violências estruturais e diárias infletidas tanto pelo governo e suas instituições, como pela sociedade portuguesa. Esta invisibilidade está interligada ao imaginário da excecionalidade colonial e reflete-se na violência, na discriminação e

na marginalização de todos os corpos racializados, quer estes tenham cidadania portuguesa, quer sejam imigrantes, ironicamente o racismo e a discriminação estrutural não “*discriminam*” entre nacionalidades – um português afrodescendente é também sujeitado à violência e ao preconceito racializado, como o sucedido com os imigrantes racializados, são construídas fronteiras (i)materiais que os excluem da sociedade - o racismo e a discriminação estrutural não exigem cartão de cidadão para violentar os corpos daqueles que constrói como sujeitos subalternos inferiores desde o tempo colonial. A exclusão social racializada acontece para além da cidadania “escrita em papel”, pois o necropoder não reconhece o português negro como seu igual, *alteriza* o seu corpo, exclui-o, objetifica-o e violenta-o diariamente. As relações desiguais de poder e de dominação em Portugal que (re)produzem a alterização e subjetificação do *outro* desde a época colonial são transpostas para as dinâmicas da sociedade portuguesa e poder político português contemporâneo através da não regulação, não intervenção e ignorância estratégica estatal interligadas com os comportamentos, violências e práticas racistas e discriminatórias¹⁵¹.

No que concerne a matéria da imigração, como Padilla e França¹⁵¹ demonstram, Portugal parte do pressuposto que está naturalmente apto para acolher imigrantes graças à sua excecional capacidade de interculturalidade, humanismo e tolerância para com os outros. Este pressuposto reproduz o imaginário e o discurso luso-tropicalista colonial e assume que não é necessária muita atenção, nem alocar grandes esforços para uma implementação fiscalizada e monitorizada das suas medidas e políticas antidiscriminação e antirracismo¹⁵¹. Toda esta narrativa cria falsas expectativas, enaltece o imaginário português e a sua posição internacional como país protetor dos direitos humanos e das liberdades de todos e atrai imigrantes. Não obstante, acima de tudo, esta narrativa de Portugal como país aberto e tolerante ignora e invisibiliza as barreiras que os sujeitos subalternos enfrentam diariamente¹⁵¹.

4.1. Ser ou Tornar-se Irregular em Portugal: Desafios Burocráticos

A escolha política de optar entre mecanismos de regularização extraordinários ou ordinários depende do interesse político desse momento, não é algo “inocente” que apenas intenta proteger os grupos mais vulneráveis, as regularizações tendem a servir a vontade política, os interesses económicos, as exigências do mercado de trabalho entre outros¹⁰⁸.

Contrariamente ao que acontece em outros países europeus, Portugal não é destino de grandes fluxos de migração irregular por via marítima¹⁴⁸, o principal perfil de imigrante em situação de irregularidade são os indivíduos que entram de forma legal em território nacional e excedem o período de estadia previsto para, por exemplo o visto de turismo ou ingressam em atividades (como o trabalho) não incluídas nos seus vistos. Muitos dos imigrantes em situação irregular em Portugal entraram de forma legal no sentido em que a grande maioria ou tem visto de entrada para

turismo ou porque a sua nacionalidade permite a isenção de visto de entrada como os nacionais do Brasil, depois excedem o seu período de autorização de estadia e, como não tem visto ou autorização de residência para motivos laborais “caem” na irregularidade. Em alguns casos, os imigrantes com vistos temporários de trabalho emitidos para outros países do espaço Schengen são conduzidos para Portugal antes destes expirarem pois há uma grande procura pelo mercado laboral de trabalhadores sem qualificações e também porque, até 2024, existia um caminho para a regularização ordinária destes migrantes³⁵.

Em Portugal, o mercado de trabalho exige um grande número de imigrantes para trabalhos de baixas remunerações estas exigências moldam, em parte, a lei de imigração portuguesa. Por exemplo, o Artigo nº57-A da Lei 23/2007, de 4 de julho¹⁶ aditado pelo Artigo nº4 da Lei nº18/2022⁹⁷ permite a emissão de um visto de curta duração para procura de trabalho subordinado em território nacional durante um período de 120 dias, prorrogável por mais 60 dias. Durante este período o indivíduo deverá, após ter conseguido trabalho no mercado formal, agendar uma reunião com os serviços de administração da imigração para conseguir uma autorização de residência temporária¹⁷¹. Segundo a Alínea nº3 do Artigo nº57-A^{yy}, no fim do limite máximo da validade do visto e caso não “tenha sido constituída a relação laboral” nem “iniciado o processo de regularização documental subsequente”, então o indivíduo deve abandonar Portugal¹⁶. Apesar de ser um visto útil para os imigrantes conseguirem ingressar na atividade laboral e, posteriormente, conseguirem regularizar-se é importante notar que devido à proeminência de uma grande economia informal³⁵, o acesso a uma relação laboral formal, ou seja, um emprego com contrato de trabalho legal torna-se algo difícil para os imigrantes o que muitas vezes implica a impossibilidade de aceder à regularização com recurso a este artigo e, conseqüentemente, a permanência em território nacional de forma irregular.

Os imigrantes em situação irregular em território nacional tinham, até 04 de julho de 2024, um caminho para aceder à regularização através da apresentação de uma manifestação de interesse de acordo com os Artigos nº88 e nº89 da Lei nº23/2007. Com a revogação destes artigos, uma das únicas alternativas para a regularização de nacionais terceiros é o Artigo nº122 e nº123 da Lei de Estrangeiros¹⁶, estes artigos preveem condições especiais para a atribuição de autorizações de residência em território nacional. Ora assiste-se a uma perda do direito à residência legal e assiste-se a um retrocesso à regularização através da discricionariedade como ocorria antes da Lei nº59/2017 de 31 de julho⁹⁸. Ademais, a permanência em irregularidade em território nacional acontece sobretudo devido à ineficiência dos processos administrativos e burocráticos relacionados com a governação dos migrantes, particularmente o processo de concessão de autorizações de residência. Apesar da narrativa portuguesa ser uma de proteção dos direitos

humanos de todos, incluindo os seus imigrantes, a realidade é que a aplicação ineficiente da lei faz parte de uma conjuntura de violência lenta estrutural. Tal como identificado pelo Livro Branco²⁶, a maior dificuldade em aceder à regularização em Portugal é a burocracia. Neste sentido, destacam-se dois eventos específicos que a ineficiência administrativa e burocrática provoca a irregularidade temporal, primeiro é o moroso processo de concessão de autorizações de residência; o segundo é a pendência e a dificuldade em aceder à renovação das autorizações de residência.

Segundo a intervenção do Ministro da Presidência, em 2024 existiam cerca de 440.000 pedidos à espera de agendamento para serem avaliados os requerimentos de autorização de residência¹⁸. De acordo com os dados providenciados por Pedro Gaspar, Presidente do Conselho Diretivo da AIMA durante uma audiência parlamentar⁷⁰ a 19 de fevereiro de 2025, até à data haviam sido notificados cerca de 456.000 indivíduos, efetuados cerca de 250.000 agendamentos que resultaram em 233.000 atendimentos, até então, desses 233.000 atendimentos apenas foram emitidos cerca de 8.000 cartões de título de autorização de residência; cerca de 100.000 processos já estão na “fase de instrução”^{zzz} e 133.000 processos ainda serão encaminhados⁷⁰. Ademais, Pedro Gaspar explica também que serão emitidos cerca de 76.000 notificações para rejeição, estas notificações prendem-se com os indivíduos que não responderam ou compareceram à notificação de agendamento, podendo o requerente retomar o processo caso interessado⁷⁰. Sublinha-se que caso os migrantes não respondam a tempo à mensagem da AIMA do pedido de agendamento perdem o agendamento que esperavam há anos²⁶. Tal fragilidade é demonstrada pelos números que Gaspar facilita sendo que, no total, planeia-se enviar cerca de 200.000 notificações de rejeição, sendo a primeira remessa de 76.000 notificações de rejeição emitidas em fevereiro de 2025⁷⁰. Como já verificado, esta notificação de pré agendamento tem sido criticada pelo curto prazo de aviso prévio sendo esta prática uma fragilidade e obstáculo à regularização em Portugal. Este retrato como a burocracia é um grande obstáculo à regularização em Portugal, o processo é deveras demorado podendo demorar anos até conseguir o título de residência^{aaa}. Durante os anos em “irregularidade temporal” os imigrantes existem num espaço onde o acesso aos direitos e às proteções são lhes negadas, são explorados graças às suas vulnerabilidades pois esta “irregularidade temporal” afeta todas as áreas da vida do migrante como explorado na subsecção seguinte. Após a primeira concessão de autorização de residência a irregularidade é suspensa temporariamente, mas ameaça retornar quando estes têm de renovar as suas autorizações de residência.

Desde 2020, os imigrantes regulares com necessidade de renovarem as suas AR tem enfrentado uma situação caótica com grandes dificuldades em conseguir agendamento para a renovação⁸⁴. Para além da longa espera para o agendamento, os novos cartões renovados tendem também a demorar a chegar às suas residências²⁷. Face este enquadramento o governo tem vindo

a prorrogar a validade destes documentos, no entanto, é importante apontar como, mesmo com as extensões dos prazos de validade, os imigrantes são colocados numa posição vulnerável com maior precariedade e com os seus direitos constrangidos. Efetivamente, como já foi abordado previamente, dada a dificuldade em a aceder aos mecanismos de renovação das autorizações de residência desde 2020 que o estado português tem implementado decretos para estender a validade das AR em território nacional. Por exemplo, em 2024 o estado português reconheceu as falhas administrativas nestes procedimentos de gestão migratória e implementou mecanismos legislativos^{bbb} como o Decreto-Lei n.º 41-A/2024⁴⁷ para prorrogar a validade das autorizações de residência. Não obstante, esta prorrogação do Decreto Lei é circunscrita apenas ao território nacional e às autoridades públicas portuguesas, ou seja, outras autoridades de fronteiras não reconhecem esta validade e por isso a entrada e circulação no espaço Schengen do migrante é condicionada⁴. Aliás, têm sido noticiados múltiplos casos onde migrantes não podem visitar família nos seus países de origem com receio em perder a autorização de residência quando regressarem das férias^{84,144}. Deste modo, os imigrantes, mesmo que tecnicamente regulares em Portugal, veem o seu direito à mobilidade gravemente limitado.

Além disso, esta lentidão burocrática e falta de resposta administrativa condiciona os imigrantes a viver num estado de ansiedade e incerteza constante, apesar da existência teórica deste decreto que prorroga a validade da AR, estes sujeitos ficam mais vulneráveis em situações como o acesso ao mercado laboral, renovações de contrato, entre outros. Pois, apesar de existir o decreto “em papel” a aplicação da legislação na realidade nem sempre mimica o prescrito em lei, existe uma distância entre a lei e a aplicação da lei. Ou seja, neste caso, a lei está realmente aprovada, os imigrantes para efeitos teóricos têm um estatuto de regularidade em território nacional (em “papel estão regulares”). No entanto, quer por falta de informação dos agentes burocráticos que interagem a “street level” quer mesmo por falta de vontade são construídas barreiras que prejudicam a integração na sociedade e fomentam a precariedade e instabilidade quotidiana do imigrante.

Estes dois eventos, o moroso processo de concessão de autorizações de residência e a pendência e dificuldade em aceder à renovação das autorizações de residência, destacam a violência lenta institucional fomentada pela ineficiência administrativa e burocrática que conduz à marginalização social, política e económica dos migrantes confinados nas zonas cinzentas, no limbo entre a regularidade e irregularidade.

4.2. Invisibilidades, Novas Vontades Políticas e (Ir)Realidades

A ocultação das (não)governabilidades problemáticas assim como a ofuscação e não reconhecimento do racismo e da discriminação sistémica em Portugal obscura a violência racializada institucionalizada e perpetuada diariamente que sustenta a colonialidade das

governabilidades necropolíticas portuguesas que gerem e administram o migrante subalterno e/ou o corpo racializado. Em concordância com o que tem vindo a ser explorado, Esposito e Caja⁴⁹ demonstram como esta “amnésia coletiva” que oculta as (re)produções das dinâmicas de poder e de violência colonial de Portugal em imaginários de excecionalismo e abertura para todos os imigrantes não passa de um processo de erradicação consciente ou “apagamento intencional” (“*erasure by design*”)⁴⁹, que obscura e oculta a violência quotidiana dificultando a sua análise e abordagem pública destas questões. Estas “políticas de esquecimento organizado”⁴⁹ são governabilidades necropolíticas pois enquanto é reforçada a perceção pública e internacional de Portugal humanitário e excecional na matéria das imigrações, as práticas problemáticas governamentais, a não regulação estratégica e as hierarquias racializadas são perpetuadas e reproduzidas, mas ocultadas e suprimidas do olhar do público nacional e internacional.

Observa-se uma vontade política para a mudança do enquadramento político e legislativo na matéria das imigrações. Em 2023, a dissolução do SEF e a criação da AIMA marcou o fim da administração da imigração em território nacional por um corpo policial¹⁷⁹. Apesar da institucionalização da AIMA ser apresentada como uma viragem humanística à gestão das imigrações a sua implementação e funcionamento tem sido fortemente criticada pelo público principalmente pela falta de organização, inoperabilidade, reduzidos recursos humanos e falta de coerência na implementação da legislação e dos procedimentos políticos entre as diversas delegações¹⁰³. Em 2024, sob um novo governo de centro-direita, foram aprovadas novas mudanças ao regime das políticas de imigração, entre outras aponta-se o fim da regularização em território nacional através da manifestação de interesse e o novo Plano para as Migrações onde é delineada a “estratégia política” para abordar o fenómeno das imigrações em Portugal. Uma vez que já foi problematizado o fim da manifestação de interesse visa-se, por fim, introduzir uma breve reflexão sobre o possível interesse na “viragem cívica” da racionalidade de integração dos imigrantes de acordo com o PAM questionando as suas implicações para existência precária e vulnerável do imigrante em Portugal.

A “integração cívica” é praticada por alguns países da europa, de acordo com Joppke⁸⁹ este tipo de abordagem à “integração” pode ser caracterizado por três elementos específicos: primeiro, ocorre num contexto onde a sociedade de “acolhimento” recebe um continuo influxo de imigrantes, neste sentido o estado passa a ter uma abordagem mais envolvida para controlar possíveis hostilidades, assim a integração cívica acaba por se tornar numa espécie de “política simbólica”⁸⁹. Em segundo lugar, a “viragem à integração cívica” tende a ser enquadrada com um afastamento ao multiculturalismo, por isso Joppke argumenta que a “integração cívica” refere-se, normalmente, à integração dos imigrantes nas instituições principais da sociedade de

“acolhimento” principalmente ao mercado laboral⁸⁹. A terceira característica da integração cívica, especialmente na fase da pré-chegada do migrante ao país de “acolhimento”, é o facto que esta, por norma, ser direccionada a grupos menos desejados de imigrantes, como migrações familiares indesejadas de “países menos desenvolvidos” principalmente os migrantes oriundos de países muçulmanos⁸⁹. Face este enquadramento, como Joppke⁸⁹ afere, uma das principais características da “integração cívica da imigração” é a junção da “integração de imigrantes” com as políticas de “controlo de imigração”, principalmente quando as políticas de “integração cívica” são de carácter obrigatório e punitivo. Ademais, alguns autores¹⁸⁸ sugerem que as medidas de integração cívica, principalmente as implementadas pelos Países Baixos, tem uma racionalidade escondida de “intenção em de-etnização” e de “limpeza étnica de baixa intensidade” dos imigrantes indesejados.

Essencialmente, as políticas de integração cívica de imigrantes referem-se ao processo onde estes indivíduos adquirem ou são familiarizados com as “competências cívicas” da sociedade de “acolhimento”, geralmente essas competências passam pela língua, cultura, normas e “valores democráticos e liberais”¹⁶⁶. Este tipo de abordagem pode fomentar a fronteirização entre os indivíduos da comunidade de acolhimento e os construídos como semelhantes das minorias excluídas com mais diferenças do país que os “recebe” quer em termos religiosos, culturais e étnicos. Tal como verificado por Rodrigues, a integração cívica “não promove, simplesmente, a integração numa sociedade inclusiva, exige esta integração”¹⁶⁶. Ademais, está geralmente associada à construção ocidental de modernidade, uma quasi-imposição dos valores liberais democráticos, a sobre valorização do “modo de vida” ocidental e conseqüente inferiorização de todos os restantes. Neste contexto, o “modo de vida europeu” e os “valores ocidentais” são enaltecidos enquanto que as outras sociedades com valores diferentes são construídas como “pouco desenvolvidas” ou “presas no passado” e por isso, os seus cidadãos tornam-se incompatíveis com a “sociedade de acolhimento”. Uma das preocupações com esta viragem para a “integração cívica” é a intenção em criar regras para construir normativamente “valores culturais” supostamente homogêneos a uma sociedade claramente heterogênea. O desejo de integração “cívica” é enquadrado num tom paternalista¹⁶⁶ que dita “o que é” e “quem é” digno de integração e o que “justificadamente” merecedor de exclusão.

No teatro da imigração contemporânea portuguesa, é importante perspetivar que a possibilidade de uma “viragem cívica” nas políticas de integração de imigrantes é edificada num momento em que a figura do imigrante tem se diversificado com as novas vagas de imigrantes oriundos do subcontinente indiano. Como já explorado, estas nacionalidades são as que estão inseridas no mercado laboral mais precário e pior remunerado, além disso são também as consideradas “mais diferentes” pelos portugueses, como aferido pelo Barômetro da Imigração¹⁰¹.

Adicionalmente, atualmente, o tópico da imigração tem ganho saliência no debate público e nas redes sociais ao contrário do sucedido até 2019³⁷, tal acontece por um conjunto de fatores, nomeadamente a narrativa política da extrema-direita que alimenta e normaliza discursos e sentimentos racistas e xenófobos contra imigrantes e outros grupos racializados; e também pela observada crescente “crisificação” da imigração consequente dos números “assustadores” de pendências que as práticas negligentes e o mau funcionamento dos órgãos governamentais da gestão da imigração tende a fomentar. Destaca-se, na análise do PAM, a Medida n°25 que contempla a intenção de integração cívica dos imigrantes ao prever a elaboração, para determinados imigrantes, “*de planos individuais de formação que contemplem Português Língua Não Materna (PLNM), cidadania, cultura e valores constitucionais portugueses, e formação específica, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho*”¹⁵⁵. É certo que ainda não há, até à data, políticas concretas em vigor relacionadas com esta medida, não obstante, em congruência com o apontado por Rodrigues¹⁶⁶ apenas a previsão desta medida já pode ser problemática. De facto, a análise do PAM 2024¹⁵⁵ incita algumas preocupações, nomeadamente, verifica-se uma falta de responsabilização da sociedade e das instituições governamentais em acolher e integrar os imigrantes, isto é, há uma presunção que é apenas da obrigação do imigrante em integrar-se na sociedade que o recebe, culpabilizando-o pela sua própria exclusão e marginalização da sociedade. Observa-se uma grande lacuna na intenção de promoção e implementação de medidas com foco na formação para a consciencialização e sensibilização da sociedade portuguesa e suas instituições sobre as diferenças culturais, religiosas, étnicas entre outras, de modo a combater eventuais comportamentos de exclusão, promovendo e reconhecendo explicitamente a luta contra o racismo e discriminação de culturas ou pessoas construídas como diferentes da sociedade portuguesa.

Ademais, a referência a planos individuais de integração de imigrantes que contemplem a formação para a “cidadania, a cultura e valores constitucionais portugueses” deve ser problematizada devido à dificuldade e complexidade em definir o que contempla a “cultura (portuguesa)”¹⁶⁶. A “cultura” pode ser instrumentalizada para se tornar num “proxy de raça”¹⁸⁸ nas políticas de controlo e integração cívica de imigrantes constituindo, assim, uma forma de exclusão. Tal como Rosenberg¹⁶⁸ demonstrou, no contemporâneo pós-colonial as políticas de imigração tendem a incluir o seu preconceito racializado e discriminatório de forma mais implícita sem mencionar a “raça” ou “etnia” explicitamente. Por isso, é imperativo conseguir “ler entre as linhas” das medidas do PAM 2024¹⁵⁵ quando se explora a possibilidade de uma “viragem cívica” das políticas de integração de imigrantes; tendo em consideração que estas novas vontades e medidas políticas podem constituir um instrumento problemático que procura um certo “higienismo social”¹⁶⁶, purificação cultural e exclusão e marginalização através da *alterização*.

Além disso, no que toca à comoditização e instrumentalização do corpo do imigrante racializado confere-se que a sua integração no mercado laboral é apenas desejada se esta for compatível com as exigências e corresponder às “necessidades do mercado de trabalho”¹⁵⁵. Com efeito, tendo em consideração a atual sobre representação de imigrantes nos empregos mais precários e menos desejados pelos portugueses, este tipo de estipulações posam o risco de perpetuar a preponderância de imigrantes nas profissões indesejadas, com salários baixos e de alto risco para a segurança e saúde, em vez de uma promoção da integração plena dos imigrantes no mercado de trabalho formal onde o acesso às mais diversas profissões é feito de forma não discriminatória. Não obstante, resta aguardar pela materialização destas medidas em políticas e legislações, até agora não passam de intenções ambíguas em elaborar planos individuais, medidas que carecem esclarecimentos sobre a definição de cultura portuguesa; como serão aplicadas e qual a sua natureza jurídica, isto é, se serão opcionais ou obrigatórias para certos “tipos” de imigrantes.

Assim sendo, afere-se como problemática a previsão¹⁶⁶ em implementar medidas que promovem a “integração cívica” dos imigrantes devido ao enquadramento pós-colonial da sociedade e governo português que fomenta a reprodução de colonialidades através da hierarquização do *outro* racializado, a sua discriminação e violência institucionalizada; e também considerando as novas vontades e identidades partidárias no cenário político português, assim como a crescente injeção de discurso racista³⁷, anti-imigração e xenófobo no debate político e público atual.

4.3. Existências na Zona Cinzenta

Nas zonas cinzentas ou zonas de “irregularidade temporal”¹⁰², os migrantes carecem de reconhecimento político e administrativo, cumprem com os seus deveres, mas não conseguem aceder aos seus direitos. No limbo, as oportunidades do acesso ao mercado formal são reduzidas, a exploração e o mercado informal são as opções que lhes são, muitas vezes, destinadas; o acesso à habitação e ao mercado de arrendamento formal torna-se difícil; até a abertura de uma conta num banco se torna numa barreira a ultrapassar. Apesar de contribuírem para a segurança social, estes imigrantes não são reconhecidos como regulares e, por isso, os seus direitos são limitados. Por exemplo, os indivíduos requerentes de autorização de residência através da manifestação de interesse encontram grandes dificuldades em aceder ao mercado laboral formal pois, mesmo sendo legal contratar imigrantes que estão ainda no processo de regularização, as entidades patronais tendem a rejeitar as suas candidaturas ou porque desconhecem a legislação ou por falta de vontade.

Observa-se, deste modo, uma condução destes indivíduos ao mercado informal laboral pois todas as outras portas são fechadas. Um outro caso de limitação de direitos no limbo, é o acesso a empréstimos bancários, os imigrantes cujas autorizações de residência foram concedidas,

mas que estão apenas à espera que lhes seja enviado o título de autorização de residência veem grandes dificuldades em conseguirem empréstimos para a habitação. Enquanto se espera há uma construção de “vivências alternativas” marcadas pelo medo e insegurança fruto de uma violência administrativa¹⁰². A existência quotidiana no limbo é marcada por uma série de impedimentos que constroem fronteiras imateriais, afastando-os, cada vez mais, de uma integração na sociedade de acolhimento, fomentando a exclusão e marginalização sociopolítica que afetam todas as áreas da sua existência subalterna.

4.3.1. A Precariedade Laboral, a Saúde, o Direito à Habitação

Tal como Fonseca e Soeiro⁵⁷ demonstram, a participação dos estrangeiros no mercado de trabalho português é marcada por múltiplas precariedades desde a grande carga horária exigida, os tipos de trabalho que lhes são disponibilizados até às baixas remunerações⁵⁷. A precariedade no mercado laboral está também relacionada com a confinção dos trabalhadores estrangeiros nos empregos mais arriscados, de baixas qualificações e com salários mais baixos como a construção civil, a restauração, a hotelaria e as limpeza. Ademais, estes empregos estão muitas vezes inseridos no mercado informal de trabalho onde os contratos são ou inexistentes ou de carácter temporário perpetuando uma instabilidade e insegurança económica⁵⁷; as pobres condições de higiene e segurança laboral tornam o imigrante ainda mais vulnerável na área da saúde.

Para além destas variáveis que fomentam a precariedade do trabalhador estrangeiro, ressalva-se que a sua nacionalidade e estatuto de cidadania torna os migrantes em indivíduos especialmente vulneráveis a práticas de discriminação⁵⁷. Entre outras, destacam-se aqui as barreiras linguísticas, as desigualdades e discriminações racializadas que impedem um acesso equitativo ao mercado de trabalho; a contratação abusiva e de natureza exploratória que possibilita a contratação de mão de obra estrangeira com remunerações mais baixas e com menores condições de trabalho; o estatuto de irregularidade e desconhecimento dos quadros legais que protegem o trabalhador que vulnerabilizam o migrante e previne que este denuncie situações de exploração às autoridades competentes; e claro, a normalização de formas ocultas de racismo e discriminação que institucionalizam e ocultam a preponderância repetitvida da violência diária racista e nanorracista que os sujeitos subalternos encontram nos empregos.

De facto, à semelhança do que acontece com a distribuição das remunerações também a distribuição de estrangeiros pelos diferentes grupos profissionais é heterógena e varia substancialmente consoante vários fatores discriminatórios como a nacionalidade, raça, gênero, orientação sexual, religião. Observa-se que os imigrantes de nacionalidade dos PALOP e do sudeste asiático tendem a ocupar as profissões menos qualificadas e com remunerações mais baixas; os nacionais brasileiros, apesar de, em média, terem uma remuneração mais baixa do que

os portugueses tendem a ter salários relativamente mais altos do que os PALOP, observa-se ainda que ocupam substancialmente mais profissões do setor terciário como o contacto aos clientes, a restauração e a hotelaria¹⁴⁶. Não obstante, esta posição dos imigrantes no mercado laboral de empregos de baixas ou sem qualificações não corresponde diretamente ao grau das qualificações dos imigrantes, observa-se uma sobre qualificação dos imigrantes, principalmente os imigrantes do Sul global, o imigrante racializado¹³⁷. Alguns dos fatores que contribuem para a depreciação da mão de obra estrangeira qualificada estão interligados com as barreiras linguísticas e também a inacessibilidade e dificuldade no processo de reconhecimento de diplomas estrangeiros que tendem a ser dispendiosos e demorados¹³⁷. Estas fronteiras imateriais, em conjunto com fatores estruturais como o preconceito e a discriminação racializado, normalizados pelas narrativas de ódio, discursos xenófobos e nanorracismos tendem a dificultar o acesso a um emprego estável com condições trabalho seguras e com remuneração que assegurem um nível de vida adequado, conduzindo, assim, muitos imigrantes qualificados a empregos não qualificados que não garantem uma existência digna nem a satisfação dos direitos básicos para a vida humana; empregos esses que produzem o empobrecimento e perpetuam a existência na precariedade. Assim, verifica-se que uma das dificuldades sentidas pelo migrante não é só o acesso ao mercado laboral formal, mas também o acesso ao mercado de trabalho qualificado¹³⁷.

Ainda na área do mercado laboral é importante sublinhar o tráfico de seres humanos para exploração laboral e para o trabalho forçado que tem sido cada vez mais identificado pela ACT^{ccc} especialmente no setor da agricultura⁵⁷. A demanda por mão de obra no do mercado de trabalho da agricultura tem vindo a ser colmatada pela mão de obra estrangeira, entre 2011 e 2021 verificou-se um aumento de 223% na mão de obra imigrantes e um crescimento de apenas 24% para a mão de obra portuguesa a trabalhar neste setor⁵⁷. Por isso, as exigências para mão de obra imigrante devido à falta de trabalhadores portugueses em combinação com uma agricultura intensiva instiga um enquadramento que fomenta condições para a exploração abusiva de imigrantes racializados em zonas rurais inacessíveis o que oculta as violências e abusos que estes imigrantes são sujeitados¹⁵³. Pereira et. all¹⁵³ conduziram um estudo a imigrantes nepaleses a trabalhar na agricultura em Portugal. Nota-se que os respondentes para este estudo foram sobretudo homens, observa-se que, em termos de qualificações os imigrantes tinham sobretudo qualificações do ensino secundário e pós-secundário; apenas um dos inquiridos tinha qualificações do ensino básico; 34% dos inquiridos tinha qualificações do ensino superior¹⁵³. Este perfil vai ao encontro com a previamente observada sobrequalificação da mão de obra estrangeira nos setores de trabalho não qualificado. No decorrer desta análise¹⁵³ percebe-se que a capacidade de autodeterminação dos trabalhadores nepaleses é gravemente comprometida graças às dificuldades e constrangimentos

dos processos de regularização impostos pelas autoridades de governação da imigração; a falta de acesso à informação sobre os direitos legais e proteções laborais o que contribui para uma maior vulnerabilidade destes migrantes à exploração laboral; barreiras linguísticas que impedem o acesso a serviços de qualidade e dificultam a defesa dos seus interesses; o racismo e discriminação a nível da sociedade e das instituições que marginalizam e violentam os migrantes no quotidiano com situações de recusa de serviços em lugares públicos como restaurantes e cafés e, mais grave ainda, a recusa a prestação de auxílio de saúde sem motivo concreto. De facto, os autores¹⁵³ demonstram como a capacidade de autodeterminação dos trabalhadores nepaleses é bloqueada pelas barreiras do processo de regularização através do SEF. Dos imigrantes entrevistados¹⁵³ são destacados os elevados custos administrativos, os longos processos na notificação de decisão no processo de regularização e a discrepância nos modos de atuação entre os variados escritórios e delegações dos órgãos de governação de administração^{ddd}. Ademais, ao analisar as entrevistas de Pereira et. all¹⁵³ nota-se que as expectativas dos migrantes não correspondem à realidade que os esperam quando chegam a Portugal especialmente no que concerne à exploração laboral^{eee} e discriminação no quotidiano^{fff}, sofrem violências diárias de marginalização social.

A sobre representação de imigrantes e grupos racializados em setores de trabalho com baixas remunerações e maior precariedade laboral como a construção civil, a agricultura e, mais recentemente, as plataformas de transporte como a “Uber” e a “Glovo” são uma forma de “inclusão predatória” do capitalismo racial⁵⁷. Ou seja, considerando que o acesso às oportunidades de trabalho com segurança e melhor remunerações são constantemente bloqueados aos imigrantes e grupos racializados estes tornam-se mais vulneráveis e não tem outra opção sem ser submeterem-se à precariedade e exploração laboral em troca de rendimentos mínimos para a sua existência. Em Portugal, tal como Fonseca e Soeiro⁵⁷ apontam, os nacionais brasileiros e do subcontinente indiano são os que tem maior representatividade no mercado de trabalho em plataformas, isto está interconectado com a real dificuldade que é o acesso ao mercado formal, quer por parte do grande número de fronteiras impostas, como por comportamentos racistas e discriminatórios que dificultam este acesso. Assim, apesar de estarem integrados no mercado laboral, tal acontece de forma precária, sem segurança nem estabilidade contratual, sem condições que prejudicam a sua segurança e saúde, tudo em troca de baixíssimos ordenados⁵⁷.

As barreiras impostas aos imigrantes no acesso à saúde é um outro fator que reproduz a sua vulnerabilidade, marginalização e precariedade. Na área da saúde um dos impedimentos ao acesso aos cuidados de saúde, tanto para a população imigrante como para população portuguesa, é a falta de profissionais de saúde nos centros de saúde e hospitais públicos que acabam por restringir o acesso a uma medicina regular e preventiva. Segundo Moniz et. all¹³⁰ a saúde dos

imigrantes em Portugal tende a piorar no decorrer de dez anos a residir em território nacional. Um dos grandes desafios apontado por vários imigrantes são os comportamentos racistas, xenófobos e o tratamento discriminatório por parte dos funcionários de saúde¹³⁷. Tal foi demonstrado nas entrevistas a imigrantes nepaleses que reportaram a negação de prestação de assistência em centros de saúde pela sua nacionalidade ou não serem fluentes em português¹⁵³. Teixeira e Dias¹⁸² avaliaram os níveis de stress psicológico numa população de imigrantes em 2009, nesse estudo foi possível verificar que um dos fatores que causa fragilidade aos imigrantes é a dificuldade na comunicação graças a uma “falta de esforço” na comunicação entre imigrantes e profissionais de saúde¹⁸². A falta de informação e o fraco conhecimento sobre direitos e recursos disponíveis gratuitos (como a Linha de Apoio SNS 24) para os imigrantes, em conjunto com a barreira linguística são, de facto, grandes fatores que dificultam o acesso a tratamento adequado na área da saúde e em muitas outras áreas. Um outro grande desafio apontado por vários imigrantes são os comportamentos racistas, xenófobos e o tratamento discriminatório por parte dos funcionários de saúde¹³⁷. Tal foi demonstrado nas entrevistas a imigrantes nepaleses que reportaram a negação de prestação de assistência em centros de saúde pela sua nacionalidade ou não serem fluentes em português¹⁵³. A barreira linguística é, de facto, um dos grandes fatores que dificulta o acesso a tratamento adequado na área da saúde e em muitas outras áreas.

Ademais, outra dificuldade apontada pelos migrantes é o acesso a cuidados da saúde mental. Sobre isto, Neves¹³⁷ demonstra a imperatividade da diversidade cultural, religiosa e étnica nos profissionais de saúde para um tratamento adequado de migrantes dado que diferentes culturas e crenças expressam sentimentos e emoções de formas distintas, algo que se torna num obstáculo no diagnóstico e tratamento adequado caso o profissional de saúde não for sensível nem consciente para estas diferenças. Neste sentido, observa-se que os imigrantes, principalmente os de culturas e religiões que mais divergem da norma portuguesa tendem a experienciar grandes dificuldades no acesso a cuidados de saúde eficazes, uma vez que há esta carência estrutural de profissionais de saúde com conhecimento e consciência para atender às necessidades e especificidades das diversas culturas, religiões e nacionalidades dos utentes¹³⁷. Assim, as barreiras no acesso à saúde, em conjunto com as precárias condições de trabalho, as fracas condições de vida, muitas vezes associadas à pobreza e a falta de redes sociais e de relacionamentos fazem parte de todo um leque de fatores que promovem a deterioração da saúde dos imigrantes promovendo a sua vulnerabilidade e fragilidade.

O acesso à habitação é uma dificuldade experienciada por grande parte da população residente em Portugal. Apesar da sociedade portuguesa também experienciar estas dificuldades os imigrantes racializados são um grupo que experienciam grandes barreiras no acesso à habitação

digna e segura. A incapacidade de acesso à habitação, ou o acesso à habitação com condições mínimas para uma existência digna e segura é um dos problemas que afeta a população imigrante de forma mais urgente¹³⁷. Alguns dos vários fatores que constroem a precariedade habitacional dos imigrantes, especialmente dos imigrantes racializados, são o desconhecimento sobre os seus direitos e garantias contratuais no mercado de arrendamento, as barreiras linguísticas, os baixos salários e meios de subsistência insuficientes para conseguir garantir uma habitação face às exigências do mercado imobiliário contemporâneo e, sobretudo, o racismo e a discriminação que experienciam por parte dos senhorios¹³⁷ e de outros atores que “*fronteirizam*” e bloqueiam o acesso ao direito à habitação. Todos estes fatores que produzem a precariedade são amplificados e agravados quando o imigrante está em situação irregular ou no processo de regularização que, como já explorado, pode demorar anos. Efetivamente, a dificuldade no acesso à habitação prende-se com vários fatores, desde os fatores económicos como o preço elevado de rendas e os baixos salários; até fatores estruturais e sociais como a discriminação e o preconceito por parte de senhorios que bloqueia o acesso a imóveis no mercado formal conduzindo-os ao arrendamento informal sem contrato. A inexistência de obrigações contratuais vulnerabiliza o imigrante às vontades e abusos dos senhorios desde a expulsão sem aviso prévio, o aumento abusivo dos valores das rendas, e também a impossibilidade em adquirir uma morada fiscal para propósitos legais e jurídicos uma vez que não tem qualquer contrato ou prova de existência. Para além disso, tal como demonstrado por Neves¹³⁷, a burocracia associada ao arrendamento é um dos grandes obstáculos no acesso à habitação formal e digna. Em concreto, aponta para as barreiras que as exigências como a obrigatoriedade de ter um fiador português; de um contrato de trabalho; apresentação de IRS; folhas de vencimento; e também a impossibilidade económica que a exigência de duas rendas em conjunto com o valor da caução aquando do contrato de arrendamento¹³⁷ acarreta para o imigrante. Todo este enquadramento de fatores que dificultam o acesso à habitação e de encargos e de exigências burocráticas constroem a vulnerabilidade do imigrante, impedem o seu acesso ao mercado formal conduzindo-o a uma vida na informalidade, cheia de incertezas e instabilidades num estado de ansiedade constante.

Os padrões de *colonialidade* reproduzem-se na precarização do imigrante racializado nas áreas do trabalho, da saúde, da habitação, e em muitas outras desde o acesso à educação, os constrangimentos no acesso e atendimento em instituições públicas administrativas como a segurança social. A desvalorização económica do migrante em conjunto com a desvalorização social é um produto do dispositivo necropolítico da gestão das migrações que visa a exploração do migrante para os lucros necrocapitalista, a sua existência nas zonas cinzentas da irregularidade fruto de uma aplicação necropolítica dos mecanismos legislativos em vigor torna o seu sofrimento e a

sua violência diária invisível para o resto da população. A pobreza, a precariedade e exploração laboral são normalizadas e perpetuadas pelo racismo e discriminação racializada institucionalizada nos órgãos governamentais e pelos discursos políticos xenófobos e discriminatórios. Como Fonseca e Soeiro⁵⁷ demonstram, é imperativo reconhecer e explorar a imbricação entre raça, classe e nacionalidade para compreender a precarização e descartabilidade do imigrante racializado.

O imigrante é conduzido para a margem da sociedade, a irregularidade é lhe perpetuada pelos órgãos administrativos da governação das migrações, a sua existência é invisibilizada pois está confinado aos mercados informais do trabalho, da habitação, sofre diariamente de *nanorracismo* e “pequenas discriminações” que o *alterizam* e separam da sociedade de “acolhimento”, são lhes negados serviços e proteções, a vida na zona cinzenta é uma de invisibilidade, descartabilidade e precariedade, o imigrante racializado torna-se no *outro* subalterno no contemporâneo pós-colonial.

Conclusão

A migração é uma realidade que acontece desde sempre. O desejo de procurar uma vida melhor, a fuga de conflitos violentos, desastres climáticos, ou mesmo a busca de melhores condições de vida económicas, sociais e políticas é algo natural que incentiva a mobilidade global, num mundo mais conectado com inovações tecnológicas e de meios de transporte que permitem mobilidades para sítios mais longínquos expande as oportunidades de mobilidade de mais indivíduos. A realidade migratória em Portugal, tal como a do resto do mundo, tem vindo a transformar-se nos últimos anos. Os números de residentes estrangeiros têm aumentado, e as nacionalidades dos imigrantes têm vindo a diversificar-se.

Apresentou-se uma breve reflexão sobre o teatro das imigrações em Portugal, considerando o crescente discurso político e público xenófobo, anti-imigração e racista; a ineficácia legislativa e a não regulação estratégica como governabilidades necropolíticas; a suas inter-relações com as transformações a acontecer no quadro político português, nomeadamente a entrada de um partido de extrema-direita em assembleia da república; a construção da (in)desejabilidade e precariedade do migrante mediante preconceitos racializados estruturais e a consequente a violência estrutural lenta sofrida pelo imigrante subalterno. O que permitiu aferir a relevância do enquadramento teórico delineado na primeira secção da dissertação e a existência de governabilidades necropolíticas na governação das imigrações em Portugal. A influência da crescente narrativa política anti-imigração e a ascensão da relevância da extrema-direita em Portugal são dois fatores que podem contribuir para mais mudanças de caráter restritivo e punitivo no que toca à matéria das imigrações e discriminação racializada.

Sublinha-se, em conformidade com Urbano de Sousa¹⁷⁹, que a maior restritividade na lei de imigração não impede de Portugal continuar a ser um país de destino de imigrações, apenas confina estas imigrações à irregularidade algo que já deveria ser reconhecido pelos legisladores tendo em conta a ineficácia de mecanismos restritivos que a evolução da lei de imigração portuguesa já havia comprovado. Efetivamente, nos últimos anos tem havido um crescimento no número de entradas de estrangeiros em território nacional, considerando a ineficaz rede consular portuguesa e a dificuldade em adquirir vistos de residência pré-entrada em território nacional observou-se, dado este aumento de entradas de imigrantes, um crescimento no número de pedidos de regularização em território nacional. Tal como Urbano de Sousa¹⁷⁹ infere, os “desafios” que incentivaram ao crescente número de pedidos de regularização, problematizado pela narrativa política que levou ao fim dos Artigos nº88 e nº89, não foram desencadeados apenas por uma crescente “vontade à imigração irregular” por parte dos nacionais de países terceiros. Mas sim, por uma não regulação necropolítica que passou desde a não atribuição estratégica de recursos

humanos, administrativos e institucionais suficientes, até ao seu funcionamento negligentes; ao investimento inadequado em soluções digitais, e às ineficiências da rede consular portuguesa¹⁷⁹. O discurso político que evoca o desejo pela “imigração organizada” quer, na realidade, bloquear a imigração dos migrantes racializados indesejados. Ao evocar o desejo por uma imigração humana o necropoder português instrumentaliza o discurso humanitário para justificar a securitização e restritividade das políticas migratórias, estas duas formas de governabilidades necropolíticas são estrategicamente usadas no Plano de Ação para as Migrações (PAM 2024).

Ao enquadrar o fenómeno da imigração portuguesa a partir de uma perspectiva pós-colonial, analisou-se a narrativa de excecionalidade colonial portuguesa, verificou-se a sua perpetuação e a sua influência no (não) reconhecimento de racismo e da discriminação institucional em Portugal no contemporâneo. Esta conjuntura, interligada às governabilidades necropolíticas de governação e gestão das imigrações, impacta a construção de desejabilidade de subjetividades racializadas no cenário migratório português. Outrossim, aferiu-se a distância entre a legislação em vigor e a sua operacionalização ao explorar a precariedade e marginalização dos imigrantes que são sujeitos a tempos infinitos de espera graças à não governação estratégica nos procedimentos de regularização. Ademais, determinou-se que as “falhas” administrativas (estratégicas) na implementação e execução das políticas de gestão da imigração, integração dos migrantes e da regularização da imigração (re)produzem a vulnerabilidade, a precariedade e a exclusão sociopolítica e económica dos migrantes essencialmente através da prática de políticas de temporalidade e governação através da incerteza, instrumentos do dispositivo necropolítico da gestão das migrações. Estas governabilidades necropolíticas impactam a marginalização e exclusão económica, social e política dos grupos mais vulneráveis e reproduzem a violência estrutural lenta em todas as áreas do quotidiano do sujeito subalterno.

Desta forma, afere-se que o necropoder português constrói a diferença e exclui o migrante subalterno em função de múltiplas variáveis de exclusão: o estatuto de irregularidade; a raça, a xenofobia e a discriminação em função de etnia, nacionalidade, religião, sexualidade e gênero; diferenças culturais e linguísticas associadas a sentimentos de incompatibilidade e exclusão; não reconhecimento ou desvalorização dos diplomas e formação superior estrangeira; preconceitos institucionalizados e o não reconhecimento, pelo poder político, dos comportamentos e práticas racializadas discriminatórias e violentas. Estes critérios de exclusão atuam em diversas áreas do quotidiano: no mercado laboral; no acesso à habitação digna; na educação; no acesso à saúde; no atendimento em órgãos de administração pública como a segurança social, o extinto SEF substituído agora pela AIMA; no acesso à justiça e nas interações com os corpos policiais.

Assim, o aparelho necropolítico português da gestão das imigrações reproduz hierarquias de desvalorização humana, perpetua a alterização e marginalização do corpo migrante, conduzindo-o a uma existência/vida-na-morte. Os mecanismos usados são variados, como o empobrecimento, a narrativa política, a nomoficação da lei para enquadrar práticas discriminatórias e restritivas com argumentos como a “proteção da segurança dos portugueses” ou a “visão humanística para uma imigração fiscalizada e regrada”. Da mesma forma, recorre ao uso de instrumentos da não regulação estratégica e da temporalidade para perpetuar uma violência estrutural lenta e escondida que constrói certos imigrantes como menos merecedores de proteção, normaliza o seu sofrimento e cria fronteiras imateriais que os segrega de uma vida plena em sociedade, torna os emigrantes subalternos que existem na vida-na-morte. Estas formas de governabilidades necropolíticas fomentam e reproduzem a informalidade, a precariedade e a marginalização dos migrantes, tornando-os em corpos *comotizados*, descartáveis e subalternos. Exacerbado pelo racismo estrutural invisibilizado, o imigrante indesejado é, assim, construído como a alteridade subalterna, violentada diariamente através da exclusão à existência formal e inclusão apenas na informalidade, é assim que o necropoder português reproduz a violência estrutural lenta no quotidiano do sujeito subalterno.

A maior dificuldade desta investigação prendeu-se com o acesso a dados estatísticos completos, desagregados, fidedignos e oficiais. A escassez e mesmo a inexistência de dados publicados sobre a imigração irregular, como por exemplo, o número de requerimentos de NISS e NIF por nacionais estrangeiros, anualmente e suas nacionalidades, assim como o número de pedidos de regularização em cada ano discriminado por nacionalidades, limita as análises empíricas mais robustas sobre os impactos diferenciados das políticas migratórias, especialmente as relacionadas com a regularização de migrantes. Paralelamente, a reestruturação dos órgãos institucionais que lidam com a matéria da imigração como a extinção do SEF, do ACM e a inoperabilidade do Observatório das Migrações contribuiu para a crescente dificuldade no acesso a relatórios oficiais sobre a realidade da imigração em Portugal, nota-se que o último relatório estatístico anual publicado pelo OM foi em 2023. Além disso, do ponto de vista teórico-metodológico, a articulação entre abordagens pós-coloniais, o conceito de necropolítica e a análise do Estado de Direito exigiu um exercício crítico de tradução e adaptação conceptual, dada a complexidade e a abstração destes quadros teóricos e também a existência limitada de literatura que, a partir da perspetiva necropolítica, analise o caso específico de Portugal e o teatro da imigração portuguesa nos últimos anos.

Nesse sentido, considerando a falta de transparência sobre a eficácia e grau de implementação da legislação e dos mecanismos políticos em vigor relacionados com a

regularização de migrantes, propõe-se um estudo extensivo a avaliar e monitorizar a implementação ‘real’ das políticas em vigor. Este tipo de análises permitiria um maior conhecimento sobre como é que mecanismos necropolíticos como a “temporalidade” e a “não intervenção estratégica” são usados pelo necropoder para produzir a precariedade e vulnerabilidade do migrante mesmo governando através do Estado de Direito. Sugere-se, ainda, investigações a detalhar a dimensão empírica da experiência do migrante racializado em Portugal para compreender os efeitos concretos das governabilidades necropolíticas no quotidiano do migrante subalterno.

Por fim, apesar do contributo dado por esta investigação para esta temática, seria pertinente estudar de forma mais aprofundada a influência do legado colonial e do preconceito racializado na formulação, implementação e aplicação das políticas nacionais e em que medida é que continuam a estruturar as dinâmicas de exclusão e alterização do subalterno no presente pós-colonial.

Notas

^a Segundo Foucault, no fim do século XIX, e ao longo do século XX, assiste-se à transformação Nazi deste tipo de racismo, um racismo estatal que visa a proteção biológica da “raça”, que o utiliza e instrumentaliza para estratégias concretas e no seu discurso^{64(p82)}. A transformação soviética é, tal como a transformação nazi, uma forma da manifestação de racismo estatal, ambas operam, a nível macro e combinam a noção de guerra com o poder soberano sobre a vida e da morte¹⁶¹. Salva-se aqui, apesar de Foucault aludir para o nazismo como a “expressão máxima e cruel da biopolítica e do biopoder”, Macey demonstra que isto só pode ser feito de uma forma muito geral, dado que a teoria de biopoder de Foucault “não tenta analisar a verdadeira natureza cruel e homicida do estado nazi antissemitico”¹⁰⁵.

^b Inicialmente, a “biopolítica” é a ligação conceptual e analítica entre a medicina social como uma forma específica de produção de conhecimento e o aparecimento da sociedade capitalista do fim do século XVIII e do início do século XIX na Europa¹⁶¹. Mais tarde, Foucault aplica a noção de “biopolítica” para descrever a politização da vida da população; com a integração do racismo e da sexualidade na sua conceptualização de biopolítica como uma tecnologia de poder Foucault distingue-a das noções de disciplina e de soberania¹⁶¹. Assim, o autor volta a conceptualizar “biopolítica” com o fim de incluir determinadas especificidades do racismo ocidental¹⁶¹. À sua conceptualização de biopolítica Foucault adiciona e sublinha a normalização de uma sociedade que “envolve políticas anatómicas do corpo humano” e “biopolíticas da população”^{67(p139)}. Racismo, para este, está na interseção das tecnologias disciplinares que tem o corpo como alvo principal e tecnologias biopolíticas que tem a população como alvo¹⁶¹. Por último, Foucault reenquadra a noção de “biopolítica” aquando da sua análise de governamentalidade neoliberal¹⁶¹. Depois de 1976 e nas palestras de 1978 e 1979, percebe-se uma transição na teorização de Foucault principalmente quando este introduz a conceptualização de “governamentalidade”.

^c Com “governamentalidade” Foucault visa realçar três características principais (1) “O grupo constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas, que permitem o exercício desta forma de poder muito específica, embora complexa, que tem como alvo a população, como principal forma de conhecimento a economia política, e como meios técnicos essenciais os dispositivos de segurança; (2) a tendência que, durante um longo período e em todo o Ocidente, conduziu progressivamente à preponderância deste tipo de poder sobre todas as outras formas (soberania, disciplina, etc.) – que se pode designar por “governo” – resultando, por um lado, na formação de uma série de aparelhos governamentais específicos e, por outro, no desenvolvimento de um sistema de conhecimentos (saberes); (3) o processo, ou melhor, o resultado do processo da transformação do estado de justiça da Idade Média no estado administrativo durante os séculos XV e XVI, tornando-se lenta e gradualmente “governamentalizado””^{53(ppxxi-xxii),60(pp219-220)}.

^d Para ilustrar, Estévez propõe o caso das atividades extrativas de corporações canadianas da indústria mineira na América Latina e em terras indígenas no Canadá, pois, apesar de existirem inúmeros casos de denúncias de situações de violência perpetuada contra as comunidades locais, incluído mortes e desaparecimentos de pessoas que, publicamente, denunciam e reprovam estas situações, o governo canadiano estrategicamente ignora estas vozes e estas comunidades dada a rentabilidade da indústria extrativista de petróleo^{52(p23)}.

^e O princípio *pro persona* ou *pro homine* surgiu inicialmente na esfera dos direitos humanos e refere-se, essencialmente, à interpretação consuetudinária da lei de modo a proporcionar o maior benefício possível aos sujeitos^{53(p98)}. De acordo com o princípio de interpretação da lei *pro persona* ou *pro homine* as normas dos direitos humanos devem “ser interpretadas da forma mais extensiva possível quando reconhecem direitos individuais e, em contrapartida, da forma mais restritiva possível quando a norma impõe limites ao gozo dos direitos humanos”²⁹.

^f Isto é, primeiro tem em consideração as variáveis padrão (“variáveis económicas, geográficas e políticas”) que podem explicar mobilidades entre estados, desta forma consegue estabelecer um modelo base com todas as explicações “padrão” que possam explicar as mobilidades; ao conseguir excluí-las, resta-lhe a componente à qual Rosenberg terá de verificar se exhibe padrões de desigualdade racial^{168(p117)}. Com as variáveis padrão, forma um modelo de referência base de migração internacional que, nas palavras do próprio, “prevê a quantidade de migração entre estados num modelo em que a raça, o racismo e o princípio de diferenciação racial não existe e todos os atores são racionais e maximizadores de lucro”^{168(p117)}. Após definir este modelo de base, Rosenberg faz a regressão dos fluxos migratórios entre todos os estados no período entre 1960 até 2010^{168(p117)}. O autor usa estes resultados para estimar quanta migração estaria prevista entre dois estados durante o período em análise em função das variáveis padrão^{168(p117)}. De seguida, subtrai estas previsões dos fluxos migratórios observados para criar uma forma de calcular até que ponto é que a migração entre dois estados se desvia do experienciado no mundo base do modelo de referência^{168(p117)}. Essencialmente, se não existisse racismo ou preconceito racial, os fluxos migratórios observados no mundo real iriam assemelhar-se aos previstos no modelo de base criado por Rosenberg, os desvios calculados entre um e outro não exibiriam um padrão concreto^{168(p117)}. No entanto, se realmente existir preconceito racial então será possível observar grandes desvios entre o que é esperado pelo modelo base *versus* o que é realmente observado nos fluxos migratórios reais oriundos de partes “não brancas” do mundo^{168(p117)}.

^g O primeiro indicador para medir o “volume de fluxos de imigrações diferentes é o cálculo da *distância média ancestral* do fluxo de imigração desse país”^{168(p155)}. Com “distância ancestral” o autor visa medir, em média, até que ponto é que o fluxo de imigrantes que um país recebe é diferente da sua população nativa^{168(pp158-159)}. A distância ancestral não presume uma visão biológica ou racial de diferença, Rosenberg argumenta que esta medida apenas estipula que “populações com uma maior distância ancestral de outras tiveram mais tempo para divergir em termos de traços transmitidos entre gerações como normas culturais, valores, crenças, hábitos, linguagem e religião”^{168(p159)}. O segundo indicador é o cálculo da “percentagem de fluxos de imigração proveniente de países da África Subsariana, do Norte de África ou do Médio Oriente que um país recebe”, isto porque os países na amostra são maioritariamente da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económicos (OCDE), e a maioria dos cidadãos nativos destes países veem imigrantes destas regiões como racialmente diferentes^{168(p161)}. Rosenberg justifica a validade deste argumento, reconhece que esta perspectiva é apenas da parte da população que está na maioria racial, mas, uma vez que estes países são, na sua generalidade, governados por esta maioria racial e não pelas minorias, esta perspectiva torna-se pertinente e válida^{168(p161)}. Esta medida centra-se, principalmente, nas perceções de alteridade cultural e física^{168(p161)}. Por sua vez, o terceiro indicador é a percentagem dos fluxos de imigrantes oriundos de países fora da OCDE que um país recebe^{168(p161)}. Ligeiramente diferente da segunda medida, esta terceira medida aborda especificamente as perceções de diferença económica e hierarquia^{168(p161)}. Ou seja, como, segundo Rosenberg os estados da OCDE tendem a ser os “países mais poderosos e ricos nas instituições formais e informais de governação global” o autor prevê que tanto os líderes políticos como os cidadãos destes países constroem como não desejados os imigrantes oriundos de países fora da OCDE, mesmo que tal seja feito no sentido “daltónico racial”^{168(p161)}. Por exemplo, a perceção de que imigrantes provenientes de determinados países são “mais preguiçosos e menos produtivos” do que outros, apesar desta ideias não evocarem explicitamente linguagem de diferenciação racial impregna perceções construídas de inferioridade racial.

^h Salvaguarda-se que o período em análise inicia em 1960 e termina em 2013, o autor utiliza a base de dados política da DEMIG que agrega informação sobre as mudanças das políticas de imigração numa amostra de 45 países entre o século XVIII e 2013^{168(p203)}.

ⁱ O modelo (1) é uma “regressão simples da política de imigração num indicador se o país de destino é colonizador” e usa todos os países da amostra; o modelo (2) é a interação entre a variável “ser colonizador” e a “proporção de influxos de imigração pós colonial para testar se colonizadores são mais sensíveis a este influxo”; o modelo (3) e o modelo (4) foram executado à semelhança do modelo (1) no entanto, a amostra do modelo (3) “está limitada aos antigos colonizadores (Bélgica, Dinamarca, França, Alemanha, Itália, Japão, Países Baixos, Portugal, Rússia, Espanha, reino Unido e Estado Unidos)”; enquanto que a amostra do modelo (4) está limitada aos países não colonizadoras da amostra geral^{168(pp209-211)}.

^j Estas situações estavam previstas nos Artigos n.º 88 e n.º 89 da Lei n.º 23/2007 de 04 de julho¹⁶, sublinha-se as alterações previstas na Lei n.º 59/2017 de 31 de julho⁹⁸ e a Lei n.º 28/2019 de 29 de Março⁹⁹ que alteraram a Lei n.º 23/2007 e potencializaram a abrangência destes dois artigos. Contudo, a manifestação de interesse concedida por estes artigos foi revogada a partir do dia 04 de junho de 2024 pelo Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho⁴⁶.

^k Discurso de Viviane Reding enquanto Comissária responsável pela Justiça, Direitos Fundamentais e Cidadania.

^l Em exemplo refere-se o caso de naufrágios no Mediterrâneo, ou a morte de Aylan Kurdi, criança síria de três anos cujo corpo foi encontrado nas praias da Turquia em 2015¹⁷⁴.

^m Guy Standing¹⁸⁰ introduz a classe “*the precarious*” (os precários) para conceptualizar a emergente classe de indivíduos cuja existência é caracterizada por insegurança laboral, desde a instabilidade e a natureza temporária, com reduzidos direitos laborais, precários e inseguros. Face esta conjuntura esta classe “precária” partilha sentimentos de alienação, discriminação e ansiedade^{28,180}.

ⁿ Após a extinção do SEF a AIMA passou a exercer estas competências.

^o Por exemplo, no caso das mortes dos migrantes no mediterrâneo os atores políticos enquadram a falta de assistência dos estados europeus como uma consequência inevitável, mas juridicamente protegida e prevista nos quadros legais, a inação estatal é apresentada como uma consequência inevitável em vez de uma decisão política movida por um necropoder que constrói esses corpos como descartáveis. Essencialmente, com o caso de estudo das mortes dos migrantes no mar mediterrâneo, os autores visam explorar que tipo de racionalidades legitimam políticas ou não políticas que em outros contextos seriam inaceitáveis mas são usados pelos países da UE quando confrontados com as mortes de migrantes nas suas fronteiras e a sua não assistência, assim, Fine e Lindemann propõe o conceito nomoficação para perceber como é que os atores da Comissão Europeia “retratam as mortes de migrantes no mar como uma tragédia e em simultâneo enquadram a passividade do seu papel”⁵⁶. Deste modo, consideram que a preponderância da narrativa fictícia do “universo ordenado e governado” inibe o resgate das vidas dos migrantes pois estes migrantes são retratados como “instigadores de desordem e culpados de infringir a lei e as fronteiras dos estados soberanos”⁵⁶.

^p Norman¹³⁹⁻¹⁴² explora o caso dos governos de Egito, Marrocos e Turquia e a sua indiferença à presença de grupos de refugiados migrantes. Esta indiferença traduz-se num envolvimento mínimo por parte do estado que consequentemente tem o efeito de convite indireto para a intervenção das ONG para responder às necessidades e fragilidades destes grupos vulneráveis¹³⁹⁻¹⁴². Aqui esta “não intervenção e indiferença estratégica” é uma forma de não-regulação estratégica classificada como inação intencional no plano da formulação de políticas ilustrada por Natter Norman e Stel¹³⁶.

^q No plano da implementação das políticas, as práticas burocráticas como o “não registo” e a “ignorância estratégica” são algumas das táticas de inação estratégica instrumentalizadas pelos atores estatais inseridas no leque da não regulação estratégica¹³⁶.

^r Dado que a “inação” como forma de NRE pode acontecer tanto de forma planeada e consciente (inação intencional) como de forma deliberada e em função das dinâmicas estruturais e sistémicas que beneficiam os atores estatais (inação conveniente), destacam-se as dinâmicas da “necropolítica”, “violência estrutural” e “políticas de abandono” como mecanismos ou tecnologias relevantes para a análise da inação conveniente como forma de não regulação estratégica¹³⁶.

^s A nível da implementação de políticas, as “políticas de (não)conhecimento”¹¹ e a “ignorância estratégica”³¹ são dois mecanismos inseridos na conceptualização de inação conveniente e formas de não-regulação estratégica¹³⁶.

^t Como mencionado, a ambivalência ocorre quando as políticas são deliberadamente vagas, contraditórias ou inconsistentes o que permite que os atores operem de forma seletiva, ambígua e discricionária conforme os seus interesses. No plano da formulação de políticas, Natter Norman e Stel¹³⁶ exploram a “informalidade calculada” e a “*ad hoc*racia” como mecanismos de ambivalência intencional na não-regulação estratégica e a “semi-legalidade” e a “ambiguidade institucional estratégica” como mecanismos de ambivalência conveniente na não-regulação estratégica.

^u Já no plano da implementação de políticas, Natter, Norman e Stel exploram a “governança através da arbitrariedade” e as “políticas de discricção” como mecanismos de ambivalência intencional na não-regulação estratégica; a “governança através da incerteza” e as “políticas de desorientação” como mecanismos de ambivalência conveniente na não-regulação estratégica¹³⁶.

^v As estratégias: desafio (*defiance*); evasão (*dodging*); desvio (*deviation*) e diluição (*dilution*)¹⁴⁹.

^w A primeira estratégia de divergência, é o “desafio ou confronto direto”, é explícito e extralegal e ocorre quando os atores locais se opõem vocalmente às leis de imigração nacional, tendem a ser confrontais¹⁴⁹. A segunda estratégia é a “evasão ou evasão dissimulada” esta é implícita e extralegal; ocorre também quando os atores locais desafiam as leis e as práticas políticas nacionais sobre a imigração, mas ao contrário da “*defiance*” fazem-no de forma discreta e implícita, contornam as regras nacionais de forma dissimulada, por exemplo, com recurso a práticas informais relativas à integração local dos migrantes e o acesso a serviços sociais¹⁴⁹. A terceira estratégia é o “desvio ou a adaptação legal proativa” que descreve as estratégias discricionárias explícitas e legais; ocorre quando os atores locais atuam, intencionalmente, dentro dos limites legais do seu “espaço discricionário”, aliás, os autores¹⁴⁹ sublinham que esta estratégia de divergência até pode estar prevista no regime jurídico como uma “exceção predefinida pela regra geral”¹⁴⁹. A quarta e última estratégia é a “diluição ou ajuste discreto dentro da lei”, esta categoria de estratégias discricionárias tem uma abordagem implícita e ocorre dentro dos limites da lei; verifica-se esta estratégia quando os atores locais, de forma deliberada, aplicam o quadro legislativo ou jurídico de forma mais flexível, divergem do quadro nacional no sentido em que as interpretam consoante os seus interesses, no entanto não desafiam a legalidade, este “exercício interpretativo” é feito de forma discreta¹⁴⁹. Contrariamente ao que acontece na evasão, na diluição as autoridades locais não tentam fugir ou livrar-se das suas responsabilidades ou obrigações legais, na diluição os atores locais interpretam as políticas nacionais e optam por implementar políticas de governação migratória que divergem das normas nacionais, mas dentro dos limites legais¹⁴⁹.

^x Em concreto, Natter Norman e Stel¹³⁶ delineiam a funcionalidade da ambivalência conveniente no momento da implementação de políticas ao explorar os impactos estruturais que a “governança através da incerteza”, as “políticas de desorientação” e as “políticas de fazer esperar”¹³⁶ tem na existência diária do migrante em termos de incerteza, insegurança e informalidade, estas estratégias ou técnicas de governação estão intrinsecamente ligadas com a temporalidade.

^y Tal como é referido claramente pelo Ato colonial de 1933, Título I Artigo 2 “É da essência orgânica da Nação portuguesa desempenhar a função histórica de possuir e colonizar domínios ultramarinos e de civilizar as populações indígenas que neles compreendam, exercendo também a influência moral que lhes é adstrita pelo Padroado do Oriente”¹²⁹.

^z A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) é a entidade responsável pela aplicação da Lei de Prevenção, da Proibição e do combate contra a discriminação, em razão de origem racial, étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território e origem⁸⁷, a 29 de outubro de 2023 deixou de funcionar quando deixou de estar associada ao Alto Comissariado para as Migrações (ACM) e perdeu o seu enquadramento legal⁸⁶.

^{aa} Discurso de Montenegro: “há uma identidade de valores, há uma identidade de cultura, há uma identidade que aproxima (...) Estas coisas só funcionam porque, de facto, há uma relação muito, muito próxima, muito, muito estreita (...)”¹⁰⁴

^{bb} Atual União Europeia (UE)

^{cc} O Decreto lei nº 212/92 de 12 de outubro demonstra uma “discriminação positiva” para os imigrantes oriundos de países de língua oficial portuguesa^{21,127}.

^{dd} Por exemplo, a Lei nº17/96 de 24 de maio de 1996¹⁵ apenas incluía aqueles migrantes que tivessem entrado em Portugal até 31 de dezembro de 1995, no caso de nacionalidade de países de língua oficial portuguesa (Artigo nº2 alínea 1.a); ou até 25 de março de 1995 para os “demais cidadãos não comunitários ou equiparados” (Artigo nº2 alínea 1. c))¹⁵. Como Baganha²¹ aponta, a limitação da data da entrada até meados de 1995 para ser considerado para este processo de regularização não espelhava as necessidades que a entrada no espaço Schengen despoletou, uma vez que esta trouxe uma nova vaga de imigrantes. É face a este contexto que surge mais uma vez um fluxo de imigrantes irregulares, mas agora observa-se uma diversificação das suas origens, os imigrantes de Leste tornam-se um grupo com grande representatividade, em adição aos imigrantes oriundos dos países de língua oficial portuguesa¹⁷⁰. Baganha destaca a insuficiência deste enquadramento legal: “O legislador parece não se ter apercebido de que a entrada de Portugal no Espaço Schengen abria as portas do país aos titulares de vistos de curta duração emitidos por um qualquer país do Espaço Schengen”²¹.

^{ee} A quota abrangia a entrada de 8.500 pessoas e apenas “cento e pouco beneficiaram delas”²¹.

^{ff} Baganha²¹ nota que em conjunto, a regularização ao abrigo do Acordo Luso-Brasileiro de 2003 e do Artigo nº71 do Decreto Regulamentar nº6/2004 inscreveram-se cerca de 82.000 imigrantes irregulares, dessas inscrições para a regularização apenas 37% eram oriundos de países lusófonos, o país com maior número de Registos de Regularização foi a Ucrânia com 8.328 indivíduos.

^{gg} Artigo nº88: Autorização de Residência (AR) para o exercício de atividade subordinada.

^{hh} Artigo nº89: AR para a atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores.

ⁱⁱ Lei nº59/2017: quarta alteração à Lei nº23/2007 de 04 de julho

^{jj} Lei nº28/2019: sétima alteração à Lei nº23/2007 de 04 de julho

^{kk} Lei nº18/2022: procede à nona alteração à Lei nº23/2007 de 04 de julho

^{ll} Decreto Lei nº37-A/2024: procede à décima quinta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho. Revoga as alíneas nº6 e 7 do artigo nº81; as alíneas nº2 e 6 do Artigo 88; e as alíneas nº 2, 4 e 5 do Artigo nº 89 da redação atual da Lei nº Lei n.º 23/2007, de 4 de julho

^{mm} Lei nº40/2024 altera o Artigo nº 3 alínea nº2 do Decreto Lei nº 37-A/2024, adiciona a alínea b).

ⁿⁿ Lei nº59/2017; Lei nº28/2019.

^{oo} Foi registado um aumento de +189% dos títulos emitidos em 2022 em relação a 2021, de 2.132 novos títulos emitidos em 2021 aumentaram para 6.153 em 2022^{146(p42)}. Nota-se que em 2022 os nacionais do Bangladesh estavam em penúltimo lugar com ordenados mais baixos, com uma discrepância de 34,3% face às remunerações dos trabalhadores portugueses^{146(p165)}, estes eram também a décima nacionalidade com maior número de desempregados^{146(p194)} mesmo não estando no top dez das nacionalidades com maior número de residentes em Portugal.

^{pp} Revogados a 3 de junho de 2024, com efeito a 4 de junho do 2024.

^{qq} Previamente da responsabilidade do SEF.

^{rr} Por exemplo, em 2021 a remuneração em média dos trabalhadores por conta de outrem portugueses era 1.081,70€, os nacionais dos Estados Unidos e da Bélgica eram os com remunerações mais altas 2.600,28€ 2.301,67€ respetivamente, em posições opostas do espectro encontravam-se o Nepal, Bangladesh e Tailândia, as três nacionalidade com remunerações mais baixas com 703,22€; 710,87€ e 711,27€ respetivamente^{146(p159;163)}.

^{ss} Índia, Paquistão, Nepal e Bangladesh.

^{tt} Em primeiro lugar destacam-se os nacionais do Brasil com (147.262 novos títulos apresentando um crescimento de 240,00% em relação a 2022); seguidos dos da Angola (24.374, com um crescimento de 251,30%); Cabo Verde (14.623, com um crescimento de 209,20%); São Tomé e Príncipe (14.504, com um crescimento de 422,50%); Índia (12.185, com um crescimento de 64,40%); Guiné Bissau (10.320, com um crescimento de 143,70%); Bangladesh (10.077, com um crescimento de 63,80%); Itália (8.804, com um crescimento de 26,20%); Nepal (7.837, com um crescimento de 103,10%); Reino Unido (7.365, com um crescimento de 146,00%)⁵.

^{uu} Os atores políticos em poder argumentaram que a manifestação de interesse teve um “perverso efeito de chamada”⁴⁶ que resultou, segundo estes, na sua instrumentalização por “redes criminosas de auxílio à imigração ilegal” e na sobre carga das forças administrativas levando a milhares de processos pendentes que criam as vulnerabilidades destes imigrantes, justificando, assim esta medida restritiva.

^{vv} Como o casos dos nacionais do Bangladesh caso previamente analisado.

^{ww} Como o ranking MIPEX.

^{xx} Segundo a intervenção do Ministro da Presidência a 28 de fevereiro de 2025, eram cerca de 440.000 pedidos à espera da primeira autorização de residência e ainda cerca de mais 400.000 outras pendências^{18(p219)}.

^{yy} Alínea nº3 o Artigo nº57-A da Lei 23/2007, de 4 de Julho¹⁶, aditado pelo Artigo nº4 da Lei nº18/2022⁹⁷ “No término do limite máximo da validade do visto para procura de trabalho sem que tenha sido constituída a relação laboral e iniciado o processo de regularização documental subsequente, o titular do visto tem de abandonar o país e apenas pode voltar a instruir um novo pedido de visto para este fim, um ano após expirar a validade do visto anterior.”

^{zz} Esclarece-se que a “fase de instrução” mencionada pelo Presidente do Conselho Diretivo da AIMA refere-se à burocracia associada ao processo de análise do pedido de autorização de residência, é o momento onde, após a reunião de atendimento com o imigrante, o delegado funcionário da AIMA faz uma verificação e análise de todo o processo, na eventualidade de existirem elementos em falta estes podem ser complementados pelo requerente em audiência de interessados, a fase de instrução é seguida pela fase da decisão e, caso esta seja positiva, a eventual emissão do cartão.

^{aaa} Ilustra-se o seguinte caso hipotético para demonstrar a morosidade do processo de regularização. O “imigrante (a)” entrou em Portugal em janeiro de 2021 e conseguiu encontrar emprego com contrato de trabalho em fevereiro do mesmo ano, iniciando os seus descontos para a segurança social. Para conseguir apresentar a manifestação de interesse são necessários doze meses de descontos e por isso o imigrante, em fevereiro de 2022 apresentou o seu pedido de regularização. Inúmeros relatos de imigrantes expõem que demoraram dois anos²⁶ até conseguirem um agendamento com o SEF^{aaa} para a análise da sua manifestação de interesse, ou seja, em prática aos primeiros doze meses em irregularidade acrescenta-se mais dois anos no “limbo” da regularidade. Após o agendamento inicial os imigrantes têm ainda de esperar pela notificação de decisão, em lei está estipulado que o pedido de concessão de Autorização de residência deve ser estipulado no prazo de 90 dias, caso não haja decisão dentro deste prazo deverá ser deferido e emitido, de imediato, o título de residência²⁷. Mais uma vez, o que é experienciado na realidade é completamente diferente daquilo previsto em lei, tendo sido denunciados inúmeros casos de indivíduos que esperam anos pelo documento de residência^{26,27}. Ora, recapitulando, o “imigrante (a)” entrou em Portugal a janeiro de 2021, conseguiu trabalho com contrato a fevereiro de 2021, após doze meses a descontar para o estado, em fevereiro de 2022, apresentou a sua manifestação de interesse, face à dificuldade em agendamento conseguiu uma reunião com as entidades administrativas em fevereiro de 2024; foi um dos “felizardos” que “só” esperou um ano para receber os documentos, alguns dos imigrantes esperam até dois anos só para receber o cartão^{26,27}. Por isso, em fevereiro de 2025, o (a) conseguiu finalmente, estar oficialmente regularizado em Portugal, apesar de contribuir desde 2021 apenas em 2025 é que consegue ser reconhecido pelo estado e aceder às proteções sociais a que tem direito.

^{bbb} Em concreto refere-se aqui ao Artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 41-A/2024, de 28 de junho de 2024⁴⁷ que procede à alteração do ponto 8 e 9 do Artigo n.º 16 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, prorrogando a validade das autorizações de residência até 30 de junho de 2025.

^{ccc} Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)

^{ddd} Um dos imigrantes explica, frustradamente que durante o procedimento de regularização pagou mais de 5.000€ ao SEF, e, mesmo assim ainda espera há anos a decisão de autorização de residência¹⁵³. Um outro imigrante demonstra as suas frustrações com a lentidão dos processos burocráticos que demoram anos a emitir uma decisão mesmo após o agendamento inicial para a recolha de dados biométricos; sublinha como os processos administrativos de decisões apresentam grandes divergências quando comparadas as diversas delegações do serviço de administração e governação de migrações, alerta que algumas pessoas em quatro meses conseguem residência enquanto outros esperam anos pelo agendamento, aponta também os constrangimentos que as longas deslocações para os agendamentos obrigam desde os custos dos transportes até a necessidade de perder dias de trabalho para deslocações distantes¹⁵³.

^{eee} Relativamente à exploração laboral, as respostas dos entrevistados retratam situações de extrema pobreza com remunerações extremamente baixas, exploração laboral e degradantes condições de vida. Um dos imigrantes explica que o seu contrato de trabalho era com um agente nepalês, foi-lhe prometido 1.90 euros por hora. Desse “ordenado” era-lhe retirado 1 euro por dia para a renda do quarto que partilhava com nove pessoas, a comida estava incluída e consistia num frango e meio para dividir por catorze pessoas¹⁵³. Estas condições deploráveis de existência incluíam o inaccessível à água potável corrente em muitas habitações, espaços sobre habitados, rendas elevadas para casas sem condições - um indivíduo relatou que alugou em conjunto com a esposa e sete outros compatriotas uma casa velha por 700 euros, durante o inverno chovia dentro da habitação e quando abriam as torneiras a água saía com terra, os inúmeros apelos para o arranjo ao senhorio não tiveram qualquer sucesso¹⁵³.

^{fff} Relativamente à discriminação, os entrevistados reportaram experienciar discriminação no acesso ao mercado imobiliário citando situações onde foram recusados o arrendamento de propriedades em função da sua nacionalidade¹⁵³. Um entrevistado¹⁵³ relatou a discriminação que experencia diariamente desde a experiências de a recusa do atendimento em cafés e restaurantes até ao atendimento com tratamento diferenciado devido à sua nacionalidade e barreiras linguísticas. Nota-se aqui que esta vivência é algo comum ao corpo racializado. Destaca-se ainda, o relato de imigrantes nepaleses¹⁵³ que lhes foram recusados o acesso ao atendimento em centros de saúde, num dos casos foi-lhe dito que não o podiam atender porque ele não falava português, um outro caso foi recusado o atendimento a uma senhora grávida sem razão aparente.

Referências Bibliográficas

1. Adams R. Michel Foucault: Biopolitics and Biopower. *Critical Legal Thinking*. May 17, 2017. Accessed November 13, 2024. <https://criticallegalthinking.com/2017/05/10/michel-foucault-biopolitics-biopower/>
2. Agamben G. *“What Is an Apparatus?” And Other Essays*. paperback. (Hamacher W, ed.). Stanford University Press; 2009.
3. Agência Lusa, BCE . Lula avisa Montenegro: “É preciso preciso desconstruir narrativa mentirosa que desconstruir narrativa mentirosa que associa migração brasileira ao aumento da criminalidade em Portugal.” *CNN Portugal*. <https://cnnportugal.iol.pt/lula-da-silva/brasil/lula-avisa-montenegro-que-quer-desconstruir-narrativa-mentirosa-que-associacao-imigracao-brasileira-ao-aumento-da-criminalidade-em-portugal/20250219/67b61086d34e3f0bae9aae60>. February 19, 2025.
4. Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA). Documentos e vistos válidos e aceites até 30 de junho de 2025. AIMA. 2024. <https://aima.gov.pt/pt/documentos-e-vistos-validos-e-aceites-ate-30-de-junho-de-2025-valid-and-accepted-documents-and-visas-until-30-june-2025>
5. Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA). *Relatório de Migrações e Asilo (RMA) 2023*. digital. Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA); 2024. <https://aima.gov.pt/media/pages/documents/92dd0f02ea-1726562672/rma-2023.pdf>
6. Aguiar-Branco JP. Intervenção do Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar-Branco, na Tomada de posse da Comissão de Igualdade e Contra a Discriminação Racial. Parlamento. December 3, 2024. Accessed March 18, 2025. <https://www.parlamento.pt/sites/PARXVIL/Intervencoes/Paginas/Intervencoes/Intervencao-PAR-Tomada-posse-Comissao-Igualdade-Contra-Discriminaca-Racial.aspx>
7. Almeida JCP, Corkill D. Chapter 9: On Being Portuguese: Lusotropicalism, Migrations and the Politics of Citizenship. In: Rodríguez EG, Tate SA, eds. *Creolizing Europe: Legacies and Transformations*. ebook. Liverpool University Press; 2015:157-174. doi:10.2307/j.ctt1gn6d5h.14.
8. Anderson B. Towards a new politics of migration? *Ethnic and Racial Studies*. 2017;40(9):1527-1537. doi:10.1080/01419870.2017.1300297
9. Andersson R. Time and the Migrant Other: European Border Controls and the Temporal Economics of Illegality. *American Anthropologist*. 2014;116(4):795-809. doi:10.1111/aman.12148
10. Aradau C. Law Transformed: Guantánamo and the “Other” Exception. *Third World Quarterly*. 2007;28(3):489-501. doi:10.1080/01436590701192298
11. Aradau C, Perret S. The politics of (non-)knowledge at Europe’s borders: Errors, fakes, and subjectivity. *Rev Int Stud*. 2022;48(3):405-424. doi:10.1017/s0260210522000080
12. Arendt H. *Eichmann in Jerusalem: A Report on the Banality of Evil*. ebk. Penguin Books; 2006.

13. Assembleia da República. *Constituição Da República Portuguesa: Edição Especial – 2021*. Edição Especial-2021. Diário da República, n.º 155 – I Série - A, de 12 de agosto de 2005; 2021. <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/crp-2021-net.pdf>
14. Assembleia da República. Lei n.º3/2024. *Diário da República*. 2024;1.ª série n.º10:3-7. <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/01000/0000300007.pdf>
15. Assembleia da República. Lei n.º17/96 de 24 de Maio. *Diário da República*. 1996;I Série A(121/1996):1254-1256. <https://data.dre.pt/eli/lei/17/1996/05/24/p/dre/pt/html>
16. Assembleia da República. Lei n.º23/2007 de 04 de Julho. *Diário da República*. 2007;Série I n.º 127/2007(n.º 127/2007):4290-4330. <https://data.dre.pt/eli/lei/23/2007/07/04/p/dre/pt/html>
17. Assembleia da República . Lei n.º40/2024 de 07 de Novembro. *Diário da República*. 2024;Série I-n.º216 de 07-11-2024:1-2. <https://data.dre.pt/eli/lei/40/2024/11/07/p/dre/pt/html>
18. Assembleia da República - XVI Legislatura. *Reunião Plenária de 27 de Fevereiro de 2025 1ª Sessão Legislativa (2024-2025)*. Diário da República I Série — Número 94; 2025:1-40. <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c3168575355786c5a79394551564a4a4c305242556b6c42636e463161585a764c7a457577716f6c4d6a42545a584e7a77364e764a5449775447566e61584e7359585270646d4576524546534c556b744d446b304c6e426b5a673d3d&fich=DAR-I-094.pdf&Inline=true>
19. Auyero J. *Patients of the State: The Politics of Waiting in Argentina*. ppbk. Duke University Press; 2012. doi:10.1215/9780822395287
20. Baganha M. Chapter 11: Portugal. In: Faßmann H, Reeger U, Sievers W, eds. *Statistics and Reality: Concepts and Measurements of Migration in Europe*. online. IMISCOE Reports. Amsterdam University Press; 2009:263-280. <https://www.jstor.org/stable/j.ctt46n2qg.17>
21. Baganha MI. Política de imigração: A regulação dos fluxos. *rccs*. 2005;(73):29-44. doi:10.4000/rccs.952
22. Baker B, Warren R. *Estimates of the Unauthorized Immigrant Population Residing in the United States: January 2018-January 2022*. Office of Homeland Security Statistics; 2024. Accessed January 6, 2025. https://ohss.dhs.gov/sites/default/files/2024-06/2024_0418_ohss_estimates-of-the-unauthorized-immigrant-population-residing-in-the-united-states-january-2018%25E2%2580%2593january-2022.pdf
23. Bales K. *Disposable People: New Slavery in the Global Economy*. Revised Edition: updated with a new preface. University of California Press; 2012.
24. Banerjee B. Necrocapitalism. *Organization Studies*. 2008;29(12):1541-1563. doi:10.1177/0170840607096386
25. Bauman Z. *Globalization: The Human Consequences Zygmunt Bauman; Columbia University Press, New York, 1998, Pp. 136, Index, Hardback, ISBN 0-231-11428-1*. Vol 20. pbk. Polity; 2005. doi:10.1016/s0962-6298(00)00045-7

26. Belford C, Costa LF da, Carvalho M de, Ferreira M, Silva AT. *Livro Branco Sobre Os Direitos Das Pessoas Imigrantes e Refugiadas Em Portugal*. JRS Portugal; 2023. <https://www.jrsportugal.pt/livro-branco-2023/>
27. Belford C, Costa LF da, Carvalho MS de. *Livro Branco Sobre Os Direitos Das Pessoas Imigrantes e Refugiadas Em Portugal*. JRS Portugal; 2022. <https://www.jrsportugal.pt/wp-content/uploads/2022/12/Livro-Branco-2022.pdf>
28. Bendixsen S, Eriksen TH. The neoliberal welfare state and its discontents. Slow violence against irregular migrants in Norway. *Journal of Ethnic and Migration Studies*. 2024;50(11):2747-2766. doi:10.1080/1369183x.2023.2298544
29. Berbera HR. The pro personae Principle And Its Application By Mexican Courts. *QMHR*. 2017;4(1):1-27. <https://www.qmul.ac.uk/law/humanrights/media/humanrights/news/hrlr/2018/Hayde-Rodarte-Berbera.pdf>
30. Berry DP, Bell MP. ‘Expatriates’: Gender, Race and Class Distinctions in International Management. *Gender Work & Organization*. 2012;19(1):10-28. doi:10.1111/j.1468-0432.2011.00577.x
31. Borrelli LM. Using Ignorance as (Un)Conscious Bureaucratic Strategy: Street-Level Practices and Structural Influences in the Field of. *QS*. 2018;5(2):95-109. doi:10.7146/qs.v5i2.104421
32. Butler J. *Precarious Life: The Powers of Mourning and Violence*. 1st ed. Verso; 2004.
33. Canning V. *Gendered Harm and Structural Violence in the British Asylum System*. ebk ed. Routledge; 2017. doi:10.4324/9781315720975
34. Carvalho J, Duarte MC. The Politicization of Immigration in Portugal between 1995 and 2014: A European Exception? *JCMS*. 2020;58(6):1469-1487. doi:10.1111/jcms.13048
35. Carvalho J, França T. *Portugal Country Brief on Irregular Migration Policy Context*. Krems: University for Continuing Education Krems (Danube University Krems); 2024. <https://zenodo.org/doi/10.5281/zenodo.12624936>
36. Casas-Cortes M, Cobarrubias S, Genova ND, et al. New Keywords: Migration and Borders. *Cultural Studies*. 2015;29(1):55-87. doi:10.1080/09502386.2014.891630
37. Casquilho-Martins I, Belchior-Rocha H, Alves DR. Racial and Ethnic Discrimination in Portugal in Times of Pandemic Crisis. *Social Sciences*. 2022;11(184). doi:10.3390/socsci11050184
38. Castellanos RL. Critical Reflections on the Western Welfare State, Racial Capitalism, and Migratory Movements. *Social Sciences*. 2023;12(5):271. doi:10.3390/socsci12050271
39. Castro AFH. Chapter 14: From “Bio” to the “Necro”: The Human at the Border. In: Wilmer SE, Zukauskaitė A, eds. *Resisting Biopolitics, Philosophical, Political, and Performative Strategies*. 1st edition. Routledge; 2016:237-253. doi:10.4324/9781315764955
40. Chimienti M, Solomos J. Chapter 6: The Transnational Mobilization of ‘Irregular Migrants’. In: Spencer S, Triandafyllidou A, eds. *Migrants with Irregular Status in Europe: Evolving Conceptual and*

Policy Challenges. 1st ed. IMISCOE Research Series. Springer Cham; 2020:99-116.
doi:10.1007/978-3-030-34324-8_6

41. Cisney VW, Morar N. Biopower, Foucault and Beyond. In: University of Chicago Press; 2015:1-26.

42. Conselho de Ministros. Comunicado do Conselho de Ministros de 3 de junho de 2024. República Portuguesa - XXIV Governo. June 3, 2024.
<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/governo/comunicado-do-conselho-de-ministros?i=616>

43. Cranston S. Expatriate as a ‘Good’ Migrant: Thinking Through Skilled International Migrant Categories. *Population Space and Place*. 2017;23(6):e2058. doi:10.1002/psp.2058

44. Davies T, Isakjee A. Ruins of Empire: Refugees, race and the postcolonial geographies of European migrant camps. *Geoforum*. 2018;102:214-217. doi:10.1016/j.geoforum.2018.09.031

45. Davies T, Isakjee A, Dhési S. Violent Inaction: The Necropolitical Experience of Refugees in Europe. *Antipode*. 2017;49(5):1263-1284. doi:10.1111/anti.12325

46. Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho. *Diário da República*. 2024;Suplemento 1º Série(Nº106):2. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/37-a/2024/06/03/p/dre/pt/html>

47. Decreto-Lei n.º 41-A/2024, de 28 de junho. *Diário da República*. 2024;Suplemento, Série I(Nº124/2024 de 2024-06-28):1-6. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/41-a/2024/06/28/p/dre/pt/html>

48. Delaney D. *The Spatial, the Legal and the Pragmatics of World-Making, Nomospheric Investigations*. ebk edition. Routledge, Taylor & Francis Group; 2010.

49. Esposito F, Caja E. Chapter 11: Detention and deportation in Portugal: The colonial legacies of a racialized governing of mobility. In: Brandariz JA, Fabini G, Fernández-Bessa C, Ferraris V, eds. *Border Criminologies From The Periphery: Cross-National Conversations on Bordered Penalty*. 1st ed. Routledge Studies in Criminal Justice, Borders and Citizenship. Routledge; 2025:217-244. doi:10.4324/9781003333166

50. Estévez A. Biopolítica e necropolítica: constitutivos ou excludentes? In: Mendes N, Merhy E, Silveira P, eds. *Extermínio dos excluídos*. 1 ed. Micropolítica do trabalho e o cuidado em Saúde. Rede Unida; 2019:25-51. doi:1018310/9788554329303

51. Estévez A. Chapter 8: The Sustainable Development Goals and the global governance of migration: a necropolitical view. In: Piper N, Datta K, eds. *The Elgar Companion to Migration and the Sustainable Development Goals*. ebook_edition. Elgar companions to the Sustainable Development Goals. Edward Elgar Publishing; 2024:93-110. doi:10.4337/9781802204513.00014

52. Estévez A. The Management of Death in North America: From the Necropolitical Governmentalization of the State to the Rule of Law Necropower. In: Estévez A, ed. *Necropower in North America, The Legal Spatialization Of Disposability And Lucrative Death*. ebook. Palgrave Macmillan Cham; 2021:9-34. doi:10.1007/978-3-030-73659-0_2

53. Estévez A. *The Necropolitical Production and Management of Forced Migration*. Lexington Books; 2022.

54. Ferguson S, McNally D. Precarious Migrants: Gender, Race and the Social Reproduction of a Global Working Class. 2014;51(2):1-23. Accessed February 13, 2025.
<https://socialistregister.com/index.php/srv/article/view/22092/17934>
55. Ferreira S. A externalização das fronteiras europeias e os efeitos indesejados de uma fronteira dinâmica. *RI*. 2022;(75):029-044. doi:10.23906/ri2022.75a03
56. Fine S, Lindemann T. Migrant deaths in the name of law. *Security Dialogue*. 2024;55(3):237-256. doi:10.1177/09670106231217418
57. Fonseca D, Soeiro J. Precariedade, trabalhadores e preconceito étnico-racial em Portugal: mudanças no emprego e respostas sindicais. *Cad CRH*. 2024;37(Dossiê 3):1-24. doi:10.9771/ccrh.v37i0.61367
58. Foucault M. *Abnormal: Lectures at the Collège de France 1974 - 1975*. (Marchetti V, Salomoni A, eds.). Verso; 2003.
59. Foucault M. *Discipline and Punish: The Birth of the Prison*. Second Vintage Books edition. Vintage Books, a division of Random House, Inc; 1995.
60. Foucault M. *Ethics: Subjectivity and Truth*. Vol 1. (Rabinow P, ed.). New Press; 1997.
61. Foucault M. *História Da Sexualidade I: A Vontade De Saber*. Vol Volume 1. 13 ed. Editions Gallimard; 1999.
file:///Users/sarasantos/Downloads/Historia_da_Sexualidade_1_A_Vontade_de_S.pdf
62. Foucault M. *Power: Essential Works of Foucault 1954-1984*. hb. (Faubion JD, ed.). New Press; 2000.
63. Foucault M. *Psychiatric Power: Lectures at the Collège de France, 1973-1974*. (Lagrange J, Ewald F, Fontana A, eds.). Palgrave Macmillan; 2006.
64. Foucault M. *Society Must Be Defended: Lectures at the Collège de France, 1975-76*. Vol Volume 1. First Edition: January 2003. (Bertani M, Fontana A, eds.). Picador; 2003.
65. Foucault M. Technologies of the Self – Michel Foucault. 1982. Accessed December 10, 2024.
<https://foucault.info/documents/foucault.technologiesOfSelf.en/>
66. Foucault M. *The Birth of Biopolitics*. ebk ed. (Senellart M, Ewald F, Fontana A, eds.). Palgrave Macmillan UK; 2008. doi:10.1057/9780230594180
67. Foucault M. *The History of Sexuality: Volume 1: An Introduction*. Vol Volume 1: An Introduction. 1st American ed. Pantheon Books; 1978.
68. Fratantuono E. Chapter 3: Colonization, Territorialization and Displacement in Ottoman Migration Policy, 1856-1918. In: Lemberg-Pedersen M, Fett SM, Mayblin L, Sahraoui N, Stambøl EM, eds. *Postcoloniality and Forced Migration: Mobility, Control, Agency*. ePdf edition. Bristol University Press; 2022:46-60. doi:10.56687/9781529218213-006
69. Freyre G. *Casa-Grande & Senzala: Formação Da Família Brasileira Sob o Regime Da Economia Patriarcal*. 48ªed. (Alves JL, teixeira FMP, eds.). Global Editora; 2003.

70. Gaspar P. *Audição de Pedro Gaspar, Presidente Do Conselho Diretivo Da AIMA – Agência Para a Integração, Migrações e Asilo*. Parlamento; 2025.
<https://canal.parlamento.pt/?cid=8482&title=audicao-de-pedro-gaspar-presidente-do-conselho-diretivo-da-aima-age>
71. Genova ND. Chapter 22: 'The 'European' Question: Migration, Race, and Post-Coloniality in 'Europe.' In: *An Anthology of Migration and Social Transformation*. ebk. IMISCOE Research Series. Springer International Publishing; 2016:343-356. doi:10.1007/978-3-319-23666-7_22
72. Genova ND. The Legal Production of Mexican/Migrant "Illegality." *Lat Stud*. 2004;2(2):160-185. doi:10.1057/palgrave.lst.8600085
73. Góis P, Marques JC. Retrato de um Portugal migrante: a evolução da emigração, da imigração e do seu estudo nos últimos 40 anos. *eces*. 2018;29:125-152. doi:10.4000/eces.3307
74. Gomes MS. Gênero, Colonialidade e Migrações: uma análise de discursos institucionais sobre a "Brasileira Imigrante" em Portugal. *Polit Soc*. 2018;17(38):404-439. doi:10.5007/2175-7984.2018v17n38p404
75. Governo da República Portuguesa. Não somos um país onde o ódio ou as questões raciais tenham natureza preocupante». República Portuguesa - XXIV Governo. October 28, 2024.
<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/comunicacao/noticia?i=nao-somos-um-pais-onde-o-odio-ou-as-questoes-raciais-tenham-natureza-preocupante>
76. Griffiths M. Living with Uncertainty: Indefinite Immigration Detention. *Journal of Legal Anthropology*. 2013;1(3):263-286. doi:10.3167/jla.2013.010301
77. Griffiths MBE. Out of Time: The Temporal Uncertainties of Refused Asylum Seekers and Immigration Detainees. *Journal of Ethnic and Migration Studies*. 2014;40(12):1991-2009. doi:10.1080/1369183x.2014.907737
78. Gržinic M, Tatlic Š. *Necropolitics, Racialization, and Global Capitalism: Historicization of Biopolitics and Forensics of Politics, Art, and Life*. electronic edition. Lexington Books; 2014.
79. Guerra-Barón A. Biopower and International Relations. In: *Oxford Research Encyclopedia of International Studies*. Oxford University Press; 2023.
<https://oxfordre.com/internationalstudies/view/10.1093/acrefore/9780190846626.001.0001/acrefore-9780190846626-e-80>
80. Haas H de, Castles S, Miller MJ. *The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World*. Sixth edition. The Guilford Press; 2020.
81. Hammar T. Introduction. In: Hammar T, ed. *European Immigration Policy: A Comparative Study*. digitally printed 2009 edition. Cambridge University Press; 2009:1-17.
82. Han BC. *Topology of Violence*. pbk. MIT Press; 2018.
<https://doi.org/10.7551/mitpress/11056.001.0001>
83. Hardt M, Negri A. *Empire*. 1st pbk. Harvard Univ. Press; 2001.

84. Henriques JG. Atrasos na renovação de autorização de residência persistem. António perdeu o emprego. *Público*. <https://www.publico.pt/2023/12/10/sociedade/noticia/atrasos-renovacao-autorizacao-residencia-persistem-antonio-perdeu-emprego-2072880>. December 10, 2023.
85. Henriques JG. Comissão parada há 15 meses continua à espera de diploma para tramitar queixas de racismo. *Público*. <https://www.publico.pt/2025/01/14/sociedade/noticia/comissao-parada-ha-15-meses-continua-espera-diploma-tramitar-queixas-racismo-2118701>. January 14, 2025.
86. Henriques JG. Isabel Rodrigues é eleita amanhã para comissão de queixas de racismo. *Público*. <https://www.publico.pt/2024/06/18/sociedade/noticia/isabel-rodrigues-eleita-amanha-comissao-queixas-racismo-2094376>. June 18, 2024.
87. Henriques JG. Presidente da comissão de queixas de racismo toma posse em ano de “escalada do discurso de ódio.” *Público*. <https://www.publico.pt/2024/12/03/sociedade/noticia/presidente-comissao-queixas-racismo-toma-posse-ano-escalada-discurso-odio-2114280>. December 3, 2024.
88. Jesus DSV de. Necropolitics and Necrocapitalism: The Impact of COVID-19 on Brazilian Creative Economy. *Modern Economy*. 2020;11(6):1121-1140. doi:10.4236/me.2020.116082
89. Joppke C. Civic integration in Western Europe: three debates. *West European Politics*. 2017;40(6):1153-1176. doi:10.1080/01402382.2017.1303252
90. Knittelfelder E. Interrelating Necrocities and Borderscapes in the Migration Performances The Jungle, Lampedusa, and The Walk. *Journal of Contemporary Drama in English*. 2023;11(1):102-119. doi:10.1515/jcde-2023-0006
91. Koutonin MR. Why are white people expats when the rest of us are immigrants? *The Guardian*. <https://www.theguardian.com/global-development-professionals-network/2015/mar/13/white-people-expats-immigrants-migration>. March 13, 2015.
92. Kovras I, Robins S. Death as the border: Managing missing migrants and unidentified bodies at the EU's Mediterranean frontier. *Political Geography*. 2016;55:40-49. doi:10.1016/j.polgeo.2016.05.003
93. Kraut AM. *Silent Travelers: Germs, Genes, and the “Immigrant Menace.”* paperback. BasicBooks; 1994.
94. Kubal A. Conceptualizing Semi-Legality in Migration Research. *Law Soc Rev*. 2013;47(3):555-587. doi:10.1111/lasr.12031
95. Kundnani A. *What Is Antiracism? And Why It Means Anticapitalism*. ebk. Verso; 2023.
96. Kunz S. Expatriate, migrant? The social life of migration categories and the polyvalent mobility of race. *Journal of Ethnic and Migration Studies*. 2020;46(11):2145-2162. doi:10.1080/1369183x.2019.1584525
97. Lei n.º 18/2022 de 25 de agosto. *Diário da República*. 2022;Série I n.º 164 de 25 de Agosto de 2022:2-137. <https://data.dre.pt/eli/lei/18/2022/08/25/p/dre/pt/html>

98. Lei n.º 59/2017 de 31 de julho. *Diário da República*. 2017;Série I(nº 146 de 31 de julho de 2017):4313-4313. <https://data.dre.pt/eli/lei/59/2017/07/31/p/dre/pt/html>
99. Lei nº28/2019 de 29 de março. *Diário da República*. 2019;Série I(nº 63 de 29 de março de 2019):1769-1769. <https://data.dre.pt/eli/lei/28/2019/03/29/p/dre/pt/html>
100. Lemberg-Pedersen M, Fett SM, Mayblin L, Sahraoui N, Stambøl EM. Chapter 1: Introduction. In: Lemberg-Pedersen M, Fett SM, Mayblin L, Sahraoui N, Stambøl EM, eds. *Postcoloniality and Forced Migration: Mobility, Control, Agency*. ePdf edition. Global Migration and Social Change. Bristol University Press; 2022:1-27. doi:10.56687/9781529218213-004
101. Lopes RC, António J, Góis P. *Barómetro da Imigração: a perspetiva dos portugueses*. online. Fundação Francisco Manuel dos Santos (FFMS); 2024. <https://ffms.pt/pt-pt/estudos/barometros/barometro-da-imigracao-perspetiva-dos-portugueses>
102. Luís CM. Condições de pobreza nos imigrantes indocumentados em Portugal. *Rediteia nº 55 Migrações*. https://www.eapn.pt/wp-content/uploads/2023/11/Rediteia55_e-Book.pdf#page=87. 2023.
103. Lusa. Rui Moreira diz que funcionamento da AIMA “atinge foros de escândalo.” *Público*. <https://www.publico.pt/2024/05/10/sociedade/noticia/rui-moreira-funcionamento-aima-atinge-foros-escandalo-2089973>. May 10, 2024.
104. Lusa. Temos “tolerância zero” e “nenhuma tendência” para a xenofobia diz Montenegro. *CM Jornal*. <https://www.cmjornal.pt/mundo/detalhe/temos-tolerancia-zero-e-nenhuma-tendencia-para-a-xenofobia-diz-montenegro>. February 19, 2025.
105. Macey D. Rethinking Biopolitics, Race and Power in the Wake of Foucault. *Theory, Cult Soc*. 2009;26(6):186-205. doi:10.1177/0263276409349278
106. Maeso SR, Alves AR, Fernandes S, Oliveira I. *Direito, Estado e Sociedade: Uma Análise Da Legislação de Combate Ao Racismo e Portugal*. Centro de Estudos Sociais – Universidade de Coimbra; 2020. [https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/Combat Booklet Caderno junho 2020.pdf](https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/Combat%20Booklet%20Caderno%20junho%202020.pdf)
107. Maeso SR, Araújo M. *Portuguese (Post-)Colonial Situations, National Identity and the Understanding of Racism: The Politics of Academic Narratives*. Centre for Social Studies (CES); 2010. <https://www.yumpu.com/en/document/read/12953118/portuguese-post-colonial-situations-national-identity-and-the->
108. Malheiros J, Peixoto J. Challenges and Ambiguities of the Policies for Immigrants’ Regularisation: The Portuguese Case in Context. In: Finotelli C, Ponzio I, eds. *Migration Control Logics and Strategies in Europe*. online. IMISCOE Research Series. Springer International Publishing; 2023:111-129. doi:10.1007/978-3-031-26002-5_6
109. Marcello F de A. O conceito de Dispositivo em Foucault: mídia e produção agonística de sujeitos-maternos. *Educação e Realidade*. 2004;29(1):199-213. <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/download/25426/14752/96666>
110. Marques MM. Chapter 4: Postcolonial Portugal: Between Scylla and Charybdis. In: Bosma U, Lucassen J, Oostindie G, eds. *Postcolonial Migrants and Identity Politics: Europe, Russia, Japan and*

the United States in Comparison. Vol 18. ebook. International studies in social history. Berghahn Books; 2012:127-153. doi:10.1515/9780857453280

111. Mayblin L. Chapter 7: Of the Mobile and the Immobilized: Covid-19 and the Uneven Geographies of Disease Transmission. In: Lemberg-Pedersen M, Fett SM, Mayblin L, Sahraoui N, Stambøl EM, eds. *Postcoloniality and Forced Migration: Mobility, Control, Agency*. ePdf edition. Bristol University Press; 2022:109-124. doi:10.51952/9781529218213.ch007

112. Mayblin L. *Impoverishment and Asylum, Social Policy as Slow Violence*. hbk. Routledge/Taylor & Francis Group; 2020. doi:10.4324/9780367823450

113. Mayblin L, Wake M, Kazemi M. Necropolitics and the Slow Violence of the Everyday: Asylum Seeker Welfare in the Postcolonial Present. *Sociology*. 2020;54(1):107-123. doi:10.1177/0038038519862124

114. Mazzilli C. 'There were many problems even before Covid.' Recurrent narratives of crisis in policies for migrants' regularisation. *Journal of Ethnic and Migration Studies*. 2022;48(19):4754-4773. doi:10.1080/1369183x.2022.2099364

115. Mbembe A. *Necropolitics*. Duke University Press; 2019. doi:10.1215/9781478007227

116. Mbembe A. *Out of the Dark Night: Essays on Decolonization*. hardback edition. Columbia University Press; 2021.

117. Mbembe A. *Politiques de l'inimitié*. paperback. La Découverte; 2016.

118. Mbembe A, Lança M. *Políticas Da Inimizade*. 1st ed. Antígona; 2017.

119. Mbembé JA, Meintjes L. Necropolitics. *Public Culture*. 2003;15(1):11-40. <https://muse.jhu.edu/pub/4/article/39984>

120. Means AJ. Foucault, biopolitics, and the critique of state reason. *Educational Philosophy and Theory*. 2022;54(12):1968-1969. doi:10.1080/00131857.2021.1871895

121. Mezzadra S, Neilson B. *Border as Method, or, the Multiplication of Labor*. pbk. Duke University Press; 2013.

122. Mielke K. Calculated Informality in Governing (Non)return: An Evolutionary Governance Perspective. *Geopolitics*. 2023;28(3):1106-1129. doi:10.1080/14650045.2022.2052854

123. Mignolo WD. The Geopolitics of Knowledge. In: Moraña M, Dussel E, Jáuregui CA, eds. *Coloniality at Large: Latin America and the Postcolonial Debate*. pbk. Latin America otherwise: language, empires nations. Duke University Press; 2008:225-258.

124. Mindus P. Towards a Theory of Arbitrary Law-making in Migration Policy. *Etikk Praksis - Nord J Appl Ethics*. 2020;14(2):9-33. doi:10.5324/eip.v14i2.3712

125. Ministério da Administração Interna. Decreto Lei n°4/2001 de 10 de Janeiro. *Diário da República*. 2001;Série I-A n.º 8/2001 de 2001-01-10:99-127. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/4/2001/01/10/p/dre/pt/html>

126. Ministério da Administração Interna. Decreto Lei nº59/93 de 3 de Março. *Diário da República*. 1993;Série I-A N.º 52/1993, de 1993-03-03:929-943. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/59/1993/03/03/p/dre/pt/html>
127. Ministério da Administração Interna. Decreto Lei nº212/92 de 12 de Outubro. *Diário da República*. 1992;n.º 235/1992, Série I-A de 1992-10-12:4756-4757. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/212/1992/10/12/p/dre/pt/html>
128. Ministério da Coordenação Interterritorial da Justiça e dos Negócios Estrangeiros. Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de junho. *Diário do Governo*. 1975;I Série-Número 143/1975, 4º Suplemento:862-(7)-862-(8). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/308-a-530841>
129. Ministério das Colónias. Ato colonial de 1930 (Decreto nº 18:570). *Diário do Governo*. 1930;I Série-Número 156:1307-1332. <https://files.dre.pt/gratuitos/1s/1930/07/15600.pdf>
130. Moniz M, Abrantes A, Nunes C. Healthy immigrant effect in non-European Union immigrants in Portugal: after a decade of (non-)integration! *Public Health*. 2020;186:95-100. doi:10.1016/j.puhe.2020.07.006
131. Montenegro M, Pujol J, Posocco S. Bordering, exclusions and necropolitics. *QRJ*. 2017;17(3):142-154. doi:10.1108/qrij-08-2017-089
132. Muller BJ. Governmentality and Biopolitics. In: *Oxford Research Encyclopedia of International Studies*. Oxford University Press; 2017. <https://oxfordre.com/internationalstudies/view/10.1093/acrefore/9780190846626.001.0001/acrefore-9780190846626-e-50>
133. Nail T. *The Figure of the Migrant*. Stanford University Press; 2015.
134. Nassar J, Stel N. Lebanon's response to the Syrian refugee crisis – Institutional ambiguity as a governance strategy. *Political Geography*. 2019;70:44-54. doi:10.1016/j.polgeo.2019.01.005
135. Natter K. Ad-hocratic immigration governance: how states secure their power over immigration through intentional ambiguity. *Territory, Politics, Governance*. 2023;11(4):677-694. doi:10.1080/21622671.2021.1877189
136. Natter K, Norman K, Stel N. Strategic non-regulation as migration governance. *Mig Pol*. 2023;1(2). doi:10.21468/migpol.2.1.004
137. Neves NC. Um Retrato da Imigração na cidade de Lisboa. *Rediteia nº55 Migrações*. https://www.eapn.pt/wp-content/uploads/2023/11/Rediteia55_e-Book.pdf#page=87. 2023.
138. Nixon R. *Slow Violence and the Environmentalism of the Poor*. pbk ed. Harvard University Press; 2011. doi:10.4159/harvard.9780674061194
139. Norman KP. Ambivalence as Policy: Consequences for Refugees in Egypt. *ema*. 2017;(15):27-45. doi:10.4000/ema.3663
140. Norman KP. Inclusion, exclusion or indifference? Redefining migrant and refugee host state engagement options in Mediterranean 'transit' countries. *Journal of Ethnic and Migration Studies*. 2018;45(1):42-60. doi:10.1080/1369183x.2018.1482201

141. Norman KP. Migrant and refugee mobilisation in North African host states: Egypt and Morocco in comparison. *The Journal of North African Studies*. 2021;26(4):679-708. doi:10.1080/13629387.2019.1709966
142. Norman KP. Migration Diplomacy and Policy Liberalization in Morocco and Turkey. *International Migration Review*. 2020;54(4):1158-1183. doi:10.1177/0197918319895271
143. Nunes Vicente. Há imigrantes a serem chamados pela AIMA em cima do agendamento e para longe de casa. *Público Brasil*. <https://www.publico.pt/2025/02/04/publico-brasil/noticia/aima-menos-24-horas-imigrantes-comparecerem-atendimento-longe-casa-2121251>. February 4, 2025.
144. Nunes V. Está com título de residência vencido? Saiba como renovar e o que Governo pode fazer. *Público*. <https://www.publico.pt/2025/01/13/publico-brasil/noticia/titulo-residencia-vencido-saiba-renovar-governo-2118659>. January 13, 2025.
145. Okoth FA. Chapter 13: The Subaltern can Speak: The mobility strategies of forced migrants in Kenya's Kalobeyei Integrated settlement. In: Lemberg-Pedersen M, Fett SM, Mayblin L, Sahraoui N, Stambøl EM, eds. *Postcoloniality and Forced Migration: Mobility, Control, Agency*. ePdf edition. Bristol University Press; 2022:209-222. doi:10.51952/9781529218213.ch013
146. Oliveira CR. *Indicadores de Integração de Imigrantes: Relatório Estatístico Anual 2023*. 1st edition. Observatório das Migrações - ACM; 2023. <https://migrant-integration.ec.europa.eu/system/files/2023-12/Relatorio%20Estatistico%20Anual%20-%20Indicadores%20de%20Integracao%20de%20Imigrantes%202023.pdf>
147. Oliveira CR, Gomes N. *Indicadores de Integração de Imigrantes: Relatório Estatístico Anual 2018*. 1st edition. Observatório das Migrações - ACM; 2018. https://books.googleusercontent.com/books/content?req=AKW5QadcqJThhxdRjOOylmoFze8T6tKX5xQ7UvIINz3lrglze3zqboTjoq_MuWkhLdxcOotbGehj-AUDj1QVYEZsTWeRsu8EyL-JhHoUrvXIKlpu11-ucMCz01_n7LmAVzzBMxvrW1bLh6y8WZfVb0zGghgq2_rXBUwN5ZsWiuqSEtjNSy33bgk08V3XxSdSzhIMX_Yhh4U3cyPzzMnoEdXxu8gHIAN9nY0vc_ONYsT2ecbygtHMziBz7qj1bJMAQsEexh7sZn4Tv-0X_QcNNWYtidHkxc0gf9Gdj2QjdmpRpSyqwsddgWE
148. Oliveira CR, Peixoto J. Chapter 10: Why Choose the Inclusionary Path? Social Policy in a Recent Welfare and Immigration Country: The Case of Portugal. In: Koning EA, ed. *The Exclusion of Immigrants from Welfare Programs: Cross-National Analysis and Contemporary Developments*. pdf edition. University of Toronto Press; 2022:195-225. doi:10.3138/9781487544355
149. Oomen B, Baumgärtel M, Mielle S, Durmus E, Sabchev T. Strategies of Divergence: Local Authorities, Law, and Discretionary Spaces in Migration Governance. *Journal of Refugee Studies*. 2021;34(4):3608-3628. doi:10.1093/jrs/feab062
150. Padilla B, França T. Migration policies and institutional frameworks. Development and evolution in Portugal. *Comparative Cultural Studies - European and Latin American Perspectives*. 2016;1(1):37-52. doi:10.13128/ccselap-19987
151. Padilla B, França T. Políticas migratórias em Portugal: complexidade e hiatos entre a lei e a prática. In: Ribeiro LC, Oliveira M de, eds. *Sociedades Em Movimento: Fluxos Internacionais, Conflitos*

- Nacionais*. online. Editora Intermeios; 2020:131-154. https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/26345/1/bookPart_78763.pdf
152. Pele A. Achille Mbembe: Necropolitics. *Critical Legal thinking*. March 2, 2020. Accessed February 14, 2021. <https://criticallegalthinking.com/2020/03/02/achille-mbembe-necropolitics/>
153. Pereira Alexandra, Meshelemiah Jacquelyn, Budal Aashima. Leaving Paradise to Fight for a Better Life: An Examination of Labor Trafficking Among Nepali Agriculture Workers in Portugal. Published online 2019. <https://www.researchgate.net/publication/355891022>
154. Peutz N, Genova ND. Chapter 1: Introduction. In: Peutz N, Genova ND, eds. *The Deportation Regime: Sovereignty, Space, and the Freedom of Movement*. pbk edition. Duke University Press; 2010:1-29.
155. Presidência do Conselho de Ministros. *Plano de Ação Para as Migrações: Problemas, Desafios, Princípios e Ações*. República Portuguesa; 2024. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDEysQAASnPtKQUAAAA%3D>
156. Presidência do Conselho de Ministros. *Plano Estratégico Para as Migrações (2015-2020)*. Diário da República; 2015:1654-(2) a 1654-(24). <https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/12-b/2015/03/20/p/dre/pt/html>
157. Quijano A. Coloniality of Power, Eurocentrism, and Latin America. In: Moraña M, Dussel E, Jáuregui CA, eds. *Coloniality at Large: Latin America and the Postcolonial Debate*. pbk. Latin America otherwise: language, empires nations. Duke University Press; 2008:181-225. doi:10.1515/9780822388883
158. Quinan C, Thiele K. Biopolitics, necropolitics, cosmopolitics – feminist and queer interventions: an introduction. *Journal of Gender Studies*. 2020;29(1):1-8. doi:10.1080/09589236.2020.1693173
159. Rajagopal B. Locating the Third World in Cultural Geography. *Third World Legal Studies*. 1999;15(2). <http://scholar.valpo.edu/twls/vol15/iss1/2>
160. Rangan P, Chow R. Chapter 18: Race, Racism, and Postcoloniality. In: Huggan G, ed. *The Oxford Handbook of Postcolonial Studies*. 1st edition. Oxford Handbook. Oxford University Press; 2013:396-411. doi:10.1093/oxfordhb/9780199588251.013.0025
161. Rasmussen KS. Foucault's Genealogy of Racism. *Theory, Cult Soc*. 2011;28(5):34-51. doi:10.1177/0263276411410448
162. Reding V. Speech/13/706 Main Messages: Trieste Citizens's Dialogue. European Commission. September 13, 2013. Accessed February 8, 2025. https://ec.europa.eu/commission/presscorner/api/files/document/print/en/speech_13_706/SPEECH_13_706_EN.pdf
163. Rego Margarida Limo, Côte-Real Paulo, Brillhante Joana, Resende Maria João, Almeida Miguel Vale de, Corcodel Veronica. *Multiversidade - Livro Branco Sobre Discriminação Múltipla e Interseccional*. online edition. (Direito UN de LisboaF de, ed.). Universidade Nova de Lisboa.

Faculdade de Direito; 2024. https://novalaw.unl.pt/wp-content/uploads/2024/02/24_057-Livro-A4_Livro-Branco-Sobre-Discriminacao_210x297_V5_EBOOK.pdf

164. Ribeiro R. A Europa em Portugal: uma cartografia de distâncias. In: Amante M de F, ed. *Identidade nacional: entre o discurso e a prática*. 1ªed. Fronteira do Caos : CEPESE; 2011:91-102. file:///Users/sarasantos/Desktop/tese_mestrado_s3/bibliografia/caso%20de%20estudo_portugal/PT_IMIG_ARTIGOS/PT_IMIG_Colonial%20Legacies/A%20Europa%20em%20Portugal%20uma%20cartografia%20das%20dista%CC%82ncias_cap%20book.pdf

165. Rocha A. Biopolítica. In: *Dicionário de Filosofia Moral e Política, Instituto de Filosofia Da Linguagem*. Universidade Nova de Lisboa, Instituto de filosofia da Linguagem; 2005. Accessed November 13, 2024. <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/54919>

166. Rodrigues A. Gestão da imigração e políticas de integração cívica: uma análise prospetiva à intenção de estabelecer uma viragem cívica em Portugal. *DE*. 2024;(28):113-130. doi:10.14195/1647-6336_28

167. Rodrigues TF, Ferreira SS. Portugal e a globalização das migrações. Desafios de segurança. *População e Sociedade: CEPESE*. 2014;22:137-155. <https://www.cepese.pt/portal%20%22%22/pt/populacao-e-sociedade/edicoes/populacao-e-sociedade-n-o-22/portugal-e-a-globalizacao-das-migracoes-desafios-de-seguranca/portugal-e-a-globalizacao-das-migracoes-desafios-de-seguranca/@@display-file/file/Portugal%20e%20a%20globalizac%CC%A7a%CC%83o%20das%20migrac%CC%A7o%CC%83es.%20Desafios%20de%20seguranc%CC%A7a.pdf>

168. Rosenberg AS. *Undesirable Immigrants: Why Racism Persists in International Relations*. paperback. (Flannery-McCoy B, Chekhanov A, eds.). Princeton University Press; 2022. doi:10.23943/princeton/9780691238739.001.0001

169. Rozakou K. Nonrecording the “European refugee crisis” in Greece. *Focaal- Journal of Global and Historical Anthropology*. 2017;2017(77):36-49. doi:10.3167/fcl.2017.770104

170. Sabino C, Abreu A, Peixoto J. The making of policies of immigration control in Portugal. *SOCIUS - Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações*. 2010;SOCIUS Working papers n° 02/2010. <http://hdl.handle.net/10400.5/2120>

171. Salgado MHA, Pereira M de FA. A nova Política Portuguesa: Uma análise sociojurídica. *Dikè*. 2022;21(21):80-102. doi:10.36113/dike.21.2022.3575

172. Sayak V, Falcón L. Chapter 3: From Gore Capitalism to Snuff Politics: Necropolitics in the USA-Mexican Border. In: Estévez A, ed. *Necropower in North America: The Legal Spatialization of Disposability and Lucrative Death*. ebook_edition. Palgrave Macmillan Cham; 2021:35-59. doi:10.1007/978-3-030-73659-0_3

173. Scheel S, Ustek-Spilda F. The politics of expertise and ignorance in the field of migration management. *Environ Plan D*. 2019;37(4):663-681. doi:10.1177/0263775819843677

174. Schindel E. Death by ‘nature’: The European border regime and the spatial production of slow violence. *EPC: Politics and Space*. 2022;40(2):428-446. doi:10.1177/2399654419884948

175. Seed P. Chapter 3: The Imperial Past: Spain and Portugal in the New World. In: Huggan G, ed. *The Oxford Handbook of Postcolonial Studies*. 1st edition. Oxford Handbook. Oxford University Press; 2013:91-106. doi:10.1093/oxfordhb/9780199588251.013.0036
176. SEF. *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2017 (RIFA 2017)*. SEF; 2018. <https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2017.pdf>
177. SEF. *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2021 (RIFA 2021)*. <https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2021.pdf>. May 1, 2022.
178. Solano G, Huddleston T. *MIPEX Integration Policy Index 2020*. 5th ed. Barcelona Center for International Affairs (CIDOB); Migration Policy Group (MPG); 2020. <https://www.mipex.eu/play/>
179. Sousa CUD. A dessecuritização da política de imigração em Portugal: separação entre gestão das migrações e segurança interna. *JANUS NET*. 2024;15(2):35-54. doi:10.26619/1647-7251.15.2.2
180. Standing G. *The Precariat: The New Dangerous Class*. ebk ed. Bloomsbury academic; 2011.
181. Stel N. *Hybrid Political Order and the Politics of Uncertainty: Refugee Governance in Lebanon*. ebk. Routledge, Taylor & Francis Group; 2021. doi:10.4324/9780429434716
182. Teixeira AF, Dias SF. Labor market integration, immigration experience, and psychological distress in a multi-ethnic sample of immigrants residing in Portugal. *Ethnicity & Health*. 2018;23(1):81-96. doi:10.1080/13557858.2016.1246421
183. Thakur M. Cruelty and Violence in the Global South. *Glob Stud Q*. 2022;2(2):1-12. doi:10.1093/isagsq/ksac031
184. Triandafyllidou A, Bartolini L. Chapter 2: Understanding Irregularity. In: Triandafyllidou A, Spencer S, eds. *Migrants with Irregular Status in Europe: Evolving Conceptual and Policy Challenges*. 1st ed. IMISCOE Research Series. Springer Cham; 2020:11-31. doi:10.1007/978-3-030-34324-8_2
185. Tsagkroni V. Shaping and Branding Migration Policy: A Retrospective Analysis of Portugal's Contemporary Model. *MaC*. 2024;12(Article: 7912). doi:10.17645/mac.7912
186. Tyner J. *Dead Labor: Toward a Political Economy of Premature Death*. pb. University of Minnesota press; 2019.
187. Valencia S. *Gore Capitalism*. ebook. Semiotext(e); 2018.
188. Velázquez EO. Minority Rights for Immigrants: From Multiculturalism to Civic Participation. *Mex Law Rev*. 2017;10(1):103-126. doi:10.22201/ijj.24485306e.2017.19.11385
189. Wang J. *Carceral Capitalism*. Semiotext(e); 2018.
190. Warren R. After a Decade of Decline, the US Undocumented Population Increased by 650,000 in 2022. *Journal on Migration and Human Security*. 2024;12(2):85-95. doi:10.1177/23315024241226624

191. Wise RD. The Migration and Labor Question Today: Imperialism, Unequal Development, and Forced Migration. *Mon Rev.* 2013;64(9):25. doi:10.14452/mr-064-09-2013-02_3
192. Wise RD, Covarrubias HM. Strategic Dimensions of Neoliberal Globalization: The Exporting of Labor Force and Unequal Exchange. *AA Soci.* 2012;02(02):127-134. doi:10.4236/aasoci.2012.22017
193. Wise RD, Martin DT. Chapter 4: The political economy of global labour arbitrage. In: Pijl K van der, ed. *Handbook of the International Political Economy of Production*. ebk. Edward Elgar Publishing Limited; 2015:59-75. doi:10.4337/9781783470211.00014
194. Wynter S. Unsettling the Coloniality of Being/Power/Truth/Freedom: Towards the Human, After Man, Its Overrepresentation-An Argument. *The New Centennial Review.* 2003;3(3):257-337. doi:10.1353/ncr.2004.0015

Anexos

Anexo 1: Tabela Barómetro FFMS

(Fonte: 101. Lopes RC, António J, Góis P. Barómetro da Imigração: a perspetiva dos portugueses. online. Fundação Francisco Manuel dos Santos (FFMS); 2024. <https://ffms.pt/pt-pt/estudos/barometros/barometro-da-imigracao-perspetiva-dos-portugueses>)

Na sua opinião, em Portugal, o número de imigrantes destas regiões deve ...				
<i>Regiões</i>	Diminuir	Diminuir Muito		
Subcontinente Indiano	32.8%	28%		
Brasil	32.7%	18.3%		
Países Africanos	31.3%	14.2%		
Ocidente	20.1%	5.1%		
Na sua opinião a presença de imigrantes de tipo (x) traz mais vantagens ou desvantagens?				
<i>Regiões</i>	Muitas Mais Desvantagens	Mais Desvantagens	Vantagens	Muitas Mais Vantagens
Subcontinente Indiano	16,90%	36.2%	9.1%	1.1%
Brasil	8.7%	29.0%	17.9%	1.6%
Países Africanos	7.4%	27.7%	15%	0.7%
Ocidente	3.3%	12.3%	32.9%	4.4%
Se comparar os imigrantes (x) aos Portugueses no que respeita a usos e costumes considera-os...				
<i>Regiões</i>	Muito Diferentes	Um pouco diferentes	Nada Diferentes	
Subcontinente Indiano	81.1%	15.3%	0.9%	
Brasil	24.5%	58.9%	15.2%	
Países Africanos	50.1%	43.9%	3.9%	
Ocidente	16.00%	44.5%	37.1%	

Anexo 2: Nacionalidades estrangeiras residentes mais representativas em Portugal (2021)

(Fonte: 177. SEF. Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2021 (RIFA 2021).<https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2021.pdf>. May 1, 2022.)

Comunidades mais representativas 2021	Número de Residentes	% em relação ao total
Brasil	204.694	29,30%
Reino Unido	41.932	6,00%
Cabo Verde	34.093	4,90%
Itália	30.819	4,40%
Índia	30.251	4,30%
Roménia	28.911	4,10%
Ucrânia	27.195	3,90%
França	26.719	3,80%
Angola	25.802	3,70%
China	22.782	3,30%

Anexo 3: Novos títulos emitidos em 2021, nacionalidades mais relevantes

(Fonte: 177. SEF. Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2021 (RIFA 2021).<https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2021.pdf>. May 1, 2022.)

Novos títulos emitidos em 2021 (nacionalidades mais relevantes)	Número de Títulos emitidos
Brasil	39.456
Índia	7.407
Itália	5.302
França	4.754
Angola	4.597
Alemanha	3.935
Cabo Verde	3.889
Guiné-Bissau	3.746
Espanha	3.583
Nepal	2.759

Anexo 4: Nacionalidades estrangeiras residentes mais representativas em Portugal (2023)

(Fonte: 5. Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA). Relatório de Migrações e Asilo (RMA) 2023. digital. Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA); 2024. <https://aima.gov.pt/media/pages/documents/92dd0f02ea-1726562672/rma-2023.pdf>)

Comunidades mais representativas 2023	Número de Residentes	% em relação ao total
Brasil	368.449	35,30%
Angola	55.589	5,3%
Cabo Verde	48.885	4,7%
Reino Unido	47.409	4,5%
Índia	44.051	4,2%
Itália	36.227	3,5%
Guiné-Bissau	32.535	3,1%
Nepal	29.972	2,9%
China	27.873	2,7%
França	27.549	2,6%
São Tomé e Príncipe	26.460	2,50%

Anexo 5: Novos títulos emitidos em 2023, nacionalidades mais relevantes

(Fonte: 5. Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA). Relatório de Migrações e Asilo (RMA) 2023. digital. Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA); 2024. <https://aima.gov.pt/media/pages/documents/92dd0f02ea-1726562672/rma-2023.pdf>)

Novos títulos emitidos em 2023 (nacionalidades mais relevantes)	Número de Títulos emitidos
Brasil	147.262
Angola	24.374
Cabo Verde	14.623
São Tomé e Príncipe	14.504
Índia	12.185
Guiné-Bissau	10.320
Bangladesh	10.077
Itália	8.804
Nepal	7.837
Reino Unido	7.365